



Sumário

Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Cidadania.....	22
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	22
Ministério das Comunicações.....	23
Ministério da Defesa.....	26
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	29
Ministério da Economia.....	30
Ministério da Educação.....	50
Ministério da Infraestrutura	57
Ministério da Justiça e Segurança Pública	63
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério da Saúde.....	75
Ministério do Trabalho e Previdência.....	84
Ministério do Turismo.....	86
Controladoria-Geral da União.....	89
Ministério Público da União	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	96

..... Esta edição completa do DOU é composta de 96 páginas.....

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2021

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Eficiência Logística do Espírito Santo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- devedor: Estado do Espírito Santo (ES);
- credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- garantidor: República Federativa do Brasil;
- valor da operação: até US\$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal;
- juros: taxa de juros anual baseada na Libor trimestral, acrescida da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor;
- atualização monetária: variação cambial;
- demaís encargos e comissões: comissão de crédito de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e despesas de inspeção e supervisão de até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;
- cronograma estimativo de desembolso: US\$ 47.614.326,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e vinte e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 91.713.236,00 (noventa e um milhões, setecentos e treze mil, duzentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 53.874.399,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 17.143.837,00 (dezessete milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 3.700.968,00 (três milhões, setecentos mil, novecentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 2.753.234,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;
- prazo total: 276 (duzentos e setenta e seis) meses;
- prazo de carência: até 90 (noventa) meses;
- prazo de amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses;
- periodicidade da amortização: semestral.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

- à verificação e ao atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

- à celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Espírito Santo e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de agosto de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2021

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- devedor: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes);
- credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- garantidor: República Federativa do Brasil;
- valor: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- prazo de desembolsos: o prazo original de desembolsos será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

- cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

- amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

- juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na Libor para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

- conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda, de taxa de juros e de **commodity** em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

- comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

- despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o **caput** do art. 1º é condicionado a que:

- o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de receitas próprias;

- o Estado do Espírito Santo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

- o Ministério da Economia verifique e ateste a adimplência do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de agosto de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 404, de 18 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Execução na Extradicação nº 1.630.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento da AR CAMARGOS CONTADORES ASSOCIADOS. Processo nº 00100.003109/2021-11.

DEFIRO o credenciamento da AR TGP TECNOLOGIA. Processo nº 00100.002643/2021-01.

DEFIRO o credenciamento da AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ESTANCIA VELHA/IVOTI. Processo nº 00100.001657/2021-07.

DEFIRO o credenciamento da AR ESCRITÓRIO GARCIA. Processo nº 00100.002571/2021-93.

DEFIRO o credenciamento da AR GUARDIAN CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.002641/2021-11.

DEFIRO o credenciamento da AR ZAKA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Processo nº 00100.002588/2021-41.

DEFIRO o credenciamento da AR LFL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS. Processo nº 00100.002549/2021-43.



DEFIRO o credenciamento da AR IDLOGIC CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.002508/2021-57.

DEFIRO o credenciamento da AR MEREGES SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002197/2021-26.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Diretor-Presidente
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Promove a governança da Procuradoria-Geral da União mediante a coordenação, a especialização e a desterritorialização da representação judicial da União no âmbito de suas competências.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, caput e § 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 3º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e o art. 45 do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 13-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00405.024870/2020-73, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa promove a governança da Procuradoria-Geral da União com vistas ao cumprimento da sua missão institucional, mediante a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União e dos processos de trabalho que suportam o exercício dessa competência.

Parágrafo único. A desterritorialização constitui instrumento de equalização permanente do volume de trabalho, não promovendo a alteração da lotação ou do exercício de Advogados da União ou servidores administrativos, que permanecem responsáveis pelas atividades presenciais locais.

Art. 2º Constitui missão da Procuradoria-Geral da União, como órgão da Advocacia-Geral da União, promover a segurança jurídica do Estado Brasileiro em benefício da sociedade, atuando para:

I - a viabilização jurídica das políticas públicas;

II - a garantia de investimentos para a realização das grandes obras e concessões públicas;

III - a intensificação das políticas de proteção do patrimônio público, de preservação do meio ambiente e de defesa da probidade;

IV - a defesa jurídica necessária para a estabilidade fiscal do Estado brasileiro;

V - a defesa do funcionamento das instituições brasileiras;

V - a defesa do funcionamento das instituições brasileiras;

VI - a defesa do pacto federativo; e

VI - a promoção da harmonia entre os Poderes da República.

Art. 3º São objetivos de governança da Procuradoria-Geral da União:

I - a promoção da defesa coordenada e assertiva dos interesses da União em juízo;

II - a especialização da atuação e a uniformização de entendimentos;

III - a adoção, sempre que possível, de medidas para a solução consensual dos conflitos

IV - a gestão de riscos judiciais;

V - a eficiência dos processos de trabalho; e

VI - a equalização do volume de trabalho.

Art. 4º São diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União:

I - o foco nos resultados e na capacidade de resposta à judicialização;

II - a confiança, a colaboração, a integridade e o respeito;

III - a comunicação aberta, voluntária e transparente dos objetivos, das metas e dos

IV - o processo decisório e a atuação judicial orientados, tanto quanto possível, por evidências empíricas e pelos resultados;

V - a responsabilidade e a proatividade dos membros e servidores no desempenho de suas atividades, observadas as normas institucionais, a uniformização de entendimentos e a eficiência dos processos de trabalho;

VI - a capacitação como política institucional de valorização, engajamento e compromisso com os resultados;

VII - a definição formal das funções, das atribuições, das responsabilidades, das estruturas e dos arranjos institucionais;

VIII - a valorização da gestão do conhecimento, com disponibilização, em ambientes digitais, das orientações, informações e documentos necessários às atividades; e

IX - a inovação com vistas ao provimento de soluções jurídicas, à simplificação administrativa, à modernização da gestão pública e à digitalização dos processos de trabalho.

Art. 5º Para os fins desta Portaria Normativa, consideram-se:

I - titulares dos órgãos de execução: os Procuradores Regionais da União, os Procuradores-Chefe da União e os Procuradores Seccionais da União;

II - Coordenações Regionais: os setores destinados à coordenação, à especialização e à desterritorialização das atividades pertinentes às matérias e procedimentos judiciais e aos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União em âmbito regional;

III - Coordenações Nacionais: os setores destinados à coordenação, à especialização e à desterritorialização das atividades pertinentes às matérias e procedimentos judiciais e aos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União em âmbito nacional;

IV - Coordenadores: os Advogados da União ou servidores administrativos responsáveis, mediante designação para encargo ou nomeação para cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do nível hierárquico, por coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenações Regionais ou das Coordenações Nacionais;

V - designação para equipe desterritorializada: definição de que o Advogado da União ou servidor administrativo atuará em uma das Coordenações Regionais ou Nacionais, sem alteração da sua lotação ou exercício;

VI - processos de trabalho de suporte: aqueles executados pelos servidores administrativos visando ao suporte da representação judicial da União; e

VII - servidores administrativos: servidores estatutários, empregados públicos, servidores temporários e ocupantes de cargos em comissão que atuam com processos de trabalho de suporte, independentemente da espécie de vínculo com a administração pública, em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União.

Art. 6º É atribuição do Comitê de Governança e Gestão Estratégica supervisionar a gestão dos órgãos da Procuradoria-Geral da União, garantindo a efetividade das iniciativas, a observância das diretrizes de governança e dos princípios da gestão estratégica dispostos nesta Portaria Normativa, na Portaria PGU nº 5, de 19 de maio de 2017, e na Portaria PGU nº 13, de 24 de junho de 2019.

Parágrafo único. A eficácia das atividades de gestão dos riscos judiciais da Procuradoria-Geral da União deve ter permanente supervisão pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica, conforme procedimentos descritos na Seção I do Capítulo II.

CAPÍTULO II
INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Seção I
Gestão dos Riscos Judiciais

Art. 7º A gestão de riscos judiciais na Procuradoria-Geral da União deve ser realizada conforme o procedimento descrito neste Capítulo, observado o disposto na Política de Gestão de Riscos da Advocacia-Geral da União, instituída pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria Normativa, consideram-se:

I - processo relevante: a demanda judicial que apresente alto potencial de impacto jurídico, administrativo, social, financeiro, econômico, patrimonial ou ambiental, com necessidade de acompanhamento especial;

II - risco judicial: potencial verificado em lides ou macrolides de produzir impactos significativos sobre o cumprimento da missão da Procuradoria-Geral da União, que recomenda articulação institucional com outros órgãos e agentes públicos; e

III - medidas de controle: as providências judiciais, jurídicas, gerenciais e administrativas necessárias ao melhor desempenho da representação da União nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, cuja responsabilidade seja dos órgãos da Procuradoria-Geral da União ou de outros órgãos interessados, após as tratativas pertinentes.

Art. 8º A gestão dos riscos judiciais compreende as atividades de:

I - identificação, de que trata o art. 9º;

II - análise, de que tratam os arts. 10 e 11;

III - avaliação, de que tratam os arts. 12 e 13;

IV - tratamento, de que tratam os arts. 14 e 15;

V - comunicação, de que trata o art. 16; e

VI - monitoramento, de que trata o art. 17.

Art. 9º É atribuição de todos os Advogados da União em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União identificar os processos que possam ser considerados como relevantes ou que possam constituir riscos judiciais significativos, devendo noticiá-los:

I - ao Coordenador-Geral Jurídico, caso o Advogado da União atue em órgão de execução; ou

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021081900002



II - ao Diretor do Departamento, caso o Advogado da União atue em Coordenação Nacional ou em Departamento da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º O dever de identificar e noticiar não afasta a necessidade de o Advogado da União adotar providências judiciais, jurídicas, gerenciais e administrativas essenciais à efetividade da representação judicial da União.

§ 2º Nos casos em que for determinado tratamento, a adoção de providências de que trata o § 1º deve observar as medidas definidas pela autoridade avaliadora.

Art. 10. São instâncias de análise dos riscos judiciais:

I - os Departamentos da Procuradoria-Geral da União, com apoio das Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias Regionais da União, nos riscos com potencial de impacto institucional ou nacional;

II - o Departamento de Cálculos e Perícias, em articulação com os demais departamentos e com o apoio das Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias Regionais da União, nos riscos fiscais definidos na Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015; e

III - as Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias Regionais da União, com apoio das Coordenações Regionais, dos Procuradores-Chefes da União e dos Procuradores Seccionais da União, nos riscos com potencial de impacto regional ou local.

Art. 11. São etapas da análise de riscos judiciais:

I - classificar o nível do risco como baixo, médio ou alto, conforme juízo qualitativo sobre:

a) a probabilidade de superveniência de provimento judicial desfavorável, considerando o objeto da demanda, a legislação, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis; e

b) o potencial de impacto de possível provimento judicial desfavorável, considerando seus efeitos jurídicos, políticos, financeiros, econômicos, patrimoniais, sociais, administrativos e ambientais, mensurados em articulação com outros órgãos públicos;

II - sugerir à autoridade avaliadora a resposta necessária diante do risco identificado:

a) tolerância, quando o risco for considerado de nível baixo, sem prejuízo da determinação de que sejam adotadas no caso algumas providências específicas, conforme as peculiaridades do caso concreto;

b) tratamento, quando o risco for considerado de nível alto, com adoção de medidas de controle para prevenir ou mitigar os impactos do risco judicial; ou

c) monitoramento, quando o risco for considerado de nível médio ou quando, embora de nível alto, já tenham sido adotadas as medidas de controle de responsabilidade da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º A classificação do nível do risco judicial adotará matriz de risco simples, conforme a probabilidade e o impacto descritos no inciso I do caput:

I - nível baixo, quando a probabilidade e o impacto forem baixos;

II - nível médio, quando a probabilidade ou o impacto forem altos; e III - nível alto:

a) quando a probabilidade e o impacto forem altos;

b) quando o Procurador-Geral da União considerar que há possível impacto institucional; ou

c) quando houver riscos fiscais, nos termos da Portaria AGU nº 40, de 2015.

§ 2º A manifestação técnica de análise de que trata este artigo:

I - será orientada, sempre que possível, por evidências empíricas e por resultados da atuação em demandas judiciais anteriores;

II - não vincula a autoridade avaliadora, que poderá adotar outros critérios para a tomada de decisão; e

III - será sucinta, podendo ser incorporada ao despacho de avaliação.

Art. 12. São autoridades avaliadoras dos riscos judiciais da Procuradoria-Geral da União:

I - o Procurador-Geral da União, nos riscos de impacto institucional;

II - os Diretores dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, nos riscos de mpacto nacional;

III - os Procuradores Regionais da União, nos riscos de impacto regional; e

IV - os Procuradores Regionais da União, com apoio dos Procuradores-Chefes ou Procuradores Seccionais da União, nos riscos de impacto local.

Art. 13. A autoridade avaliadora determinará a resposta necessária diante do risco identificado, podendo decidir por tolerância, monitoramento ou tratamento, conforme hipóteses descritas no inciso II do caput do art. 11.

§ 1º A autoridade responsável pela avaliação poderá solicitar informações complementares de órgãos internos e externos, bem como realizar as tratativas necessárias com os órgãos interessados.

§ 2º Nos casos em que houver necessidade de tratamento, o despacho de avaliação Deve:

I - fixar medidas de controle, com a indicação dos órgãos internos e externos responsáveis por adotá-las, conjunta ou isoladamente, conforme tratativas previamente realizadas; e

II - determinar a abertura de tarefa de ciência às autoridades avaliadoras elencadas no art. 12, para conhecimento, uniformidade e aperfeiçoamento dos critérios de análise e avaliação adotados.

§ 3º O Subprocurador-Geral da União deverá, com apoio do Departamento Eleitoral e de Estudos Jurídicos e do Departamento de Cálculos e Perícias, auxiliar o Procurador-Geral da União no exercício da avaliação e da supervisão da atuação judicial nos riscos institucionais e fiscais.

Art. 14. O Procurador-Geral da União poderá determinar que os riscos institucionais ou nacionais recebam tratamento prioritário, com a conjugação extraordinária de recursos e esforços visando à imediata adoção de medidas de controle, inclusive mediante a realização de plantões judiciais.

Parágrafo único. O tratamento prioritário será proposto e coordenado pelos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, de ofício ou por provocação dos Procuradores Regionais da União, e supervisionado pelo Subprocurador-Geral da União.

Art. 15. A coordenação do tratamento dos riscos será realizada:

I - pelos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, com apoio das Coordenações-Gerais Jurídicas, dos Procuradores-Chefes da União, dos Procuradores Seccionais da União e das Coordenações Regionais e Nacionais, nos riscos de impacto institucional ou nacional; e

II - pelas Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias Regionais da União, com apoio dos Procuradores-Chefes da União, dos Procuradores Seccionais da União e das Coordenações Regionais, nos riscos de impacto regional ou local.

Art. 16. As instâncias de análise, avaliação e tratamento devem manter comunicação permanente entre si e com os demais órgãos públicos interessados, visando:

I - definição e revisão de estratégias judiciais;

II - adoção, conjunta ou isoladamente, das medidas de controle necessárias ao tratamento dos riscos judiciais; e

III - estruturação das informações necessárias ao monitoramento dos riscos judiciais.

Art. 17. O monitoramento compreende o acompanhamento proativo e permanente dos riscos judiciais, visando detectar quaisquer eventos que possam mitigar ou agravar os seus impactos.

Parágrafo único. O monitoramento será objeto de relatórios nos meses de janeiro e junho, estruturados conforme as diretrizes da Procuradoria-Geral da União, ou a qualquer tempo, por solicitação das instâncias de avaliação.

Seção II
Gestão do Conhecimento

Art. 18. A gestão do conhecimento na governança da Procuradoria-Geral da União deve observar o disposto na Portaria PGU nº 10, de 4 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As comissões temáticas instituídas pela Portaria PGU nº 14, de 24 de junho de 2019, devem contribuir para a uniformização nacional de entendimentos a serem observados no desempenho especializado e desterritorializado das atividades de representação judicial da União.

Seção III
Gestão dos Processos de Trabalho

Art. 19. A gestão de processos de trabalho deve ser objeto de divulgação e melhoria contínua, conforme resultados apontados pelos indicadores de desempenho institucionais e propostas de inovação, nos termos da Portaria AGU nº 414, de 2017.

§ 1º A identificação de oportunidades de melhoria, a implementação de iniciativas inovadoras e a realização de atividades de divulgação são de responsabilidade dos gestores de processos de trabalho.

§ 2º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Procuradoria-Geral da União atuará como escritório de processos de trabalho, coordenando o mapeamento, a capacitação, a modelagem, a implementação de indicadores e o cumprimento das metas institucionais de maturidade de processos de trabalho, com o apoio das Coordenações Regionais de Gestão Estratégica.

CAPÍTULO III
COORDENAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E DESTERRITORIALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO

Seção I
Organização das Coordenações Nacionais e Regionais

Art. 20. A Procuradoria-Geral da União poderá promover a coordenação, a especialização e a desterritorialização de atividades de representação judicial da União em Coordenações Nacionais, com definição de Departamento responsável pela supervisão.

§ 1º As demandas relativas a assuntos internacionais serão destinadas à Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais, com supervisão do Departamento de Assuntos Internacionais.

§ 2º As demandas relativas a ajuizamentos por força da alavancagem investigativa dos acordos de leniência serão destinadas à Coordenação Nacional de Ajuizamento decorrente de Acordos de Leniência, com supervisão do Departamento de Patrimônio Público e Probidade.

§ 3º A atuação das Coordenações Nacionais será realizada com o apoio dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União.

Art. 21. As Procuradorias Regionais da União promoverão a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União, no âmbito de seus territórios de atuação, nas seguintes matérias e procedimentos:

I - defesa da probidade;

II - patrimônio e meio ambiente;

III - recuperação de ativos;

IV - servidores públicos, incluídos civis e militares;

V - direitos trabalhistas;

VI - negociação; e

VII - serviço público e residual.

§ 1º Fica facultada, mediante o desmembramento das matérias e procedimentos elencados no caput, a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União em:

I - saúde pública;

II - juizados especiais federais;

III - servidores civis; e

IV - militares.

§ 2º A definição do escopo de atuação das coordenações destinadas à atuação nas matérias e procedimentos previstos neste artigo observará estrito alinhamento às competências materiais e processuais dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, bem como às decisões adotadas para a solução de conflitos de competência entre eles.

Art. 22. As Coordenações Nacionais e Regionais serão organizadas com base em núcleos gestores e núcleos especializados para a execução do modelo de gestão, conforme o disposto nas Portarias PGU nº 3, de 20 de abril de 2018.



§ 1º O Diretor do Departamento supervisor, ouvido o Coordenador Nacional, ou o Procurador Regional da União, ouvido o Coordenador Regional, poderão:

I - instituir núcleos estratégicos e núcleos específicos, permanentes ou temporários, para a atuação em processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, em matérias específicas ou para otimizar a gestão do volume de trabalho; e

II - designar Coordenadores Adjuntos para a gestão dos núcleos.

§ 2º O núcleo gestor promoverá a análise preliminar e, quando verificada a possibilidade de negociação, redistribuirá a demanda à Coordenação Regional de Negociação.

§ 3º O Advogado da União dos núcleos estratégicos, especializados ou específicos que conclua pela possibilidade de negociação promoverá, após a realização das atividades judiciais e administrativas pertinentes à atuação processual, a redistribuição da demanda à Coordenação Regional de Negociação.

§ 4º A composição dos núcleos será definida pelo coordenador, a partir do rol de integrantes designados para atuação na coordenação.

§ 5º A designação para atuação veiculada no resultado final dos editais referidos no art. 26 não impede que o coordenador efetue o remanejamento de Advogados da União entre núcleos, mediante decisão fundamentada, quando verificar a necessidade de redimensionamento ou de criação de novos núcleos.

Art. 23. Os Coordenadores e seus Adjuntos serão formalmente indicados:

I - nos casos de Coordenações Nacionais, pelo Diretor do Departamento supervisor, dentre os Advogados da União em exercício em qualquer dos órgãos da Procuradoria-Geral da União; e

II - nos casos de Coordenações Regionais, pelo Procurador Regional da União, dentre os Advogados da União em exercício em qualquer dos órgãos de execução sediados no território da respectiva região.

§ 1º A formalização da condição de Coordenador ou Adjunto, titular ou substituto, poderá ocorrer por meio de:

I - despacho de atribuição de encargo, quando não houver disponibilidade imediata de função comissionada ou cargo em comissão;

II - ato de designação para função comissionada; ou III ato de nomeação para cargo em comissão.

§ 2º Os instrumentos de formalização previstos no § 1º não geram alteração de lotação nem exercício do Advogado da União, conforme o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Portaria AGU no 350, de 2 de outubro de 2020.

Art. 24. Nas hipóteses em que o Advogado da União desempenhar funções de Coordenador ou de Coordenador Adjunto sem nomeação para cargo em comissão ou designação para função comissionada:

I - o exercício da função constitui encargo para os fins do art. 19, inciso II do caput, da Resolução CSAGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regulamento de promoções relativas às carreiras da Advocacia-Geral da União; e

II - será concedida prioridade para a marcação de suas férias.

Parágrafo único. Os Procuradores Regionais da União ou Diretores de Departamento supervisores de Coordenações Nacionais poderão instituir, por ato próprio, incentivos adicionais aos previstos neste artigo.

Art. 25. As Coordenações Regionais de Negociação atuarão nas demandas passíveis de negociação, em articulação com as demais Coordenações Regionais e observadas as diretrizes da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º A atuação de que trata o caput compreende todas as atividades pertinentes à negociação, além das atividades judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa e representação da União, e durará até o encerramento das tratativas, independentemente do resultado final.

§ 2º Para os fins de aplicação do Modelo de Gestão Judicial instituído pela Portaria PGU nº 3, de 2018, considera-se:

I - negociação sumária: a negociação para prevenir ou por fim a litígio cujos termos resem estritamente definidos em plano de negociação;

II - negociação singular: a negociação para prevenir ou por fim a litígio que apresente características particulares, não previstas nos planos de negociação, cujos contextos fáticos, jurídicos e processuais recomendem a adoção de solução consensual; e

III - negociação especial: a negociação realizada para prevenir ou por fim a litígio classificado ou classificável como processo relevante ou constitutivo de risco judicial, bem como ações coletivas.

§ 3º O núcleo gestor das Coordenações Regionais de Negociação realizará a análise preliminar das demandas redistribuídas pelas demais Coordenações Regionais, promovendo:

I - a devolução da demanda à Coordenação Regional especializada, quando verificada, de plano, a impossibilidade material ou processual de negociação dos débitos; ou

II - a solicitação dos subsídios fáticos, jurídicos e técnicos para a atuação processual e para a negociação, distribuindo a demanda ao núcleo estratégico, especializado ou específico da Coordenação Regional de Negociação, para apresentação das propostas.0

§ 4º Caso o Advogado da União do núcleo estratégico, especializado ou específico, de que trata o inciso II do § 3º, conclua pela impossibilidade de continuação das tratativas de negociação, promoverá, após a realização das atividades judiciais e extrajudiciais pertinentes à atuação processual, a redistribuição da demanda judicial para o núcleo gestor da coordenação especializada pertinente.

§ 5º A definição das estratégias jurídicas das negociações que envolvam processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais será realizada de modo articulado com a Coordenação Regional especializada, sob a supervisão do Procurador Regional da União.

§ 6º A atuação de que trata este artigo não compreende as negociações relativas aos créditos da União, aos acordos de não-persecução cível previstos no art. 17, §1º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como a negociações afetas a outras coordenações por normas específicas.

Seção II

Designação para Atuação nas Coordenações Nacionais e Regionais

Art. 26. As designações para atuação em Coordenações Nacionais e Regionais ocorrerão a pedido ou por interesse do serviço, observados os objetivos e diretrizes de governança e, sempre que possível, as preferências manifestadas pelos Advogados da União, conforme os seguintes procedimentos:

I - edital de convocação da Procuradoria-Geral da União, realizada com periodicidade trienal, nos termos do art. 27;

II - edital de convocação de Departamento supervisor de Coordenação Nacional, realizada com a periodicidade que entender necessária, observado o disposto no § 1º do art. 28;

III - edital de convocação da Procuradoria Regional da União, realizada com a periodicidade que entender necessária, nos termos do art. 29; ou

IV - decisão fundamentada do Procurador-Geral da União ou do Procurador Regional da União, quando houver situação de necessidade que justifique designação imediata, conforme peculiaridades do caso concreto.

§ 1º Os critérios de seleção nas convocações serão:

I - para vagas de seleção ampla, será considerada a pontuação total obtida pelo Advogado da União, conforme fatores elencados no § 2º do art. 28; e

II - para vagas de seleção específica, será considerada a análise de perfil profissional, conforme o disposto no § 1º do art. 28.

§ 2º Os editais e respectivos despachos de divulgação de resultado provisório e resultado final devem ser publicados no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União e na intranet, com previsão de prazo mínimo de cinco dias úteis para inscrição e três dias úteis para recursos.

§ 3º A designação para atuação nas Coordenações Nacionais e Regionais:

I - não importa em alteração da lotação ou do exercício do Advogado da União, e não gera direito a trânsito, indenização ou ajuda de custo;

II - não constitui autorização automática para o teletrabalho, que permanece regido por normas próprias; e

III - não dispensa o Advogado da União da realização de atividades presenciais de competência territorial de seu órgão de exercício, nos termos desta Portaria Normativa.

§ 4º A designação para atuação em equipe desterritorializada não importará na redistribuição de quaisquer tarefas pendentes de conclusão, permanecendo sob responsabilidade dos respectivos Advogados da União, salvo decisão específica e fundamentada do Procurador Regional da União, quando a equipe de origem for Coordenação Regional, ou do Coordenador Nacional, quando a equipe de origem for Coordenação Nacional.

§ 5º A permanência em vagas de seleção específica, de que trata o § 1º do art. 28, poderá ser revista:

I - nas Coordenações Regionais, mediante decisão fundamentada do Procurador Regional da União, nos casos em que houver manifestação do Coordenador Regional aprovada pelo Coordenador-Geral Jurídico, indicando a conveniência de que o Advogado da União seja designado para atuação em outro núcleo ou coordenação; e

II - nas Coordenações Nacionais, mediante decisão fundamentada do Diretor de Departamento, nos casos em que houver manifestação do Coordenador Nacional indicando a conveniência de que o Advogado da União seja designado para atuação em outra coordenação.

§ 6º Os Advogados da União com dedicação exclusiva à Corregedoria-Geral poderão retornar, preferencialmente, à Coordenação Regional ou Nacional em que atuavam antes da disponibilização para o desempenho de atividades correcionais.

Art. 27. A Procuradoria-Geral da União divulgará edital de convocação para que os Advogados da União manifestem, a cada três anos, sua ordem de preferências para a permanência ou para a movimentação entre Coordenações Nacionais e Regionais.

§ 1º A composição das Coordenações Nacionais e Regionais será renovada em no máximo metade de seus membros a cada convocação, sendo que a preferência para se manter na equipe observará o disposto nos incisos II e III do § 5º.

§ 2º A razão indicada no § 1º será calculada com a exclusão dos Advogados da União que atuam como Coordenadores ou Adjuntos, e arredondando-se para cima quando houver fração igual a meio.

§ 3º Os procedimentos de seleção ampla e específica poderão ser realizados por Comissões de Seleção designadas pelo Departamento supervisor da Coordenação Nacional ou pelas Procuradorias Regionais da União, conforme definição do edital.

§ 4º O edital de convocação será divulgado preferencialmente no mês de agosto e a efetivação das movimentações será realizada preferencialmente durante o recesso judiciário.

§ 5º O resultado da convocação indicará o destino de cada Advogado da União, independente de inscrição no edital, sendo que:

I - será movimentado a pedido, para uma das coordenações indicadas nas preferências que manifestou na convocação, a depender de sua pontuação na seleção ampla e da análise de seu perfil profissional na seleção específica;

II - poderá permanecer na coordenação em que se encontra, nos casos de Advogado da União que se encontra em vaga de seleção ampla, se a sua pontuação for superior àquela obtida por todos os inscritos que manifestaram interesse em se movimentar para aquele destino, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I;

III - poderá permanecer na coordenação em que se encontra, nos casos de Advogado da União que se encontra em coordenação cujas vagas têm seleção específica, se não houver necessidade de redução de vagas em sua equipe, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I;

IV - será movimentado por interesse do serviço, nos casos de Advogado da União que se encontra em vaga de seleção ampla, quando obtiver pontuação insuficiente para a permanência de que trata o inciso II, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I; ou

V - será movimentado por interesse do serviço, nos casos de Advogado da União que se encontra em coordenação cujas vagas têm seleção específica, quando houver necessidade de redução de vagas em sua equipe, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I.



§ 6º Caso o Advogado da União não atenda à convocação:

I - será presumida sua preferência pela permanência na coordenação em que se encontra; e

II - sua permanência ou movimentação ocorrerá nos termos do § 5º, sendo que, nos casos de Advogados da União que se encontram em vagas da seleção ampla, sua pontuação será aferida pelos dados disponíveis nos registros da Procuradoria Regional da União.

§ 7º As hipóteses de movimentação por interesse de serviço previstas no § 5º não se aplicam aos Advogados da União que:

I - exercem função de coordenação, como titular ou Adjunto, independentemente de cargo ou função comissionada; ou

II - integram núcleo estratégico ou gestor, nos casos em que houver essa ressalva no edital, tendo em vista dificuldades de composição desses núcleos naquela realidade específica.

Art. 28. As seleções ampla e específica, previstas no § 1º do art. 26, poderão ser simultâneas ou assíncronas, conforme definição do edital da Procuradoria-Geral da União referido no art. 27 ou do edital da Procuradoria Regional da União referido no art. 29.

§ 1º A seleção específica será realizada por análise de perfil profissional, mediante avaliação de currículo e, quando necessário, da realização de entrevista, para tratar da permanência e das movimentações para as Coordenações-Gerais Jurídicas, para as Coordenações Nacionais, para as Coordenações Regionais de Negociação, de Defesa da Probidade, de Recuperação de Ativos e de Gestão Estratégica, bem como para os núcleos estratégicos das demais coordenações.

§ 2º Na seleção ampla, aplicável às vagas que não se enquadram na hipótese do § 1º, serão observados os seguintes critérios e pontuações:

I - antiguidade na carreira: 1 ponto a cada 365 dias de efetivo exercício, limitados a 15 pontos;

II - exercício das funções de Procurador Regional da União, Subprocurador Regional da União, Coordenador-Geral Jurídico e Coordenador-Geral Jurídico Adjunto: 3 pontos, a cada seis meses;

III - exercício das funções de Coordenador, Coordenador Adjunto, Chefe de Gabinete e atuação nos núcleos gestores ou nos núcleos estratégicos: 2 pontos, a cada seis meses;

IV - verificação de que o Advogado da União tenha atendido a 90% das reuniões para as quais tenha sido convocado, salvo férias, licenças, afastamentos legais ou ausência motivada pela participação em outros atos realizados no cumprimento de seus deveres funcionais: 5 pontos;

V - verificação de que o Advogado da União tenha concluído as capacitações promovidas ou apoiadas pela Escola da Advocacia-Geral da União ou participado dos debates promovidos no âmbito do Programa de Formação Continuada da Procuradoria-Geral da União: 1 ponto por capacitação concluída ou participação comprovada, limitados a 10 pontos;

VI - outras atividades previstas em ato do Procurador Regional da União ou do Coordenador Nacional como essenciais ao cumprimento da missão, dos objetivos e das diretrizes fixados nesta Portaria Normativa: até 5 pontos por atividade, limitados a 10 pontos; e

VII - desempenho de atividades no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União:

a) participação extraordinária em equipe de correição ou em comissão de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da distribuição ordinária de tarefas na equipe em que atua: 1 ponto por participação, limitados a 6 pontos; e

b) dedicação exclusiva à Corregedoria-Geral: 3 pontos a cada ano completo.

§ 3º A contagem de pontuação do fator antiguidade será realizada mediante apuração do número de anos de efetivo exercício completados até a data de abertura das inscrições do edital, observado o limite de pontos previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º A concessão da pontuação referente a funções previstas nos incisos II e III do § 2º estará condicionada:

I - à demonstração de período mínimo de seis meses de exercício de funções que fazem jus à pontuação do critério, admitida a soma de períodos em diferentes funções dentre as enumeradas no inciso II do § 2º;

II - à demonstração de período mínimo de seis meses de exercício de funções que fazem jus à pontuação do critério, admitida a soma de períodos em diferentes funções dentre as enumeradas no inciso III do § 2º; e

III - nos casos de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos, à verificação de que a coordenação tenha realizado ao menos 80% das reuniões previstas no inciso X do caput do art. 35 no período de avaliação.

§ 5º A pontuação referente a assiduidade em reuniões, prevista no inciso IV do § 2º:

I - nos casos de membros que não exercem funções de coordenação, refere-se à assiduidade nas reuniões previstas no inciso X do caput do art. 35 e nas demais reuniões para as quais o Advogado da União tiver sido convocado pelos Coordenadores titular ou Adjunto;

II - nos casos de membros que exercem alguma espécie de função de coordenação ou chefia, refere-se à assiduidade nas reuniões convocadas pela sua chefia imediata; e

III - nos casos de membros com dedicação exclusiva à Corregedoria-Geral, refere-se à assiduidade nas reuniões convocadas pela chefia imediata no órgão.

§ 6º A pontuação referente a capacitação, prevista no inciso V do § 2º, será atribuída nos casos de eventos com certificação de participação, que pode ser validada junto à Escola da Advocacia-Geral da União.

§ 7º Em caso de empate, será preferido o Advogado da União com maior antiguidade na carreira e, caso idêntica, será observada a classificação no concurso de ingresso.

§ 8º A verificação dos fatores de pontuação poderá ser realizada a partir de dados contidos nos registros dos órgãos e informações fornecidas pelo próprio Advogado da União no momento da inscrição, conforme procedimento definido no edital.

Art. 29. O Procurador Regional da União poderá divulgar edital de convocação, a qualquer tempo e mediante fundamentação, para que os Advogados da União manifestem sua ordem de preferências para a permanência ou para a movimentação entre Coordenações Regionais, visando:

I - à equalização do volume de trabalho entre as Coordenações Regionais, especialmente em decorrência de exonerações, demissões, aposentadorias, licenças, remoções e afastamentos superiores a trinta dias;

II - ao tratamento de demandas excepcionais sujeitas a atuação prioritária nos termos do art. 14; e

III - ao atendimento a demandas que justifiquem a criação de núcleos nas Coordenações Regionais.

§ 1º As convocações de que trata este artigo poderão abranger todas as Coordenações Regionais ou se limitar a coordenações específicas, conforme definido no edital.

§ 2º Os procedimentos da seleção ampla e da seleção específica serão realizados por Comissão de Seleção designada pelo Procurador Regional da União, devendo o resultado da convocação indicar o destino de cada Advogado da União, independente de inscrição no edital:

I - será movimentado a pedido, para uma das coordenações indicadas nas preferências que manifestou na convocação, a depender de sua pontuação na seleção ampla e da análise de seu perfil profissional na seleção específica;

II - poderá permanecer na coordenação em que se encontra, nos casos de Advogado da União que se encontra em vaga de seleção ampla e que não será contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I:

a) se não houver necessidade de redução quantitativa de sua coordenação; ou

b) se mesmo com necessidade de redução quantitativa de sua coordenação, for verificado que sua pontuação é superior àquela obtida pelos demais integrantes;

III - poderá permanecer na coordenação em que se encontra, nos casos de Advogado da União que se encontra em coordenação cujas vagas têm seleção específica, se não houver necessidade de redução de vagas em sua equipe, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I;

IV - será movimentado por interesse do serviço, nos casos de Advogado da União que se encontra em vaga de seleção ampla, quando obtiver pontuação insuficiente para a permanência de que trata o inciso II, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I; ou

V - será movimentado por interesse do serviço, nos casos de Advogado da União que se encontra em coordenação cujas vagas têm seleção específica, quando houver necessidade de redução de vagas em sua equipe, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I.

§ 3º Caso o Advogado da União não atenda à convocação:

I - será presumida sua preferência pela permanência na coordenação em que se encontra; e

II - sua permanência ou movimentação ocorrerá nos termos do § 2º, sendo que, nos casos de Advogados da União que se encontram em vagas da seleção ampla, sua pontuação será aferida pelos dados disponíveis nos registros da Procuradoria Regional da União.

§ 4º As hipóteses de movimentação por interesse de serviço previstas no § 2º não se aplicam aos Advogados da União que:

I - exercem função de coordenação, como titular ou Adjunto, independentemente de cargo ou função comissionada; ou

II - integram núcleo estratégico ou gestor, nos casos em que houver essa ressalva no edital, tendo em vista dificuldades de composição desses núcleos naquela realidade específica.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES

Seção I
Procuradores Regionais da União

Art. 30. São atribuições dos Procuradores Regionais da União:

I - realizar a representação da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021;

II - realizar a representação, a articulação e o relacionamento institucional da Procuradoria-Geral da União com as autoridades e órgãos públicos no interesse da representação judicial da União;

III - realizar a gestão estratégica de resultados, monitorar o cumprimento das metas de desempenho instituídos pelo Sistema de Governança da Advocacia-Geral da União e adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

IV - planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos órgãos de execução instalados no seu âmbito territorial, conforme as diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União;

V - estabelecer diretrizes, medidas e atos normativos para a racionalização das atividades judiciais, jurídicas e administrativas necessárias à representação e defesa judicial da União, promovendo a especialização, a uniformização, a redução de litigiosidade e a equalização do volume de trabalho;

VI - monitorar a repercussão jurídica, institucional, política, social e econômica da judicialização das políticas públicas federais e das decisões proferidas em processos judiciais de interesse da União, participando e orientando a definição das estratégias processuais a serem adotadas pelas Coordenações Regionais, especialmente nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, em alinhamento com a Procuradoria-Geral da União;

VII - supervisionar a gestão administrativa dos órgãos de execução instalados em seu âmbito territorial, propondo ao Procurador-Geral da União, ouvido o Procurador-Chefe da União, a criação e a extinção de Procuradorias-Seccionais da União e de escritórios de representação;

VIII - promover e atuar para o reconhecimento da Advocacia-Geral da União como uma instituição inovadora e essencial para a segurança jurídica das políticas públicas em benefício de toda a sociedade;

IX - dirigir as atividades e praticar os atos necessários à coordenação, especialização e desterritorialização da representação judicial da União no âmbito territorial das Procuradorias Regionais da União;

X - definir e revisar o quantitativo de integrantes das Coordenações Regionais, mediante análise jurimétrica realizada conforme as diretrizes e metodologias adotadas pela Procuradoria-Geral da União;

XI - designar e movimentar os Advogados da União para atuação nas Coordenações Regionais;



XII - determinar a elaboração e aprovar as manifestações em pedidos de suspensão de segurança, reclamações, incidentes de inconstitucionalidade, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidentes de assunção de competência e outras medidas de eficácia judicial equivalente, admitida a delegação por ato próprio;

XIII - avaliar os riscos judiciais de impacto regional ou local e determinar o seu tratamento, nos termos desta Portaria Normativa;

XIV - convocar e dirigir reunião semanal com os Coordenadores Regionais para discussão e acompanhamento dos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais que estejam na pauta de julgamento dos tribunais e dos assuntos discutidos nas comissões temáticas da Procuradoria-Geral da União;

XV - encaminhar à Procuradoria-Geral da União, semanalmente, informações sobre o andamento dos processos relevantes ou constitutivos de riscos tratados na reunião prevista no inciso XIV; e

XVI - convocar e dirigir reuniões com as equipes de cada Coordenação Regional, separadamente, com frequência anual.

§ 1º O Procurador Regional da União é substituído pelo Subprocurador Regional da União em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

§ 2º O Procurador Regional da União poderá editar instruções normativas complementares a esta Portaria Normativa para uniformizar rotinas, fluxos e procedimentos operacionais de funcionamento das Coordenações Regionais, bem como para a organização da escala de plantões judiciais, observadas as normas e diretrizes de governança da Procuradoria- Geral da União.

§ 3º O Procurador Regional da União poderá definir, para os fins do inciso X do caput, que determinado número de integrantes da coordenação deve ser reservado para a designação de Advogados da União em exercício em órgãos de execução específicos, visando à atuação em matérias e procedimentos com maior demanda de atividades presenciais no território respectivo.

§ 4º A reunião prevista no inciso XIV do caput será facultativa nos períodos de recesso judiciário.

§ 5º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras atribuições previstas nesta e em outras normas da Advocacia-Geral da União.

Seção II
Subprocuradores Regionais da União

Art. 31. São atribuições dos Subprocuradores Regionais da União:

I - assessorar direta e imediatamente o Procurador Regional da União no exercício de suas atribuições;

II - representar a Procuradoria Regional da União nas questões pertinentes a integração de sistemas, prazos e comunicações processuais com o Poder Judiciário;

III - supervisionar as atividades de representação e defesa judicial da União, a gestão estratégica e a gestão administrativa;

IV - promover a solução de eventuais divergências administrativas entre as Coordenações Regionais e entre estas e os órgãos de execução instalados na área de abrangência territorial da Procuradoria Regional da União;

V - planejar, coordenar e acompanhar o atendimento das demandas logísticas e estruturais dos órgãos de execução instalados em sua área de abrangência territorial junto aos órgãos regionais da Secretaria-Geral de Administração; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Regional da União.

Seção III
Chefes de Gabinete

Art. 32. São atribuições dos Chefes de Gabinete das Procuradorias Regionais da União:

I - assistir o Procurador Regional da União e o Subprocurador Regional da União no exercício de suas atribuições e na representação institucional da Procuradoria Regional da União;

II - avaliar previamente as demandas encaminhadas ao Gabinete e assessorar o Procurador Regional da União e o Subprocurador Regional da União na tomada de decisão;

III - assistir o Procurador Regional da União e o Subprocurador Regional da União no relacionamento com o Poder Judiciário, com os órgãos Advocacia-Geral da União, com demais autoridades e os órgãos públicos;

IV - coordenar o apoio administrativo e secretariado do Gabinete da Procuradoria Regional da União; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Regional da União.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete será designado, preferencialmente, entre os Advogados da União e terá exercício na sede da Procuradoria Regional da União, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 23 e 24.

Seção IV
Coordenadores Regionais de Gestão Estratégica

Art. 33. São atribuições dos Coordenadores Regionais de Gestão Estratégica:

I - coordenar, em articulação com as demais Coordenações Regionais, a gestão dos resultados, do acervo de processos, dos riscos gerenciais e das informações estratégicas necessárias à orientação do processo decisório por evidências empíricas e ao alinhamento às diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União;

II - coordenar e executar, em âmbito regional, as atividades de planejamento estratégico, de planejamento de capacitação e as ações destinadas ao fortalecimento institucional;

III - manifestar-se previamente, quanto aos aspectos pertinentes à governança e à gestão estratégica, sobre as propostas de edição, revisão e aperfeiçoamento dos atos normativos da Procuradoria Regional da União;

IV - coordenar, em articulação com as demais Coordenações Regionais, a gestão estratégica em relação aos projetos, aos programas, às metas e ao monitoramento dos indicadores de desempenho da Procuradoria-Geral da União;

V - supervisionar e orientar a utilização do Sistema Sapiens no desempenho das atividades, conforme as orientações da Procuradoria-Geral da União; e

VI - auxiliar o Procurador Regional da União na revisão do quantitativo de integrantes das Coordenações Regionais, realizando a permanente supervisão do volume de trabalho nas Coordenações Regionais e nos órgãos de execução, mediante análise jurimétrica realizada conforme as diretrizes e metodologias adotadas pela Procuradoria-Geral da União.

Seção V
Coordenadores-Gerais Jurídicos

Art. 34. São atribuições dos Coordenadores-Gerais Jurídicos das Procuradorias Regionais da União:

I - assessorar o Procurador Regional da União e o Subprocurador Regional da União no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar pedidos de suspensão de execução de provimento liminar, reclamações, incidentes de inconstitucionalidade, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidentes de assunção competência e outras medidas de eficácia judicial equivalentes solicitadas pelo Procurador Regional da União ou pela Procuradoria-Geral da União;

III - auxiliar o Procurador Regional da União na avaliação dos riscos judiciais;

IV - coordenar a atuação nos riscos judiciais ou supervisionar a atuação das Coordenações Regionais nestas demandas, conforme o tratamento determinado pela autoridade avaliadora;

V - coordenar, em articulação com as Coordenações Regionais, a atuação nos casos de tratamento prioritário previsto no art. 14;

VI - coordenar e acompanhar a atuação jurídica estratégica, coesa e uniforme entre as Coordenações Regionais e entre estas e os Departamentos da Procuradoria-Geral da União;

VII - decidir os conflitos de atribuições entre as Coordenações Regionais, observado o disposto no art. 21, § 2º;

VIII - orientar e supervisionar a distribuição judicial;

IX - realizar a orientação de matérias transversais a mais de uma Coordenação Regional, objetivando a coesão na atuação jurídica; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Regional da União.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral Jurídico terá exercício na sede da Procuradoria Regional da União, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 23 e 24.

Seção VI
Coordenadores Regionais

Art. 35. São atribuições dos Coordenadores Regionais:

I - coordenar e supervisionar atividades desenvolvidas pelos membros e servidores designados para atuação na Coordenação Regional;

II - fixar entendimentos e promover a consolidação, a atualização e a uniformização das orientações, teses e estratégias processuais em âmbito regional, conforme as diretrizes da Procuradoria-Geral da União;

III - realizar a gestão estratégica de resultados, acompanhando o cumprimento das metas de desempenho instituídas pelo Sistema de Governança da Advocacia-Geral da União e adotando as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

IV - definir o quantitativo de Advogados da União e orientar a distribuição de tarefas nos núcleos da coordenação, dirimindo eventuais divergências, promovendo a racionalização, a uniformização e a equalização do volume de trabalho;

V - classificar e monitorar os processos relevantes para atuação no âmbito da Coordenação Regional;

VI - atuar, com auxílio dos Coordenadores Regionais Adjuntos, no tratamento de riscos judiciais;

VII - propor ao Procurador Regional da União e determinar a inserção das orientações regionais da coordenação nos sumários de conhecimento, destacando a abrangência regional e dando ciência às comissões temáticas pertinentes da Procuradoria-Geral da União, para a avaliação da conveniência e da oportunidade de sua uniformização nacional;

VIII - propor ao Procurador Regional da União, justificadamente, a substituição dos membros designados para a Coordenação Regional;

IX - propor a escala de férias dos integrantes de suas coordenações;

X - convocar os Advogados da União da Coordenação Regional para reuniões de equipe, com periodicidade no mínimo mensal, por videoconferência, para discussão dos resultados institucionais e das orientações regionais e nacionais;

XI - convocar os servidores que prestam apoio administrativo à Coordenação Regional para reuniões periódicas, por videoconferência, para discussão e aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

XII - organizar a escala de plantão para o tratamento de demandas urgentes recepcionadas nos períodos de recesso judiciário;

XIII - indicar ao Coordenador Regional de Gestão Estratégica as necessidades de capacitação dos integrantes da Coordenação Regional;

XIV - participar de reuniões internas e externas com os órgãos e autoridades representadas, bem como com os titulares dos órgãos de execução pertinentes, para definição das estratégias processuais nos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais;

XV - acompanhar a pauta de julgamento dos tribunais, fazendo-se presente nas sessões e realizando sustentações orais, sem prejuízo da atuação dos Advogados da União integrantes da coordenação;

XVI - produzir, com o auxílio de seus Adjuntos e dos Advogados da União da coordenação, os memoriais e outras manifestações necessárias à defesa da União;

XVII - solicitar e orientar, quando necessário, o apoio dos titulares e dos Advogados da União dos órgãos de execução para a realização de atividades presenciais locais e outras providências estratégicas; e



XVIII - aprovar os pareceres jurídicos submetidos pelos Advogados da União da Coordenação Regional.

§ 1º O Coordenador Regional é substituído por um dos Coordenadores Adjuntos em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos IX a XVIII do caput podem ser delegadas aos Coordenadores Adjuntos.

§ 3º O Coordenador Regional poderá solicitar assistência dos Coordenadores Adjuntos e dos Advogados da União no desempenho de suas atribuições.

§ 4º As reuniões convocadas nos termos do inciso X do caput serão documentadas em processo administrativo instaurado exclusivamente para esse fim ou em sistema eletrônico disponibilizado pela Procuradoria-Geral da União, registrando-se a memória dos assuntos discutidos e a presença dos membros, para os fins do disposto no art. 28, inciso IV do § 2º.

§ 5º Ficam transferidas aos Coordenadores Regionais todas as atribuições judiciais e jurídicas atribuídas pelas normas da Procuradoria-Geral da União aos titulares das Procuradorias da União e das Procuradorias Seccionais da União, ressalvadas as atribuições previstas especificamente nesta Portaria Normativa.

§ 6º As atividades elencadas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos coordenadores nacionais.

Art. 36. São atribuições dos Coordenadores Regionais de Negociação, além das previstas no art. 35:

I - coordenar, em articulação com as demais Coordenações Regionais e observadas as diretrizes da Procuradoria-Geral da União, a atuação nas demandas passíveis de Negociação em âmbito regional;

II - coordenar, em articulação com as demais Coordenações Regionais, com o Poder Judiciário e com os órgãos públicos interessados, a realização dos mutirões de Negociação;

III - monitorar as metas e resultados de redução da litigiosidade decorrentes de acordos e transações de atribuição da Coordenação Regional de Negociação; e

IV - decidir sobre a viabilidade do prosseguimento de tratativas de negociação nos processos de atribuição da Coordenação Regional de Negociação.

Seção VII
Procuradores-Chefe da União e Procuradores Seccionais da União

Art. 37. São atribuições dos Procuradores-Chefe da União e dos Procuradores Seccionais da União:

I - realizar a representação da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 1993;

II - representar e promover o relacionamento institucional da Procuradoria-Geral da União com as autoridades e os órgãos públicos locais no interesse da representação judicial da União;

III - promover o atendimento das autoridades públicas locais, convidando e participando de reuniões e realizando visitas institucionais conforme as orientações da Procuradoria-Geral da União;

IV - participar de despachos com magistrados, de reuniões internas e externas e sustentações orais, especialmente nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais;

V - realizar o acompanhamento da repercussão institucional, jurídica, política, social e econômica da judicialização das políticas públicas federais e das decisões proferidas em processos judiciais de interesse da União, contribuindo para a definição das estratégias processuais a serem desenvolvidas pelas Coordenações Regionais, especialmente nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais;

VI - propor aos Coordenadores Regionais a classificação de processos como relevantes;

VII - gerir administrativamente os órgãos de execução, adotando as providências para o regular funcionamento das estruturas locais necessárias às atividades presenciais desempenhadas pelos membros e servidores, bem como ao protocolo de petições em processos físicos, conforme regulamentação da Procuradoria Regional da União;

VIII - adotar as medidas necessárias para o tratamento adequado das demandas recepcionadas nos protocolos físicos dos órgãos, especialmente quando consideradas urgentes;

IX - divulgar aos órgãos públicos e aos veículos de imprensa locais os resultados institucionais, observadas as orientações da Procuradoria-Geral da União e em articulação com a Assessoria de Comunicação da Advocacia-Geral da União;

X - promover as tratativas necessárias junto aos órgãos locais para a execução dos mutirões e negociações, bem como quaisquer outras atividades locais necessárias às atribuições das Coordenações Regionais;

XI - desenvolver outras atividades locais de representação e defesa judicial que lhes sejam solicitadas pelo Procurador-Geral da União ou pelo Procurador Regional da União, inclusive a participação em colegiados e outras instâncias para as quais for designado; e

XII - identificar oportunidades de inovação, atuação judicial ou institucional de interesse da representação judicial da União.

§ 1º O desempenho das atribuições deste artigo ocorrerá em alinhamento com a Procuradoria Regional da União e suas Coordenações Regionais.

§ 2º O Procurador-Geral da União ou o Procurador Regional da União poderão designar o Procurador-Chefe da União ou o Procurador Seccional da União para atuação nos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, bem como em outras demandas estratégicas ao desenvolvimento da missão, das diretrizes e dos objetivos desta Portaria Normativa.

§ 3º Os Procuradores Seccionais da União participarão da distribuição ordinária de tarefas na Coordenação Regional para a qual forem designados, inclusive presenciais, podendo solicitar ao Procurador Regional da União sua dispensa total ou parcial.

§ 4º O Procurador Regional da União poderá designar o Procurador Seccional da União para os encargos de Coordenador Regional ou Coordenador Regional Adjunto, sem a nomeação para cargo em comissão ou função comissionada específica.

§ 5º As visitas institucionais a autoridades locais devem ocorrer com regularidade, com os seguintes objetivos:

I - nos casos de visitas a órgãos da administração pública federal:

a) apresentar os resultados institucionais recentes da Procuradoria-Geral da União;

b) apresentar a lista de processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais que estão sob acompanhamento especial, relacionados ao órgão visitado;

c) fornecer os telefones de contato do Procurador-Chefe, especialmente para urgências;

d) identificar temas que sejam de preocupação do órgão visitado, ainda que não sejam objeto de processos em curso; e

e) dialogar com o órgão visitado sobre iniciativas para prevenir ou reduzir a litigiosidade;

II - no caso de visitas ao Poder Judiciário local:

a) apresentar a relação de temas sobre os quais a Procuradoria-Geral da União possui Parecer Referencial ou Plano de Negociação;

b) identificar sugestões de outros temas que poderiam ser objeto de iniciativas para prevenção ou redução de litigiosidade; e

c) colocar-se à disposição para acompanhar quaisquer demandas de alta relevância ou impacto que possam resultar em processos judiciais, dando ênfase à prevenção de litígios.

§ 6º A participação dos Procuradores-Chefes da União em iniciativas de inovação e desenvolvimento de projetos estratégicos em nível nacional ou regional pode ocorrer mediante designação para:

I - colaborar de maneira proativa em atividades que busquem soluções inovadoras para aumentar a produtividade e eficácia da representação judicial;

II - atuar na promoção e divulgação das iniciativas da Procuradoria-Geral da União nos órgãos locais do Poder Judiciário, levando temas dos Planos Nacionais de Negociação e projetos indicados como relevantes pelos Departamentos da Procuradoria-Geral da União;

III - buscar oportunidades de otimizar a defesa da União junto ao Poder Judiciário e, com base na interlocução com as varas locais e tribunais, suscitar temas para redução de litígio e negociação às respectivas Coordenações Nacionais ou Regionais;

IV - promover e incentivar os mutirões de negociação e de redução de litigiosidade, em articulação com a Coordenação Regional de Negociação e demais Coordenações Nacionais e Regionais; e

V - atuar em plantões judiciais de abrangência nacional ou regional, quando designados pela Procuradoria-Geral da União ou pela Procuradoria Regional da União.

§ 7º As atividades de que trata este artigo devem ser debatidas em reunião conduzida pelo Subprocurador Regional da União com os Procuradores-Chefe da União e Procuradores Seccionais da União, com periodicidade no mínimo bimestral, com pauta especialmente focada nos seguintes pontos:

I - desafios de representação institucional nos respectivos territórios e relacionamento com órgãos públicos locais;

II - aperfeiçoamento da gestão de riscos judiciais; e

III - assuntos de gestão administrativa sugeridos pela Coordenação Regional de Gestão Administrativa a partir de sua permanente interlocução com os órgãos da Secretaria-Geral de Administração.

Seção VIII
Advogados da União em Exercício nos Órgãos da Procuradoria-Geral da União

Art. 38. São atribuições dos Advogados da União em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União:

I - realizar todos os atos judiciais, jurídicos e administrativos necessários à melhor defesa do interesse da União em juízo, inclusive nos processos considerados relevantes ou que possam constituir ou agravar riscos judiciais;

II - participar de audiências e sessões de julgamentos, inclusive de conciliação, realizar despachos com magistrados e sustentações orais sempre que necessário à defesa do interesse da União em juízo, sem prejuízo de designação específica do Coordenador-Geral Jurídico ou do Coordenador Regional;

III - aplicar os modelos e teses jurídicas publicados nos sumários de conhecimento, sem prejuízo da avaliação quanto à sua adequação às circunstâncias do caso concreto analisado;

IV - identificar e noticiar riscos judiciais, conforme o disposto no art. 9º;

V - interpretar as decisões judiciais e especificar, por meio de parecer, sua força executória, fixando ao órgão responsável o prazo e os parâmetros para cumprimento da decisão e destacando eventuais hipóteses de reversão ou suspensão de provimento anterior;

VI - participar de reuniões de trabalho sempre que convocados;

VII - atender, conforme as normas da Advocacia-Geral da União, os cidadãos e os advogados que solicitarem audiência para tratar de processos judiciais de interesse da União, ainda que não tenham por objeto a matéria ou procedimento pertinente às Coordenações Regionais a que estejam designados, observado o disposto no art. 34, VIII, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

VIII - manter-se disponível durante o horário do expediente da Advocacia-Geral da União, informando telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

IX - acompanhar todas as comunicações eletrônicas encaminhadas pelos meios institucionais e disponíveis na intranet da Procuradoria-Geral da União;

X - utilizar os sistemas eletrônicos institucionais para o registro de suas atividades, fazendo uso, obrigatoriamente, de assinatura digital ou assinatura eletrônica para a verificação da autenticidade das manifestações produzidas;

XI - subscrever as correspondências oficiais, inclusive e-mail, relativas aos processos judiciais e extrajudiciais em que atuam;

XII - preservar as estratégias de defesa judicial da União, avaliando a conveniência da juntada de documentos, orientações e informações aos autos do processo; e

XIII - expedir e reiterar os ofícios de solicitação dos elementos fáticos, jurídicos e técnicos ou adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento de decisão previamente à apresentação de pedidos judiciais de dilação de prazo.



§ 1º Nas hipóteses de que trata o inciso XIII do caput, a tarefa judicial pertinente ao despacho ou decisão objeto de pedido de dilação de prazo deve retornar, na distribuição, ao Advogado da União requerente.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo não excluem as previstas em outras normas da Advocacia-Geral da União.

Seção IX
Distribuição das Tarefas Judiciais e Jurídicas

Art. 39. Consideram-se tarefas presenciais as que demandem:

I - a presença física do Advogado da União nas dependências do seu órgão de exercício ou nas dependências dos órgãos públicos locais para a realização de atos de representação e defesa judicial da União, tais como a participação em audiências, os despachos com magistrados, as sustentações orais, as reuniões internas e externas e o atendimento a cidadãos e advogados, salvo quando tais atos puderem ser realizados telepresencialmente; e

II - o acesso aos autos físicos do processo, salvo se integralmente digitalizados e disponíveis no Sistema Sapiens.

Art. 40. Os núcleos gestores das Coordenações devem distribuir as tarefas presenciais previstas no art. 39, inciso I do caput, aos Advogados da União da coordenação que tenham exercício no órgão de execução com a competência territorial pertinente.

§ 1º Os núcleos gestores das Coordenações devem requerer ao juízo do feito a conversão dos atos presenciais em telepresenciais, sempre que possível e adequado à representação e defesa da União, observado o disposto no art. 42, visando a equalização da distribuição das tarefas.

§ 2º Não havendo na Coordenação um Advogado da União em exercício no órgão de execução com a competência territorial pertinente, a tarefa presencial será encaminhada ao titular do órgão de execução para distribuição a um dos Advogados da União em exercício no local da realização do ato, sem prejuízo da execução, pelos Advogados da União da própria Coordenação, das demais atividades judiciais e jurídicas necessárias à representação e defesa da União em juízo.

§ 3º É atribuição do Advogado da União a quem for distribuída a tarefa presencial acompanhar o pedido de conversão referido no § 1º, facultando-se lhe, caso deferido o pedido, a devolução da tarefa ao núcleo gestor da Coordenação pertinente em até três dias úteis antes da realização do ato.

§ 4º As tarefas presenciais previstas no § 2º serão distribuídas pelo titular do órgão de execução de forma a equalizar o volume de trabalho presencial dos Advogados da União em exercício no órgão.

§ 5º O Advogado da União a quem for distribuída a tarefa poderá propor ao Coordenador a dispensa na participação do ato presencial, considerando:

I - o valor da causa;

II - os custos de deslocamento;

III - os efeitos processuais da ausência; e

IV - a jurisprudência sobre a matéria objeto do processo.

§ 6º O acolhimento da proposta do § 5º não dispensará o Advogado da União do acompanhamento do resultado do ato e da comunicação à Coordenação Regional da necessidade de adoção de eventuais medidas judiciais, jurídicas e administrativas dele decorrentes e necessárias à defesa do interesse da União.

Art. 41. É atribuição dos órgãos de execução promover a digitalização de todos os processos físicos e demais expedientes administrativos pertinentes aos processos judiciais que forem recepcionados para distribuição nas Coordenações Regionais.

§ 1º Os processos físicos devem ser integralmente digitalizados e disponibilizados no Sistema Sapiens para que, em seguida, sejam distribuídos aos núcleos gestores das Coordenações Regionais:

I - em até três dias úteis da data da intimação; e

II - resguardando o prazo mínimo de três dias úteis para o término do prazo judicial.

§ 2º Em caso de impossibilidade material de atendimento dos prazos indicados no § 1º, a atuação nas tarefas pertinentes aos processos físicos será de atribuição dos Advogados da União em exercício no órgão de execução.

Art. 42. É atribuição do titular do órgão de execução acompanhar a distribuição das tarefas presenciais aos Advogados da União em exercício no seu órgão e propor ao Procurador Regional da União:

I - a redução proporcional da distribuição de outras tarefas aos Advogados da União nas Coordenações Regionais, quando observada sobrecarga de atividades presenciais no órgão de execução; ou

II - a reserva prevista no art. 30, §3º.

Art. 43. O titular do órgão de execução, o Coordenador-Geral Jurídico ou os Coordenadores Regionais poderão propor ao Procurador Regional da União o deslocamento de Advogado da União da Coordenação Regional quando a atividade presencial for pertinente a processo considerado relevante ou constitutivo de risco judicial.

Art. 44. São dispensados da distribuição ordinária de tarefas judiciais e jurídicas:

I - o Procurador-Chefe da União; e

II - os Coordenadores Regionais e seus Adjuntos.

§ 1º O Procurador Regional da União, ouvido o Coordenador Regional, poderá determinar, mediante decisão fundamentada, a distribuição de tarefas aos Coordenadores Regionais Adjuntos, conforme a necessidade do serviço.

§ 2º Nos períodos em que um Advogado da União exerce a função de Procurador-Chefe da União em substituição ao titular, poderá receber distribuição de tarefas por determinação do Procurador Regional da União, conforme a necessidade do serviço.

Seção X
Gestão de Férias, Licenças e Afastamentos e da Redistribuição de Tarefas

Art. 45. As propostas de escala de férias dos Advogados da União para o ano seguinte deverão ser elaboradas pelos Coordenadores Regionais e Coordenadores Nacionais até 30 de setembro, priorizando:

I - os Advogados da União que exercem as funções de Coordenador e Coordenador Adjunto, em especial nos casos referidos no art. 24; e

II - os Advogados da União que solicitem ao menos dez dias de suas férias nos períodos de recesso judiciário.

§ 1º Nos casos de Coordenações Regionais, a Coordenação Regional de Gestão Administrativa promoverá a consolidação das propostas e a articulação entre os Coordenadores Regionais e os titulares dos órgãos de execução, visando a solução consensual dos conflitos de data identificados.

§ 2º Nos casos de Coordenações Nacionais, a Coordenação de Gestão de Pessoas, Administração e Logística da Procuradoria-Geral da União promoverá a consolidação das propostas e a articulação entre os Coordenadores Nacionais e os titulares dos órgãos de execução, visando a solução consensual dos conflitos de data identificados.

§ 3º A definição final das escalas de férias dos Advogados da União e suas eventuais alterações ocorrerá em diálogo dos titulares dos órgãos de execução de seu exercício com os Coordenadores Regionais e Nacionais, com providências operacionais de homologação realizadas por:

I - Divisão de Gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Gestão Administrativa, quanto aos integrantes de Coordenações Regionais; e

II - Coordenação de Gestão de Pessoas, Administração e Logística da Procuradoria-Geral da União, quanto aos integrantes de Coordenações Nacionais.

§ 4º O Procurador Regional da União e o Diretor do Departamento supervisor de Coordenação Nacional estabelecerão, em regimento próprio, os períodos de suspensão de distribuição de tarefas anteriores às férias, denominados pré-férias, os critérios e prazos para a redistribuição de tarefas, os percentuais mínimos de manutenção de força de trabalho, bem como os critérios para resolução de eventuais conflitos remanescentes.

§ 5º As preferências estabelecidas nos incisos I e II do caput deverão ser compatibilizadas com os regramentos de que trata o § 4º.

§ 6º O período de pré-férias não poderá ser cumulado com os períodos de recesso para fins de suspensão da distribuição de tarefas.

Art. 46. É vedada a redistribuição de tarefas pelo Advogado da União em razão de férias, licenças programadas e afastamentos.

Parágrafo único. Será autorizada excepcionalmente, pelo Coordenador Nacional ou Regional, a redistribuição das tarefas judiciais ou jurídicas:

- que tenham por objeto prazo judicial cujo vencimento ocorra durante o período de férias, licença programada ou afastamento; e

- cujo atendimento dependa de elementos fáticos e jurídicos: solicitados dos órgãos públicos competentes até três dias úteis após o recebimento da tarefa; ou tenham sido reiterados até a data da redistribuição por ofício cujo prazo originalmente fixado já tenha vencido.

Art. 47. As providências de redistribuição serão adotadas de ofício pela Coordenação Regional ou Coordenação Nacional quando o membro estiver impossibilitado de realizar a redistribuição por motivo de força maior diverso do gozo das próprias férias, da licença programada ou do afastamento.

Art. 48. Nos casos de solicitação de afastamento para capacitação, o titular do órgão de execução em que o Advogado da União está em exercício, antes da definição quanto ao deferimento ou indeferimento, deve realizar diálogo com:

I - o Diretor do Departamento responsável pela supervisão, no caso de membro que atua em Coordenação Nacional; ou

II - o Subprocurador-Regional da União, no caso de membro que atua em Coordenação Regional.

CAPÍTULO V
COORDENAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E DESTERRITORIALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DE SUPORTE À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 49. As Procuradorias Regionais da União devem promover a coordenação, especialização e desterritorialização da execução dos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União, especialmente os pertinentes a:

I - recepção, protocolo e distribuição de processos e documentos administrativos;

II - recepção, cadastramento, triagem e distribuição de comunicações processuais;

III - apoio administrativo;

IV - gestão de pessoas;

V - expedição de diárias e passagens;

VI - gestão patrimonial e logística, em escopo regional; VII comunicação interna; e

VII - gestão documental.

Parágrafo único. A distribuição de comunicações processuais pode ser ajustada para observar os feriados nacionais e os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, conforme orientação do Subprocurador Regional da União.

Art. 50. Os servidores administrativos em exercício nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União deverão atuar na execução dos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União, em:

I - equipes administrativas desterritorializadas de escopo central, previstas na estrutura da Coordenação Regional de Gestão Administrativa ou da Coordenação-Geral Jurídica; ou

II - equipes administrativas desterritorializadas de escopo específico, previstas na estrutura de determinadas Coordenações Regionais de Advogados da União.

§ 1º A composição das equipes administrativas desterritorializadas, inclusive com indicação das chefias respectivas, será definida em ato do Subprocurador-Regional que não implicará em alteração de lotação nem exercício dos servidores.

§ 2º A formalização da condição de chefia das equipes desterritorializadas, como titular ou substituto, poderá ocorrer por meio de:

I - despacho de atribuição de encargo, quando não houver disponibilidade imediata de função comissionada ou cargo em comissão;

II - ato de designação para função comissionada; ou III ato de nomeação para cargo em comissão.



§ 3º Os instrumentos de formalização previstos no § 2º não geram alteração de lotação nem exercício do servidor, dada a natureza desterritorializada das referidas equipes administrativas.

§ 4º As escalas de férias dos servidores das equipes administrativas desterritorializadas, e suas eventuais alterações, serão definidas pelo Subprocurador-Regional da União, conforme proposta encaminhada pelas chefias respectivas, com providências operacionais de homologação realizadas pela Divisão de Gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Gestão Administrativa.

§ 5º A operacionalização de controle de frequência, avaliação de desempenho e demais atividades administrativas relacionadas a assuntos funcionais dos servidores das equipes desterritorializadas serão realizadas pela Divisão de Gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Gestão Administrativa.

§ 6º As alterações na composição das equipes administrativas desterritorializadas poderão ser promovidas a pedido ou por interesse do serviço, via editais de seleção ou mediante decisão fundamentada do Subprocurador-Regional da União.

Art. 51. As atividades administrativas de escopo local necessárias ao funcionamento dos órgãos de execução serão realizadas por servidores administrativos designados pelo Subprocurador-Regional da União para sua execução, com ou sem exclusividade, de forma permanente ou temporária, constituindo os seguintes processos de trabalho locais:

I - recepção, protocolo e distribuição de processos e documentos administrativos físicos; II - recepção, cadastramento, digitalização e distribuição de comunicações processuais físicas;

II - gestão patrimonial e logística, em escopo local;

III - fiscalização de contratos de prestação de serviços locais; V - secretaria de gabinete; e

VI - arquivo físico.

§ 1º Os titulares dos órgãos de execução poderão solicitar ao Subprocurador Regional da União a disponibilização excepcional de servidores administrativos para o desempenho de outras atividades, quando demonstrada sua imprescindibilidade para o funcionamento do órgão.

§ 2º Nos casos excepcionais em que for indispensável atuação com exclusividade nas atividades administrativas de escopo local, o servidor não integrará a composição de nenhuma das equipes desterritorializadas previstas no art. 50.

Art. 52. A prestação de apoio administrativo será solicitada mediante a abertura, pelo Advogado da União solicitante, de tarefa no sistema Sapiens aos setores responsáveis.

§ 1º Compete ao Advogado da União solicitante prestar aos servidores administrativos os esclarecimentos necessários à execução das tarefas que lhes forem distribuídas.

§ 2º É vedado o direcionamento das tarefas, pelo Advogado da União, a servidores específicos, ainda que estejam em exercício no órgão de execução do solicitante, ressalvadas as urgências reconhecidas pelo titular do órgão de execução e sem prejuízo da formalização da solicitação mediante abertura de tarefa no Sistema Sapiens.

Art. 53. O Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União deve realizar os serviços técnicos de cálculos e perícias necessários ao suporte da representação judicial da União, por meio de equipes nacionais desterritorializadas, conforme ato normativo próprio.

§ 1º A composição inicial das equipes nacionais de cálculos e perícias será definida em ato do Diretor do Departamento, cuja designação não implicará em alteração de lotação nem exercício dos servidores.

§ 2º As escalas de férias dos servidores administrativos das equipes nacionais de cálculos e perícias, e suas eventuais alterações, serão definidas pelo Diretor do Departamento, conforme proposta encaminhada pelos coordenadores respectivos, com providências operacionais de homologação realizadas pelo setor de apoio administrativo do Departamento.

§ 3º A operacionalização de controle de frequência, avaliação de desempenho e demais atividades administrativas relacionadas a assuntos funcionais serão realizadas pelo setor de apoio administrativo do Departamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O acompanhamento da implementação das regras e procedimentos previstos nesta Portaria Normativa será realizado pelas Coordenações-Gerais de Gestão Estratégica e de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União, em âmbito nacional, e pelas Coordenações Regionais de Gestão Estratégica, em âmbito regional.

Parágrafo único. O uso do sistema Sapiens deverá ser realizado conforme orientações de uniformização fornecidas pelas Coordenações-Gerais de Gestão Estratégica e de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União, vedada a criação de setores não autorizados pelas referidas Coordenações-Gerais.

Art. 55. Os Advogados da União que em 15 de outubro de 2020 estavam à disposição da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, em dedicação exclusiva, serão preferencialmente designados para atuar, quando de seu retorno, nas Coordenações Regionais ou Nacionais que tiverem absorvido as matérias em que atuavam de forma exclusiva ou preponderante.

Art. 56. A contagem de pontuação dos fatores elencados no § 2º do art. 28 será realizada da seguinte forma:

I - na primeira convocação realizada depois de 1º de janeiro de 2021, a contagem será realizada a partir dessa mencionada data, independentemente de o edital ser o previsto no art. 27 ou no art. 29; e

II - nas convocações seguintes, a contagem será reiniciada a partir da data de divulgação do resultado definitivo do edital de que trata o art. 27.

Art. 57. A implementação do disposto nesta Portaria Normativa não importará na redistribuição de quaisquer tarefas pendentes de conclusão nos órgãos de execução, permanecendo sob responsabilidade dos respectivos membros e servidores, salvo decisão específica e fundamentada do Procurador Regional da União.

Art. 58. A coordenação e a atuação nos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais no âmbito da Procuradoria-Regional da União na 1ª Região poderá ser realizada em estrutura especializada do mesmo nível hierárquico da Coordenação-Geral Jurídica.

Art. 59. Fica revogada a Portaria PGU nº 26, de 14 de outubro de 2020.

Art. 60. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA

PORTARIA NORMATIVA Nº 7/2021/PGU/AGU, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Fixa a divisão específica de atribuições materiais e processuais dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 45 do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00405.029597/2020-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa a divisão específica de atribuições materiais e processuais dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União (PGU), na forma do Anexo.

Parágrafo único. O Departamento de Negociação, de Estudos Jurídicos e de Direito Eleitoral manterá o Anexo atualizado na intranet da PGU, em conformidade com as decisões da Subprocuradoria-Geral da União sobre os conflitos de competência.

Art. 2º A divisão fixada nesta Portaria deverá ser observada pelas coordenações regionais e nacionais a partir da implementação da próxima movimentação entre coordenações a ser realizada nas Procuradorias-Regionais da União, nos termos dos arts. 21, §2º, e 26 a 29 da Portaria PGU nº 06, de 18 de agosto de 2021.

§ 1º As atribuições das Coordenações-Regionais de Negociação, dada sua natureza transversal, seguirão o disposto no art. 25 da Portaria PGU nº 06, de 18 de agosto de 2021.

§ 2º Na solução de conflitos de competência entre coordenações regionais, as Coordenações-Gerais Jurídicas decidirão de maneira fundamentada, observadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta Portaria Normativa e aplicado, para definição da atribuição, o critério do interesse preponderante para a defesa judicial da União.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Portaria Normativa PGU nº 1, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 16 de agosto de 2021.

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA

ANEXO

DPP/PGU - DIVISÃO TEMÁTICA DE ATRIBUIÇÕES

DEFESA DA PROBIDADE (COREPRO)

1. Propor e acompanhar ações judiciais pela prática de ato de improbidade administrativa, inclusive quando versarem apenas sobre ressarcimento por atos dessa natureza;

2. Propor e acompanhar ações de responsabilização de pessoa jurídica na forma da Lei nº 12.846, de 2013;

3. Execuções e procedimentos de liquidação de sentenças penais condenatórias, bem como ações civis *ex delicto* e eventuais medidas acessórias quanto a fatos relacionados com a defesa da probidade e com o combate aos crimes contra a Administração Pública;

4. Medidas judiciais de quebra de sigilo visando instrução de Procedimentos Administrativos Disciplinares;

5. Ações e incidentes conexos às medidas judiciais indicadas nos itens anteriores;

6. Cumprimento das sentenças prolatadas nas ações referidas nos itens anteriores;

7. Atuação penal quanto a fatos relacionados à defesa da probidade e ao combate à corrupção;

8. Analisar a conveniência e a necessidade de ingresso nas ações referidas nos itens anteriores e, definido o ingresso no polo ativo, promover o acompanhamento e cumprimento de sentenças;

PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE (COREPAM)

9. Ações que tratem de posse, propriedade e demais direitos e obrigações, pessoais e reais, relativos a bens móveis e imóveis da União;

10. Ações que tratem de patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico;

11. Ações patrimoniais, possessórias e demarcatórias de terras indígenas;

12. Ações patrimoniais, possessórias e demarcatórias de remanescentes de quilombos e patrimônio a ser incorporado;

13. Ações que tratem de meio ambiente e patrimônio mineral;

14. Ações que tratem de patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e biossegurança;

15. Ações de desapropriação, direta e indireta, e limitações administrativas ao direito de propriedade;

16. Atuação no cumprimento das sentenças prolatadas nas ações referidas nos itens anteriores;

17. A atuação penal quanto a fatos relacionados às matérias previstas nos itens anteriores;

18. Analisar a conveniência e a necessidade de ingresso em ações que versem sobre as matérias previstas nos itens anteriores, bem como nos processos conexos e incidentes e, definido o ingresso no polo ativo, o acompanhamento e cumprimento de sentenças;

19. Atuar em demandas promovidas contra a União nas matérias previstas nos itens anteriores;

20. Dentre as matérias inseridas nos itens anteriores estão especialmente inseridas: (a) ressarcimento ao erário em decorrência de usuração minerária, tenham implicação ambiental ou não, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de sentença constante no item 27, de atribuição da CGRAT/DPP/PGU; (b) indenização por benfeitorias em apossamento administrativo; (c) IPTU e demais tributos incidentes sobre o patrimônio da União, da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) ou de outras empresas cujos bens foram transferidos para o patrimônio da União; e (d) atuação em demandas que envolvam questões ambientais, terras indígenas, de ocupação tradicional quilombolas em áreas de hidrelétricas e/ou outros projetos de infraestrutura, desde que o fundamento (causa de pedir) seja exclusivamente ligado a estas matérias.

RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CORAT)

21. Execuções de julgados do Tribunal de Contas da União (TCU) que resultem em condenação ao ressarcimento ao erário ou pagamento de multa;



22. Execuções de títulos executivos judiciais ou extrajudiciais que materializem exclusivamente créditos da União;
23. Cumprimentos de sentença em prestações de contas eleitorais quanto à condenação ao ressarcimento ao erário;
24. Ações que tenham por objeto exclusivamente o ressarcimento ao erário ou obrigação de pagar, incluídas as decorrentes de processos de competência da Justiça Eleitoral;
25. Execuções e procedimentos de liquidação de sentenças penais condenatórias, bem como ações civis ex delicto e eventuais medidas acessórias, ressalvada a atuação da CGPRO/DPP/PGU e CGPAM/DPP/PGU;
26. Ações e incidentes conexos às medidas judiciais indicadas nos itens anteriores;
27. cumprimento das sentenças proferidas nas ações mencionadas nos itens anteriores e nas ações de atribuição da CGPRO/DPP/PGU e da CGPAM/DPP/PGU, quando apenas remanescerem valores devidos pela parte contrária;
28. Atuação penal quanto a fatos relacionados à recuperação de ativos prevista nos itens anteriores;
29. Análise da conveniência e da necessidade de ingresso nas ações civis públicas que tenham por objeto exclusivamente o ressarcimento ao erário, bem como nos processos conexos e incidentes e, definido o ingresso no polo ativo, o acompanhamento e cumprimento de sentenças, ressalvadas as atribuições das demais Coordenações-Gerais do DPP/PGU;
30. Defesa da União em juízo nas ações anulatórias de acórdãos do TCU em que já exista ou possa vir a ser cobrado crédito da União (na forma de multa ou outras hipóteses de ressarcimento ao erário), exceto nas hipóteses em que o requerente, além da anulação do acórdão do TCU, busca concessão ou restabelecimento de reforma, aposentadoria, pensão ou algum dos benefícios de anistia referidos nas atribuições do DSP, DCM ou DTB;
31. Atuar em processos de recuperação judicial e falência na defesa de créditos da União;
32. Medidas extrajudiciais para cobrança de créditos da União nos processos de sua competência, tais como cobrança prévia, protesto e inscrição em cadastros restritivos de crédito.

- DSP/PGU - DIVISÃO TEMÁTICA DE ATRIBUIÇÕES
- DIREITO ADMINISTRATIVO/INFRAESTRUTURA
1. Contratos Administrativos;
2. Concursos públicos de servidores civis (Obs.: concurso de militares é do DCM);
3. Programa Mais Médicos;
4. Licitações;
5. Convênios;
6. Concessões de serviço público (Força Tarefa - Infraestrutura AGU);
7. Responsabilidade civil da Administração (indenização por danos materiais e morais), incluídos anistia política (civis [indenizações] - Lei 10.559/02);
8. Inscrições/registros no CADIN/SIAFI/CAUC;
9. Registros de vigilantes;
10. Ciência e tecnologia, cultura e desporto, bingos, direitos autorais, transporte urbano e trânsito (infrações de trânsito);
11. Projetos de infraestrutura, como construção de hidrelétricas e grandes empreendimentos, inclusive quando envolvam questões ambientais, terras indígenas ou de ocupação tradicional de quilombolas, ressalvados os casos de competência do DPP;"
12. Processo seletivo de pessoal temporário (Lei nº 8.745/93) (Obs.: ações que envolvem a prorrogação do contrato são de competência do DCM);
13. Ação anulatória de Títulos da Dívida Agrária (TDAs);
14. Ação anulatória de cédula rural ou de contrato de empréstimo rural: DSP, salvo se houver execução da cédula por unidade da PGU, caso em que caberá ao DPP;
15. Ações anulatórias de acórdãos do TCU que não possam ser executados pela União, nos casos de matéria de atribuição do DSP.

- DIREITOS SOCIAIS
16. Preços de serviços hospitalares (Tabelas SUS e TUNEP);
17. Auxílios emergenciais (geral e para artistas - Lei Aldir Blanc);
18. Sistema Financeiro da Habitação (FCVS, Seguro Habitacional);
19. Educação, em especial a autorização de Cursos Superiores, Matrícula, Transferências entre instituições, Ingresso em colégio militar, validação de diploma, PAS, PROUNI, PSI, FIES, ENEM;
20. Financiamento do Crédito Rural (União como executada ou requerida - reajustes cédulas crédito rural);
21. FUNDEF/FUNDEB, Custo Aluno-Qualidade da Educação (Caq/Caqi);
22. Certificado de regularidade previdenciária (CRP);
23. Previdência complementar (exceto servidores públicos);
24. Seguro-desemprego;
25. Seguro-defeso (Obs.: demandas relacionadas diretamente a questões ambientais são de competência do DPP)
26. FGTS atualização de conta, certificado de regularidade, correção de saldo, diferença de juros, liberação e atualização de conta, mudança de índice de desconto;
27. PIS/PASEP;
28. Execuções fiscais movidas pela CEF em face da União, para cobrança de contribuições ao FGTS;
29. Títulos da Dívida Agrária - TDA, Títulos da Dívida Pública - TDP;

30. Demandas judiciais que relativas à efetivação de direitos sociais de comunidades indígenas ou quilombolas, como saúde, educação, alimentação e segurança, ressalvada a matéria de contratação e terceirização de saúde indígena, de competência do DTB.
- DIREITO ECONÔMICO
31. Intervenção do Estado no domínio econômico;
32. Setor Sucroalcooleiro;
33. Setor Aéreo;
34. Setor Elétrico;
35. Expurgos inflacionários;
36. Taxas e preços públicos;
37. Regulação;
38. Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Participação de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE;
39. Títulos da Dívida Agrária (União como executada);
40. Royalties;
41. Programa Nacional de Desestatização - PND, privatização.

- SAÚDE (COORDENAÇÕES DE SAÚDE)
42. Ações judiciais que discutam fornecimento de tecnologias em saúde (SUS), como medicamentos, tratamentos (inclusive produção e tratamentos médicos com cannabis), procedimentos, internações, exames, protocolos, diretrizes terapêuticas;
43. Ações judiciais que discutam a criação e/ou modificação das políticas públicas de saúde, como a inclusão de novas tecnologias e fornecimento de tratamentos, inclusive experimentais;
44. Plano de saúde de servidores civis: questões relativas à cobertura de tratamentos específicos ou fornecimento de medicamentos experimentais;
45. Ações ou cumprimentos de sentenças sobre ressarcimento interfederativo, decorrentes da adoção da tese da responsabilidade solidaria entre os entes.

- DCM/PGU - DIVISÃO TEMÁTICA DE ATRIBUIÇÕES
- SERVIDORES - CORESE
1. Anistia de servidor civil com vínculo estatutário;
2. Processo administrativo disciplinar e anulação de punições disciplinares;
3. Aposentadoria, pensão e demais benefícios do Plano de Seguridade do Servidor regido pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
4. Incorporação de quintos/décimos/VPNI;
5. Gratificações e outras vantagens remuneratórias;
6. Reajustes salariais diversos, decorrentes ou não de Planos Econômicos, e diferenças remuneratórias;
7. Vacância, redistribuição, substituição;
8. Remoção e ajuda de custo;
9. Transposição e promoção;
10. Reversão, readaptação, reintegração e recondução;
11. Auxílios e adicionais diversos;
12. Licenças e afastamentos diversos;
13. Indenização por mora legislativa, nos termos do art.37, inciso X, da Constituição Federal;
14. Teto-remuneratório;
15. Servidores públicos estatutários (ex-celetistas): vantagens decorrentes do período anterior à relação jurídica estatutária;
16. Pagamento de anuênios suspensos em decorrência de revisão de anistia concedida com base na Lei nº 6.683/79;
17. Assédio no trabalho alegado por servidor civil;
18. Prorrogação do contrato de pessoal temporário (Lei nº 8.745/93) (Obs.: ações que envolvem o processo seletivo simplificado são de competência do DSP);
19. Plano de saúde de servidores públicos civis (como questões acessórias, financeiras, reajustes, inclusão de dependente), de competência do DCM, ressalvadas as hipóteses relativas à cobertura, tratamentos específicos, fornecimento de medicamentos, que são de competência do DSP;
20. Demandas judiciais propostas por servidores públicos de outros entes federativos (Estados, DF, Municípios), desde que envolva matéria de pessoal;
21. Ações anulatórias de acórdãos do TCU que não possam ser executados pela União relativos à matéria de pessoal.

- MILITARES - COREM
22. Convocação para o serviço militar obrigatório (Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários);
23. Ex-Combatentes - Exército, Aeronáutica, Marinha;
24. Anistia de militar das Forças Armadas;
25. Reforma, pensão e equiparação de soldo/proventos;
26. Auxílio-Transporte e Indenizações correlatas;
27. Reintegração, estabilidade, promoções e movimentações;
28. Anistia militar (ainda que cumulada com danos morais e materiais);



29. Ação ajuizada por oficiais da Força Aérea Brasileira, que em razão do afastamento da função ativa, na época da ditadura, vem requerer indenização pelos valores que deixaram de receber desde que foram impedidos de atuar profissionalmente;
30. Assédio no trabalho alegado por militar;
31. Concurso público e processo seletivo (Lei nº 8.745/93) de organizações militares (incluindo escolas preparatórias e militares temporários) (Obs.: concurso de servidores civis e demais processos seletivos (Lei nº 8.745/93) são de competência do DSP);
32. Assistência médico-hospitalar de militares das Forças Armadas;
33. Ações anulatórias de acórdãos do TCU que não possam ser executados pela União relativos à matéria de militar.

DTB/PGU - DIVISÃO TEMÁTICA DE ATRIBUIÇÕES

1. Reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados públicos e ex-empregados públicos da União;
2. Reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados públicos de empresas públicas e sociedades de economia mista federais extintas;
3. Reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados públicos de empresas públicas e sociedades de economia mista federais privatizadas, na hipótese da União figurar no polo passivo;
4. Reclamações trabalhistas ajuizadas em face aos Organismos Internacionais, representados pela Advocacia-Geral da União, por força de tratado internacional;
5. Execuções em reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados ou prestadores de serviços em face à Estados Estrangeiros (representações diplomáticas), desde que solicitado pelo Ministério das Relações Exteriores;
6. Processos de empresas públicas e sociedades de economia mista que tramitam na Justiça do Trabalho, nos casos em que houver interesse jurídico ou econômico da União (intervenção na forma do art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.469, de 1997 ou do art. 119, do CPC);
7. Dissídios coletivos de quaisquer naturezas (jurídico, econômico, ou de greve) de interesse de empresas estatais federais, ou de concessionárias/permissionárias de serviço público, nos casos em que for solicitada a atuação judicial da Advocacia-Geral da União;
8. Demais ações congêneres aos dissídios coletivos de interesse de empresas estatais federais, ou de concessionárias/permissionárias de serviço público, nos casos em que for solicitada a atuação judicial da Advocacia-Geral da União;
9. Ações impugnando ato administrativo da União sobre registro sindical (e temas correlatos);
10. Ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
11. Ações que versem sobre ato administrativo da União sobre inclusão no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
12. Ações de interesse da União relacionadas ao combate ao trabalho infantil;
13. Ações de interesse da União em matéria de trabalho de imigrantes;
14. Remédios constitucionais intentados em face de autoridade federal em matéria trabalhista;
15. IRR's, IRDR's e IAC's suscitados no âmbito da Justiça do Trabalho, de interesse da União (quer seja parte originária, ou não) ou de empresas estatais federais (quando provocado por órgão competente);
16. Incidentes de arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal em matéria trabalhista suscitado no âmbito da Justiça do Trabalho;
17. Ações que discutem complementação de aposentadoria ou pensão de ex-ferroviários da RFFSA de outras empresas públicas cujo passivo trabalhista tenha sido transferido para a União, cujo vínculo é celetista, inclusive quando tramitando na justiça federal;
18. Ações que discutem a concessão de anistia da Lei nº 8878/94 (anistia Collor) a funcionários públicos celetistas, inclusive quanto aos seus efeitos financeiros, ainda que tramitando na justiça federal;
19. Anistiados celetistas questionando o ato administrativo que determinou a sua transferência do RJU para o regime celetista.

DAI/PGU DIVISÃO TEMÁTICA DE ATRIBUIÇÕES

1. Ações que discutam cooperação jurídica internacional ativa e passiva, inclusive para a comunicação de atos processuais, obtenção de provas e medidas cautelares;
2. Expulsão, deportação, extradição, naturalização, anistia, refúgio, visto de entrada, concessão de permanência, transferência de pessoas condenadas e outros relativos à condição jurídica do estrangeiro e à Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, bem como ao Decreto nº 9.199, de 20 de dezembro de 2017;
3. Imunidade de jurisdição de organismos internacionais, quando discutida na Justiça Federal, ou quando haja necessidade do deslocamento da competência jurisdicional;

4. Imunidade de jurisdição e de execução de Estados estrangeiros e missões diplomáticas, quando discutida na Justiça Federal, ou quando haja necessidade do deslocamento da competência jurisdicional;
5. Homologação e execução de cartas rogatórias passivas e sentenças estrangeiras homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, inciso I, alínea "i", da Constituição da República Federativa do Brasil, quando houver interesse ou obrigação internacional, ou decorrente de decisão em foro ou arbitragem no exterior, impostas à União;
6. Pretensão de benefícios decorrentes de assistência consular em face da União;
7. Obtenção de subsídios na via judicial perante órgãos municipais, estaduais e federais para a formulação da defesa do Brasil em órgãos internacionais de solução de controvérsias e tribunais estrangeiros;
8. Ações relativas ao cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
9. Ações de cumprimento de obrigações internacionais admitidas pelo Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional dos Direitos Humanos, ressalvadas as atribuições de outros Departamentos da Procuradoria-Geral da União ou das Coordenações Regionais das Procuradorias Regionais da União;
10. Ajuizamento e intervenção nas ações sobre a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, inclusive busca, apreensão e restituição internacional de crianças e eventual regulamentação de visitas;
11. Intervenção em ações de execução ou cobrança de alimentos quando o exequente reside no exterior, respeitadas as atribuições da Defensoria Pública da União, na forma da Convenção da Haia sobre a Cobrança Internacional de Alimentos e outros Membros da Família, apenas nas hipóteses excepcionais que possam comprometer as relações internacionais do país ou que gerem risco de não cumprimento do tratado pela República Federativa do Brasil, bem assim nos casos em que o Estado que requer a cooperação jurídica internacional seja o credor do valor cobrado a título de alimentos (Obs.: A análise de atuação para esses fins será precedida de solicitação ou consulta ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou ao Ministério das Relações Exteriores, cabendo ao Departamento de Assuntos Internacionais aquilatar os riscos processuais e definir quanto à intervenção ou não da União no feito, repassando a orientação ao Advogado da União da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais competente para o ajuizamento ou intervenção.);
12. Demandas judiciais (inclusive ações civis públicas e populares) envolvendo matéria preponderantemente internacional;
13. Propostas de acordo em ações envolvendo matéria preponderantemente internacional;
14. Ações relativas à imposição de direitos antidumping quando impugnada a norma em tese, ressalvando-se a matéria tributária ou fiscal de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
15. Ações relativas à exportação e importação, com repercussões internacionais nas políticas públicas respectivas, ressalvada matéria tributária ou fiscal de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
16. Ações relativas às restrições sanitárias à entrada de bens e mercadorias do exterior;
17. Ações envolvendo financiamento externo da dívida pública de Estados e Municípios, em que a União figure como garantidora, avalista, ou codevedora, ou de alguma forma possa ser responsabilizada em caso de inadimplemento;
18. Ações que discutam outros temas relacionados à cooperação jurídica internacional prestada pelo Brasil ou ao cumprimento de tratado ou compromisso internacional do qual o Brasil seja parte;
19. Ações ajuizadas por brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil para regressar ao país;
20. Orientar as unidades da PGU quanto às medidas possíveis a serem adotadas em foro estrangeiro;
21. Encaminhar e receber os pedidos de cooperação jurídica internacional via DRCI ou outra autoridade central;
22. Definir a estratégia de atuação no exterior, ouvidas as unidades da PGU envolvidas; e
23. Colaborar com as unidades da PGU na definição de estratégias processuais que possam ter impactos internacionais.

ATRIBUIÇÕES COMUNS

1. Propor e acompanhar ações, inclusive rescisórias, e demais medidas relacionadas às matérias de sua competência;
2. Atuar nos procedimentos extrajudiciais relacionados às matérias de sua competência;
3. Atuar em ações e incidentes conexos às demandas, inclusive nas liquidações dos julgados, que versem sobre as matérias de sua competência;
4. Atuar nas ações populares e civis públicas em que a União tenha migrado para o polo ativo em matérias de sua competência.



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas





Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 251, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Autorização à Associação Nacional de Criadores "Herd-Book Collares", para efetuar os trabalhos de registro genealógico de bovinos da raça denominada Texas Longhorn.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.057166/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização à Associação Nacional de Criadores "Herd-Book Collares", registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 012, na categoria de Entidade de Âmbito Nacional, para efetuar os trabalhos de registro genealógico de bovinos da raça denominada Texas Longhorn.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA MAPA Nº 256, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Incorpora ao ordenamento jurídico nacional os "Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de aves de cativeiro (silvestres ou ornamentais)", aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/20.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.047689/2021-49, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico nacional os "Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de aves de cativeiro (silvestres ou ornamentais)", aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/20, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 19/20
REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE AVES DE CATIVEIRO (SILVESTRES OU ORNAMENTAIS)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 31/18 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a harmonização dos requisitos zoossanitários do MERCOSUL elimina os obstáculos que são gerados pelas diferenças das regulações nacionais vigentes, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção.

Que é necessário levar em conta, na elaboração dos requisitos zoossanitários, as atualizações das normas internacionais de referência da Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE).

Que a Resolução GMC Nº 31/18 estabelece os requisitos zoossanitários dos Estados Partes para a importação de ovos para incubar de aves de criação e aves de criação de um dia.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º - Aprovar os "Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de "aves de cativeiro (silvestres ou ornamentais)", que constam como Anexo I, assim como o modelo do Certificado Veterinário Internacional (CVI), que consta como Anexo II, os quais fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão no âmbito de Subgrupo de Trabalho Nº 8 "Agricultura" (SGT Nº 8) os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 25/VII/2021.

GMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 26/I/21.

ANEXO II

REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA IMPORTAÇÃO DE AVES DE CATIVEIRO (SILVESTRES OU ORNAMENTAIS)

CAPÍTULO I
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 1º - Toda importação de aves na condição de aves de cativeiro (silvestres ou ornamentais) deve estar acompanhada do Certificado Veterinário Internacional (CVI), expedido pela Autoridade Veterinária do país exportador que certifique o cumprimento dos requisitos zoossanitários que constam na presente Resolução.

1.1 O CVI deve ser previamente acordado entre o país exportador e o Estado Parte importador de acordo com o estabelecido no Anexo II da presente Resolução.

1.2 O CVI deve estar escrito, pelo menos, no idioma do Estado Parte importador.

Art. 2º - O CVI terá validade para o ingresso no Estado Parte importador de até dez (10) dias contados a partir da data de sua emissão.

Art. 3º - As provas de diagnóstico e as vacinações devem ser realizadas de acordo com o Manual de Testes de Diagnóstico e das Vacinas para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE) e, no primeiro caso, em laboratórios oficiais, acreditados ou reconhecidos pela Autoridade Veterinária do país exportador.

Art. 4º - O Estado Parte importador que cumpra com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Terrestre da OIE para ser considerado livre, ou que tenha um programa oficial de prevenção, controle ou erradicação para qualquer doença que afete a espécie, se reserva o direito de solicitar medidas de mitigação adicionais, com o objetivo de prevenir a entrada desta doença no país.

Art. 5º - Quando os exemplares a serem importados pertencerem a espécies incluídas nos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES), é responsabilidade do interessado apresentar o documento original para Autoridade Competente do Estado Parte importador.

Art. 6º - O Estado Parte importador e o país exportador poderão acordar outros procedimentos sanitários para a importação que concedam garantias equivalentes ou superiores às previstas na presente Resolução.

Art. 7º - Para os fins da presente Resolução, o termo "aves de cativeiro (silvestres ou ornamentais)" se refere a todas aquelas aves, domesticadas ou não, que permaneceram em cativeiro nos últimos noventa (90) dias anteriores à exportação em um estabelecimento de criação destinado a exposições, concursos, ornamentação ou comercialização. Não contempla aves em condição de animal de companhia.

Art. 8º - Para os fins da presente Resolução, o termo "estabelecimento de criação" se refere às instalações autorizadas e sob supervisão da Autoridade Veterinária do país exportador.

CAPÍTULO II
INFORMAÇÃO ZOOSSANITÁRIA

Art. 9º - As aves de cativeiro (silvestres ou ornamentais) devem proceder de estabelecimentos de criação onde não foram reportados oficialmente casos de Influenza Aviária de notificação obrigatória, Doença de Newcastle, Clamidiose aviária, Micoplasmose, Febre Hemorrágica da Criméia-Congo, Febre do Oeste do Nilo e Salmonelose durante os últimos noventa (90) dias anteriores à exportação.

Art. 10 - As aves devem ter sido mantidas em isolamento, sob supervisão oficial e protegidas contra insetos, por pelo menos vinte e um (21) dias anteriores à data de exportação em instalações habilitadas pela Autoridade Veterinária do país exportador. Durante esse período, não devem ter apresentado sinais clínicos de doenças infectocontagiosas que afetem a espécie.

Art. 11 - Com relação à Influenza Aviária:

11.1 O país, zona ou compartimento onde está localizado o estabelecimento de criação deve ter permanecido, durante pelo menos vinte e um (21) dias anteriores à data de exportação, livre de Influenza Aviária, de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, sendo esta condição reconhecida previamente pelo Estado Parte Importador.

Em caso de zonificação, deve existir um "Sistema oficial de contenção" para Influenza Aviária vigente de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, a ser aplicado em caso de um foco desta doença. Esse sistema deve ser reconhecido previamente pelo Estado Parte importador; e

11.2 As aves a serem exportadas não devem ter sido vacinadas contra Influenza Aviária; e

11.3 As aves ou uma amostra estatisticamente representativa, escolhida conforme disposto no Artigo referente às estratégias de vigilância para Influenza Aviária no Código Terrestre, devem ser submetidas dentro do período de isolamento pré-exportação a um teste de Quantitativo Polymerase Chain Reaction (PCR) com resultado negativo ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador.

Art. 12 - Com relação à Doença de Newcastle:

12.1 O país, zona ou compartimento onde está localizado o estabelecimento de criação das aves deve ter permanecido, durante pelo menos vinte e um (21) dias anteriores à data de exportação, livre de doença de Newcastle de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, sendo esta condição reconhecida previamente pelo Estado Parte importador.

Em caso de zonificação, deve existir um "Sistema oficial de contenção" para Doença de Newcastle vigente de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, a ser aplicado em caso de um foco desta doença. Esse sistema deve ser reconhecido previamente pelo Estado Parte importador; e

12.2 As aves ou uma amostra estatisticamente representativa, escolhida conforme o contemplado no Artigo referente às estratégias de vigilância para doença de Newcastle no Código Terrestre da OIE, devem ser submetidas, dentro do período de isolamento pré-exportação, a um teste de PCR com resultado negativo ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador; e

12.3 No momento da coleta da amostra o plantel deve estar livre de qualquer evidência da doença.

12.4 Se as aves tiverem sido vacinadas contra a Doença de Newcastle, essa imunização deve ter sido realizada de acordo com o Manual de Testes de Diagnóstico e Vacinas para Animais Terrestres da OIE. Deve constar no CVI a natureza da vacina, a data da vacinação e a idade das aves no momento da/s vacinação/ões, com produtos aprovados pela Autoridade Competente e de acordo com as instruções do fabricante.

Art. 13 - Com relação à Clamidiose aviária:

13.1 As aves a serem exportadas ou uma amostra estatisticamente representativa, segundo os artigos 11.3 e 12.2 da presente Resolução, devem ser submetidas, durante o período de isolamento pré-exportação, a uma prova de PCR para detecção de Chlamydia psittaci, em material obtido com suabe conjuntival, de coana, cloaca, e/ou fezes frescas.

ou

13.2. As aves devem ter sido tratadas com antibióticos aprovados pela Autoridade competente, seguindo as doses e indicações recomendadas pelo fabricante.

Art. 14 - As aves devem ser tratadas durante o período de isolamento pré-exportação contra parasitos internos e externos com produtos aprovados e autorizados pela Autoridade Competente para sua espécie.

Art. 15 - As aves devem ser enviadas diretamente do Estabelecimento de Criação até o ponto de saída do país exportador sem contato direto com aves de diferente condição sanitária, em contentores novos ou devidamente desinfetados com produtos aprovados pela Autoridade Competente, constatando-se, ainda, que as aves terão espaço suficiente para garantir seu bem estar durante todo o trajeto até o Estado Parte de destino.

Art. 16 - As aves devem ser inspecionadas por profissional da Autoridade Veterinária no momento do embarque e não devem apresentar evidências de doenças transmissíveis.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Em caso de não cumprimento do estabelecido na presente Resolução, a Autoridade Veterinária do Estado Parte importador poderá adotar as medidas correspondentes de acordo com a normativa vigente em cada Estado Parte.

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO DE AVES DE CATIVEIRO (SILVESTRES OU ORNAMENTAIS) AOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

Nº do certificado: (Repetir o número em todas as páginas)

País Exportador:	
Nome da Autoridade Veterinária:	
Estado Parte importador:	
Número de Autorização da Importação:*	

* Se corresponder
I - Identificação

Identificação (Anilha/Microchips Nº)	Espécie	Cor / outras características	Região anatômica de localização dos microchips*
Quantidade total:			

* Se corresponder
II - Origem

Nome do exportador:	
Estabelecimento de criação:	
Meio de transporte:	
Lugar de Egresso:	
País de trânsito: *	

* Se corresponder
III - Destino

Nome do importador:	
Estabelecimento de destino:	

IV - Informação Zoossanitária
O veterinário oficial abaixo assinado certifica que:

1. As aves procedem de estabelecimento de criação mencionado no item II, onde não foi reportado oficialmente casos de Influenza Aviária de notificação obrigatória, Doença de Newcastle, Clamidiose aviária, Micoplasmose, Febre Hemorrágica da Criméia-



Congo, Febre do Oeste do Nilo e Salmonelose durante os últimos noventa (90) dias anteriores à exportação.

2. As aves permaneceram em cativeiro pelo menos noventa (90) dias anteriores a sua exportação no estabelecimento de criação identificado no item II, o qual foi autorizado e está sob supervisão oficial da Autoridade Veterinária.

3. As aves permaneceram em isolamento, sob supervisão oficial e protegidas contra insetos, pelo menos durante os vinte e um (21) dias anteriores à exportação em instalações habilitadas pela Autoridade Veterinária do país exportador. Durante esse período não apresentaram sinais clínicos de doenças infectocontagiosas que afetem a espécie.

4. Com relação à Influenza Aviária:

4.1. O país, zona ou compartimento (tachar o que não corresponder) onde está localizado o estabelecimento de criação permaneceu, durante pelo menos vinte e um (21) dias anteriores à exportação, livre de Influenza Aviária, de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE), e essa condição foi reconhecida previamente pelo Estado Parte importador.

Em caso de zonificação, existe um "Sistema oficial de Contenção" para Influenza Aviária vigente de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE a ser aplicado em caso de foco da doença. Esse sistema foi reconhecido previamente por parte do Estado Parte importador. (tachar o que não corresponder)

4.2. As aves a serem exportadas não foram vacinadas contra Influenza Aviária; e

4.3. As aves, ou uma amostra estatisticamente representativa escolhida conforme o contemplado no artigo referente às estratégias de vigilância para Influenza Aviária no Código Terrestre da OIE, foi/foram submetida/s, dentro do período de isolamento pré-exportação, a um teste de PCR com resultado negativo ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador.

Prova	Data

4.4. No momento da coleta de amostras as aves estavam livres de qualquer evidência da doença.

5. Com relação à doença de Newcastle:

5.1. O país, zona ou compartimento (tachar o que não corresponder) onde está localizado o estabelecimento de criação permaneceu, durante pelo menos vinte e um (21) dias anteriores a data de exportação, livre de doença de Newcastle de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, sendo essa condição reconhecida previamente por parte do Estado Parte importador.

Em caso de zonificação, existe um "Sistema oficial de contenção" para doença de Newcastle vigente de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, a ser aplicado em caso de um foco desta doença. Esse sistema foi reconhecido previamente pelo Estado Parte importador. (tachar o que não corresponder)

5.2. As aves, ou uma amostra estatisticamente representativa escolhida conforme disposto no artigo referente às estratégias de vigilância para doença de Newcastle no Código Terrestre da OIE, foram submetidas, dentro do período de isolamento pré-exportação, a um teste de PCR com resultado negativo ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador.

Prova	Data

5.3. No momento da coleta da amostra as aves estavam livres de qualquer evidência da doença.

5.4. Se as aves tiverem sido vacinadas contra a doença de Newcastle, essa imunização foi realizada de acordo com o Manual de Testes de Diagnóstico e Vacinas para Animais Terrestres da OIE, com produtos aprovados pela Autoridade Competente e segundo as indicações do fabricante. (tachar o que não corresponder)

Data	Tipo de vacina	Idade das aves no momento da vacinação

6. Com relação à Clamidiose aviária:

6.1. As aves a serem exportadas ou uma amostra estatisticamente representativa, segundo os itens 4.3 e 5.2 do presente certificado, foram submetidas, durante o período de isolamento pré-exportação, a uma prova de PCR para detecção de Chlamydophila psittaci, em material obtido com suabe conjuntival, de coana, cloaca, e/ou fezes frescas.

Prova	Data

ou

6.2. As aves foram tratadas com antibióticos aprovados pela Autoridade Competente com doses recomendadas pelo fabricante.

Droga utilizada	Dose/via	Produto/Lote	Data da medicação

7. As aves foram tratadas durante o período de isolamento pré-exportação contra parasitas internos e externos com produtos aprovados para a espécie em questão.

Droga utilizada	Dose/ via	Produto/ lote	Data da medicação

8. As aves foram enviadas diretamente do estabelecimento de criação até o ponto de saída do país exportador, sem contato direto com outras aves de diferente condição sanitária, em contentores novos ou devidamente desinfetados com produtos aprovados pela Autoridade Veterinária, constatando-se, ainda, que as aves contam com espaço suficiente para garantir seu bem estar durante todo o trajeto até os Estados Partes.

Lugar e Data de emissão:, ...

Nome e Assinatura do Veterinário Oficial:

Carimbo da Autoridade Veterinária:.....

O presente CVI terá validade para o ingresso no Estado Parte importador de até dez (10) dias contados a partir da data de sua emissão.

V. Intervenção no ponto de saída do país exportador

As aves foram inspecionadas por profissional da Autoridade Veterinária no momento do embarque, não apresentando evidências de doenças transmissíveis.

Lugar e Data de Emissão:, ...

Nome e Assinatura do responsável da Autoridade Veterinária Oficial:

Carimbo da Autoridade Veterinária:

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.006718/2021-26, resolve:

Habilitar, o Médico Veterinário DANIELA POSSAPP VEPPO SALIM, CRMV-RS 12.671, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 171, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.006718/2021-26, resolve:

Habilitar, o Médico Veterinário RAFAEL CARDOSO, CRMV-RS 8.680, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 230, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Institui no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, Comitê de Clientes - CC/SFA-SP/MAPA.

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da incumbência que lhe é atribuída no art. 64 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 292 da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, que fixa as competências das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21052.021732/2020-50, resolve:

Art. 1 - Fica instituído, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, Comitê de Clientes - CC/SFA-SP/MAPA, com o objetivo de atuar como um segmento consultivo, canalizando para as unidades da SFA-SP, reconhecimentos, reclamações, sugestões, solicitações e pleitos dos usuários.

Art. 2 - Ao Comitê de Clientes - CC/SFA-SP/MAPA compete:

I - Identificar gargalos administrativos que possam comprometer as atividades da cadeia agroprodutiva;

II - Propor, quando pertinentes, ações para desburocratização e modernização de procedimentos, inclusive incentivando parcerias para a busca conjunta de soluções de questões atinentes às áreas de atuação;

III - Avaliar ou participar de avaliações de satisfação dos clientes;

IV - Promover palestras de especialistas sobre temas de interesse das organizações como inovação, novos produtos, cases de sucesso;

V - Criar mecanismos de divulgação e grupos de comunicação;

VI - Participar de eventos da agropecuária e do agronegócio;

VII - Atender convites/convocações da SFA-SP para reuniões de avaliação conjunta de assuntos de interesse das partes;

VIII - Convidar gestores dos órgãos centrais para as reuniões;

IX - Proceder a levantamentos sistemáticos, como número de funcionários empregados e valor da produção nas indústrias filiadas às instituições do Comitê de modo a dimensionar o papel e força desse segmento na economia do País e;

X - Elaborar relatórios anuais sobre os resultados alcançados pelo Comitê.

Art. 3 - O Comitê será composto por representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições a seguir:

I - Associação Brasileira de Exportadores e Importadores de Alimentos e Bebidas (ABBA);

II - Associação Brasileira do Comércio de Sementes e Mudas (ABCSEM);

III - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA);

IV - Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos (ABIQIFI);

V - Associação Brasileira da Indústria e Comércio de Ingredientes e Aditivos para Alimentos (ABIAM);

VI - Associação Brasileira dos Distribuidores de Produtos Químicos e Petroquímicos (ASSOCIQUIM);

VII - Associação Brasileira das Indústrias de Suplemento Mineral (ASBRAM);

VIII - Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC);

IX - Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA);

X - Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA);

XI - Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET);

XII - Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA);

XIII- Associação Brasileira de Reciclagem Animal (ABRA);

XIV- Associação Brasileira de Bebidas (ABRABE);

XV- Associação Brasileira das Empresas de Transporte Internacional Expresso de Cargas (ABRAEC);

XVI- Associação Brasileira de Defensivos Pós Patente (AENDA);

XVII- Associação Brasileira de Fomento ao Pescado (ABRAPES);

XVIII- Associação Brasileira de Insumos para Agricultura Sustentável (INPAS);

XIX - Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS);

XX - Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais (ALANAC);

XXI - Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários (ANDAV);



XXII- Associação Nacional de Produtores de Sementes de Gramíneas e Leguminosas Forrageiras (ANPROSEM);
XXIII- Câmara de Comércio Brasil Itália;
XXIV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP);
XXV- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP);
XXVI- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);
XXVII- Global Cold Chain Alliance (GCCA);
XXVIII- Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal (SINDAN);
XXIX- Sindicato dos Despachantes Aduaneiros (SINDASP);
XXX - Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo (SINDICARNES);
XXXI - Sindicato da Indústria do Frio (SINDIFRIO);
XXXII - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal (SINDIRAÇÕES);
XXXIII- Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de São Paulo (SINDLEITE);
XXXIV- Sindicato da Indústria de Pesca do Estado de São Paulo (SIPESP);
XXXV- Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDIVEG).

§ 1º As Associações, Conselhos, Federações, Sindicatos, Órgãos e Instituições de que trata o caput deverão indicar um representante e um suplente para compor o Comitê de Clientes - CC/SFA-SP/MAPA e serão designados pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA-SP.

§ 2º O Comitê será dirigido por um presidente e um vice-presidente escolhidos de uma lista tríplice, montada após a eleição dos membros, em plenários, e submetida à homologação do Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA-SP.

§ 3º O presidente poderá ser reeleito apenas uma vez para um mandato de três anos.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto.

Art. 4 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões quando agendadas deverão ser realizadas com a presença mínima de metade dos membros e quórum de votação de maioria simples, e serão realizadas preferencialmente por videoconferência, salvo demonstração motivada de sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Representantes de empresas só poderão participar de reuniões, sugerir ações, submeter pleitos desde que convidados pelas suas respectivas representações, sendo estabelecido o limite de 15 minutos de duração para cada apresentação.

§ 5º Ao final da apresentação será elaborado um resumo do pleito que posteriormente será encaminhado, com a súmula da reunião, ao Superintendente para direcionamento à área questionada- serviços, coordenações, departamentos, secretarias, para emissão de parecer.

§6º O responsável pela unidade técnica local em questão poderá, se necessário, discutir em plenário o assunto e/ou solicitar informações adicionais de modo a esclarecer o interessado.

Art. 5 - Caberá à SFA-SP/MAPA colocar à disposição do Comitê, nos dias de reuniões presenciais, uma sala, com computador e demais serviços de comunicação. Com aprovação do plenário, reuniões poderão ser realizadas em outros locais, como na sede de organizações filiadas ao Comitê ou em unidades do MAPA no Estado de São Paulo.

Art. 6 - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7 - O calendário das reuniões do ano subsequente deverá ser aprovado, na última reunião do ano, em plenária e distribuído para conhecimento de todos os membros.

Art. 8 - Os casos omissos e as dúvidas relativas ao funcionamento do Comitê serão dirimidos pelo Presidente, ouvido o Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA-SP.

Art. 9 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39, tendo em vista o disposto no Art. 3º da Instrução Normativa MAPA nº 13, de 28 de maio de 2015 e o que consta no processo 21052.008070/2020-22, resolve:

Art. 1 - Publicar a composição da Comissão da Produção Orgânica de São Paulo para o biênio 2021-2023:

I - Representantes do Poder Público:

1) Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - SFA SP/MAPA:

Titular: Marcelo Silvestre Laurino

Suplente: Mariane Antunes Lopes.

2) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB:

Titular: Edilmar Leite Leão

Suplente: Gilberto de Souza e Silva.

3) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA:

EMBRAPA Territorial:

Titular: Gisele Freitas Vilela

Suplente: João Alfredo de Carvalho Mangabeira;

EMBRAPA Meio Ambiente:

Titular: Joel Leandro de Queiroga

Suplente: Kátia Sampaio Malagoli Braga.

4) Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS / Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

Titular: Araci Kamiyama

Suplente: Andrea Mayumi Chin Sendoda.

5) Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA / Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

Titular: Sebastião Wilson Tivelli

Suplente: Joaquim Adelino Azevedo Filho.

6) Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente:

Titular: Isabel Fonseca Barcellos

Suplente: Débora Orgler de Moura.

7) Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP:

Titular: Edevando Moraes Ruas

Suplente: Luciano Quaglia.

8) Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/Universidade de São Paulo

Titular: Carlos Armênio Khatounian.

9) Faculdade de Medicina / Universidade de São Paulo:

Titular: Thaís Mauad.

10) Centro Paula Souza:

Titular: Raquel Fabri Ramos

Suplente: Martin Mundo Neto.

Legislativa 11) Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia do Estado de São Paulo - ALESP:

Titular: Deputada Marina Helou

Suplente: Deputada Márcia Lia

Suplente: Deputada Monica da Mandata Ativista.

12) Fórum das Prefeituras Municipais:

Prefeitura de Jundiá

Titular: Sérgio Mesquita Pompermaier

Suplente: Felipe Oliveira Magro;

Prefeitura Municipal de São Paulo:

Titular: Tatiane Aparecida Soares Johann.

II - Entidades da Sociedade Civil:

1. Produtores:

Federação da Agricultura e Pecuária no Estado de São Paulo - FAESP:

Titular: Luciano Aparecido dos Santos

Suplente: Érica Monteiro de Barros;

Fazenda da Toca:

Titular: Carla E. G. Paschoareli.

2. Produtores Familiares:

Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo -

FETAESP:

Titular: Marcos José Macedo.

3. Certificadoras:

IBD Certificações Ltda

Titular: Alexandre Huberto Harkaly.

4. Sistemas Participativos de Garantia:

Associação de Agricultura Natural de Campinas e Região - ANC:

Titular: Felipe Ferreira Staboli

Suplente: Felipe Gasko

Suplente: Milene Vasconcelos Amedi.

5. Comerciantes:

Rio Bonito Orgânicos Comércio de Alimentos Ltda

Titular: Alex Gordon Lee.

6. Assistência Técnica & Extensão Rural:

Instituto BioSistêmico - IBS:

Titular: Eng. Agr. Ricardo Cerveira

Suplente: Eng. Agr. Priscila Terrazzan;

Associação Terceira Via:

Titular: Edwaldo Luiz de Oliveira

Suplente: Frederico Salmi Pereira;

Ambiente - AMATER

Titular: Raimundo Carvalho Palmeira Júnior

Suplente: Débora Vendramin Otta;

Associação Paulista de Extensão Rural - APAER:

Titular: Antonio Marchiori.

7. Produtores de Insumos:

Associação Brasileira do Comércio de Sementes e Mudanças - ABCSEM

Titular: Paulo Christians

Suplente: Marcelo R. Pacotte;

Associação Brasileira de Orgânicos - BrasilBio:

Titular: Matheus Volkmann Biekarck

Suplente: Ariclenes Aníbal Ballarotti.

8. Ensino & Capacitação:

Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica - ABD

Titular: Vivian Ferreira Franco

Suplente: Pedro Jovchelevich;

Grupo de Instrutores Orgânicos do SENAR/SP:

Titular: Ana Paula Zimbardi Lombardi

Suplente: Sonia M. Yamamoto

Suplente: Sandro Cecon.

9. Pesquisa:

Centro de Pesquisa Mokiti Okada

Titular Sakae Kinjo

Suplente: Cecília Mitie Ifuki Mendes.

10. Mobilização Social & Políticas Públicas:

Associação de Agricultura Orgânica - AAO:

Titular: Thaís Raiz Teixeira

Suplente: Polyana Vilas Boas;

Instituto Brasil Orgânico:

Titular: Romeu Matos Leite

Suplente: José Pedro Santiago.

11. Consumidores:

Instituto Kairós Ética e Atuação Responsável:

Titular Ana Flávia Borges Badue

Suplente: Mauro Spalding.

12. Processadores:

Korin Agropecuária Ltda

Titular: Leikka Iwamura

Suplente: Samaria de Oliveira Lemes.

Coordenação:

Titular: Ricardo Cerveira

Suplente: José Pedro Coelho Santiago.

Secretário Executivo:

Titular: Marcelo Silvestre Laurino

Suplente: Mariane Antunes Lopes.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 356, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Suspende temporariamente, no âmbito da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exclusivamente no estado de São Paulo, a aplicação do disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 166, de 18 de julho de 2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e condiciona a realização da pesca assistida e monitorada.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 21000.040118/2021-83, resolve:

Art. 1º No âmbito da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fica suspensa temporariamente, até dezembro de 2022, a aplicação do disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 166, de 18 de julho de 2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, exclusivamente no estado de São Paulo, para todas as modalidades de emalhe de superfície.

Art. 2º A pesca com emalhe de superfície deve ser realizada apenas de forma assistida.



Parágrafo único. Para efeitos desta portaria, considera-se pesca assistida aquela em que a rede é acompanhada pela embarcação tripulada durante todo o período de imersão e deriva da rede, desde o lançamento até seu recolhimento e a embarcação tripulada permanece a uma distância de até 1000 metros da rede, garantindo a visualização do petrecho.

Art. 3º Até setembro de 2022, será instituído um grupo técnico-científico, que avaliará a suspensão estabelecida nesta portaria, coordenado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que utilizará dados de bases oficiais de monitoramento.

Parágrafo único. Os pescadores licenciados para a pesca de emalhe de superfície de que trata esta portaria, ficam obrigados a fornecer dados aos programas de monitoramento pesqueiro implementados, referentes à captura de espécies diversas, inclusive espécies de captura incidental.

Art. 4º O prazo estabelecido pelo art. 1º poderá ser prorrogado dependendo dos resultados do grupo técnico-científico.

Art. 5º Aos infratores desta portaria serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor 7 (sete) dias após sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de produtos técnicos e pré-misturas concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: Tide do Brasil Ltda- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO TIDE II.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08921, conforme processo nº 21000.035783/2016-98, protocolado em 21/07/2016.
d. Fabricante: Nome: Zhejiang Shenghua Biok Biology Co., Ltd. - Endereço: Zhongguan Industrial Park Deqing - 313220 - Zhejiang - China.
e. Nome químico: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid.
f. Nome comum: Dicamba.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito Perigoso ao meio ambiente.

2-a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP.
b. Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TECHNICAL UPL BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09021, conforme processo nº 21000.018766/2017-77, protocolado em 25/04/2017.
d. Fabricante: Nome: UPL Limited - Endereço: Plot Nº 750 GIDC Jhagadia - 393110 Dist. Bharuch Gujarat -Índia.
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione.
f. Nome comum: Protiiconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda-Campinas/SP.
b. Marca comercial: OXIFLUORFEM ASCENZA TÉCNICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09121, conforme processo nº 21000.006769/2013-34, protocolado em 09/08/2013.
d. Fabricante: Nome: Nantong Jiahe Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Daqing Road, Chemical Industry Park, Qinglong Harbor 226121 haimen, Jiangsu - China.
e. Nome químico: 2-chloro- α,α,α -trifluoro-p-tolyl 3-ethoxy-4-nitrophenyl ether.
f. Nome comum: Oxifluorfem.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: INDOXACARBE TÉCNICO RAINBOW.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09221, conforme processo nº 21000.006383/2015-94, protocolado em 23/09/2015.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd.- Endereço: Binhai Economic Development Area 262737 Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro4a- (methoxycarbonyl) indeno[1,2- e][1,3,4]oxadiazin-2- ylcarbonyl]-4'- (trifluoromethoxy)carbanilate.
f. Nome comum: Indoxacarbe.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: Cropchem Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: DIQUAT TÉCNICO CROPCHEM III.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09321, conforme processo nº 21000.052150/2020-21, protocolado em 12/08/2020.
d. Fabricante: Nome: Dezhou Luba Fine Co., Ltd. - Endereço: N º 288 Hengdong Road, Tianqiu Industrial Park 253035 - Deszhou - Shandong Province- China.
e. Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide.
f. Nome comum: Dibrometo de Diquate.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: Gilmore Agro do Brasil Lta-Me- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO GILMORE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09421, conforme processo nº 21000.025464/2016-74, protocolado em 31/05/2016.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park 210047 - Nanjing, Jiangsu - China.
e. Nome químico: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid.
f. Nome comum: Dicamba.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: Ferbru Participações S.A.- Campinas/SP.
b. Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO FB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09521, conforme processo nº 21000.055183/2018-16, protocolado em 19/12/2018.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd.-Endereço: N º 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park 210047 - Nanjing, Jiangsu - China.
e. Nome químico: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid.
f. Nome comum: Dicamba.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito Perigoso ao meio ambiente.

8-a. Titular do registro: CropChem Ltda.-Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: CRESOXIM-METÍLICO TÉCNICO CROPCHEM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09621, conforme processo nº 21000.030162/2016-18, protocolado em 22/06/2016.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Sijilian Avenue Huaian 223000 Jiangsu - China.
e. Nome químico: methyl(E)-2-methoxyimino[2-(o-tolyloxymethyl) phenyl]acetate.
f. Nome comum: Cresoxim-metílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito Perigoso ao meio ambiente.

9-a. Titular do registro: Nutrien Soluções Agrícolas Ltda.-São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO BRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09721, conforme processo nº 21000.010324/2013-59, protocolado em 19/12/2013.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: N º 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park 210047 - Nanjing, Jiangsu - China.
e. Nome químico: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid.
f. Nome comum: Dicamba.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito Perigoso ao meio ambiente.

10-a. Titular do registro: Basf S.A- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: AMETOCTRADIN TÉCNICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09821, conforme processo nº 21000.007506/2009-66, protocolado em 26/08/2009.
d. Fabricante: Nome: Hikal Limited - Endereço: T-21 M.I.D.C. Industrial Area, Taloja Pin 410 208 - Dist Raigad - Maharashtra State - Índia.
e. Nome químico: 5-ethyl-6-octyl[1,2,4]triazolo[1,5-a]pyrimidin-7-amine.
f. Nome comum: Ametoctradina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: Não classificado
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

11-a. Titular do registro: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.- Indaiatuba/SP.
b. Marca comercial: ISOFETAMID TÉCNICO ISK.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09921, conforme processo nº 21000.005386/2014-20, protocolado em 31/07/2014.
d. Fabricante: Nome: Ishihara Sangyo Kaisha, Ltd. - Endereço: 1, Ishihara-Cho, Yokkaichi-City-Mie 510-0842, Japão; Nome: Hikal Ltda. - Endereço: A-18, MIDC Ind. Area, Mhad, Pin 4020301, Dist. Raigad, Maharashtra, Índia.
e. Nome químico: N-[1,1-dimethyl-2-(4-isopropoxy-o-tolyl)-2-oxoethyl]-3-methylthiophene-2- carboxamide.
f. Nome comum: Isofetamida.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12-a. Titular do registro: Tide do Brasil Ltda- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: ACETAMIPRIDO TÉCNICO TIDE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC10021, conforme processo nº 21000.041734/2016-94, protocolado em 24/08/2016.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Fengshan Group Co., Ltd. - Endereço: Wanggang Town 224145 Dafeng City, Jiangsu - China.
e. Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine.
f. Nome comum: Acetamiprido.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

13-a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda- Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: CLOROTALONIL TÉCNICO TECNOMYL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC10121, conforme processo nº 21000.021010/2020-19, protocolado em 22/03/2020.



d. Fabricante: Nome: Jiangsu Xinhe Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: N º 19 Xingang Road, Economic Development Zone - Xinyi 221400 - Jiangsu - China.
e. Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile.
f. Nome comum: Clorotalonil.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

14-a. Titular do registro: CAC Química do Brasil Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: 2,4-D TÉCNICO TJX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC10221, conforme processo nº 21000.027240/2016-05, protocolado em 08/06/2016.
d. Fabricante: Nome: Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd - Endereço: Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park 226407 - Xingan County - Jiangxi Province - China.
e. Nome químico: (2,4-Dichlorophenoxy) acetic acid.
f. Nome comum: 2,4-D.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

15-a. Titular do registro: ProRegistros Registros de Produtos Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: 2,4-D TÉCNICO ZS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC10321, conforme processo nº 21000.042160/2017-52, protocolado em 28/09/2017.
d. Fabricante: Nome: Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd. - Endereço: Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park 226407 - Xingan County - Jiangxi Province - China.
e. Nome químico: (2,4-Dichlorophenoxy) acetic acid.
f. Nome comum: 2,4-D.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

16-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: TEBUCONAZOLE TÉCNICO ALBAUGH.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC10421, conforme processo nº 21000.076311/2020-71, protocolado em 25/11/2020.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. - Endereço: ZNorth Area of Donsgha Chem-Zone 215600 - Zhangjiagang - Jiangsu - China.
e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.
f. Nome comum: Tebuconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

17-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda.-São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FLUTRIAFOL TÉCNICO ALBAUGH II.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC10521, conforme processo nº 21000.075396/2020-71, protocolado em 20/11/2020.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit. II) - Endereço: - North Area of Donsgha Chem-Zone 215600 - Zhangjiagang - Jiangsu - China.
e. Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-α-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol.
f. Nome comum: Flutriafol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto PERIGOSO ao Meio Ambiente.

18-a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.
b. Marca comercial: S-METOLACLORO TÉCNICO ROTAM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC10621, conforme processo nº 21000.002584/2015-12, protocolado em 08/05/2015.
d. Fabricante: Nome: Hangzhou Nutrichem Company Limited - Endereço: N º 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang industrial Park Xiaoshan District, Hangzhou City, Zhejiang, 311228 - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: N º 9, Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiangf, 312639 - China.
e. Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide.
f. Nome comum: S-Metolacoloro.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

19-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A.- Londrina /PR.
b. Marca comercial: SULFENTRAZONA TÉCNICO ADAMA BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC10721, conforme processo nº 21000.008575/2014-54, protocolado em 10/12/2014.
d. Fabricante: Nome: Oriental (Luzhou) Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Xinle Town, Naxi District, Luzhou City, sichuan Province, 646300 - China.
e. Nome químico: N-{2,4-dichloro-5-[4-(difluoromethyl)-3-methyl-5-oxo-4,5-dihydro-1H-1,2,4-triazol-1-yl]phenyl}methanesulfonamide.
f. Nome comum: Sulfentrazona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

20-a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A.- Uberaba/MG.
b. Marca comercial: TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO OURO FINO.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC10821, conforme processo nº 21000.053270/2017-40, protocolado em 13/12/2017.
d. Fabricante: Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: Nº 3 Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369 Shangyu, Zhejiang - China.
e. Nome químico: Methyl (E)-methoxyimino-{(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]otolyl}acetate.
f. Nome comum: Trifloxistrobina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

21-a. Titular do registro: Ferbru Participações S.A.- Campinas/SP.
b. Marca comercial: CYPROCONAZOLE TÉCNICO FB II.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC10921, conforme processo nº 21000.027675/2018-11, protocolado em 30/07/2018.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co.Ltd.-Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu - China.
e. Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol.
f. Nome comum: Ciproconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.
b. Marca comercial: DICAMBA ASCENZA TÉCNICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11021, conforme processo nº 21000.020136/2017-62, protocolado em 05/05/2017.
d. Fabricante: Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd.-Endereço: N º 3, Weiqi Rd, (East) Hangzhou Gulf Chemical Zone Shangyu 312369 Zhejiang - China.
e. Nome químico: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid.
f. Nome comum: Dicamba.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao meio ambiente.

23-a. Titular do registro: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CYMOXANIL TB TÉCNICO OXON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11121, conforme processo nº 21000.006444/2013-51, protocolado em 29/07/2013.
d. Fabricante: Nome: Taizhou Bailly Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Zhonggang Road, Taixing Economic Developing Zone 225404 Taixing City, Jiangsu Province - China.
e. Nome químico: 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea.
f. Nome comum: Cimoxanil.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao meio ambiente.

24-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO RAINBOW.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11221, conforme processo nº 21000.007900/2013-81, protocolado em 16/09/2013.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area 26737 Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: Methyl (E)-methoxyimino-{(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]otolyl}acetate.
f. Nome comum: Trifloxistrobina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

25-a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP.
b. Marca comercial: AZOXYSTROBIN TÉCNICO UNIPHOS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11321, conforme processo nº 21000.002010/2014-63, protocolado em 21/03/2014.
d. Fabricante: Nome: United Phosphorus Limited. - Endereço: 117, GIDC, Ankleswar, Dist. Bharuch 39300, Gurajat, Índia.
e. Nome químico: methyl (E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-α-(methoxymethylene)benzeneacetate.
f. Nome comum: Azoxistrobina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

26-a. Titular do registro: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.- /SP.
b. Marca comercial: TRIFLOXISTROBIN TÉCNICO YNG
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11421, conforme processo nº 21000.008257/2013-11, protocolado em 30/09/2013.
d. Fabricante: Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: Nº 3 Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369 Shangyu, Zhejiang - China.
e. Nome químico: Methyl (E)-methoxyimino-{(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]otolyl}acetate.
f. Nome comum: Trifloxistrobina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

27-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda.-São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CIPROCONAZOL TÉCNICO ALBAUGH JSC.



c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11521, conforme processo nº 21000.045062/2020-72, protocolado em 14/07/2020.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd. - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu - China.
e. Nome químico:(2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol.
f. Nome comum: Ciproconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

28-a. Titular do registro: Nutrien Soluções Agrícolas Ltda.- Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO BRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11621, conforme processo nº 21000.001970/2016-78, protocolado em 29/01/2016.
d. Fabricante: Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: Nº3 Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369 Shangyu, Zhejiang - China.
e. Nome químico: Methyl (E)-methoxyimino-[(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]otolyl]acetate.
f. Nome comum: Trifloxistrobina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

29-a. Titular do registro: Alta - América Latina e Tecnologia Agrícola Ltda- Curitiba/PR.
b. Marca comercial: FLUMIOXAZINA TÉCNICO ALTA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11721, conforme processo nº 21000.012326/2018-97, protocolado em 04/04/2018.
d. Fabricante: Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: N 518, Yongxin Road, Binbei Town, Binzhou 256600 Shandong - China.
e. Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4- benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
f. Nome comum: Flumioxazina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

30-a. Titular do registro: Nortox S/A- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: FLUMIOXAZIN TÉCNICO NORTOX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11821, conforme processo nº 21000.008456/2016-63, protocolado em 04/03/2016.
d. Fabricante: Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd.- Endereço: N º 518, Yongxin Road, Binbei Town, Binzhou 256600 Shandong - China.
e. Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4- benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
f. Nome comum: Flumioxazina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

31-a. Titular do registro: Yonon biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO DT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11921, conforme processo nº 21000.006541/2016-97, protocolado em 24/02/2016.
d. Fabricante: Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: N 3, Weiqi Rd (East) Hangzhou Gulf Chemical Zone Shangyu 312369 Zhejiang - China.
e. Nome químico: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid.
f. Nome comum: Dicamba.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao meio ambiente.

32-a. Titular do registro: Nortox S.A- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: TRIFLOXISTROBIN TÉCNICO NORTOX III.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12021, conforme processo nº 21000.018271/2018-29, protocolado em 17/05/2018.
d. Fabricante: Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: N 3 Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369 Shangyu, Zhejiang - China.
e. Nome químico: Methyl (E)-methoxyimino-[(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]otolyl]acetate.
f. Nome comum: Trifloxistrobina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

33-a. Titular do registro: CropChem Ltda- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO CROPCHM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12121, conforme processo nº 21000.002418/2015-16, protocolado em 30/04/2015.
d. Fabricante: Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: Nº3 Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369 Shangyu, Zhejiang - China.
e. Nome químico: Methyl (E)-methoxyimino-[(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]otolyl]acetate.
f. Nome comum: Trifloxistrobina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

34-a. Titular do registro: CHD'S do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- São Miguel do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial:TRIFLOXISTROBIN TÉCNICO CHD'S.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12221, conforme processo nº 21000.027813/2018-54, protocolado em 30/07/2018.
d. Fabricante: Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: Nº 3 Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369 Shangyu, Zhejiang - China.
e. Nome químico: Methyl (E)-methoxyimino-[(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]otolyl]acetate.
f. Nome comum: Trifloxistrobina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

35-a. Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: TIOFANATO TÉCNICO SINON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12321, conforme processo nº 21000.053560/2016-11, protocolado em 30/10/2016.
d. Fabricante: Nome: Sinon Corporation. Endereço: N. 101 Nanrong Road, Ta-Tu District, 43245 Taichung City - Taiwan.
e. Nome químico: dimethyl 4.4'--(o-phenylene)bis(3-thioallophanate).
f. Nome comum: Tiofanato-Metílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

36-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A- Londrina/PR.
b. Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO ADA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12421, conforme processo nº 21000.055086/2018-15, protocolado em 19/12/2018.
d. Fabricante: Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: N 3, Weiqi Rd (East) Hangzhou Gulf Chemical Zone Shangyu 312369 Zhejiang - China.
e. Nome químico: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid.
f. Nome comum: Dicamba.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao meio ambiente.

37-a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.- Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: FLUROXIPIR-METÍLICO TÉCNICO BRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12521, conforme processo nº 21000.038071/2016-21, protocolado em 03/08/2016.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd- Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan -China.
e. Nome químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate.
f. Nome comum: Fluroxipir-Meptílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

38-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A-Londrina/PR.
b. Marca comercial: FLUROXIPIR-MEPTÍLICO TÉCNICO ADAMA BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12621, conforme processo nº 21000.046917/2016-04, protocolado em 23/09/2016.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd- Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan - China.
e. Nome químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate.
f. Nome comum: Fluroxipir-Meptílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

39-a. Titular do registro: ProRegistros Registros de Produtos Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: FLUROXYPYR-MEPTYL TÉCNICO LIER.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12721, conforme processo nº 21000.006518/2018-64, protocolado em 23/02/2018.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd- Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan - China.
e. Nome químico:1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate.
f. Nome comum: Fluroxipir-Meptílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

40-a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FLUROXYPYR-MEPTYL TÉCNICO NGC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12821, conforme processo nº 21000.024501/2020-1, protocolado em 03/04/2020.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd- Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan - China.
e. Nome químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate.
f. Nome comum: Fluroxipir-Meptílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

41-a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A.-Uberaba/MG.
b. Marca comercial: CIPROCONAZOL TÉCNICO OF.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC12921, conforme processo nº 21000.008573/2014-65, protocolado em 18/12/2014.



d. Fabricante: Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd. - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu - China.
e. Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol.
f. Nome comum: Ciproconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

42-a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CYPROCONAZOLE TÉCNICO NGC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC13021, conforme processo nº 21000.033042/2020-59, protocolado em 15/05/2020.
d. Fabricante: Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co. Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu, 226407 - China.
e. Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol.
f. Nome comum: Ciproconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

43-a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda.-São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CIPROCONAZOLE SC TÉCNICO HELM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC13121, conforme processo nº 21000.008299/2014-24, protocolado em 28/11/2014.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd. - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu - China.
e. Nome químico:(2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol.
f. Nome comum: Ciproconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

44-a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A- Uberaba/MG.
b. Marca comercial: FLUROXIPIR TÉCNICO OURO FINO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC13221, conforme processo nº 21000.008553/2015-75, protocolado em 18/12/2015.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd- Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan - China.
e. Nome químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate.
f. Nome comum: Fluroxipir-Meptílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

45-a. Titular do registro: Nortox S/A- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: FLUROXIPIR-MEPTÍLICO TÉCNICO NORTOX BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC13321, conforme processo nº 21000.000006/2014-61, protocolado em 02/01/2014.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd- Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 382415, Sichuan -China.
e. Nome químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate.
f. Nome comum: Fluroxipir-Meptílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

46-a. Titular do registro: CropChem Ltda- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: FLUROXIPIR TÉCNICO CROPCHEM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC13421, conforme processo nº 21000.027079/2017-42, protocolado em 16/06/2017.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd-Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 382415, Sichuan -China.
e. Nome químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate.
f. Nome comum: Fluroxipir-Meptílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

47-a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda.-São Paulo/SP.
b. Marca comercial: MESOTRIONA NC TÉCNICO HELM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC13521, conforme processo nº 21000.060788/2019-00, protocolado em 23/08/2019.
d. Fabricante: Nome: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. - Endereço: No. 9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369, Zhejiang- China.
e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)-1,3-cyclohexanedione.
f. Nome comum: Mesotriane.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

48-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A- Londrina/PR.
b. Marca comercial: TEBUCONAZOL TÉCNICO MIL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC13621, conforme processo nº 21000.010161/2013-12, protocolado em 13/12/2013.
d. Fabricante: Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co. Ltd - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal, Economic Development Zone, Rudong, 226407, Jiangsu - China.
e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.
f. Nome comum: Tebuconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
Obs.: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

ATO Nº 36, DE 15 DE AGOSTO DE 2021

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto FIRMEZA N, registro nº 12716, conforme processo nº 21000.043085/2019-17.

2. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filiais: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, CNPJ Nº 07.467.822/0004-79 - Ibiporã/PR, a importar o produto FLUAZINAM TÉCNICO CRYSTAL, registro nº TC05120, conforme processo nº 21000.061074/2021-25.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto TERBUTILAZINA 500 SC CROPCHEM II, processo nº 21016.002985/2021-41, da empresa Cropchem Ltda, sito à Avenida Cristóvão Colombo, 2834, Conj. 803/804, CEP: 90560-002, Porto Alegre/RS, para a empresa Nortox S.A., sito à Rodovia BR 369, Km 197, CEP: 86700-970, Arapongas/PR, conforme processo nº 21016.005413/2021-14.

4. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Interfina Agroquímica Ltda., CNPJ Nº 12.846.660/0001-77 - Jardinópolis/SP, a importar o produto HEXAZURON, registro nº 27517, conforme processo nº 21000.061576/2021-56.

5. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto DYNAST, processo nº 21000.008658/2014-43, para marca comercial TITULO, conforme processo nº 21000.027230/2018-23.

6. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto TRUZON, registro nº 41618, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Grupo: 3. Raízes, tubérculos e bulbos - Cebola (Subgrupo 3B) - Alho e Chalota, conforme processo nº 21000.047083/2020-22.

7. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto TRUZON, registro nº 41618, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea na cultura da Batata, conforme processo nº 21000.044518/2020-87.

8. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto ARTICO, processo nº 21000.008851/2013-01, para marca comercial ELIACK, conforme processo nº 21000.058769/2021-20.

9. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto RISBAN, processo nº 21000.008664/2015-81, para marca comercial BEIRA, conforme processo nº 21000.053312/2021-29.

10. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto ETYLIT WG, processo nº 21000.003666/2015-84, para marca comercial MEDEIRO WG, conforme processo nº 21000.053311/2021-84.

11. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Unibras Agro Química Ltda, CNPJ Nº 49.169.642/0001-08 - endereço Rua Uruguai 2100, Parque Industrial Cel. Quito Junqueira, CEP: 14.075-330, Ribeirão Preto/SP, para endereço Rua Uruguai 2100, Parque Industrial Cel. Quito Junqueira, CEP: 14.075-348, Ribeirão Preto/SP, conforme processo nº 21000.060280/2021-18.

12. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto TECNUP PREMIUM 620, registro nº 22621, para marca comercial TECNUP PREMIUM conforme processo nº 21000.061712/2021-16.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. - Curitiba/PR, no produto BIOEXOS, registro nº 13820, conforme processo nº 21000.058187/2020-62.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante/formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. - Curitiba/PR, no produto PALADYO, registro nº 17020, conforme processo nº 21000.058188/2020-15.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG, no produto FEZAN GOLD, registro nº 8215, conforme processo nº 21000.040076/2021-81.

16. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar o produto CLIMUR, registro nº 13620, conforme processo nº 21000.062125/2021-36.

17. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/0010-20 - Uberaba/MG, a importar o produto CYPHER COPA 250 EC, registro nº 3915, conforme processo nº 21000.062168/2021-11.

18. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/0010-20 - Uberaba/MG, a importar o produto GLIFOCOPA 720 WG, registro nº 32418, conforme processo nº 21000.062160/2021-55.

19. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR Trading S.A., CNPJ Nº 33.744.380/0001-28 - Londrina/PR, Filiais: CNPJ Nº 33.744.380/0003-90 - Iepê/SP, CNPJ Nº 33.744.380/0002-09 - Cuiabá/MT, a importar o produto CYPHER COPA 250 EC, registro nº 3915, conforme processo nº 21000.061911/2021-16.

20. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR Trading S.A., CNPJ Nº 33.744.380/0001-28 - Londrina/PR, Filiais: CNPJ Nº 33.744.380/0003- 90 - Iepê/SP, CNPJ Nº 33.744.380/0002-09 - Cuiabá/MT, a importar o



produto GLIFOCOPA 720 WG, registro nº 32418, conforme processo nº 21000.061901/2021-81.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Corechem Co., Ltd, endereço 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, China, no produto PANGA 900 WG, registro nº 33217, conforme processo nº 21000.046481/2021-11.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu United Agrochemical Co., Ltd., endereço Shuangxiang Road, Nanjing Chemical Industry Park, Nanjing, P.R. China, no produto JAVA 200 SP, registro nº 11018, conforme processo nº 21000.046801/2021-24.

23.Tornamos sem efeito o item 24, Seção 1, do Ato nº 34, de 05 de agosto de 2021, tendo em vista que o referido pleito já foi publicado anteriormente em 22 de julho de 2021.

24.Tornamos sem efeito o item 84, Seção 1, do Ato nº 34, de 05 de agosto de 2021, tendo em vista duplicidade do pleito, conforme processo nº 21000.028621/2020-80.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos DIFLUBENZURON TÉCNICO UPL, registro nº 9110, DIFLUBENZUROM TÉCNICO ME2, registro nº 17518, no produto formulado DIMILIN 480 SC, registro nº 31520, conforme processo nº 21000.012233/2021-68.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico AL, registro nº 7314, no produto formulado TRACTOR, registro nº 02708, conforme processo nº 21000.041766/2021-57.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D TÉCNICO AGRISOR, registro nº 20418, 2,4-D TÉCNICO AL, registro nº 7314, no produto formulado TUCSON, registro nº 018707, conforme processo nº 21000.041758/2021-19.

28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO AL, registro nº 7314, no produto formulado U 46 D FLUID 2,4-D, registro nº 4118103, conforme processo nº 21000.041761/2021-24.

29. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO AL, registro nº 7314, no produto formulado U 46 PRIME, registro nº 02704, conforme processo nº 21000.041764/2021-68.

30. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PICLORAM TÉCNICO YN, registro nº 02611, no produto formulado RAISOR, registro nº 11621, conforme processo nº 21000.043763/2021-58.

31. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto SULIS CE, registro nº 43819, conforme processo nº 21000.070361/2020-45.

32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLUFOSINATE-AMMONIUM TÉCNICO LIER, registro nº 42519, no produto formulado GLUFONIUM, registro nº 17620, conforme processo nº 21000.040659/2021-10.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto AUIN CE, registro nº 26918, conforme processo nº 21000.067116/2020-51.

34.Tornamos sem efeito o item 95, Seção 1, do Ato nº 34, de 05 de agosto de 2021, conforme processo nº 21000.055140/2018-22.

35. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLOMAZONA TÉCNICO OXON, registro nº TC08421, no produto formulado KAIVANA, registro nº 11020, conforme processo nº 21000.045893/2021-25.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Weifang Cynda Chemical., Co. Ltd; endereço Nº 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737 China, no produto KAIVANA, registro nº 11020, conforme processo nº 21000.043153/2021-54.

37. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sulphur mills limited., endereço 1904/1905, A-18/18, GIDC, Panoli, Ankleshwar, Dist. Bharuch, Gujarat PIN code-394116, India, no produto ZEST 750 WG, registro nº 9710, conforme processo nº 21000.047041/2021-72.

38. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hikal Limited., endereço A18, MIDC Industrial Area, Mahad- 402309, District Raigad, Maharashtra, India, no produto IRADO 800 WG, registro nº 45519, conforme processo nº 21000.041325/2021-55.

39. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar o produto WITTITA, registro nº 03409, conforme processo nº 21000.062342/2021-26.

40. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar o produto SKIP 125 SC, registro nº 05308, conforme processo nº 21000.062334/2021-80.

41. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar o produto GLINT, registro nº 41918, conforme processo nº 21000.062262/2021-71.

42. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto LORMELO BR, processo nº 21000.041793/2020-49, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.049777/2021-85.

43. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto IMPULSE, registro nº 03202, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Algodão, conforme processo nº 21000.002772/2021-99.

44. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ, nos produtos ACROBAT MZ, registro nº 2605, ACRONIS, registro nº 4111, AMPLEXUS, registro nº 8298, AMPLO, registro nº 508, AMULET, registro nº 1108, ANTRIMO, registro nº 2209, ARAMO 200, registro nº 2200, ATECTRA, registro nº 4916, ATIVUM, registro nº 11216, BASAGRAN 480, registro nº 308394, BASAGRAN 600, registro nº 594, BELURE, registro nº 1208, BLITZ, registro nº 6796, BRIO, registro nº 9009, CABRIO TOP, registro nº 1303, CANTUS, registro nº 7503, CARAMBA 90, registro nº 1601, CASCADE 100, registro nº 2295, CHOPPER FLORESTAL, registro nº 6404, COLLIS, registro nº 1804, COMET, registro nº 8801, CONTAIN, registro nº 128895, COVER DF, registro nº 7197, CULTIFIX, registro nº 4216, DELAN, registro nº 1818604, DENAXO, registro nº 16416, DORMEX, registro nº 1095, ENVOY, registro nº 17008, FASTAC 100, registro nº 2793, FASTAC 100 SC, registro nº 4496, FASTAC DUO, registro nº 10913, FORUM PLUS, registro nº 3502, HEAT, registro nº 1013, HERBADOX 400 EC, registro nº 15907, INVEST, registro nº 2698, KALONTRA, registro nº 2109, KIFIX,

registro nº 7907, KUMULUS DF, registro nº 2418592, ONLY, registro nº 5203, OPERA, registro nº 8601, OPERA ULTRA, registro nº 9310, ORKESTRA SC, registro nº 8813, PALLEX, registro nº 13616, PIRATE, registro nº 5898, PIVOT 100 SL, registro nº 19307, PLADOX, registro nº 13511, PLATEAU, registro nº 2298, POAST, registro nº 1128798, POLYRAM DF, registro nº 1603, PREMIS, registro nº 8295, PROSPECT, registro nº 13411, RAPTOR 70 DG, registro nº 8296, REGENT DUO, registro nº 12411, REGENT 20 GR, registro nº 5694, REGENT 800 WG, registro nº 5794, SALASAT, registro nº 3012, SALASAT 800, registro nº 2912, SESITRA, registro nº 11916, SHAKE, registro nº 3109, SOURCE, registro nº 1008, SPOT SC, registro nº 0516, STANDAK, registro nº 1099, STROBY SC, registro nº 3198, SWEEPER, registro nº 4597, TAJ, registro nº 4406, TEOR, registro nº 3112, TIVARO, registro nº 5916, TUIT FLORESTAL, registro nº 6504, VABORO, registro nº 7814, VALEOS, registro nº 2515, VERSATILIS, registro nº 1188593, conforme processo nº 21016.005787/2021-30.

45.Tornamos sem efeito o item 153, Seção 1, do Ato nº 31, de 13 de julho de 2021, conforme processo nº 21016.006101/2021-28.

46.Tornamos sem efeito o item 152, Seção 1, do Ato nº 31, de 13 de julho de 2021, conforme processo nº 21016.006093/2021-10.

47. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto FOX XPRO, registro nº 24117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos *Puccinia polysora Exserohilum turcicum Cercospora zeae-maydis*, na cultura do Milho, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.005873/2021-11.

48. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, Ofício nº 822/2021-IBAMA, indeferimos o pleito de registro do produto PROFENURON NORTOX, processo nº 21000.039274/2017-15.

49. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, Ofício nº 46/2021-IBAMA, indeferimos o pleito de registro do produto VICADION, processo nº 21000.078616/2020-18.

50. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto META-TURBO SC, registro nº 08413, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Tuta absoluta*, em todas as culturas com a ocorrência do alvo, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.081238/2020-50.

51. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e Despacho-CGAA/MAPA, datado de 12/02/2021, indeferimos o pleito de registro do produto UTILON 500 SC, processo nº 21000003276/2012-61.

52. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores ANHUI GUANGXIN AGROCHEMICAL CO. LTD., endereço Pengcun Village, Xinhang Town, Guangde County, Xuancheng City, 242235, Anhui, China, JIANGSU LANFENG BIOCHEMICAL CO. LTD., endereço Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Jiangsu, China, SHANDONG WEIFANG RAINBOW CHEMICAL CO., LTD., endereço Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong, China, NINGXIA WYNCA TECHNOLOGY CO. LTD., endereço Taisha Industrial Park, Pingluo, 753401, Ningxia, China, ZHEJIANG XINAN CHEMICAL INDUSTRIAL GROUP CO. LTD., endereço Xinnanjiang, Jiande, 311600, Zhejiang, China, no produto VELLSAN, registro nº 11421, conforme processo nº 21000.045352/2021-05.

53. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLOMAZONE TÉCNICO CT, registro nº 39318, no produto formulado STAFF, registro nº 20818, conforme processo nº 21000.044339/2021-21.

54. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PMG TÉCNICO FH, registro nº 23919, no produto formulado ZAPP QI 620, registro nº 12908, conforme processo nº 21000.044129/2021-32.

55. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos CLORPIRIFOS TÉCNICO TRADECORP TÉCNICO, registro nº 15812, CLORPIRIFOS TRADECORP TÉCNICO II, registro nº 04619, no produto formulado GENERALBR, registro nº 28619, conforme processo nº 21000.044275/2021-68.

56. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Ofício nº 532/2021/GGTOX/ANVISA, datado de 27/05/2021, a ANVISA reclassificou o produto MONITRAP, registro nº 4297, da Classe: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, para a Classe Categoria - Não Classificado - Produto Não Classificado, conforme processo nº 21000.054142/2020-10.

57. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto CARAVAN, registro nº 04721, da empresa Biotrop Soluções Biológicas LTDA, sito à Avenida Benedito Storani, 1425, Bloco 1, sala 219, Bairro: Santa Rosa, CEP: 13.289-01, Vinhedo/SP, para a empresa Koppert do Brasil Holding Ltda., sito à Rodovia Margarida da Graça Martins, SP 135, s/nº, km 17,5, Bairro: Água Seca, CEP: 13.420-28, Piracicaba/SP, conforme processo nº 21000.062562/2021-50.

58. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Novozymes Bioag Produtos para Agricultura Ltda., CNPJ Nº 75.797.456/0001-23 - Quatro Barras/PR, a importar o produto THIANOSAN TÉCNICO, registro nº 01694, conforme processo nº 21000.063066/2021-13.

59.De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Unibras Agro Química Ltda, endereço Rua Uruguai, 2100, Parque Industrial Cel. Quito Junqueira, CEP: 14.075-330, Ribeirão Preto/SP, para endereço Rua Uruguai, 2100, Parque Industrial Cel. Quito Junqueira, CEP: 14.075-348, Ribeirão Preto/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde esta conste como fabricante, formulador ou importador, conforme processo nº 21000.060280/2021-18.

60. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto SUGOY TÉCNICO, registro nº 5617, para marca comercial METOMINO TÉCNICO, conforme processo nº 21000.063238/2021-59.

61. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620, DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 14819, no produto formulado ELATUS TRIO, registro nº 1519, conforme processo nº 21000.041656/2021- 95.

62. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PMG TÉCNICO FH, registro nº 23919, no produto formulado LUCENS, registro nº 1513, conforme processo nº 21000.044137/2021-89.

63. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620, DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 14819, no produto formulado FLERIS, registro nº 41118, conforme processo nº 21000.041663/2021-97.

64. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620, DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 14819, no produto formulado RAIGEN, registro nº 19620, conforme processo nº 21000.041666/2021-21.



65. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620, DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 14819, no produto formulado BRAVONIL TOP, registro nº1620, conforme processo nº 21000.038365/2021-10.

66. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620, DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 14819, no produto formulado AVURA, registro nº 38218, conforme processo nº 21000.041653/2021-51.

67. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ECHO WG, registro nº 10006, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas e alvos biológicos Batata (*Alternaria solani*), Cebola (*Peronospora destructor*), (*Alternaria porri*), Cenoura (*Alternaria dauci*), Feijão (*Colletotrichum lindemuthianum*), (*Phaeoisariopsis griseola*), Maçã (*Venturia inaequalis*), Mamão (*Asperisporium caricae*), Melancia (*Pseudoperonospora cubensis*), Pepino (*Pseudoperonospora cubensis*), Rosa (*Diplocarpon rosae*), Uva (*Plasmopara viticola*), conforme processo nº 21000.074916/2019-94.

68. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto CAPTAN FERSOL 500 WP, registro nº 818805, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas Batata, Cebola, Citros, Gladiolo, Maçã, Melancia, Melão, Pepino, Pêssego, Rosa, Tomate e Uva, conforme processo nº 21000.02132/2020-58.

69. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto BIOBAC, registro nº 26816, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos *Xanthomonas campestris pv. Vesicatoria*, *Ralstonia solanacearum*, *Pratylenchus zeae*, em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.006765/2021-66.

70. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores AGM Argentina S.A., endereço Calle 11, n°690, Parque Industrial de Pilar, Pilar, Buenos Aires, B1629MXA - Argentina, Companhia Cibeles S.A., endereço Ruta 74 Km 26, Joaquín Suarez - Canelones - Uruguai, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA - Indaiatuba/SP, no produto MAXCLOM 500 EC, registro nº 02321, conforme processo nº 21000.043740/2021-43.

71. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Gowan Produtos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 67.148.692/0001-90 - Barueri/SP, Filial: CNPJ Nº 67.148.692/0002-71 - Barueri/SP, a importar os produtos DOMARK 100 EC, registro nº 6099, DOMARK EXCELL, registro nº 7012, GALILEO EXCELL, registro nº 15112, EMINENT EXCELL, registro nº 3814, EMINENT 125 EW, registro nº 3004, EMERALD, registro nº 12907, EMINENT GOLD, registro nº 1410, GALILEO TM, registro nº 19320, DOMARK PRO, registro nº 11220, NEORAM 37,5 WG, registro nº 13907, AIRONE, registro nº 11118, AIRONE SCUDO, registro nº 7119, AIRONE INOX, registro nº 7019, DELTAMETRINA TÉCNICO, registro nº 8714, HIDRÓXIDO DE COBRE TÉCNICO ISAGRO, registro nº 4009, TETRACONAZOLE TÉCNICO, registro nº 4708, OXICLORETO DE COBRE TÉCNICO ISAGRO, registro nº 1809, conforme processo nº 21000.063586/2021-26.

72. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO AL, registro nº 7314, no produto formulado NAVAJO, registro nº 01903, conforme processo nº 21016.004031/2021-73.

73. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D TÉCNICO AL, registro nº 7314, 2,4-D TÉCNICO AGRISOR, registro nº 20418, no produto formulado U 46 BR, registro nº 01803, conforme processo nº 21000.041760/2021-80.

74. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto AKITO, registro nº 01703, conforme processo nº 21000.005114/2020-78.

75. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos CAPTAN TÉCNICO, registro nº 1218306, CAPTAN TÉCNICO YGC, registro nº TC07221, no produto formulado ORTHOCIDE 500, registro nº0198608, conforme processo nº 21000.042127/2021-17.

76. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico HEXAZINONA TÉCNICO UPL, registro nº TC00621, no produto formulado DIHEx, registro nº 0108, conforme processo nº 21000.045732/2021-31.

77. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico HEXAZINONA TÉCNICO UPL, registro nº TC00621, no produto formulado GUERRERO, registro nº 15118, conforme processo nº 21000.045751/2021-68.

78. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores SHANDONG BINNONG TECHNOLOGY CO. LTD., endereço Nº 518, Yongxin Road, Binbei Town, Binzhou, Shandong, China, SHANDONG CYNDA CHEMICAL CO. LTD., endereço Economic Development Area, Boxing County, Shandong, China, LIANYUNGANG LIBEN CROP SCIENCE CO. LTD., endereço: Lianyungang Chemical industrial Park, Duigougang Town, Guannan County, Lianyungang, Jiangsu, China, JINAN LUBA PESTICIDES CO. LTD., endereço West Yuhuang Avenue, South Keyuan Street, Shanghe Economic Development Zone, Jinan, Shandong, China, SHANDONG LUBA CHEMICAL CO. LTD, endereço Loujia Village, Tangwang Town, Licheng district, Jinan, Shandong, China, WEIFANG NUCHLOR CHEMICAL CO. LTD., endereço East of Lingang Road and South of Liaohexier Street, Haihua Industry Park, Binhai Economic and Technological Development Zone, Weifang City, Shandong, China, SHANDONG WEIFANG RAINBOW CHEMICAL CO., LTD. endereço Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong, China, ZHEJIANG XINAN CHEMICAL INDUSTRIAL GROUP CO., LTD. endereço Xinanjiang, Jiande, 311600 Zhejiang, China, HEFEI XINGYU CHEMICAL CO., LTD., endereço Cyclic Economic Industrial Zone, Feidong County, Hebei, China, ZHEJIANG ZHONGSHAN CHEMICAL INDUSTRY GROUP CO., LTD., endereço Zhongshan, Xiaopu - Changxing, 313116, Zhejiang Province, China, no produto GUNTER, registro nº 06921, conforme processo nº 21000.043907/2021-76.

79. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico BIFENTRINA TÉCNICA ALBAUGH, registro nº TC05621, no produto formulado ARIETE, registro nº 09407, conforme processo nº 21000.038323/2021-89.

80. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico HEXAZINONA TÉCNICO ALBAUGH I, registro nº TC05321, no produto formulado BROKER 750 WG, registro nº 010808, conforme processo nº 21000.039495/2021-70.

81. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FIPRONIL TÉCNICO HAILIR, registro nº 31418, FIPRONIL TÉCNICO AT, registro nº 44119, no produto formulado MAJOR, registro nº 44019, conforme processo nº 21000.043880/2021-11.

82. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico HEXAZINONA TÉCNICO ALBAUGH I, registro nº TC05321, no produto formulado DOURO 750 WG, registro nº TC05321, conforme processo nº 21000.039493/2021-81.

83. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Synwill Co. Ltd., endereço Nº 97 Waisha Road, Jiaojiang District, Taizhou City, Zhejiang Province, P.R. China, Qingdao Audis Bio-Tech Co., Ltd., endereço Changyang Industrial Zone, Laixi City, Qindao, China, no produto MAJOR, registro nº 44019, conforme processo nº 21000.043881/2021-66.

84. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sichuan Leshan Fuhua Tongdaagro Chemical Technology CO., Ltd., endereço Qiaogou Town, Wutongqiao District, Leshan City, Sichuan Province, 614800 China, no produto PRECISO WG, registro nº 02913, conforme processo nº 21000.045087/2021-57.

85. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Bharat Rasayan Ltd., endereço Plant nº520/3, GIDC Panoli, Near Ganesh Chokadi, Panoli- 394115, Gujarat, India, Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd., endereço Xinha Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, Qingdao, Shandong, China, Yingde Greatchem Chemicals Co., Ltd., endereço Shakou Town, Yingde City, Guangdong Province, P.R. China, Guangdong Liwei Chemical Industry Co., Ltd., endereço Jintang Town, Maoming City, Guangdong Province, China, Youjia Crop Protection Co., Ltd., endereço - Fifth TongHai Road, Rudong Coastal Economic Development zone, Nantong, Jiangsu, 226407 - China, Weifang Maoyuan Biotechnology Co., Ltd., endereço No. 7666 Huanghe West Street, Dajiawa Subdistrict, Binhai Development District, Weifang City, Shandong Province, China, no produto ARIETE, registro nº 9407, conforme processo nº 21000.047247/2021-01.

86. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos BIFENTHRIN TÉCNICO BHARAT, registro nº TC0820, BIFENTRINA TÉCNICO RAINBOW, registro nº TC05921, no produto formulado ARIETE, registro nº 09407, conforme processo nº 21000.046232/2021-17.

87. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Albaugh Agro Brasil Ltda - Resende/RJ, no produto ARIETE, registro nº 09407, conforme processo nº 21000.025664/2021-94.

88. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico MALATHION TÉCNICO SUMITOMO, registro nº 578800, no produto formulado KANTOR 1000 EC, registro nº 02521, conforme processo nº 21000.039453/2021-39.

89. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Coromandel International Limited., endereço Plot nq.3204, GIDC, Industrial Area, Ankleshwar 393002, Dist. Bharuch, Gujarat, India, Coromandel International Limited., endereço Pesticide Division, Ranipet, Ranipet District, Tamil Nadu-632401, India, no produto KANTOR 1000 EC, registro nº 02521, conforme processo nº 21000.047769/2021-02.

90. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SPHERE MAX, registro nº 8608, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Puccinia polysora* na cultura do Milho, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.082446/2020-76.

91. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ, no produto GLYPHOTAL TR, registro nº 010912, conforme processo nº 21000.023155/2020-46.

92. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto SWEEPER, registro nº 04597, conforme processo nº 21000.055137/2018-17.

93. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Lanxi Jinghang Biotechnology Co., Ltd., endereço Rua Nvbu The B district of the Industrial Park, Lanxi, Zhejiang, China, no produto ELIMINATE, registro nº 00921, conforme processo nº 21000.051264/2021-34.

94. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Lier Cropscience Co., Ltd. endereço Nº 329, South Mianzhou Avenue, Mianyang, Sichuan, China, Shandong Binnong Technology Co., Ltd., endereço Nº 518, Yongxin Road, Binbei Town, Binzhou, Shandong, China, no produto ELIMINATE, registro nº 00921, conforme processo nº 21000.045431/2021-16.

95. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar o produto PILARICH, registro nº 0612, conforme processo n º 21000.064313/2021-07.

96. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto DIQUATE TÉCNICO LA, registro nº TC14020, conforme processo nº 21000.064232/2021-07.

97. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto SENHA WG, registro nº 28520, conforme processo nº 21000.064230/2021-18.

98. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda, CNPJ Nº 28.514.525/0001-64 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ Nº 28.514.525/0005-98 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 28.514.525/0002-45 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 28.514.525/0006-79 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 28.514.525/0004-07 - Paulínia/SP, a importar o produto GLUFOSINATE-AMMONIUM 200 SL YONON, registro nº 40818, conforme processo nº 21000.064346/2021-49.

99. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ameribras Indústria e Comércio Ltda, CNPJ Nº 51.833.994/0001-68 - Cotia/SP, a importar o produto ATRAZINA TÉCNICO CHDS, registro nº TC02321, conforme processo nº 21000.064351/2021-51.

100. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fersol Indústria e Comércio S.A., CNPJ Nº 47.226.493/0001-46 - Mairimque/SP, a importar o produto ATRAZINA TÉCNICO CHDS, registro nº TC02321, conforme processo nº 21000.064351/2021-51.

101. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto ASSARIS, registro nº 31618, conforme processo nº 21000.035413/2020-37.

102. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO AGRISOR, registro nº 20418, no produto formulado 2,4-D TECNOMYL, registro nº 06515, conforme processo nº 21000.000839/2021-51.

103. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto EMINENT EXCELL, registro nº 7012, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do aumento de dose e aumento da frequência de aplicação para o alvo biológico (*Cercospora zeae-maydis*) e inclusão do alvo biológico (*Puccinia polysora*) na cultura do Milho, conforme processo nº 21000.087852/2019-91.



104. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Syntech Research Laboratório Brasil Ltda, endereço Av. Ulhoa Cintra, 16, Sala 1, Centro, CEP 13400-430, Piracicaba/SP para endereço Av. Independência, 350 -Ed. Primus, Sala 73, Centro, CEP: 13419-160 - Piracicaba/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde esta conste como fabricante, formulador ou importador, conforme processo nº 21000.041219/2021-71.

105. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto VELDARA, registro nº 08419, conforme processo nº 21000.015228/2020-26.

106. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto SALIBRO BR, processo nº 21000.041792/2020-02, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.058780/2021-90.

107. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto ATRAZINA + NICOSULFURON NORTOX WG, registro nº 41318, conforme processo nº 21000.003805/2013-16.

108. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto BASSMAX, registro nº 15821, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.030122/2020-52.

109. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto BIO-BASS, registro nº 15921, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.030095/2020-18.

110. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto BT-TURBO, registro nº 12221, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.017815/2018-35.

111. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro (REX) do produto VITALITY, registro nº 3019, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.032634/2019-10.

112. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro (REX) do produto VITALITY, registro nº 3019, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.032634/2019-10.

113. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro (REX) do produto SUBT, registro nº 3119, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.035668/2019-66.

114. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro (REX) do produto SHARPER, registro nº 2219, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.025108/2019-01.

115. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro (REX) do produto METAMAX, registro nº 2919, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.025107/2019-59.

116. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro (REX) do produto BIO-SUBTILIS, registro nº 0421, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.009008/2021-44.

117. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro (REX) do produto BIO-RHIZIUM, registro nº 0221, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.009013/2021-57.

118. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro (REX) do produto BIO-R1, registro nº 2319, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.025105/2019-60.

119. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro (REX) do produto BIO-FORCE, registro nº 0321, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.009011/2021-68.

120. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro (REX) do produto BIOBACI PREMIUM, registro nº 2119, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.025110/2019-72.

121. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro (REX) do produto BIO-AMYLO, registro nº 2620, da empresa Biovalens S.A., sito à Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, bairro: Gleba Dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para a empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra/SP, conforme processo nº 21000.075409/2020-10.

122. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto CIPROCONAZOL 100 SL AGRÍIA BR, processo nº 21000.002231/2014-31, em atendimento a solicitação feita através dos processos nºs 21000.057768/2021-68 e 21016.005811/2021-31.

123. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto CYPROCONAZOLE 100 SL UPL, processo nº 21000.001562/2014-54, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.057680/2021-46.

124. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto PROTHICONAZOLE TÉCNICO LS, processo nº 21000.034874/2020-92, para marca comercial PROTIOCONAZOL TÉCNICO ALS, conforme processo nº 21016.005880/2021-44.

125. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto PONEY, processo nº 21000.009380/2012-60, para marca comercial TRONX, conforme processo nº 21000.058767/2021-31.

126. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A., CNPJ Nº 02.290.510/0001-76 - Londrina/PR, a importar o produto IMIDACLOPRIDO TÉCNICO HAILIR, registro nº 40318, conforme processo nº 21000.064821/2021-87.

127. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto ZURA 806 SL, registro nº 20816, conforme processo nº 21000.064671/2021-10.

128. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico BIFENTRIN TÉCNICO MEGA, registro nº 29419, no produto formulado BIFENTRINA 100 EC NORTOX, registro nº 19020, conforme processo nº 21000.037427/2021-76.

129. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador/manipulador LALLEMAND SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA - Piracicaba/SP, LALLEMAND SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA - CNPJ Nº 27.268.763/0002-55 e CNPJ Nº 27.268.763/0003-36 - Patos de Minas/MG, LAGE Y CIA S.A., endereço Camino Carrasco, 6948, Montevideú, 11500, Uruguai, CALISTER S.A., endereço Ruta 101 - Km 23500, Canelones - Ciudad de la Costa, 14000, Uruguai, no produto ONIX, registro nº 13018, conforme processo nº 21000.007267/2014-10.

130. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto GLIFOSATO X TÉCNICO HELM, processo nº 21000.049216/2019-61, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.055657/2021-17.

131. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto PICOXISTROBIN TÉCNICO NORTOX III, processo nº 21000.048374/2017-32, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.063672/2021-39.

132. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto TIAMETOXAN TÉCNICO NORTOX BR, processo nº 21000.001725/2014-07, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.063585/2021-81.

133. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto ATRAZINA TÉCNICA NORTOX IV, registro nº TC00321, conforme processo nº 21000.040550/2017-98.

134. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto PICOXYSTROBIN TÉCNICO FB II, processo nº 21000.043967/2018-93, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.060724/2021-15.

135. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0001-94 - Cuiabá/MT, Filiais: CNPJ Nº 77.294.254/0050-72 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 77.294.254/0022-19 - Cerejeiras/RO, CNPJ Nº 77.294.254/0079-54 - Boa Vista/RR, a importar o produto GRASIDIM, registro nº 22221, conforme processo nº 21000.065567/2021-34.

136. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, endereço Rua Oriente nº 55, 8º andar sala 812, Bairro: Chácara da Barra, CEP: 13090-740 - Campinas/SP para endereço Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 9, s/nº, Condomínio Tech Town, Chácaras Assay, CEP: 13186-904, Hortolândia/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde esta conste como fabricante, formulador ou importador, conforme processo nº 21000.065416/2021-86.

137. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores CAC NANTONG CHEMICAL CO., LTD., endereço Fourth Huanghai Road, Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong Country, Jiangsu Province, 226407, Nantong City, China, QINGDAO RAINBOW CHEMICAL CO., LTD., endereço Xinhe Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, Shandong, Qingdao, China, no produto EVOS, registro nº 5714, conforme processo nº 21016.003877/2021-96.

138. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto TRICHO-GUARD, registro nº 06420, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos *Pratylenchus brachyurus*, *Rhizoctonia solani*, *Sclerotinia sclerotiorum*, *Fusarium oxysporum*, em qualquer cultura com a ocorrência dos alvos, conforme processo nº 21000.049964/2020-88.

139. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SPHERE MAX, registro nº8608, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Hemileia vastatrix* na cultura do Café, e com aumento da dose de 0,6 L/ha, conforme processo nº 21000.006771/2020-32.

140. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto TRICHO-TURBO, registro nº 34018, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação de método de via pulverização foliar para controle da praga *Rhizoctonia solani* em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico, conforme processo nº 21000.076136/2020-12.

141. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e conforme Ofício nº 3061443211/2021 -ANVISA, datado de 05 de agosto de 2021, indeferimos o pleito de registro do produto ANSIP G, processo nº 21000.017944/2020-48.

142. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto EVOS, registro nº 5714, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da Cebola (*Alternaria porri*), conforme processo nº 21000.035430/2020-74.

143. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos GLIFOSATO TÉCNICO CSG, registro nº 31118, GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA, registro nº 29218, SHADOW TÉCNICO CONSAGRO, registro nº 03211, no produto formulado PRECISO WWG, registro nº 13621, conforme processo nº 21000.043877/2021-06.

144. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto FIPRONIL TÉCNICO YN, registro nº 05812, no produto formulado SINGULARBR, registro nº 06912, conforme processo nº 21000.048517/2021-92.

145. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos as empresas Ouro Fino Química Ltda, CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, Iharabras S.A. CNPJ Nº 61.142.550/0001-30 e Filial: CNPJ Nº 61.142.550/0013-73 - Ibioporã/PR, a importar o



produto CYCLANILIPROLE TÉCNICO ISK, registro nº TC07021, conforme processo nº 21016.006114/2021-05.

146. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Hangzhou Udragon Chemical Co., Ltd., endereço Nº172, Zhangjiadun Road, Tangxi, Yuhang, Hangzhou, Zhejiang, China, Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd., endereço BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040, China, no produto MESOTRIONA CCAB 480 SC, registro nº 23917, conforme processo nº 21000.040500/2021-97.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 22 de julho de 2021, em item retificações em Ato nº 04, Seção 1, onde se lê: ... de 01 de fevereiro de 2021, leia-se: ... de 04 de fevereiro de 2021.

No DOU de 08 de abril de 2021, em Ato nº 17, Seção 1, itens 13 e 24, onde se lê: ...Hebei Yean Agrochemicals Co., Ltd., leia-se: ...Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. Industrial Zone, South of Yuanshi County, Shijiazhuang, 051130, Hebei, China conforme processos nºs 21000.075098/2020-81 e 21000.075089/2020-90.

No DOU de 13 de abril de 2021, em Ato nº 19, Seção 1, item 37, onde se lê: ...i.Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de batata, cana-de-açúcar, eucalipto e milho, leia-se: ...i.Indicação de uso pretendido: indicado para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, milho e soja.

No DOU de 18 de maio de 2021, em Ato nº 23, Seção 1, item 179, onde se lê: ... CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO, leia-se: ... CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO, conforme processo nº 21000.063675/2021-72.

No DOU de 22 de julho de 2021, em Ato nº 31, Seção 1, item 87, onde se lê: ...CNPJ Nº 50.025.469/0001-43, leia-se: ... CNPJ Nº 50.025.469/0001-53, conforme processo nº 21000.062971/2021-56.

No DOU de 22 de julho de 2021, em Ato nº 31, Seção 1, item 68, onde se lê: ... no produto BELT, registro nº 02509, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Feijão - Ervilha, Feijão Caupi, Grão de Bico, Lentilha, e inclusão dos alvos biológicos Phthorimaea operculella na cultura da Batata, Chrysodeixis includens na cultura do Feijão, Chrysodeixis includens, Helicoverpa armigera, Heliothis virescens, Spodoptera frugiperda, nas culturas Ervilha, Feijão Caupi e Grão de Bico, Helicoverpa armigera, Spodoptera frugiperda, na cultura Lentilha, Spodoptera eridania,na cultura da Soja, Neoleucinodes elegantalis, Tuta absolutana cultura do Tomate, conforme processo nº 21000.035970/2020-58, leia-se: ... no produto Belt registro nº 02509, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Grupo 6A - Feijão - Feijão-caupi, Grão-de-bico, Ervilha e Lentilha; inclusão da cultura da Batata no controle do alvo biológico Phthorimaea operculella; aumento de dose na cultura do Tomate para o alvo biológico Neoleucinodes elegantalis com redução do número de aplicação de 4 para 2, redução do número de aplicação de 4 para 3 para o alvo biológico Tuta absoluta, com redução do intervalo de segurança de 7 para 3 dias e inclusão do alvo biológico Spodoptera eridania, com aumento de dose, para a cultura da Soja, com redução do intervalo de segurança de 20 para 14 dias, conforme processo nº 21000.035970/2020-58.

No DOU de 23 de julho de 2021, em Ato nº 32, Seção 1, item 42, onde se lê: ... LG Life Sciences, Ltd- Ulsan city - Endereço: Onsan Plantm 580, Whasan-ri, Onsan-eup,Ulju-gun - Coreia do Sul, leia-se: ...LG Chem, Ltd. endereço 19, Ijin-ro, Onsan-eup, Ulju-gun, Ulsan, 44998 - República da Coréia, conforme processo nº 21016.006298/2021-03.

No DOU de 05 de agosto de 2021, em Ato nº 33, Seção 1, itens 47 e 53, onde se lê: ... processo nº 21016.041755/2021-77, leia-se: ...processo nº 21000.041755/2021-77; onde se lê: ...processo nº 21000.041770/2021-15, leia-se: ...processo nº 21000.041755/2021-77.

No DOU de 19 de julho de 2021, em Ato nº 33, Seção 1, item 58, onde se lê: ... Indicação de uso pretendido: Nas culturas de café, citros, eucalipto, maçã, pêssego, pinus, seringueira e uva, conforme processo nº 21000.042267/2021-87, leia-se: ...Indicação de uso pretendido: Nas culturas de Algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, pastagem, pêssego, pinus, seringueira, soja, trigo e uva, conforme processo nº 21000.042267/2021-87.

No DOU de 05 de agosto de 2021, em Ato nº 34, Seção 1, item 12, onde se lê: ... marca comercial PILARDIFEN, registro nº 45719, leia-se: ... marca comercial CERIMÔNIA, registro nº 45719.

No DOU de 05 de agosto de 2021, em Ato nº 34, Seção 1, item 61, onde se lê: ... Fine Chemicals (India) Private Limited - endereço: Kesavaram & Rajavaram, leia-se: ... Deccan Fine Chemicals (Índia) Private Limited, endereço Kesavaram, conforme processo nº 21000.026014/2020-85.

No DOU de 05 de agosto de 2021, em Ato nº 34, Seção 1, item 97, onde se lê: ... com a inclusão de alvos biológicos *Caliothrips brasiliensis* na cultura do Milho e *Rhopalosiphum maidis* na cultura da Soja, sem aumento da dose máxima, conforme processo nº 21000.077097/2020-71, leia-se: ... com a inclusão de alvos biológicos *Rhopalosiphum maidis* na cultura do Milho e *Caliothrips brasiliensis* na cultura da Soja, sem aumento da dose máxima, conforme processo nº 21000.077097/2020-71.

No DOU de 05 de agosto de 2021, em Ato nº 34, Seção 1, item 91, onde se lê: ...marca comercial ISOXAFLUTOL 750 WG ALBAUGH, registro nº 20221, leia-se: ...marca comercial ISOXAFLUTOL 750 WG ALBAUGH, registro nº 20221, conforme processo nº 21000.062975/2021-34.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 042/2001, de 16 de novembro de 2001, que criou o Projeto de Assentamento VOLTA DO RIO, código SIPRA TO0294000, no município de Jaú do Tocantins/TO, publicada no DOU nº 236, de 12/12/01, Seção 1 pág. 39, onde se lê: "... 5.934,9220 ha (cinco mil, novecentos e trinta e quatro hectares, noventa e dois ares e vinte centiares)", bem como na retificação, publicada no DOU nº 123, de 29/06/2017, Seção 1, onde se lê: "... 5.869.7975 ha (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove hectares setenta e nove ares e setenta e cinco centiares), leia-se: "... 5.881,4824 ha (cinco mil, oitocentos e oitenta e um hectares, quarenta e oito ares e vinte e quatro centiares).

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MC nº 70/2021, publicada no DOU de 06/07/2021, Seção 1, página 15, CNPJ: 00.747.598/0001-87, Processo 71000.066075/2016-77, entidade: ASSOCIAÇÃO LAR SAGRADA FAMÍLIA. Onde se lê: "de 5 de setembro de 2011 a 4 de setembro de 2014", leia-se: " de 5 de setembro de 2016 a 4 de setembro de 2019".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 5.120, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e de suas entidades vinculadas em regime de execução parcial e integral, para atividades cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se as seguintes estruturas:

I - administração central: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e órgãos específicos e singulares, conforme estrutura vigente;

II - unidades de pesquisa: unidades administrativas desconcentradas, conforme estrutura vigente, com vinculação hierárquica e gerenciamento supervisionado pelo Ministério, por meio de Termos de Compromisso de Gestão (TCGs) vigentes; e

III - entidades vinculadas: autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério dotadas de personalidade jurídica, nos termos do inc. II c/c o parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º A adesão ao Programa de Gestão está condicionada à edição de ato normativo estabelecendo os procedimentos gerais de como será instituído o programa, observado o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 1º O Secretário-Executivo publicará no Boletim de Serviço os modelos a serem seguidos pelas unidades organizacionais da administração central e unidades de pesquisa, para elaboração do ato normativo disposto no caput, até a entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º As unidades de pesquisa, quando necessário, poderão submeter à Secretaria-Executiva propostas de ajustes nos modelos de que trata o § 1º.

§ 3º Os modelos de que trata o § 1º poderão ser atualizados sempre que necessário ou quando do interesse da administração.

Art. 3º Os dirigentes das unidades da administração central deste Ministério que implementarem o Programa de Gestão deverão manter interlocução permanente com o Departamento de Governança Institucional, a quem compete:

I - analisar o ato normativo, que estabelecerá os procedimentos gerais de como será instituído o Programa de Gestão na unidade, antes da sua publicação no Diário Oficial da União, verificando o cumprimento de todos os itens obrigatórios, emitindo parecer técnico;

II - elaborar, aprimorar e disponibilizar os formulários e documentos necessários ao estabelecimento e acompanhamento do Programa de Gestão;

III - analisar os resultados apresentados pelas unidades organizacionais participantes, mediante a apresentação do relatório de ambientação de que trata o art. 15 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, e propor, quando for o caso, ajustes na regulamentação;

IV - analisar e encaminhar, fundamentadamente, as dúvidas surgidas ao Secretário-Executivo;

V - consolidar e encaminhar o relatório gerencial da administração central, previsto no art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

VI - acompanhar o envio do relatório gerencial das unidades de pesquisa.

Parágrafo único. O relatório gerencial previsto no inciso V deste artigo deve ser encaminhado ao Departamento de Governança Institucional até o dia 20 de outubro de cada ano.

Art. 4º As entidades vinculadas e as unidades de pesquisa definirão a unidade administrativa da sua estrutura organizacional para o acompanhamento do Programa de Gestão.

Art. 5º Os dirigentes das unidades de pesquisa e das entidades vinculadas que implementarem o Programa de Gestão deverão manter interação constante com os demais órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e com as atualizações promovidas pelo órgão central do SIPEC, na página dedicada ao Programa de Gestão.

§ 1º As entidades vinculadas e as unidades de pesquisa deverão submeter as informações constantes do art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, diretamente ao órgão central do SIPEC.

§ 2º As unidades de pesquisa deverão submeter as informações constantes do art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, ao Departamento de Governança Institucional, tempestivamente, após o envio ao órgão central do SIPEC, para fins de acompanhamento.

Art. 6º Compete ao dirigente de cada unidade emitir manifestação técnica prévia à edição do ato normativo que estabelece os procedimentos gerais, quanto à comprovação de que todas as atividades contempladas conforme a tabela, prevista no inciso I do art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, são mensuráveis.

Parágrafo único. Todos os relatórios encaminhados ao Departamento de Governança Institucional deverão estar acompanhados de parecer técnico atestando as informações prestadas.



Art. 7º Os dirigentes de cada unidade organizacional definirão o percentual de participantes do Programa de Gestão em sua unidade, conforme previsto no inciso V do art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Art. 8º Após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da publicação da norma de procedimentos gerais, os dirigentes de cada unidade, a seu critério, poderão estabelecer acréscimo de produtividade de até 20% (vinte por cento), a critério do dirigente de cada unidade.

Paragrafo único. O disposto no caput deve ser fixado a critério dos dirigentes de cada unidade, observada a compatibilidade com a jornada regular de trabalho dos participantes.

Art. 9º O descumprimento injustificado das regras e dos prazos desta Portaria pelas unidades organizacionais da administração central e pelas unidades de pesquisa poderá acarretar a suspensão do Programa de Gestão da respectiva unidade, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput cessará tão logo sejam adotadas medidas que restabeleçam o cumprimento das regras e dos prazos desta Portaria.

Art. 10. As unidades organizacionais da administração central submetidas ao mapeamento de competências e/ou de processos, deverão compatibilizar o resultado do mapeamento com as atividades já previstas no Programa de Gestão, quando couber.

Art. 11. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações definirá sistema informatizado, disponibilizado pelo órgão central do SIPEC, a ser adotado pela administração central e unidades de pesquisa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 150/SEI-INT, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006 e, pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria 3.472, de 10.09.2020, publicada no DOU de 11.09.2020, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo como base o §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 4.709, de 03.05.2021, publicada no DOU de 05.05.2021,

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada para aumentar a celeridade das decisões e ações administrativas, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar as melhores práticas de gestão mitigando o retrabalho na instrução dos processos de compras, com centralidade administrativa na Coordenação Geral de Administração, em busca da excelência em gestão conforme prescrito no Mapa Estratégico do INT; e

CONSIDERANDO que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, desde que não haja impedimento legal, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar à Divisão de Integração Institucional - DIVIN a interlocução com a Consultoria Jurídica da União - CJU e a assistência à Coordenação-Geral de Administração - CGAD na atividade de controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no que tange ao aspecto jurídico nas etapas anteriores e posteriores à análise e parecer da CJU.

§1º - É vedada a subdelegação de competência para praticar os atos relacionados neste artigo.

Art. 2º Estabelecer que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observadas, rigorosamente, toda a legislação federal e normas internas deste Instituto.

Art. 3º A presente delegação implica em submeter-se às competências dos órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA VIEIRA CAMINHA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2021

32ª Relação de Pesquisadores Credenciados à Importação - Lei 8.010/1990. Portal GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.002121/2021	Manuel De Jesus Flores Montes	***.728.974-**	17/08/2026
920.002130/2021	Roberto Meigikos Dos Anjos	***.877.088-**	17/08/2026
920.002135/2021	William Ernest Magnusson	***.815.002-**	17/08/2026
920.002144/2021	Bruno Ribeiro Ramalho De Oliveira	***.503.367-**	17/08/2026
920.002150/2021	Daniel Claudio De Oliveira Gomes	***.555.026-**	17/08/2026
920.002153/2021	Eduardo Augusto Caldas Batista	***.801.128-**	17/08/2026
920.002161/2021	Frederico Pittella Silva	***.860.556-**	17/08/2026
920.002163/2021	Rudi Emerson De Lima Procopio	***.715.361-**	17/08/2026
920.002170/2021	Alexandre Arenzon	***.903.490-**	17/08/2026
920.002187/2021	Bruno Benetti Junta Torres	***.468.868-**	17/08/2026
920.002245/2021	Rafael Malheiro Da Silva Do Amaral Ferreira	***.903.817-**	17/08/2026
920.002276/2021	Rosa Maria Esteves Arantes	***.716.606-**	17/08/2026
920.002288/2021	Fabio Pittella Silva	***.940.106-**	17/08/2026

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Diretor

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO ANATEL Nº 39, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para conceder anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis; contratação da utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis; realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competência na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Controle de Obrigações, por meio do art. 158 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que compete à Anatel gerenciar os contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, nos termos do art. 19, inciso VI, da LGT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 744, de 8 de abril de 2021, por meio da qual foi revogado o Regulamento de Bens Reversíveis (RCBR) e aprovado o Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público (RCON);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as competências delegadas pelo Conselho Diretor da Anatel à Superintendência de Controle de Obrigações, por meio da Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, e da Portaria nº 306 (SEI nº 5324472), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho Ordinatório SCD (SEI nº 6790927), de 24 de abril de 2021, nos autos do Processo nº 53500.066167/2020-11, para a Superintendência de Controle de Obrigações instruir processo para formalizar delegação de competência a esta Superintendência para avaliar os pedidos de anuência prévia para desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias, nos termos da Cláusula 16.9 dos Contratos de Concessão vigentes, nas modalidades Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDl, aprovados pela Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 902, de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.027969/2021-96, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para concessão de anuência prévia para:

I - desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, nos termos do art. 11 do RCON;

II - contratar a utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis, nos termos do art. 10 do RCON;

III - realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos termos do art. 16 do RCON; e,

IV - desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias, nos termos das obrigações previstas nos Contratos de Concessão para prestação de STFC nas modalidades Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDl.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º A cada 12 (doze) meses, ou quando solicitado, o Superintendente de Controle de Obrigações deverá apresentar aos membros do Conselho Diretor relatório circunstanciado do exercício das competências delegadas.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de junho de 2013, e a Portaria nº 306, de 11 de março de 2020, publicada no DOU em 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Os procedimentos dispostos no § 1º do art. 1º da Portaria nº 306, de 11 de março de 2020, continuam vigentes até a publicação do Manual Operacional do Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público - RCON, aprovado pela Resolução nº 744, de 8 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ANATEL Nº 40, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a metodologia de cálculo para aplicação das sanções de multa em casos de óbice à atividade de fiscalização da Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012;



CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 11, de 26 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 902, de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.001883/2014-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução Interna, a metodologia de cálculo para aplicação das sanções de multa em casos de óbice à atividade de fiscalização da Anatel.

Art. 2º As disposições constantes desta Resolução Interna aplicam-se aos processos pendentes de decisão de primeira instância.

Art. 3º Esta Resolução Interna entra em vigor em 1º de setembro de 2021, em consonância com o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE MULTA EM CASOS DE ÓBICE À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL

1. OBJETIVO
- 1.1. Este documento descreve a metodologia de cálculo do valor-base das sanções de multa relativa às infrações de óbice à atividade de fiscalização da Anatel.
2. ESCOPO
- 2.1. Aplicação de sanções de multa decorrente da prática de infração de óbice à atividade de fiscalização, excetuadas as ocorrências de fiscalização técnica, em que deverá ser utilizada a metodologia prevista no item 5 deste Anexo.
3. REFERÊNCIAS
- 3.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações.
- 3.2. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 3.3. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
- 3.4. Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (Rasa).
- 3.5. Resolução nº 596, de 6 de agosto de 2012, que aprova o Regulamento de Fiscalização.
- 3.6. Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).
- 3.7. Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021, que aprova o Regulamento de Fiscalização Regulatória.
- 3.8. Portaria nº 192, de 28 de fevereiro de 2012, que constitui o Grupo de Trabalho permanente para propor e validar as metodologias de multas a serem adotadas para aplicação de sanções administrativas no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações.
- 3.9. Portaria nº 1.290, de 19 de setembro de 2017, que aprova a instrução de Fiscalização sobre Preparação, Execução e Conclusão de Ações de Fiscalização e dá outras providências.
- 3.10. Portaria nº 942, de 29 de novembro de 2013, aprova as orientações para implementação do modo de acesso on-line.
- 3.11. Portaria nº 971, de 26 de setembro de 2014, que altera a Portaria nº 192, de 28 de fevereiro de 2012, para designar novos membros do GT Metodologias.
- 3.12. Análise nº 58/2015, de 15 de maio de 2015.
- 3.13. Pareceres nº 1.465/2011/ICL/PGF/PFE-Anatel, de 10 de novembro de 2011, e nº 1.474/2011/ICL/PGF/PFE-Anatel, de 18 de novembro de 2011.
- 3.14. Parecer nº 1.324/2012/LFF/PGF/PFE-Anatel, de 28 de novembro de 2012.
- 3.15. Parecer nº 625/2013/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 6 de junho de 2013.
- 3.16. Parecer nº 802/2013/LCP/PGF/PFE-Anatel, de 26 de agosto de 2013.
- 3.17. Parecer nº 1.545/2013/LCP/PFE/Anatel/PGF/AGU, de 6 de dezembro de 2013.
- 3.18. Parecer nº 679/2014/LCP/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 11 de julho de 2014.
- 3.19. Despacho nº 1.577/2013-CD, de 6 de março de 2013.
- 3.20. Memorandos nº 73/2011-MB, 74/2011-MB e 75/2011-MB, de 19 de dezembro de 2011; 1.155/2011-JV-Anatel, de 13 de dezembro de 2011; 1.162/2011-JV-Anatel, de 16 de dezembro de 2011; 44/2011-GCRZ, de 19 de dezembro de 2011; 45/2011-GCRZ, de 20 de dezembro de 2011; 34/2012-ER, 35/2012-ER, 37/2012-ER, 41/2012-ER, 42/2012-ER e 47/2012-ER, de 3 de fevereiro de 2012; e nº 34/2012-ER, de 3 de fevereiro de 2012.

4. ÓBICE EM FISCALIZAÇÃO:
- 4.1. O valor-base das sanções de multa decorrente da prática de infração de óbice à fiscalização é determinado pelos seguintes fatores:
- 4.1.1. Valor Base: valor de multa sobre o qual ainda serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os limites mínimos e máximos para aplicação de multa, nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (Rasa).
- 4.1.2. Grupo: determina a capacidade econômica do infrator. Dividiram-se os infratores em seis grupos, a saber:

GRUPO	PORTE DO INFRATOR	ROL ANUAL (R\$)	Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares
I	GRANDE	Acima de 2.000.000.000,00	-----
II	MÉDIA-GRANDE	De 60.000.000,00 a 1.999.999.999,00	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (analogico ou digital) - Grupo C
III	MÉDIA	De 10.500.000,00 a 59.999.999,00	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (analogico ou digital) - Grupo B Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada - Grupo C Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias - Grupo C

- c.1) Quando a fiscalização for multisserviço de telecomunicações, a forma de cálculo será a seguinte: Abr = Quantidade de municípios que se pretendia fiscalizar/ Quantidade de municípios da área de outorga, devendo ser considerada a área da outorga referente ao serviço fiscalizado que possua maior abrangência. Exemplo: Fiscalização conjunta do SMP (outorga regional) e do SCM (outorga nacional), deve ser considerada a área de outorga do SCM. Cada Município conta apenas uma vez.
- c.2) No caso de fiscalizações de editais, atos de anuência prévia, termos de ajustamento de conduta, isto é, fiscalizações não atreladas à outorga, a forma de cálculo será a seguinte: Abr = Quantidade de municípios que se pretendia fiscalizar/Quantidade de municípios onde deveria ser cumprida a obrigação. Caso a obrigação tenha que ser cumprida em etapas, deve-se considerar a quantidade total de municípios da etapa fiscalizada.
- c.3) Na eventualidade de não ser possível a aplicação dos parâmetros da fórmula acima, poderão ser utilizados outros fatores correlatos, desde que devidamente fundamentado.
- 4.2. Identificado o grupo ao qual pertence o infrator, e, calculadas as variáveis "Atd" e "Abr", encontra-se o Valor Base da multa nas tabelas abaixo relacionadas:

Grupo I	Quantidade de resposta (Atd)											
Abrangência (Abr)	Completa	Acima de 90%	Até 90%	Até 80%	Até 70%	Até 60%	Até 50%	Até 40%	Até 30%	Até 20%	Até 10%	0% (nula)
Até 5%	39.391,41	131.304,69	223.217,97	315.131,25	407.044,53	498.957,81	590.871,10	682.784,38	774.697,66	866.610,94	958.524,22	1.050.437,50
Até 15%	67.201,18	292.185,73	517.170,28	742.154,84	967.139,39	1.192.123,94	1.417.108,49	1.642.093,04	1.867.077,59	2.092.062,15	2.317.046,70	2.542.031,25
Até 30%	95.010,94	453.066,76	811.122,59	1.169.178,41	1.527.234,23	1.885.290,06	2.243.345,88	2.601.401,71	2.959.457,53	3.317.513,35	3.675.569,18	4.033.625,00
Até 50%	122.820,71	613.947,80	1.105.074,90	1.596.201,99	2.087.329,09	2.578.456,18	3.069.583,28	3.560.710,37	4.051.837,47	4.542.964,56	5.034.091,66	5.525.218,75
Até 75%	150.630,47	774.828,84	1.399.027,20	2.023.225,57	2.647.423,94	3.271.622,30	3.895.820,67	4.520.019,03	5.144.217,40	5.768.415,77	6.392.614,13	7.016.812,50
Até 90%	178.440,24	935.709,88	1.692.979,51	2.450.249,15	3.207.518,79	3.964.788,43	4.722.058,06	5.479.327,70	6.236.597,34	6.993.866,98	7.751.136,61	8.508.406,25
Acima de 90%	206.250,00	1.096.590,91	1.986.931,82	2.877.272,73	3.767.613,64	4.657.954,55	5.548.295,45	6.438.636,36	7.328.977,27	8.219.318,18	9.109.659,09	10.000.000,00
Grupo II	Quantidade de resposta (Atd)											
Abrangência (Abr)	Completa	Acima de 90%	Até 90%	Até 80%	Até 70%	Até 60%	Até 50%	Até 40%	Até 30%	Até 20%	Até 10%	0% (nula)
Até 5%	6.250,00	11.984,44	17.718,89	23.453,33	29.187,77	34.922,21	40.656,66	46.391,10	52.125,54	57.859,98	63.594,43	69.328,87
Até 15%	10.662,41	24.036,20	37.409,98	50.783,77	64.157,56	77.531,34	90.905,13	104.278,91	117.652,70	131.026,49	144.400,27	157.774,06
Até 30%	15.074,82	36.087,95	57.101,08	78.114,21	99.127,34	120.140,47	141.153,60	162.166,73	183.179,86	204.192,99	225.206,12	246.219,25
Até 50%	19.487,23	48.139,70	76.792,18	105.444,65	134.097,12	162.749,60	191.402,07	220.054,55	248.707,02	277.359,49	306.011,97	334.664,44

IV	PEQUENA	De 1.200.000,00 a 10.499.999,00	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (analogico ou digital) - Grupo A Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada - Grupo B Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias - Grupo B
V	MICRO	Até 1.199.999,00	Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada - Grupo A Serviço de Radiodifusão em ondas médias - Grupo A Serviço de Radiodifusão em Ondas Curtas e Tropicais Serviços Ancilares de Repetição e Retransmissão
VI	PESSOA FÍSICA	-----	Serviço de Radiodifusão Comunitária

- a) A receita operacional líquida anual (ROL) é específica do serviço prestado, no âmbito de cada Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão, objeto da apuração da infração.
- b) Quando não estiver disponível a ROL da prestadora individualizada por Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão, objeto da apuração da infração, deverá ser considerada a ROL da empresa referente ao serviço de telecomunicações fiscalizado, ajustando-se o parâmetro Abrangência (Abr) para a área correspondente à ROL utilizada.
- c) Para a aferição da capacidade econômica da prestadora, deverá ser utilizada a ROL do exercício anterior mais próximo disponível ao ano da aplicação da sanção e referente ao Serviço de Telecomunicações que se pretendeu fiscalizar.
- d) A ausência de informações sobre a ROL de empresa prestadora de serviço de telecomunicações nos bancos de dados da Anatel não implica necessariamente o seu enquadramento no grupo V. Tal ausência pode ser suprida por outros meios tais como o Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), informações obtidas em juntas comerciais, Receita Federal do Brasil, demais informações obtidas pela Fiscalização ou ainda por meio da aplicação de técnicas para definição do porte do infrator previstas em outras metodologias de sanção aprovadas pela Anatel.
- e) As pessoas jurídicas que não possuírem ROL atrelada a serviço de telecomunicações devem ser enquadradas no grupo V.
- f) Pessoas físicas e empresários individuais que não auferirem renda com a prestação de serviço de telecomunicações devem ser enquadrados no grupo VI. Se auferirem renda com a prestação do serviço, o enquadramento ocorrerá com base na receita auferida, a ser verificada pelas informações obtidas pela Anatel.
- g) As executantes de Serviços de Radiodifusão e ancilares, por não possuírem ROL atrelada diretamente ao serviço, foram classificadas de acordo com o seu grupo de enquadramento, nos termos do art. 11 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
- h) No caso de fiscalizações multisserviço de telecomunicações, o enquadramento do grupo será pelo resultado do somatório da ROL dos serviços fiscalizados.
- 4.1.3. Atendimento à Fiscalização (Atd): parâmetro definido pela razão entre a quantidade de informações respondidas e o total de informações solicitadas, variando nos seguintes percentuais:

Atd = Qtde de informações respondidas
Qtde de informações solicitadas

- a) 0% respondido, ou resposta nula/inaproveitável;
- b) Até 10% respondido;
- c) Até 20% respondido;
- d) Até 30% respondido;
- e) Até 40% respondido;
- f) Até 50% respondido;
- g) Até 60% respondido;
- h) Até 70% respondido;
- i) Até 80% respondido;
- j) Até 90% respondido;
- k) Acima de 90% respondido; e
- l) Resposta completa entregue intempestivamente.

4.1.3.1. Resposta nula ou inaproveitável: corresponde à informação que, após a avaliação do fiscal e devida motivação, não pode ser aproveitada pela fiscalização, para a finalidade que se pretendia. Exemplos: resposta apresentada após o fim da fiscalização que não possa ser aproveitada, resposta em formato distinto do requisitado que não possa ser aproveitada, resposta cuja validação depende de outra informação não encaminhada pela interessada.

4.1.3.2. Resposta completa entregue intempestivamente: refere-se à informação que foi encaminhada e pode ser aproveitada pela fiscalização, porém a entrega dos dados ocorreu fora do prazo estabelecido pela Agência.

4.1.4. Abrangência da Fiscalização (Abr): parâmetro definido pela razão entre o âmbito da fiscalização e a área de prestação de serviço da fiscalizada, referente ao mês anterior à atividade de fiscalização, entendida esta da seguinte forma:

- a) Para fiscalizações realizadas nos serviços de telecomunicações:

Abr = Quantidade de acessos que se pretendia fiscalizar
Quantidade de acessos em serviço no âmbito da outorga.

a.1) Quando a fiscalização for mediante acesso on-line, entende-se acesso por acesso on-line, nos termos do Anexo à Portaria nº 942, de 29/11/2013.

b) Para fiscalizações realizadas nos serviços de radiodifusão e seus ancilares:

Abr = Quantidade de estações que se pretendia fiscalizar
Quantidade de estações licenciadas no âmbito da outorga

- c) Para fiscalizações que não se enquadrem nos critérios acima:

Abr = Quantidade de municípios cujos dados se pretendia obter
Quantidade de municípios no âmbito da outorga



Até 75%	23.899,64	60.191,46	96.483,27	132.775,09	169.066,91	205.358,72	241.650,54	277.942,35	314.234,17	350.525,99	386.817,80	423.109,62
Até 90%	28.312,05	72.243,21	116.174,37	160.105,53	204.036,69	247.967,85	291.899,01	335.830,17	379.761,33	423.692,49	467.623,65	511.554,81
Acima de 90%	32.724,46	84.294,96	135.865,47	187.435,97	239.006,47	290.576,98	342.147,48	393.717,99	445.288,49	496.858,99	548.429,50	600.000,00
Grupo III	Quantidade de resposta (Atd)											
Abrangência (Abr)	Completa	Acima de 90%	Até 90%	Até 80%	Até 70%	Até 60%	Até 50%	Até 40%	Até 30%	Até 20%	Até 10%	0% (nula)
Até 5%	3.125,00	4.750,80	6.376,59	8.002,39	9.628,18	11.253,98	12.879,77	14.505,57	16.131,36	17.757,16	19.382,95	21.008,75
Até 15%	5.703,07	9.503,45	13.303,84	17.104,22	20.904,60	24.704,99	28.505,37	32.305,76	36.106,14	39.906,52	43.706,91	47.507,29
Até 30%	8.281,14	14.256,11	20.231,08	26.206,06	32.181,03	38.156,00	44.130,97	50.105,94	56.080,91	62.055,89	68.030,86	74.005,83
Até 50%	10.859,22	19.008,78	27.158,34	35.307,90	43.457,46	51.607,02	59.756,58	67.906,14	76.055,70	84.205,26	92.354,82	100.504,38
Até 75%	13.437,29	23.761,44	34.085,59	44.409,73	54.733,88	65.058,03	75.382,18	85.706,33	96.030,48	106.354,62	116.678,77	127.002,92
Até 90%	16.015,36	28.514,10	41.012,83	53.511,57	66.010,31	78.509,04	91.007,78	103.506,51	116.005,25	128.503,99	141.002,72	153.501,46
Acima de 90%	15.392,09	30.356,45	45.320,80	60.285,16	75.249,51	90.213,87	105.178,22	120.142,58	135.106,93	150.071,29	165.035,64	180.000,00
Grupo IV	Quantidade de resposta (Atd)											
Abrangência (Abr)	Completa	Acima de 90%	Até 90%	Até 80%	Até 70%	Até 60%	Até 50%	Até 40%	Até 30%	Até 20%	Até 10%	0% (nula)
Até 5%	800,00	1.682,22	2.564,43	3.446,65	4.328,86	5.211,08	6.093,29	6.975,51	7.857,72	8.739,94	9.622,15	10.504,37
Até 15%	1.459,99	3.183,66	4.907,32	6.630,99	8.354,65	10.078,32	11.801,98	13.525,65	15.249,31	16.972,98	18.696,64	20.420,31
Até 30%	2.119,97	4.685,09	7.250,20	9.815,32	12.380,44	14.945,55	17.510,67	20.075,78	22.640,90	25.206,02	27.771,13	30.336,25
Até 50%	2.779,96	6.186,53	9.593,09	12.999,66	16.406,23	19.812,79	23.219,36	26.625,92	30.032,49	33.439,06	36.845,62	40.252,19
Até 75%	3.439,95	7.687,97	11.935,98	16.184,00	20.432,01	24.680,03	28.928,04	33.176,06	37.424,07	41.672,09	45.920,10	50.168,12
Até 90%	4.099,93	9.189,40	14.278,86	19.368,33	24.457,80	29.547,26	34.636,73	39.726,19	44.815,66	49.905,13	54.994,59	60.084,06
Acima de 90%	4.759,92	10.690,84	16.621,75	22.552,67	28.483,59	34.414,50	40.345,42	46.276,33	52.207,25	58.138,17	64.069,08	70.000,00
Grupo V	Quantidade de resposta (Atd)											
Abrangência (Abr)	Completa	Acima de 90%	Até 90%	Até 80%	Até 70%	Até 60%	Até 50%	Até 40%	Até 30%	Até 20%	Até 10%	0% (nula)
Até 5%	550,00	881,98	1.213,95	1.545,93	1.877,91	2.209,89	2.541,86	2.873,84	3.205,82	3.537,80	3.869,77	4.201,75
Até 15%	1.003,74	1.655,05	2.306,36	2.957,66	3.608,97	4.260,28	4.911,59	5.562,90	6.214,21	6.865,51	7.516,82	8.168,13
Até 30%	1.457,48	2.428,12	3.398,76	4.369,39	5.340,03	6.310,67	7.281,31	8.251,95	9.222,59	10.193,22	11.163,86	12.134,50
Até 50%	1.911,23	3.201,20	4.491,17	5.781,13	7.071,10	8.361,07	9.651,04	10.941,01	12.230,98	13.520,94	14.810,91	16.100,88
Até 75%	2.364,97	3.974,27	5.583,57	7.192,86	8.802,16	10.411,46	12.020,76	13.630,06	15.239,36	16.848,65	18.457,95	20.067,25
Até 90%	2.818,71	4.747,34	6.675,97	8.604,60	10.533,23	12.461,86	14.390,48	16.319,11	18.247,74	20.176,37	22.105,00	24.033,63
Acima de 90%	3.272,45	5.520,41	7.768,37	10.016,33	12.264,29	14.512,25	16.760,20	19.008,16	21.256,12	23.504,08	25.752,04	28.000,00
Grupo VI	Quantidade de resposta (Atd)											
Abrangência (Abr)	Completa	Acima de 90%	Até 90%	Até 80%	Até 70%	Até 60%	Até 50%	Até 40%	Até 30%	Até 20%	Até 10%	0% (nula)
Até 5%	440,00	705,58	971,16	1.236,75	1.502,33	1.767,91	2.033,49	2.299,07	2.564,65	2.830,24	3.095,82	3.361,40
Até 15%	802,99	1.287,67	1.772,36	2.257,04	2.741,72	3.226,40	3.711,09	4.195,77	4.680,45	5.165,13	5.649,82	6.134,50
Até 30%	1.165,99	1.869,77	2.573,56	3.277,34	3.981,12	4.684,90	5.388,69	6.092,47	6.796,25	7.500,03	8.203,82	8.907,60
Até 50%	1.528,98	2.451,86	3.374,75	4.297,63	5.220,51	6.143,40	7.066,28	7.989,17	8.912,05	9.834,93	10.757,82	11.680,70
Até 75%	1.891,97	3.033,95	4.175,94	5.317,92	6.459,91	7.601,89	8.743,88	9.885,86	11.027,85	12.169,83	13.311,82	14.453,80
Até 90%	2.254,97	3.616,05	4.977,14	6.338,22	7.699,31	9.060,39	10.421,48	11.782,56	13.143,65	14.504,73	15.865,82	17.226,90
Acima de 90%	2.617,96	4.198,15	5.778,33	7.358,52	8.938,70	10.518,89	12.099,07	13.679,26	15.259,44	16.839,63	18.419,81	20.000,00

5. ÓBICE EM FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins desta metodologia, o óbice em fiscalização técnica dá-se pelo impedimento de acesso do agente de fiscalização à estação de telecomunicações ou radiodifusão, impossibilitando ou dificultando a vistoria técnica necessária.

5.2. O valor-base é determinado pela seguinte fórmula:

VBase = VRef x Abr

a) O Valor de Referência (VRef) corresponde à dez vezes (10 x) o valor-base da multa por infração grave pelo uso irregular de radiofrequência na execução de serviço de telecomunicações ou de serviço de radiodifusão aplicável à época da decisão de primeira instância. O Valor de Referência (VRef) equivale ao Valor Base (VBase) nas metodologias de cálculo do valor das sanções relativas ao uso irregular do espectro de radiofrequências na execução de serviços de telecomunicações e radiodifusão. Por consequência, a aplicação da presente metodologia deve ser combinada com aquelas definidas na Portaria nº 786, de 26 de agosto de 2014, e na Portaria nº 787, de 26 de agosto de 2014, ou outras que vierem a substituí-las.

b) O Valor da abrangência (Abr) é obtido de acordo com a seguinte fórmula, onde Q = quantidade de estações que não foram fiscalizadas em decorrência do óbice à fiscalização:

Abr = [1 + 0,1 x (Q - 1)]

ATO Nº 5.957, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.027309/2021-13.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 27 de abril de 2021, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 1.885 MHz a 1.890 MHz, de 2.570 MHz a 2.585 MHz e de 2.585 MHz a 2.620 MHz, na Área de Prestação de Miguel Calmon/BA, objetos da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 9.013, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 23 de novembro de 2018, e Termo de Autorização nº 159/2018, cujo extrato foi publicado no DOU de 28 de novembro de 2018, conferida à HEPTANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA., CNPJ nº 09.572.118/0001-69, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou a cobrança de valores devidos.

A renúncia não desonera a empresa HEPTANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.958, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Considerando a deliberação tomada pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações em sua Reunião nº 902, de 29 de julho de 2021, nos autos do Processo nº 53500.056990/2017-12, no Ato nº 76, de 7 de janeiro de 2014, cujo extrato foi publicado no DOU de 14 de janeiro de 2014, Seção 1, Página 47, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Art. 3º Determinar que a TELEBRAS, quando do provimento da capacidade espacial, atenha-se ao cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Banda Larga - PNBL, em cotejo com o dever de implementação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC."

Leia-se:

"Art. 3º Determinar que a TELEBRAS, quando do provimento da capacidade espacial, atenha-se ao cumprimento dos objetivos da política pública estabelecida pelo Poder Executivo, em cotejo com o dever de implementação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC."

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.293, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004517/2021-04.

Expedir autorização ao Afonso Henrique Nunes Martins da Silva, CPF nº ***.077.978-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.255, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53520.001155/2021-93.

Expede autorização à Inca 3 Administradora de Bens Ltda, CNPJ nº 12.816.058/0001-97, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.238, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53520.001199/2021-13.

Expede autorização à Lincon Martins Sper, CPF nº ***.792.609-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.230, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53520.001192/2021-00.

Expede autorização à Allan Silva Costa, CPF nº ***.166.669-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.288 - Processo nº 53516.010339/2021-11: EPD CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA., CNPJ nº 07.215.198/0001-70.

Nº 6.289 - Processo nº 53516.010348/2021-02: ATILA SARAIVA DE REZENDE, CPF nº ***.615.579-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.393, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004330/2021-01.

Expede autorização ao João Mauricio Gottardi Lopes, CPF nº ***.291.398-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATO Nº 5.395, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004319/2021-32.
Expedir autorização ao Cleber Araujo Veras, CPF nº ***.813.478-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.423, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004443/2021-06.
Expedir autorização ao Cássio Marcelo de Sales Bellato, CPF nº ***.187.168-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.424, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004423/2021-27.
Expedir autorização à Dvr Participações Ltda, CNPJ nº 04.134.721/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.425, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004421/2021-38.
Expedir autorização ao Gabriel Glina de Capitani, CPF nº ***.574.538-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.426, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004410/2021-58.
Expedir autorização ao Peterson de Souza, CPF nº ***.041.928-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.674, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.002999/2021-50.
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 45.272.366/0015-53, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.231, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA SECAO JUDICIARIA DO CEARA, CNPJ nº 05.424.487/0001-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.256, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Expedir autorização à Francilio Silva Castro, CPF nº ***.287.713-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAPÁ, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 6.285, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências à Info Connect Telecom Ltda, CNPJ nº 01.911.966/0001-43, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.002254/2021-27.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo n.º 53500.012923/2018-77, a proposta de atualização dos requisitos técnicos relativos à avaliação da conformidade técnica de Reforçador de Sinais Interno.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.292, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza Universo Producao Ltda, CNPJ nº 00.246.471/0001-84, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Tiradentes/MG, no período de 01/09/2021 a 09/10/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 3.070, DE 22 DE JULHO DE 2021

Aprova a Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa, e estabelece os procedimentos aplicáveis à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000032/2021-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa e estabelece os procedimentos aplicáveis à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.000/MD, de 30 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 82, Seção 1, páginas 65 e 66, de 4 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ANEXO

CAPÍTULO I

FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º A Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa fundamenta-se nos seguintes atos e dispositivos normativos:

I - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, em seus Capítulos II e IV e no seu art. 26 (Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências);

II - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências - Lei de Acesso à Informação);

III - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, art. 23 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, art. 71 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição);

V - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento); e

VI - Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, art. 3º, inciso VI (Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados).

Art. 2º A Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa tem por objetivo ampliar os instrumentos de transparência pública, indispensáveis ao processo de boas práticas de gestão governamental e de proteção de informações necessárias à segurança da sociedade e do Estado, em estreito alinhamento com os pressupostos de direitos fundamentais.

Art. 3º As orientações estratégicas da Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa compreendem as seguintes premissas:

I - a obtenção, a disponibilização, a classificação, o tratamento e quaisquer outros mecanismos e procedimentos afetos a informações de defesa obedecem, como regra geral, ao princípio da publicidade e guardam compatibilidade com o desempenho das competências de instituições, órgãos, autoridades e agentes públicos por elas responsáveis;

II - as informações de defesa cuja divulgação seja considerada prejudicial à segurança da sociedade e do Estado, em razão de sua natureza sensível ou do sigilo atribuído, serão periodicamente avaliadas, a fim de que possam ser verificados seus efetivos e potenciais resultados, visando a cessação ou manutenção da restrição de acesso, nos termos da lei;

III - a produção do conhecimento e, por conseguinte, de informações de interesse da defesa é de natureza institucional e constitui elemento de integração dos diversos órgãos, instituições, autoridades e agentes públicos do Ministério da Defesa, observadas as respectivas áreas de competência; e

IV - o tratamento de dados pessoais que integram as informações de defesa será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observando-se os termos da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 4º A Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa está pautada nas seguintes diretrizes:

I - as instituições, os órgãos, as autoridades e os agentes públicos estão orientados a compor uma sólida e permanente base atualizada de informações concernentes à transparência ativa, formada de ofício ou decorrente de pedidos de acesso à informação feitos por meio do Serviço de Informações ao Cidadão;

II - a natureza sensível e o sigilo das informações obedecerão rigorosamente ao princípio da razoabilidade;

III - quanto à competência para a classificação da informação, aplica-se a atribuição de rever periodicamente a pertinência da manutenção do sigilo, garantindo-se a eficácia da Lei de Acesso à Informação ao longo do tempo; e

IV - o tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério da Defesa deverá observar o que determina a Lei nº 13.709, de 2018, e sua respectiva regulamentação.

CAPÍTULO II

DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 5º É assegurado o direito de acesso a documentos públicos, observado o disposto na legislação em vigor.



Art. 6º No âmbito do Ministério da Defesa, será mantido, independentemente de classificação, acesso restrito em relação às informações e documentos sob seu controle e posse armazenados em qualquer suporte, relacionados a:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - dados pessoais nos termos do art. 7º e do art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018, exceto aqueles cujo acesso é público, para os quais se deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justifiquem sua disponibilização;

III - informações afetas a atividades que exijam pré-condição de sigilo aplicadas à defesa do Estado e da sociedade, bem como as previstas em legislações específicas, tais como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

IV - projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011;

V - papéis de trabalho e procedimentos relativos a ações de controle e de inspeção correcional ou de qualquer espécie de ação investigativa, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

VI - informações e documentos de natureza técnica produzidos por outros órgãos e entidades em poder do Ministério da Defesa sem a característica de custódia;

VII - documentos preparatórios, tais como relatórios e notas técnicas decorrentes de investigações, auditorias e fiscalizações, e outros documentos relativos à atividade de correição, e de inteligência, bem como outras ações na área de competência do Ministério da Defesa, quando ainda não concluídos os respectivos procedimentos;

VIII - informações constantes dos manuais de instrução, planos de segurança orgânica e elaboração relativas ao emprego de material de acesso restrito; e

IX - informações específicas referentes aos processos de exportação e importação de produtos de defesa, que permanecerão com o acesso restrito, levando-se em consideração as negociações ou as relações internacionais do país e os seus segredos industriais nos termos dos incisos II e VI do art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 2012, mesmo quando forem desclassificadas.

Parágrafo único. A restrição de acesso às informações prevista no inciso VII do caput se extingue a partir da conclusão do procedimento investigativo, quando os documentos se tornarem públicos.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Art. 7º A classificação da informação deve ser feita considerando o disposto na legislação em vigor, com atenção aos efeitos que a atribuição de determinada classificação trará às atividades do Estado e à sociedade em geral.

§ 1º Na classificação da informação, deve-se buscar o grau de sigilo menos restritivo possível, considerando o interesse público e a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º A classificação da informação nos graus de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto deve observar os critérios definidos nos incisos I a VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º A classificação deverá ser realizada pela autoridade competente no momento em que a informação gerada lhe for apresentada, observada a data da produção da informação.

Art. 8º O sigilo de uma informação classificada deve ser resguardado em todos os procedimentos até o momento da desclassificação, a saber:

I - criação, obtenção e recebimento;

II - registro, tramitação, expedição e demais formas de utilização;

III - cópia, impressão e demais formas de reprodução;

IV - guarda;

V - transmissão por qualquer meio de comunicação;

VI - transmissão pela palavra falada, incluindo telefonia móvel, correio de voz ou secretárias eletrônicas;

VII - arquivamento; e

VIII - eliminação.

Art. 9º A produção de informações sobre fatos e decisões será materializada em suporte documental, por meio físico ou eletrônico, observando-se a legislação em vigor.

Art. 10. Os órgãos do Ministério da Defesa serão responsáveis por realizar atividades operacionais referentes ao recebimento, à autuação, ao registro, ao controle de movimentação, à classificação e organização, à prestação de informações e à expedição de documentos, aos processos e correspondências, bem como por:

I - acondicionar, armazenar e endereçar no Sistema Eletrônico de Informações os dados e processos recebidos;

II - zelar pela documentação arquivada, adotando as providências necessárias a sua segurança e conservação;

III - atender às solicitações de desarquivamento de processos e documentos;

IV - registrar as operações de tratamento de dados pessoais, para viabilizar a identificação das operações de tratamento de dados pessoais e o atendimento dos requerimentos dos titulares de dados; e

V - aplicar e rever periodicamente a tabela de temporalidade, visando à destinação final do acervo documental.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI) coordenará os trabalhos afetos à Política de Gestão da Informação de que trata esta Portaria, respeitadas as áreas de competência dos demais órgãos integrantes da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, o Departamento de Organização e Legislação (DEORG) da SEORI prestará o apoio que se fizer necessário.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 3.390, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria SEORI/SG-MD nº 4.498, de 30 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 05 de janeiro de 2021, Seção 1, Pág. 3, que fixa as metas institucionais da administração central do Ministério da Defesa (ACMD) para o 11º ciclo de Avaliação de Desempenho, período compreendido entre 4 de dezembro de 2020 e 3 de dezembro de 2021, para fins de pagamento da Gratificação de desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, cumulado com o art. 10, § 1º, da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60583.002731/2020-60, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria SEORI/SG-MD nº 4498, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 05 de janeiro de 2021, Seção 1, Pág. 3, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), a apuração final do cumprimento das metas institucionais da administração central do Ministério da Defesa para o 11º Ciclo de Avaliação não contemplará o percentual de cumprimento das metas canceladas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE) 11º CICLO DE AVALIAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	METAS INSTITUCIONAIS
SEPED	1 - Realizar 2 (duas) Reuniões Técnicas de Interação de Ensino. (DEPENS)
	2 - Realizar 1 (uma) Reunião de Gestores para Interação de Ensino (RGIE). (DEPENS)
	3 - Realizar 2 (dois) Cursos de Extensão em Defesa Nacional (CEDN). (DEPENS)
	4 - Meta Cancelada
	5 - Realizar 1 (um) Concurso MD/MEC de Redação sobre Defesa Nacional (CRDN). (DEPENS)
	6 - Realizar 1 (um) Concurso MD/MEC de Monografias sobre Defesa Nacional (CMDN). (DEPENS)
	7 - Realizar 1 (um) Seminário dos Programas de Pós-graduação das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra. (DEPENS)
	8 - Realizar 2 (duas) Reuniões dos Programas de Pós-graduação das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra. (DEPENS)
	9 - Lançar o Edital e iniciar o Programa de Incremento da Capacidade de Absorção de Tecnologia em Áreas Estratégicas para a Defesa (Pró-Estratégia). (DEPENS)
	10 - Lançar o Edital e iniciar o Programa de Pesquisas no Exterior em Áreas Estratégicas para a Defesa Nacional (PROPEX-Defesa). (DEPENS)
	11- Meta Cancelada
	12 - Meta Cancelada
	13 - Meta Cancelada
	14 - Realizar 2 (duas) Reuniões da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA). (DESAS)
	15 - Realizar 2 (duas) Reuniões da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA). (DESAS)
	16 - Realizar 2 (duas) Reuniões da Comissão de Biossegurança do Ministério da defesa (CBioMD). (DESAS)
	17 - Meta Cancelada
	18 - Meta Cancelada
	19 - Participar de 5 (cinco) campeonatos mundiais do CISM. (DDM)
	20 - Organizar 3 (três) Campeonatos Brasileiros das Forças Armadas (Orientação, Paraquedismo e Tiro Esportivo). (DDM)
	21 - Organizar 1 (um) Campeonato Mundial do CISM (Hipismo). (DDM)
	22 - Realizar 2 (duas) Reuniões da Alta Direção do Desporto Militar. (DDM)
	23 - Realização de 1 (uma) edição do Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar. (DDM)
	24 - Realizar 4 (quatro) visitas de acompanhamento e orientação aos núcleos do PROFESP-PST e PJP. (DDM)
	25 - Realizar a distribuição de kits alimentação aos beneficiados pelo PROFESP-PST no ano de 2021. (DDM)
	26 - Realizar o lançamento do PROFESP-PST e PJP OK. (DDM)
SEORI	1 - Capacitar, anualmente, 250 (duzentos e cinquenta) servidores e militares, na ACMD. (DEADI)
	2 - Atender 94% (noventa e quatro por cento) das solicitações de material de consumo e de escritório, em até 7 (sete) dias. (DESEG)
	3 - Manter acima de 94% (noventa e quatro por cento), o acordo de níveis de serviços de manutenção predial, no âmbito da administração central do MD. (DESEG)
	4 - Manter em funcionamento o Sistema Eletrônico de Informações - SEI em mais de 95% (noventa e cinco por cento) das horas na ACMD. (DETIC)
	5 -Manter em funcionamento o Sistema de Correio Eletrônico Institucional, em mais de 95% (noventa e cinco por cento) das horas na ACMD. (DETIC)
	6 - Manter em funcionamento o Serviço de Internet em mais de 95% das horas na ACMD. (DETIC)
	7 - Manter em funcionamento os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados - SGBD em mais de 95% (noventa e cinco por cento) das horas na ACMD. (DETIC)
	8 - Tratar ao menos 95% (noventa e cinco por cento) dos Malwares identificados na ACMD. (DETIC)
	9 - Atingir mais de 95% (noventa e cinco por cento) da avaliação de satisfação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação classificados como "ótimo" e "bom". (DETIC)
	10 - Empenhar 90% (noventa por cento) do limite de empenho disponibilizado para despesas discricionárias. (DEORF)
	11 - Registrar no máximo 40 (quarenta) restrições contábeis por ano no Órgão 52000 - ACMD. (DEORF)
SEPROD	1 - Participar de Visitas de Avaliação Técnica e avaliar pelo menos 15% (quinze por cento) do quantitativo de ED e EED credenciadas até 31 de dezembro de 2020.
CENSIPAM	1 - Manter a disponibilidade média da infraestrutura de TI acima de 95% (noventa e cinco por cento). (DITEC)
	2 - Disponibilizar mensalmente informações para prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal. (DIPRO)
	3 - Estruturar 1 (uma) equipe operacional multidisciplinar para produzir, compartilhar informação e conhecimento para ações de proteção da Amazônia Legal. (DIPRO)
	4 - Desenvolver metodologia junto à marinha do Brasil para o monitoramento da Amazônia Azul e promover capacitação para apoiar o SisGAAZ. (DIPRO)
	5 - Executar o Monitoramento e Alerta Hidrometeorológico de 63 (sessenta e três) municípios da Amazônia Legal. (DIPRO)
	6 - Realizar com excelência o monitoramento de tempo e clima na Amazônia Legal. (DIPRO)
	7 - Apoiar e fortalecer as políticas de gestão ambiental. (DIPRO)
EMCFA	1 - Realizar pelo menos 3 (três) Missões de Cooperação Internacional com Países de interesse 2 - 2 - Estratégico no Exterior (presenciais ou por vídeo conferência). (CAE/SCAI)
	3 - Realizar no mínimo 3 (três) Missões de Cooperação Internacional com Países de interesse Estratégico no Brasil (presenciais ou por vídeo conferência). (CAE/SCAI)
	4 - Realizar no mínimo 1 (um) estágio para Adidos Militares de Nações Amigas (presencial ou por EAD). (CAE/SCAI)
	5 - Realizar no mínimo 1 (um) estágio para Adidos militares ou auxiliares de Adidos brasileiros (presencial ou por EAD). (CAE/SCAI)
	6 - Planejar e coordenar pelo menos 4 (quatro) visitas de autoridades, delegações e comitivas estrangeiras ao Ministério da Defesa. (CAE/SCAI)
	7 - Participar, presencial ou por videoconferência, de pelo menos 01 (um) evento desenvolvido por qualquer um dos Organismos Internacionais. (CAE/SCOI)
	8 - Cumprir pelo menos 1 (uma) atividade prevista para a CPLP e/ou PROSUL (presencial ou videoconferência). (CAE/SCOI)
	9 - Participar de pelo menos 1 (uma) atividade prevista para a JID e/ou CMDA. (CAE/SCOI)
	10 - Realizar no mínimo 1 (uma) atividade de interesse da Defesa relacionada com o desarmamento (presencial ou videoconferência). (CAE/SCOI)



11	- Participar ao mínimo de 1 (uma) reunião de trabalho/seminário/videoconferência envolvendo assuntos relacionados com a ZOPACAS, e/ou BRICS, e/ou CPLP, e/ou IBAS, e/ou OTCA e/ou MERCOSUL. (CAE/SCOI)
12	- Participar ao mínimo de 2 (dois) eventos, presenciais ou por videoconferência, para divulgação da Política e da Estratégia nacional de Defesa. (CAE/SCPE)
13	- Promover no mínimo 1 (uma) Reunião de Diálogo Político-Militar e/ou Político-Estratégico (presencial ou videoconferência). (CAE/SCPE)
14	- Participar de, no mínimo, 1 (uma) reunião da CPLP (presencial ou videoconferência). (CAE/SCPE)
15	- Realizar pelo menos 2 (duas) Reuniões de acompanhamento dos Cenários Militares de Defesa (presencial ou videoconferência). (CAE/SCPE)
16	- Atualizar a Política e a Estratégia Militar de Defesa. (CAE/SCPE)
17	- Fazer a gestão da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa. (CAE/SCPE)
18	- Participação no Combat Support Week/21 (Foro Internacional em assunto de interesse da Logística de Defesa). (CHELOG/SUBCLM)
19	- Meta cancelada
20	- Participação com intervenções (6 (seis) palestras) nos cursos de Comando e Estado-Maior (CEM/C-EMOS) da EGN, da ECEME e da ECEMAR, e nos Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC) e no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN) da ESG, difundindo os assuntos afetos à Logística Conjunta. (CHELOG/SUBCLM)
21	- Condução de 3 (três) palestras de atualização doutrinária sobre Logística e Mobilização para militares da Adm C do MD e das FS. (CHELOG/SUBCLM)
22	- Capacitação de 12 (doze) oficiais da Chefia de Logística e Mobilização em cursos da ESG voltados à atuação nos níveis gerencial, de assessoramento e executivo nas áreas de logística e mobilização. (CHELOG/SUBCLM)
23	- Meta cancelada
24	- Realização de 12 (doze) capacitações de usuários e operadores no MODEMOB - Sistema APOLO. (CHELOG/SUBCLM)
25	- Participação na revisão e elaboração doutrinária (nos assuntos afetos à Logística) dos manuais MD33-M-02 e MD35-G-01. (CHELOG/SUBCLM)
26	- Elaboração da 1ª Min do manual MD34-M-06 - Base Logística Conjunta (CHELOG/SUBCLM)
27	- Participação no Grupo de Trabalho para revisão da Política Militar de Defesa e Estratégia Militar de Defesa. (CHELOG/SUBCLM)
28	- Coordenação e execução da Logística Operacional Conjunta da Op COVID-19, da Op Acolhida e da Op Pipa. (CHELOG/SUBCLM)
29	- Participação no planejamento estratégico, operacional e tático, com enfoque em logística conjunta, voltados ao combate ao COVID-19. (CHOC)
30	- Ampliação dos conhecimentos das capacidades de apoio dos Órgãos Públicos relacionados à logística, proporcionado pela vivência de representantes da CHELOG com representantes de vários ministérios e agências no CCOp do Gabinete de Crise (Casa Civil), no contexto do combate ao COVID-19. (CHELOG/SUBMOB)
31	- Realizar anualmente 80% (oitenta por cento) das atividades de Mobilização Nacional. (CHELOG/SUBMOB)
32	- Atingir anualmente 100% (cem por cento) das visitas técnicas para renovação de inscrição (programadas) e inscrição (inopinadas), bem como para o controle de Originais de Aerolevanteamento. (CHELOG/SUBILOG)
33	- Executar anualmente 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cartografia e geoinformação planejadas. (CHELOG/SUBILOG)
34	- Executar anualmente 75% (setenta e cinco) das atividades de meteorologia de defesa. (CHELOG/SUBILOG)
35	- Realizar pelo menos 3 (três) Reuniões do Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON/SINDE). (CHOC)
36	- Difundir os procedimentos normatizados pela SC-1 aos CC2 que compõem o SISMC². (CHOC)
37	- Realizar 1 (um) seminário planejado. (CHOC)
	Implantar estações rádio da RECAF. (CHOC)
38	- Cumprir todos os termos de compromisso de desenvolvimento de um Sistemas do Programa Estratégico de C2 da Defesa. (CHOC)
39	-Manter pelo menos 80% (oitenta por cento) dos terminais do SISCOMIS em condição de disponibilidade. Manter pelo menos 80% dos terminais do SISCOMIS em condição de disponibilidade. (CHOC)

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 286/DPC, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Renova o credenciamento da Empresa MBMARTINS LTDA, para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MBMARTINS LTDA-ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, para ministrar o Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela MBMARTINS as recomendações e as prescrições da NORMAM-30/DPC (1ª Revisão). Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDPEM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MBMARTINS a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará a MBMARTINS à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da MBMARTINS.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial da União (DOU), podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 239/DPC, de 17 de julho de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 1º de agosto de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 142, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III do art. 1º do anexo C da Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfica "ANTEA", de bandeira francesa, para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico específico "AMAZOMIX 21", obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá à Universidade Federal de Pernambuco, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O propósito científico da campanha oceanográfica é pesquisar os processos físicos, biogeoquímicos e ecossistêmicos nas águas sobrejacentes à plataforma continental brasileira, ao largo da Região Norte.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 21 de agosto a 5 de outubro de 2021.

Art. 4º O Navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um Oficial da MB, no período supracitado, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o amplo e irrestrito acesso a todos os espaços, equipamentos, instrumentos e registros de bordo, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

§ 1º O Oficial da MB tem autoridade para impedir a pesquisa ou a investigação científica, a coleta de dados, de informações ou de amostras, em AJB, realizadas fora do período estabelecido no art. 3º desta portaria, bem como para não permitir a execução de trabalhos científicos e adoção de derrotas não previstas nos documentos previamente apresentados por ocasião do pedido da autorização. Assim, todas as determinações emanadas pelo referido Oficial a esse respeito deverão ser prontamente acatadas.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP 24048-900.

Art. 6º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 7º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra MARCOS SILVA RODRIGUES

ANEXO

MARINHA DO BRASIL
ESTADO-MAIOR DA ARMADA
ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS

1 - Nome, endereço, telefone e FAX da Instituição responsável pelos dados enviados.
2 - Nome, endereço, telefone, FAX e e-mail do pesquisador responsável pelos dados enviados.

3 - Programa, projeto e nome da pesquisa ou investigação científica.
4 - Agência financiadora, número do contrato e data.
5 - Número do cruzeiro, da pernada e da estação.
6 - Nome da plataforma de coleta e indicativo visual.
7 - Data e hora (GMT) da coleta do dado (início e fim).
8 - Latitude e profundidade local das estações de coleta.
9 - Objetivo da coleta de dados.
10 - Completa descrição de quais foram os parâmetros coletados durante a

Comissão.

11 - Metodologia de coleta dos dados.

12 - Parâmetros do dado: tipo, unidade, precisão, metodologia de observação, identificação do equipamento (tipo, modelo, software de leitura do dado cru - conversão do dado cru para o dado bruto), fase e metodologia de processamento, metodologia de análise (para os casos onde foi aplicada análise ao dado bruto), explicação dos flags de qualidade dos dados. Escolher a extensão do dado enviado associada à fase de processamento do mesmo.

13 - Quando se tratar de dados de CTDO, deverão ser enviados os dados de profundidade, temperatura, condutividade, salinidade, sigma-t, densidade e oxigênio, para todas as profundidades coletadas (não selecionar profundidades). Deverá ser enviada a condutividade padrão (padrão de calibração da condutividade do CTDO), bem como todos os arquivos brutos e informações acessórias necessárias ao processamento dos dados.

14 - Quando se tratar de dados de ADCP, deverão ser enviados dados de posição, hora, profundidade, velocidade horizontal e vertical, intensidade (do eco), correlação, erro, valores processados e arquivos brutos.

15 - Quando houver aquisição de amostras de fundo e testemunhos, devem ser informadas a data e posição (Lat/Long ou N/E) da coleta, o datum utilizado, o equipamento de amostragem, a embarcação, a profundidade e o tipo de fundo; no caso de amostras de fundo com análise laboratorial, devem ser enviados a planilha com os parâmetros analisados e os resultados da análise. No caso de testemunhos, deve ser enviada a descrição dos mesmos. Em ambos os casos deve ser enviado o mapa com a localização dos pontos amostrados, preferencialmente em meio digital na extensão DXF.

16 - Quanto a dados de varredura sonar ("side scan"), os arquivos processados e/ou brutos devem ser preferencialmente compatíveis com o programa de processamento sonarwiz.map, na extensão XTF e/ou JSF. No caso de dados brutos, citar no relatório os



valores de "cable out" e "layback" caso não tenham sido inseridos durante a aquisição; plantas de varredura interpretadas e mosaicos, quando houverem, devem ser enviados preferencialmente em meio digital na extensão DXF.

17 - Quanto a dados de sísmica multicanal, sísmica rasa ou perfilador de subfundo, os arquivos processados e/ou brutos devem ser enviados em extensão SGY e/ou SGD, respectivamente; e os perfis e plantas interpretadas do embasamento acústico e/ou perfis sísmicos, quando houverem, devem ser enviados preferencialmente em meio digital na extensão DXF.

18 - Quanto a dados de sondagem, informar as especificações técnicas seguidas e ordem do levantamento, de acordo com a publicação S44 da OHI; informar a metodologia adotada nas pesquisas de perigos ou canais; informar os métodos de determinação de posições utilizadas; aferições ou calibrações; medir os offsets da embarcação, apresentando um croqui no relatório; informar a medição diária da linha d'água nos dias de sondagem; informar os valores de calibragem (latência de posição, pitch, roll e yaw); informar onde foram inseridos os offsets (próprio sensor, sistema de aquisição ou processamento) e que valores foram utilizados; informar a taxa de aquisição dos equipamentos (sensores de atitude, ecobatímetro, etc); informar o espaçamento entre linhas de sondagem (monofeixe) ou superposição (multifeixe) e taxa de aquisição de dados do sistema de sondagem; informar a abertura angular e modo de operação no caso de sondagem multifeixe; efetuar verificações de segurança para confirmar que todos os offsets estão inseridos corretamente; informar os perfis de velocidade do som utilizados e como foram planejados, fazer um comentário sucinto resumindo as características oceanográficas da área (ex. presença de termoclinas ou haloclinas causando aumento de refração dos feixes externos); informar períodos de ondas observados durante a sondagem e valor de filtro de heave configurado no sensor de atitude, além de outras considerações e/ou informações pertinentes.

19 - Citar quando ocorrer alguma avaria no equipamento durante a Comissão, indicando a partir de qual estação ocorreu e quais as medidas tomadas para sanar o problema.

20 - Enviar referência de literatura pertinente ao dado coletado (no caso de já existir o mesmo tipo de pesquisa para a área e período da comissão).

21 - Formatação para a remessa dos dados:

a) Mídias para a remessa dos dados:

Mídias permitidas e compatíveis com os leitores do CHM/BNDO:

I. DVD: -R/+R, -RW/+RW do tipo camada única e face única ou face dupla (Single Layer and Single or Double Face);

II. CD: -R/-RW;

III. DVD Blu Ray; e

IV. No caso de dados sísmicos, fitas LTO4.

b) Sistemas Operacionais recomendados para realização das gravações:

I. MICROSOFT WINDOWS nas versões: WINXP ou WIN7; ou

II. LINUX SUSE.

OBS: No caso de dados sísmicos não existe esta obrigatoriedade.

c) Compactação de arquivos:

Os arquivos poderão ser compactados, desde que nos formatos: ZIP, TAR, Z, CAB, ARJ ou LZH.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2021.

Capitão de Mar e Guerra (RM1) FABIANO FERRO VILELA

Ajudante da Divisão de Assuntos Marítimos e Ambientais

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.685, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.211, de 18 de agosto de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ribeirão - PE, para ações de Defesa Civil, para até 14/02/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.686, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado da Paraíba-PB, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado da Paraíba-PB, no valor de R\$ 7.992.000,00 (sete milhões novecentos e noventa e dois mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006998/2021-26.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.687, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Amajari-RR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Amajari-RR, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.007077/2021-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.688, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rorainópolis-RR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rorainópolis-RR, no valor de R\$ 190.923,50 (cento e noventa mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006859/2021-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 1.594, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n.º 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 730, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020 - Seção 01, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000280/2015-65, resolve:

Art. 1º Apostilar a Portaria nº 035/2016 (0138711), para efeito de controle financeiro-orçamentário, na forma prevista no art. 65, §º 8º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 27 do Decreto nº 93.872/86, aditando-se ao Art. 4º a seguinte redação:

I - As despesas da Portaria nº 035/2016 ocorrerão também à conta de dotação alocada no Orçamento Geral do CONCEDENTE, no Programa de Trabalho 18.544.2221.5900.0020, Natureza de Despesa 44.30.42, Fonte 0144, objeto da Nota de Empenho nº 2021NE000032, de 21/07/2021, no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

PORTARIA Nº 1.669, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n.º 416, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU de 25 de agosto de 2020, Seção II, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Portaria Interministerial n.º 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria n.º 299, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, da Portaria Interministerial n.º 192, de 25 de maio de 2013, e ainda, o que consta do Processo n.º 59100.000098/2007-02, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das obras previstas no Termo de Compromisso aprovado pelas Portarias n.º 0127, de 31 de dezembro de 2007 e n.º 0127, de 13 de outubro de 2011 - Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água dos Municípios de Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte e Satuba e Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Coqueiro Seco, no Estado de Alagoas, para até 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA



Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 01 a 08/09/2021.

Pauta Ordinária (de 01 a 03/09/2021) e Extraordinária (dia 08/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, aprovada a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 13971.722790/2018-80 (item 71) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 13605.720048/2019-99 (item 73) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 11610.720883/2019-24 (item 75) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 11516.721063/2019-28 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 78 e 79. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 78 e 79, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10920.722897/2018-35 (item 80) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 81. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 81, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13116.721356/2015-10 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 87 a 89. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 87 a 89, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 13116.721358/2015-17 (item 90) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 91 a 93. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 91 a 93, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10120.730725/2014-27 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 102. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 102, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 13161.721105/2014-17 (item 103) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 104. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 104, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

12) O julgamento do Processo nº 10825.720357/2008-23 (item 105) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 106. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 106, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 1º DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS / Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Cessão de Mão de Obra / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

1 - Processo nº: 10860.720794/2015-40 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FUNDACAO BRADESCO

2 - Processo nº: 11030.000011/2010-39 - Recorrente: HOSPITAL SANTA TEREZINHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 18050.000945/2008-67 - Recorrente: INST BRASIL PRESERVAMB E DESENV SUSTENT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 18050.000942/2008-23 - Recorrente: INSTITUTO BRASIL PRESERVACAO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

5 - Processo nº: 10166.723862/2014-89 - Recorrente: ASSOCIACAO NOSSA SENHORA MAE DOS HOMENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10580.720524/2010-71 - Recorrente: SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10580.720526/2010-60 - Recorrente: SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10580.720528/2010-59 - Recorrente: SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10580.720529/2010-01 - Recorrente: SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

10 - Processo nº: 16327.720775/2016-28 - Embargante: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

11 - Processo nº: 15586.000083/2010-51 - Recorrente: ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15586.000082/2010-14 - Recorrente: ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

13 - Processo nº: 13864.720104/2017-72 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

14 - Processo nº: 14041.000247/2007-39 - Recorrente: PASTELARIA VICOSA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

15 - Processo nº: 13964.000851/2008-71 - Recorrente: ROTA DO SOL IND. DO VEST. IMP. E EXP. LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

16 - Processo nº: 11516.721909/2014-15 - Recorrente: ASSOCIACAO DE GINASTICA DESTERRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS / Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Cessão de Mão de Obra / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

17 - Processo nº: 37060.000529/2005-41 - Recorrente: COAGRI COOP TRAB RUR E REF AGRAR CENTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

18 - Processo nº: 36990.000015/2007-94 - Recorrente: MUNICIPIO DE BAEPENDI PREFEIT. MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10660.724818/2011-62 - Recorrente: MUNICIPIO DE BAEPENDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16682.721000/2011-16 - Recorrente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 19740.000479/2008-12 - Recorrente: FAPES FUND ASSIST PREV SOC DO BNDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

22 - Processo nº: 13888.005797/2008-19 - Recorrente: BRASCABOS COMP ELET E ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13888.005796/2008-66 - Recorrente: BRASCABOS COMP ELET. E ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13888.005769/2008-93 - Recorrente: BRASCABOS COMP ELETR E ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

25 - Processo nº: 11522.001470/2007-01 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

26 - Processo nº: 11330.000354/2007-13 - Recorrente: SOCIEDADE ISRAELITA BRASILEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

27 - Processo nº: 13603.721065/2014-59 - Recorrente: TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13603.721066/2014-01 - Recorrente: TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

29 - Processo nº: 18186.000107/2007-77 - Recorrente: RENT POWER DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 18186.000095/2007-81 - Recorrente: RENT POWER DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

31 - Processo nº: 15889.000026/2009-23 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

32 - Processo nº: 15540.000221/2009-94 - Recorrente: UNIMED SG NITEROI SOC COOP SERV MED HOSP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15540.000220/2009-40 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e UNIMED SG NITEROI SOC COOP SERV MED HOSP

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS / Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Cessão de Mão de Obra / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

34 - Processo nº: 10380.012060/2007-86 - Recorrente: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10380.005187/2007-49 - Recorrente: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

36 - Processo nº: 10384.003626/2007-49 - Recorrente: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

37 - Processo nº: 13982.001197/2009-86 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO-CAMPUS DE CONCORDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13982.001196/2009-31 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO-CAMPUS DE CONCORDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13982.001195/2009-97 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO-CAMPUS DE CONCORDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 16045.000090/2009-07 - Recorrente: ETECON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16045.000086/2009-31 - Recorrente: ETECON ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16045.000088/2009-20 - Recorrente: ETECON ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

43 - Processo nº: 10166.726968/2015-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

44 - Processo nº: 10283.100539/2007-77 - Recorrentes: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10380.008989/2007-19 - Recorrente: DUCOL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 36064.000020/2006-87 - Recorrente: DUCOL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

47 - Processo nº: 23034.004709/2003-43 - Recorrente: ARREPAR PARTICIPACOES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 23034.021625/2001-11 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS / Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Cessão de Mão de Obra / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
49 - Processo nº: 23034.030684/2004-14 - Recorrente: DUPONT PERFORMANCE COATINGS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
50 - Processo nº: 13603.003647/2007-21 - Recorrente: LAGUNA AUTO ONIBUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13983.000283/2008-81 - Recorrente: SADIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13983.000282/2008-36 - Recorrente: SADIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13983.000281/2008-91 - Recorrente: SADIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13983.000280/2008-47 - Recorrente: SADIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
55 - Processo nº: 10830.009122/2008-16 - Recorrente: TELCION TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
56 - Processo nº: 23034.024624/2001-10 - Recorrente: UZINA PEDROZA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16095.000270/2008-12 - Recorrente: SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16095.000269/2008-80 - Recorrente: SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
59 - Processo nº: 10580.730255/2011-31 - Recorrente: SANATORIO SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15559.000184/2007-53 - Recorrente: COOPCEL COOP T MULT MAO OBRA ESP OU NAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 35464.001488/2007-02 - Recorrente: COOPERDATA A.E.P.-COOP.DE P.S.T.INF. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 35464.001494/2007-51 - Recorrente: COOPERDATA A.E.P. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13502.720198/2012-84 - Recorrente: CERAMICA AMADO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13502.720199/2012-29 - Recorrente: CERAMICA AMADO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS / Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Cessão de Mão de Obra / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
65 - Processo nº: 16537.001789/2010-88 - Recorrente: KG LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
66 - Processo nº: 10920.723363/2013-11 - Recorrente: MAKO IND E COM DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10920.723362/2013-77 - Recorrente: MAKO IND E COM DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
68 - Processo nº: 14337.000165/2008-50 - Recorrente: SUPER MERCADO CIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 18184.000044/2008-50 - Recorrente: UNIDADE RADIOLOGICA PAULISTA - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
70 - Processo nº: 10140.721677/2013-67 - Embargante: UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
71 - Processo nº: 13971.722790/2018-80 - Recorrente: NASUL CARGO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
72 - Processo nº: 13963.720113/2019-15 - Recorrente: LUIZ MAFIOLETI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
73 - Processo nº: 13605.720048/2019-99 - Recorrente: MERCEARIA COTTA DE FIGUEIREDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
74 - Processo nº: 13746.720132/2019-06 - Recorrente: PORTAS IPC DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
75 - Processo nº: 11610.720883/2019-24 - Recorrente: JUNDI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
76 - Processo nº: 13807.721263/2019-31 - Recorrente: COMERCIAL SO PALHAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
77 - Processo nº: 11516.721063/2019-28 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL TARUMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
78 - Processo nº: 11516.721639/2019-57 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MURAL I e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11516.721640/2019-81 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL ROBERTO MULLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
80 - Processo nº: 10920.722897/2018-35 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DESPACHANTES DE TRANSITO DE JOINVILLE E REGIAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
81 - Processo nº: 10920.723168/2018-04 - Recorrente: 3 PRATOS BAR E RESTAURANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
82 - Processo nº: 15889.000176/2008-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA.
TEMA 2: IRRF - Falta de retenção/recolhimento
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
83 - Processo nº: 19515.722963/2013-19 - Recorrente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: ITR - Glosa de área declarada / Valor da Terra Nua / Outros
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
84 - Processo nº: 13413.720177/2012-68 - Embargante: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10660.723473/2012-19 - Recorrente: MARIA APARECIDA RENNO RIBEIRO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13116.721356/2015-10 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
87 - Processo nº: 13116.721584/2015-90 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13116.722376/2018-51 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13116.722377/2018-03 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
90 - Processo nº: 13116.721358/2015-17 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
91 - Processo nº: 13116.721583/2015-45 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13116.722378/2018-40 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13116.722379/2018-94 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
94 - Processo nº: 10660.721698/2016-56 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10660.721700/2016-97 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10660.721699/2016-09 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10660.721697/2016-10 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
98 - Processo nº: 10183.720057/2007-66 - Embargante: MAEDA EXIM EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10120.730725/2014-27 - Recorrente: NICOLA LUIZ JAPAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
100 - Processo nº: 10120.730724/2014-82 - Recorrente: NICOLA LUIZ JAPAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10120.731080/2014-40 - Recorrente: NICOLA LUIZ JAPAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10120.731081/2014-94 - Recorrente: NICOLA LUIZ JAPAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
103 - Processo nº: 13161.721105/2014-17 - Recorrente: SILVIA GARCIA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
104 - Processo nº: 13161.721106/2014-53 - Recorrente: SILVIA GARCIA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
105 - Processo nº: 10825.720357/2008-23 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
106 - Processo nº: 10825.720358/2008-78 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Glosa de deduções / Outros
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
107 - Processo nº: 16327.720730/2016-53 - Recorrente: MARIO PAGNOZZI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 16327.720791/2016-11 - Recorrente: JOSE TERUJI TAMAZATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 4: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Glosa de deduções / Outros
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
109 - Processo nº: 10410.724936/2016-27 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10410.725543/2017-11 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10410.725180/2016-33 - Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
112 - Processo nº: 15540.000703/2008-63 - Recorrente: EDUARDO BRAGA PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 15540.000012/2009-41 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GERALDO LUIS RAPHAEL DA ROZA
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
114 - Processo nº: 10580.726086/2009-11 - Recorrente: JOSE GOMES DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10680.007078/2008-62 - Recorrente: IRLEI SOARES DAS NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10283.720108/2009-93 - Recorrente: MIRIAM FAGUNDES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
117 - Processo nº: 10935.003813/2010-44 - Recorrente: JUSTINA INES RANSOLIN PENSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10120.004240/2010-51 - Recorrente: NILTON PINHEIRO DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11052.000703/2010-29 - Recorrente: RICARDO DUTRA SOUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
120 - Processo nº: 19515.001517/2005-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDEMAR ORTIZ
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
121 - Processo nº: 12898.002410/2009-63 - Recorrente: RENATO NORDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13609.001763/2010-51 - Recorrente: ALVARO EDMAR ROCHA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Glosa de deduções / Outros
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
123 - Processo nº: 10166.721777/2009-19 - Recorrente: ARI ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
124 - Processo nº: 10935.006259/2010-57 - Recorrente: EFTHYMOS IOANNIDIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
125 - Processo nº: 19515.722415/2011-27 - Recorrente: JOSE OSWALDO MORALES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 12448.724966/2015-51 - Recorrente: ABEL CARLOS DA SILVA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
127 - Processo nº: 10830.006110/99-15 - Recorrente: ANTONIO OLIMPIO LOBO NIEDERAUER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
128 - Processo nº: 10380.009617/2007-00 - Recorrente: ADRISIO BARBOSA CAMARA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
129 - Processo nº: 13963.000115/2010-48 - Recorrente: DALTON LUIZ BORTOLUZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



130 - Processo nº: 13899.720439/2012-89 - Recorrente: ARMANDO STEILEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
131 - Processo nº: 10480.724459/2018-38 - Recorrente: LUCY FILIZOLA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
132 - Processo nº: 13708.000763/2006-39 - Recorrente: VITOR CALDAS ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 15586.000209/2008-72 - Recorrente: WANDERLEY GOMES RESENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
134 - Processo nº: 10580.727203/2010-05 - Recorrente: NEIVA DE ALMEIDA BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF
2ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 01 a 03/09/2021.
Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, aprovada a retirada de pauta, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes.
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>
3) O julgamento do Processo nº 10530.725244/2015-59 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 e 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 e 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 10530.725777/2014-50 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 5 a 7. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 5 a 7, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10569.000235/2010-18 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 54 a 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 19839.001097/2010-23 (item 61) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 62. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 62, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
7) O julgamento do Processo nº 11474.000069/2007-68 (item 80) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 81 e 101. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 81 e 101, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: ITR
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
1 - Processo nº: 10530.725244/2015-59 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10530.725241/2015-15 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10530.725242/2015-60 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10530.725777/2014-50 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10530.725772/2014-27 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10530.725776/2014-13 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10530.725790/2014-17 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10530.725775/2014-61 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10530.725778/2014-02 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10530.725789/2014-84 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10530.725773/2014-71 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
12 - Processo nº: 10183.720126/2007-31 - Recorrente: ARACAGI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
13 - Processo nº: 19515.722128/2011-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LUIS FERNANDO MONTEIRO DE GOUVEA
14 - Processo nº: 13896.002658/2009-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PEDRO NOLASCO DE MORAES FORJAZ JUNIOR
15 - Processo nº: 11080.728204/2015-77 - Recorrente: SALOMAO KATZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10980.720748/2012-31 - Recorrente: CESAR TADEU BASSANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY

17 - Processo nº: 15471.004861/2009-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA ANGELA MENDONCA BRANDAO
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
18 - Processo nº: 10680.016553/2007-19 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: FERNANDA PINTO CORREA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
19 - Processo nº: 10825.720854/2012-16 - Recorrente: MARIO ARLINDO CASARIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
20 - Processo nº: 13888.002343/2008-88 - Recorrente: FUNDACAO AMERICANENSE DE EDUC E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13888.002341/2008-99 - Recorrente: FUNDACAO ANTARES DE EDUCACAO E CULTURA - FAEC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
22 - Processo nº: 10380.724417/2014-00 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10380.722703/2014-22 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10980.722765/2013-94 - Embargante: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 35464.001703/2007-67 - Recorrente: FLEURY S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
26 - Processo nº: 13688.000304/2008-01 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARNES PATROCINIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13688.000303/2008-58 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARNES PATROCINIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 14098.000114/2007-15 - Recorrente: VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
29 - Processo nº: 14120.000077/2010-16 - Recorrente: BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 14120.000163/2009-87 - Recorrente: BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 14120.000164/2009-21 - Recorrente: BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
32 - Processo nº: 13433.001144/2007-10 - Recorrente: A FERREIRA IND COMERCIO EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
33 - Processo nº: 35166.001225/2006-79 - Recorrente: FRIGOPAR FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 35166.001224/2006-24 - Recorrente: FRIGOPAR FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10552.000335/2007-10 - Recorrente: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RGS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 4: IRRF
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
36 - Processo nº: 10768.000810/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA
TEMA 5: Contribuições Previdenciárias
37 - Processo nº: 16682.721330/2013-73 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
38 - Processo nº: 19515.005453/2008-16 - Recorrente: SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 19515.005452/2008-71 - Recorrente: SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 19515.005450/2008-82 - Recorrente: SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 19515.005451/2008-27 - Recorrente: SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
42 - Processo nº: 10783.720587/2011-21 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15586.001966/2008-63 - Recorrente: COMPANHIA ITALO BRASILEIRA PELOTIZACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15586.001968/2008-52 - Recorrente: COMPANHIA ITALO BRASILEIRA PELOTIZACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15586.001969/2008-05 - Recorrente: COMPANHIA ITALO BRASILEIRA PELOTIZACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15586.001965/2008-19 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 5: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
47 - Processo nº: 15922.000057/2007-69 - Recorrente: VENTBRANDS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10830.004112/2009-67 - Recorrente: VETBRANDS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10830.004109/2009-43 - Recorrente: VETBRANDS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10830.004111/2009-12 - Recorrente: VETBRANDS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10805.722441/2013-87 - Recorrente: FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10932.000286/2007-41 - Recorrente: FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10569.000235/2010-18 - Recorrente: NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
54 - Processo nº: 10569.000237/2010-07 - Recorrente: NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10569.000239/2010-98 - Recorrente: NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 12898.000296/2010-71 - Recorrente: NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
57 - Processo nº: 10569.000238/2010-43 - Recorrente: NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11020.002103/2009-39 - Recorrentes: RODOTECNICA - INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
59 - Processo nº: 10830.015854/2009-18 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
60 - Processo nº: 10935.724671/2013-03 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS



61 - Processo nº: 19839.001097/2010-23 - Recorrente: MADEPAR LAMINADOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
62 - Processo nº: 19839.001112/2010-33 - Recorrente: MADEPAR LAMINADOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
63 - Processo nº: 19839.002854/2009-42 - Recorrente: MADEPAR LAMINADOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 19839.002853/2009-06 - Recorrente: MADEPAR LAMINADOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13603.004310/2007-31 - Recorrente: MASSA FALIDA DE SETEM SERVICOS TECNICOS DE MONTAGENS E MANUTENCAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16095.000609/2007-91 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 16095.000610/2007-16 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 5: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
68 - Processo nº: 23034.022163/2003-11 - Recorrente: ASSOCIACAO BM&F e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 23034.001844/2001-75 - Recorrente: DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 23034.001952/2001-48 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
71 - Processo nº: 11516.004304/2007-37 - Embargante: INCEMA CONSULTORIA EMPRESARIAL, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10380.006295/2007-39 - Recorrente: MUNICIPIO DE SOBRAL - PREF MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
73 - Processo nº: 10920.007518/2007-21 - Recorrente: RF REFLORESTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
74 - Processo nº: 13603.004311/2007-85 - Recorrente: SETEM SERV TEC DE MONT E MANUTENCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13603.004317/2007-52 - Recorrente: SETEM SERV TEC DE MONT E MANUTENCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13603.004313/2007-74 - Recorrente: SETEM SERVICOS TECNICOS DE MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 23034.000161/2004-43 - Recorrente: SETEM SERVICOS TECNICOS DE MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11330.000367/2007-92 - Recorrente: SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12259.000608/2008-57 - Recorrente: SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 5: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
80 - Processo nº: 11474.000069/2007-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
81 - Processo nº: 10283.000288/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
82 - Processo nº: 10283.001062/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS
83 - Processo nº: 10314.725017/2014-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA
84 - Processo nº: 10320.000154/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES PREF MUNIC
85 - Processo nº: 10820.000998/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIMED DE LINS COOP. DE TRABALHO MEDICO
86 - Processo nº: 10872.000017/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S A
87 - Processo nº: 10920.000973/2008-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
88 - Processo nº: 10920.006518/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BEBIDAS PRINCIPE LTDA
89 - Processo nº: 11516.722046/2015-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RODERJAN SERVICOS CONTABEIS LTDA - EPP
90 - Processo nº: 12448.720428/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TIT E VALOR MOBILIAR LTDA
91 - Processo nº: 13337.000058/2007-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO
92 - Processo nº: 13609.720835/2011-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: D"GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
93 - Processo nº: 14479.000035/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SABRICO S A
94 - Processo nº: 15504.015625/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ECP ENGENHARIA LTDA
95 - Processo nº: 15521.000101/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS
96 - Processo nº: 15563.000856/2008-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIACAO SAO JOSE LTDA
97 - Processo nº: 15586.720139/2015-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
98 - Processo nº: 18184.000647/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
99 - Processo nº: 19515.722759/2013-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BOUCINHAS, CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
100 - Processo nº: 35204.007995/2003-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
101 - Processo nº: 35569.000088/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
102 - Processo nº: 14098.000188/2009-13 - Recorrente: COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 14098.000189/2009-50 - Recorrente: COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 14098.000190/2009-84 - Recorrente: COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 14098.000191/2009-29 - Recorrente: COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 14098.000192/2009-73 - Recorrente: COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 01 a 09/09/2021.
Pauta Ordinária (de 01 a 03/09/2021.) e Extraordinária (dias 08 e 09/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 14041.000289/2009-31 (item 27) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 28. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 28, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10670.721705/2015-10 (item 71) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10384.720135/2017-38 (item 73) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10730.721268/2019-14 (item 75) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 12448.925189/2016-41 (item 101) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 102 a 112. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processos repetitivos de que tratam os itens 102 a 112, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 107212448.926481/2016-81 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 114 a 118. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 114 e 118, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 12448.926469/2016-76 (item 119) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 120 a 130. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 120 a 130, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 12448.926466/2016-32 (item 131) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 132 a 136. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 132 e 136, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

11) O julgamento do Processo nº 12448.908236/2018-53 (item 137) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 138 a 146. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 138 a 146, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

1 - Processo nº: 12259.000912/2008-02 - Recorrente: CONTRASTE ENG E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 12259.000922/2008-30 - Recorrente: CONTRASTE ENG E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 12259.000915/2008-38 - Recorrente: CONTRASTE ENG E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 12259.000917/2008-27 - Recorrente: CONTRASTE ENG E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA

5 - Processo nº: 14041.001122/2008-15 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 14041.001119/2008-93 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 14041.001123/2008-51 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 14041.001126/2008-95 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 14041.001128/2008-84 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
10 - Processo nº: 10920.721161/2018-40 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TAROBA TRANSPORTES LTDA
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
11 - Processo nº: 35582.007017/2006-72 - Recorrente: DD FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 36138.000799/2007-19 - Recorrente: ELETRO MENDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
13 - Processo nº: 10935.000969/2011-54 - Recorrente: ASSOCIACAO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO OESTE DO PARANA - AMIC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL



14 - Processo nº: 19515.002590/2008-07 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 19515.002592/2008-98 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): WESLEY ROCHA
16 - Processo nº: 15983.001136/2009-34 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 18088.000549/2007-21 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 18088.000552/2007-45 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 18088.000550/2007-56 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 18088.000551/2007-09 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
21 - Processo nº: 12268.000543/2008-31 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 12268.000545/2008-20 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 12268.000542/2008-96 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 12268.000544/2008-85 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
25 - Processo nº: 14041.000639/2008-89 - Recorrente: BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10166.725095/2012-81 - Recorrente: BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 14041.000289/2009-31 - Recorrente: BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
28 - Processo nº: 14041.000290/2009-66 - Recorrente: BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
29 - Processo nº: 14041.000291/2009-19 - Recorrente: BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 14041.000292/2009-55 - Recorrente: BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10166.725096/2012-25 - Recorrente: BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
32 - Processo nº: 10680.011844/2007-11 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10680.009260/2007-77 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10680.008189/2007-13 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
35 - Processo nº: 15504.724094/2012-54 - Recorrente: BANCO BMG SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
36 - Processo nº: 10830.012922/2008-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.
37 - Processo nº: 14485.001819/2007-88 - Recorrente: UNIFI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 14485.001716/2007-18 - Recorrente: UNIFI DO BRASIL LATDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 14485.001728/2007-42 - Recorrente: UNIFI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
40 - Processo nº: 36266.007340/2006-91 - Recorrente: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
41 - Processo nº: 15586.000852/2008-04 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
42 - Processo nº: 13646.000837/2007-90 - Recorrente: REDE BIG GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13646.000838/2007-34 - Recorrente: REDE BIG GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11239.001981/2010-15 - Recorrente: REDE BIG GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13646.000836/2007-45 - Recorrente: REDE BIG GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
46 - Processo nº: 14485.001775/2007-96 - Embargante: TELESP CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
47 - Processo nº: 23034.000680/2001-69 - Recorrente: COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15922.000005/2008-73 - Recorrente: COPLASTIL IND E COM DE PLASTICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11242.001014/2010-02 - Recorrente: COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13839.004971/2007-01 - Recorrente: COPLASTIL IND E COM DE PLASTICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
51 - Processo nº: 35534.000917/2005-83 - Recorrente: CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
52 - Processo nº: 13884.000716/2007-35 - Recorrente: ORG. EDUC. CASSIANO RICARDO S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13884.000737/2007-51 - Recorrente: ORG. EDUC. CASSIANO RICARDO S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
54 - Processo nº: 13603.721807/2013-65 - Recorrente: TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
55 - Processo nº: 18088.000636/2009-41 - Recorrente: FRIGORIFICO DOM GLUTAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 18088.720242/2017-12 - Recorrente: FRIGORIFICO DOM GLUTAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 18088.000637/2009-95 - Recorrente: FRIGORIFICO DOM GLUTAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 18088.000638/2009-30 - Recorrente: FRIGORIFICO DOM GLUTAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
59 - Processo nº: 10410.720815/2016-14 - Recorrente: IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
60 - Processo nº: 10680.013020/2007-77 - Recorrente: FUNDACAO CENTRO DE HEMAT E HEMOTERAPIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 17883.000388/2008-19 - Recorrente: FEM PROJETOS CONTRUCOES E MONTAGENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
62 - Processo nº: 10980.723310/2010-43 - Recorrente: ES - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10980.723314/2010-21 - Recorrente: ES - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10980.723316/2010-11 - Recorrente: ES - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10980.724529/2010-60 - Recorrente: ES - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10980.723317/2010-65 - Recorrente: ES - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
67 - Processo nº: 11634.001552/2010-85 - Recorrente: SALUSTIANO & CAMPOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11634.001553/2010-20 - Recorrente: SALUSTIANO & CAMPOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11634.001556/2010-63 - Recorrente: SALUSTIANO & CAMPOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11634.001554/2010-74 - Recorrente: SALUSTIANO & CAMPOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
71 - Processo nº: 10670.721705/2015-10 - Recorrente: CARLA MENDONCA ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
72 - Processo nº: 13956.720150/2017-42 - Recorrente: A. F. DE CARVALHO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
73 - Processo nº: 10384.720135/2017-38 - Recorrente: JOAO ESMERALDO HENRIQUES DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
74 - Processo nº: 10384.720138/2017-71 - Recorrente: ALBERT COSTA COROMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
75 - Processo nº: 10730.721268/2019-14 - Recorrente: ORLANDO DIAS ROXO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
76 - Processo nº: 12155.720072/2019-19 - Recorrente: F S COSTA ACESSORIOS AUTOMACAO E AUTOPECAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
77 - Processo nº: 19515.720367/2012-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIVANTE SERVICOS DE FACILITIES LTDA.
TEMA 2 - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
78 - Processo nº: 11080.720173/2007-04 - Embargante: AGRO-PECUARIA SANTA TEREZINHA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.720168/2007-93 - Embargante: AGRO-PECUARIA SANTA TEREZINHA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
80 - Processo nº: 11516.004380/2007-42 - Recorrente: HENRIQUE SIQUEIRA OSORIO DA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
81 - Processo nº: 19515.004322/2007-31 - Recorrente: NARA HELENA DA COSTA LIMA ROESLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
82 - Processo nº: 10980.726817/2017-25 - Recorrente: LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10980.726097/2018-89 - Recorrente: LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
84 - Processo nº: 18186.011935/2008-11 - Recorrente: MARCOS ALBINO RIZZARDO ULSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
85 - Processo nº: 10235.000393/2006-55 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: RIVALDO CESAR FLORENCIO BUENO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
86 - Processo nº: 10930.003773/2009-47 - Recorrente: LOURITA BASSO POLINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
87 - Processo nº: 15471.000705/2007-32 - Recorrente: MAXIMINO VALERIANO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10510.721273/2010-75 - Recorrente: JENILSON DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10437.721298/2018-56 - Recorrente: LUIZ OSVALDO PASTORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
90 - Processo nº: 15586.720508/2015-56 - Recorrente: MURICY RAMALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
91 - Processo nº: 16045.000545/2009-86 - Recorrente: FRANCISCO MARQUES DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
92 - Processo nº: 13974.000147/2004-76 - Recorrente: EDUARDO WERMUTH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13974.000187/2004-18 - Recorrente: EDUARDO WERMUTH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
94 - Processo nº: 13890.000602/2004-63 - Recorrente: WILSON BONIFACIO DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13888.002459/2006-55 - Recorrente: WILSON BONIFACIO DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13888.003523/2005-34 - Recorrente: WILSON BONIFACIO DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
97 - Processo nº: 10166.722212/2012-54 - Recorrente: JUNIA ANGELO FOSCHETE LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



98 - Processo nº: 10166.722213/2012-07 - Recorrente: JUNIA ANGELO FOSCHETE LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
99 - Processo nº: 13811.007527/2008-28 - Recorrente: MARIA APARECIDA CAVALCANTE MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13888.003843/2009-18 - Recorrente: MARIA DO CARMO HENRIQUE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
101 - Processo nº: 12448.925189/2016-41 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
102 - Processo nº: 12448.925160/2016-69 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 12448.925164/2016-47 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 12448.925173/2016-38 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 12448.925190/2016-75 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 12448.925191/2016-10 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 12448.926463/2016-07 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 12448.926464/2016-43 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 12448.926468/2016-21 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 12448.926472/2016-90 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 12448.926476/2016-78 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 12448.926483/2016-70 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
113 - Processo nº: 12448.926481/2016-81 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
114 - Processo nº: 12448.925185/2016-62 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 12448.926474/2016-89 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 12448.926475/2016-23 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 12448.926482/2016-25 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 12448.926486/2016-11 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
119 - Processo nº: 12448.926469/2016-76 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
120 - Processo nº: 12448.925157/2016-45 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 12448.925174/2016-82 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 12448.926462/2016-54 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 12448.926470/2016-09 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 12448.926471/2016-45 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 12448.926477/2016-12 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 12448.926478/2016-67 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 12448.926479/2016-10 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 12448.926480/2016-36 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 12448.926484/2016-14 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 12448.926485/2016-69 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
131 - Processo nº: 12448.926466/2016-32 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
132 - Processo nº: 12448.925166/2016-36 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 12448.926459/2016-31 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 12448.926461/2016-18 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 12448.926467/2016-87 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 12448.926473/2016-34 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
137 - Processo nº: 12448.908236/2018-53 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
138 - Processo nº: 12448.908237/2018-06 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 12448.908240/2018-11 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 12448.908242/2018-19 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 12448.911105/2018-53 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 12448.911106/2018-06 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 12448.911108/2018-97 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 12448.911109/2018-31 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 12448.911110/2018-66 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 12448.911111/2018-19 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
147 - Processo nº: 12448.900943/2018-00 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 12448.911107/2018-42 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 13739.000174/2009-36 - Recorrente: JOSE GERALDO LOPES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11080.102636/2004-09 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA SOLANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
151 - Processo nº: 10540.720438/2014-68 - Recorrente: WALMICK CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10540.721836/2013-11 - Recorrente: WALMICK CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10540.000817/2008-90 - Recorrente: WALMICK CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10540.001235/2008-21 - Recorrente: WALMICK CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10540.001077/2010-23 - Recorrente: WALMICK CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10540.001236/2008-75 - Recorrente: WALMICK CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10540.001076/2010-89 - Recorrente: WALMICK CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10540.721249/2011-60 - Recorrente: WALMICK CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
159 - Processo nº: 13896.003806/2008-20 - Recorrente: MICHEL MENAHEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13896.003341/2008-15 - Recorrente: DELFIM GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 13896.003470/2008-03 - Recorrente: ELAINE DA SILVA PORTILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
162 - Processo nº: 13609.721152/2016-18 - Recorrente: EURO DE ANDRADE LANZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13609.720888/2013-26 - Recorrente: EURO DE ANDRADE LANZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13609.721263/2011-10 - Recorrente: EURO DE ANDRADE LANZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13609.721353/2011-19 - Recorrente: EURO DE ANDRADE LANZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 13609.002081/2008-41 - Recorrente: EURO DE ANDRADE LANZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13609.720377/2016-57 - Recorrente: EURO DE ANDRADE LANZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13609.001027/2009-69 - Recorrente: EURO DE ANDRADE LANZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13609.001068/2009-55 - Recorrente: EURO DE ANDRADE LANZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13607.720559/2014-86 - Recorrente: EURO DE ANDRADE LANZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 01 a 09/09/2021.
Pauta Ordinária (de 01 a 03/09/2021) e Extraordinária (dias 08 e 09/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, aprovada a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuww-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;
7) O julgamento do Processo nº 10665.000797/2010-65 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 102. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 102, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 1 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPF - Depósitos bancários - retornos de pauta
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
1 - Processo nº: 19515.005792/2009-83 - Recorrente: RENATO MIRANDA MAZUCHELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
2 - Processo nº: 13839.000289/2007-31 - Recorrente: TING YUK KONG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13839.002739/2007-20 - Recorrente: TING YUK KONG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
4 - Processo nº: 19515.722769/2013-33 - Recorrente: SANDRA MARIA GONCALVES VICTOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10865.002623/2007-85 - Recorrente: MOACYR TETZNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10540.000617/2008-37 - Recorrente: GETULIO CARDOSO REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15504.017878/2009-27 - Recorrente: JOSE LUIZ LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
8 - Processo nº: 10183.721731/2011-14 - Recorrente: JOSE FIRMINO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: ITR - Glosa de área declarada



Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
9 - Processo nº: 10735.721359/2009-20 - Recorrente: QUIACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
10 - Processo nº: 10140.720528/2008-13 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10140.720529/2008-68 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10140.720536/2008-60 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10140.720537/2008-12 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10140.720540/2008-28 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10140.720541/2008-72 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA

DIA 1 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - Diversos - retornos de pauta
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
16 - Processo nº: 11080.729702/2011-11 - Recorrente: EDUARDO MARQUES CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
17 - Processo nº: 13706.005709/2008-61 - Recorrente: MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
18 - Processo nº: 19515.002460/2009-47 - Recorrente: GUSTAVO DOMITE NICOLAU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19515.001804/2007-39 - Recorrente: MARIA ANNA OLGA LUIZA BONOMI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10120.012844/2009-37 - Recorrente: RONALDO LANNA SANTIAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
21 - Processo nº: 19515.001164/2009-29 - Recorrente: LYWAL SALLES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
22 - Processo nº: 10830.006403/2006-47 - Recorrente: FABIO CARVALHO MORELLI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF - Omissão de rendimentos
23 - Processo nº: 13961.720076/2011-08 - Recorrente: OSVALDO NAGEL TRESCHER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13963.720279/2011-76 - Recorrente: ARCANJO BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11030.721150/2011-81 - Recorrente: MARIA HELENA MARTIN POLINSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10580.730235/2011-61 - Recorrente: JORGE LUIS BAHIA NOVAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
27 - Processo nº: 13925.000092/2011-17 - Recorrente: LUIZ MARIO STOCCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 12448.721227/2011-83 - Recorrente: MARILDA SANTORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
29 - Processo nº: 10830.017908/2009-80 - Recorrente: LEOPOLDO MENQUIQUI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: IRPF - Omissão de rendimentos
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
30 - Processo nº: 11065.725082/2011-21 - Recorrente: ALFREDO ROQUE VOGEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
31 - Processo nº: 10940.720795/2011-71 - Recorrente: JULIO PODOLAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
32 - Processo nº: 13706.000847/2008-54 - Recorrente: NADIM ZACHARIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 12448.723775/2011-48 - Recorrente: ROSANGELA DIAS GUERREIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
34 - Processo nº: 18404.720016/2012-05 - Recorrente: MANOEL ANTONIO RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
35 - Processo nº: 15540.000637/2010-46 - Recorrente: CARLOS AMILCAR BISCACIO TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 12448.728743/2011-39 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DURAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 12448.728740/2011-03 - Recorrente: ELISABETE ANDRE BARBOSA DURAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
38 - Processo nº: 10384.721328/2013-82 - Recorrente: EMIR MARTINS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
39 - Processo nº: 10530.722882/2009-70 - Recorrente: HUMBERTO LOPES CEDRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10469.721664/2010-42 - Recorrente: ODA GLECIA FERNANDES DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10120.006427/2010-99 - Recorrente: GUSTAVO DE LIMA E REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: CS - Retornos de pauta
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
42 - Processo nº: 16682.720521/2014-07 - Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 19515.000276/2010-04 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19515.721304/2014-46 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15563.000423/2010-10 - Recorrente: COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10665.002302/2008-18 - Recorrente: CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10665.002303/2008-62 - Recorrente: CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10665.002305/2008-51 - Recorrente: CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10665.002304/2008-15 - Recorrente: CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
50 - Processo nº: 14485.003146/2007-09 - Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 14485.003147/2007-45 - Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
52 - Processo nº: 16327.720153/2014-38 - Recorrente: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: CS - Retornos de pauta
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
53 - Processo nº: 13888.003559/2010-85 - Recorrente: CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13888.003558/2010-31 - Recorrente: CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13888.003557/2010-96 - Recorrente: CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13888.003560/2010-18 - Recorrente: CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13888.003807/2007-92 - Recorrente: CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
58 - Processo nº: 10665.720490/2017-51 - Recorrente: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10665.720491/2017-03 - Recorrente: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10665.720492/2017-40 - Recorrente: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15504.017600/2008-79 - Recorrente: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15504.017601/2008-13 - Recorrente: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15504.017599/2008-82 - Recorrente: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15504.017597/2008-93 - Recorrente: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15504.017598/2008-38 - Recorrente: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15504.017596/2008-49 - Recorrente: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: CS - Retornos de pauta
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
67 - Processo nº: 12268.000587/2008-61 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 12268.000616/2008-94 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 12268.000586/2008-16 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 12268.000588/2008-13 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 12268.000590/2008-84 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 12268.000589/2008-50 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 12268.000133/2009-71 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 12268.000130/2009-37 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 12268.000134/2009-15 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10980.720439/2015-12 - Recorrente: TRUST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
77 - Processo nº: 15949.000482/2008-31 - Recorrente: DI MAURO BROTHERS PARTNERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 15949.000002/2010-56 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DI MAURO BROTHERS & PARTNERS LTDA
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
79 - Processo nº: 10120.002631/2007-35 - Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: CS - Retornos de pauta
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
80 - Processo nº: 13888.004348/2007-64 - Recorrente: POLYENKA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13888.004347/2007-10 - Recorrente: POLYENKA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
82 - Processo nº: 10480.731636/2015-90 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
83 - Processo nº: 10380.011158/2009-88 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10380.011161/2009-00 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10380.015261/2009-05 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10380.011160/2009-57 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10380.724286/2014-52 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
88 - Processo nº: 11516.722124/2011-17 - Recorrente: CS SILVA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11516.722123/2011-72 - Recorrente: CS SILVA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
90 - Processo nº: 14485.000275/2007-37 - Recorrente: MATTEL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 14485.000030/2007-18 - Recorrente: MATTEL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: CS - Retornos de pauta
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
92 - Processo nº: 14485.001559/2007-41 - Recorrente: SOBRAL INVICTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 14485.001555/2007-62 - Recorrente: SOBRAL INVICTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 14485.001558/2007-04 - Recorrente: SOBRAL INVICTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
95 - Processo nº: 18471.002662/2008-07 - Recorrente: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 18471.002660/2008-18 - Recorrente: GOLDEN CROSS ASSIST INTERN DE SAUDE LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL



97 - Processo nº: 16327.000519/2009-91 - Recorrente: FAR S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
98 - Processo nº: 14485.002942/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MWM MOTORES DIESEL LTDA
TEMA 11: CS - Diversos
99 - Processo nº: 10665.000797/2010-65 - Recorrente: VERA LUCIA SANTIAGO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
100 - Processo nº: 10665.000796/2010-11 - Recorrente: VERA LUCIA SANTIAGO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10665.000798/2010-18 - Recorrente: VERA LUCIA SANTIAGO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10665.000821/2010-66 - Recorrente: VERA LUCIA SANTIAGO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
103 - Processo nº: 10830.724622/2013-31 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10830.724621/2013-96 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12: CS - Diversos
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
105 - Processo nº: 14337.000044/2009-99 - Recorrente: SIND DOS ESTIVADORES EM EST DE MIN DO PA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 14337.000046/2009-88 - Recorrente: SIND DOS ESTIVADORES EM EST DE MIN DO PA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 14337.000045/2009-33 - Recorrente: SIND DOS ESTIVADORES EM EST DE MIN DO PA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13629.003301/2007-34 - Recorrente: UNIVALE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
109 - Processo nº: 10293.720230/2011-65 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO BRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
110 - Processo nº: 15983.001546/2008-02 - Recorrente: PROCESSA TELECOMUNICACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
111 - Processo nº: 15504.001024/2007-67 - Recorrente: QUALY SERVICOS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
112 - Processo nº: 15979.000254/2007-22 - Recorrente: VIACAO PEROLA DA SERRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: IRPF - Diversos
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
113 - Processo nº: 10384.001310/2005-51 - Recorrente: EMIR MARTINS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
114 - Processo nº: 10735.001288/2009-45 - Recorrente: GILSON MENDES DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 01 a 09/09/2021.
Pauta Ordinária (de 01 a 03/09/2021) e Extraordinária (dias 08 e 09/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuww-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;
3) O julgamento do Processo nº 13047.720308/2013-11 (item 16) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 17 a 19. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 17 a 19, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 11020.720007/2008-95 (item 64) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 65. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 65, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10540.721808/2013-01 (item 67) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 68. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 68, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10680.907082/2012-17 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 77 a 78. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 77 a 78, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
1 - Processo nº: 10166.720460/2013-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRB BANCO DE BRASILIA SA

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
2 - Processo nº: 15504.000194/2008-13 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15504.018806/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
4 - Processo nº: 15586.001346/2009-13 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15586.001284/2009-31 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 15586.001288/2009-10 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15586.001290/2009-99 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15586.001283/2009-97 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15586.001285/2009-86 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15586.001286/2009-21 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15586.001278/2009-84 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 15586.001277/2009-30 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 15586.001274/2009-04 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15586.720252/2017-49 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15586.720253/2017-93 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
16 - Processo nº: 13047.720308/2013-11 - Recorrente: CALCADOS TAMULI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
17 - Processo nº: 13047.720307/2013-69 - Recorrente: CALCADOS TAMULI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13047.720309/2013-58 - Recorrente: CALCADOS TAMULI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13047.720310/2013-82 - Recorrente: CALCADOS TAMULI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
20 - Processo nº: 15504.000145/2009-53 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: VOX OPINIAO PESQUISA E PROJETOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15504.732679/2013-29 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15504.732680/2013-53 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
23 - Processo nº: 10140.722411/2016-84 - Recorrente: FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10120.726700/2019-33 - Recorrente: FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
25 - Processo nº: 35373.000969/2006-21 - Recorrente: JAVA EMPRESA AGRICOLA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 35373.000970/2006-55 - Recorrente: JAVA EMPRESA AGRICOLA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 35373.000968/2006-86 - Recorrente: JAVA EMPRESA AGRICOLA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
28 - Processo nº: 11634.000650/2008-81 - Recorrente: ASSOC PAIS AMIGOS DEF VISUAIS DEF AUDITIVOS C PROCOPIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11634.000648/2008-10 - Recorrente: ASSOC PAIS AMIGOS DEF VISUAIS DEF AUDITIVOS C PROCOPIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11634.000649/2008-56 - Recorrente: ASSOC PAIS AMIGOS DEF VISUAIS DEF AUDITIVOS C PROCOPIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 18050.003891/2008-91 - Recorrente: VIOLETA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
32 - Processo nº: 10920.003536/2008-14 - Recorrente: AGEMED SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10920.003535/2008-70 - Recorrente: AGEMED SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
34 - Processo nº: 19740.000609/2008-17 - Recorrente: ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19740.000607/2008-10 - Recorrente: ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 19740.000608/2008-64 - Recorrente: ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 19740.000614/2008-11 - Recorrente: ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 19740.000615/2008-66 - Recorrente: ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
39 - Processo nº: 15504.016659/2008-40 - Recorrente: TOTAL FLEET S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15504.016658/2008-03 - Recorrente: TOTAL FLEET S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
41 - Processo nº: 19515.001567/2009-78 - Recorrente: PILLARFORTE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 19515.001570/2009-91 - Recorrente: PILLARFORTE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 19515.001568/2009-12 - Recorrente: PILLARFORTE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19515.001576/2009-69 - Recorrente: PILLARFORTE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 19515.001569/2009-67 - Recorrente: PILLARFORTE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 19515.001578/2009-58 - Recorrente: PILLARFORTE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
47 - Processo nº: 15758.000491/2008-79 - Recorrente: SOC PORT DE BENEFICENCIA DE STO ANDRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10805.723187/2015-04 - Recorrente: SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
49 - Processo nº: 10166.728615/2011-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HOBASIL HOSPITAIS OFTALMOLOGICOS DO BRASIL LTDA
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
50 - Processo nº: 10120.004865/2009-89 - Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL BUENO UM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10120.004867/2009-78 - Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL BUENO UM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10120.004864/2009-34 - Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL BUENO UM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10120.004858/2009-87 - Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL BUENO UM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10120.004859/2009-21 - Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL BUENO UM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10120.004860/2009-56 - Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL BUENO UM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10120.004861/2009-09 - Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL BUENO UM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10120.004862/2009-45 - Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL BUENO UM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10120.004863/2009-90 - Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL BUENO UM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
59 - Processo nº: 11618.002231/2008-81 - Recorrente: GIASA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13601.720637/2016-64 - Recorrente: CRUZ TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
61 - Processo nº: 12268.000287/2008-81 - Recorrente: SUTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 12268.000192/2008-68 - Recorrente: SUTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 12268.000286/2008-37 - Recorrente: SUTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
64 - Processo nº: 11020.720007/2008-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
65 - Processo nº: 11020.720008/2008-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
66 - Processo nº: 10880.721388/2006-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOL COMPANHIA AGRICOLA E COMERCIAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
67 - Processo nº: 10540.721808/2013-01 - Recorrente: FABIO ROBERTO DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
68 - Processo nº: 10540.721809/2013-48 - Recorrente: FABIO ROBERTO DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
69 - Processo nº: 10730.722638/2014-18 - Recorrente: EDMAR DE ALVARENGA PORTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13362.720210/2014-64 - Recorrente: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
71 - Processo nº: 10640.720687/2010-00 - Recorrente: LUIZ ANTONIO FERREIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10707.000827/2009-66 - Recorrente: MARCIO FROTA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
73 - Processo nº: 19647.020473/2008-11 - Recorrente: ARIANE TORRES VERAS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 14774.000151/2009-68 - Recorrente: ARIANE TORRES VERAS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 19647.018106/2008-58 - Recorrente: RAUL CESAR BARBOSA DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
76 - Processo nº: 10680.907082/2012-17 - Recorrente: EUGENIO PACELLI MATTAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10680.925283/2012-98 - Recorrente: EUGENIO PACELLI MATTAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10680.934380/2009-76 - Recorrente: EUGENIO PACELLI MATTAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.731781/2014-65 - Recorrente: JOSE CARLOS GIACOMUZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11543.002314/2004-68 - Recorrente: ROMULO CESAR DA SILVA RANGEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
81 - Processo nº: 10166.723410/2014-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAURO CESAR ALVES LACERDA
82 - Processo nº: 10166.723406/2014-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAULO CESAR NOGUEIRA LACERDA

DIA 8 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
83 - Processo nº: 18050.000941/2008-89 - Recorrente: ORBRASERV ORG BRASILEIRA DE SERV LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 18050.003603/2008-07 - Recorrente: ORBRASERV ORG BRASIL DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 18050.003615/2008-23 - Recorrente: ORBRASERV - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 18050.003607/2008-87 - Recorrente: ORBRASERV - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 18050.003613/2008-34 - Recorrente: ORBRASERV - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 18050.003610/2008-09 - Recorrente: ORBRASERV - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 18050.003609/2008-76 - Recorrente: ORBRASERV - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 18050.003605/2008-98 - Recorrente: ORBRASERV - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
91 - Processo nº: 14098.000051/2007-99 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 14098.000043/2007-42 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
93 - Processo nº: 10930.722064/2018-55 - Recorrente: KALLAS VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13811.721115/2019-57 - Recorrente: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
95 - Processo nº: 18050.003324/2008-35 - Recorrente: CENTRAL DE SALVADOR TRANSP URB LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
96 - Processo nº: 10925.720164/2010-69 - Recorrente: AGRO PECUARIA RANCHO FUNDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10980.007509/2008-14 - Recorrente: CAMPINA PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13839.720242/2008-78 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
99 - Processo nº: 10925.002955/2009-70 - Recorrente: ALTAIR CAMPAGNOLLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10166.720855/2011-82 - Recorrente: ANTONIO ALFINITO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10280.722208/2010-18 - Recorrente: EBERSON OMORI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
102 - Processo nº: 10380.004686/2006-38 - Recorrente: RICARDO DE HOLANDA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
103 - Processo nº: 16095.720330/2011-12 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: JORGE ABISSAMRA e FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 15868.000278/2010-34 - Recorrente: DOCLACIO DIAS BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
105 - Processo nº: 11634.001670/2010-93 - Recorrente: ROSANGELA LELIS VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13005.721331/2011-40 - Recorrente: VALTER BATISTA RAUBER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
107 - Processo nº: 10980.722888/2014-14 - Embargante: AIRTON BOHRER OPPITZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
108 - Processo nº: 10930.003154/2008-71 - Recorrente: MARIA ANTONIETA FERREIRA DAS NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 17883.000212/2006-03 - Recorrente: OSMAR BARROS PENNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
110 - Processo nº: 12448.729189/2017-01 - Recorrente: RENATO DE SOUZA DUQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
111 - Processo nº: 10932.000423/2009-17 - Recorrente: ESPEDITO LEONIDAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10707.000424/2009-17 - Recorrente: MARVIN SCHWAB FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
113 - Processo nº: 15586.001584/2009-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PEDRO SCOPEL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
114 - Processo nº: 10166.722682/2010-56 - Recorrente: PAULO HERNANI ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13656.720179/2011-13 - Recorrente: REYNALDO GUAZZELLI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
116 - Processo nº: 10950.723814/2013-63 - Recorrente: ANGELA MARIA CARDOSO CAMILO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Extraordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de Acompanhamento está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF; e
2) Fica facultada às partes, atendidos os requisitos da Portaria CARF nº 7755/21, a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes.

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Tema: Representação de Nulidade
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
1 - Processo nº: 10166.727417/2017-31 (PAF: 11080.008088/2001-71) - Representante: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - Representada: 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF e Interessados: RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA, FAZENDA NACIONAL e OUTROS - Objeto da Representação: Acórdão nº: 01-06.015.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PAUTA DE JULGAMENTOS
Período da Reunião de 01 a 09/09/2021. Pauta Ordinária (de 01 a 03/09/2021) e Extraordinária (dias 08 e 09/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas. OBSERVAÇÕES: 1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes. 2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuww-xPYjmdGcQcK4rdvRg 3) O julgamento do Processo nº 11030.001413/2009-17 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 31. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 31, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
DIA 1 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 13:00 HORAS
Tema 01: APURAÇÃO INCORRETA Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO 1 - Processo nº: 10865.002430/2010-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FORUSI METAIS SANITARIOS LTDA 2 - Processo nº: 10120.720015/2017-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB 3 - Processo nº: 12448.720154/2010-21 - Recorrente: VIVER PREVIDENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Tema 02: APURAÇÃO REFLEXA Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO 4 - Processo nº: 10680.720787/2006-75 - Recorrente: MANOEL BERNARDES COMERCIO E INDUSTRIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA 5 - Processo nº: 10280.722681/2016-91 - Recorrente: HOSPITAL PORTO DIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI 6 - Processo nº: 10410.005135/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA Tema 03: BASE DE CÁLCULO NEGATIVA 7 - Processo nº: 19515.720336/2014-24 - Recorrente: EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA 8 - Processo nº: 10768.007874/2002-40 - Recorrentes: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e FAZENDA NACIONAL Tema 04: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA 9 - Processo nº: 19515.720671/2011-80 - Recorrentes: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA e FAZENDA NACIONAL Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO 10 - Processo nº: 19515.007944/2008-00 - Recorrente: PEM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Tema 05: CONHECIMENTO Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO 11 - Processo nº: 10510.003030/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RECICLAR LTDA
DIA 2 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS
Tema 06: PRELIMINAR DE NULIDADE Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB 12 - Processo nº: 16327.721066/2012-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA 13 - Processo nº: 19515.721887/2013-24 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA 14 - Processo nº: 10166.721504/2009-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EGA - ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI 15 - Processo nº: 13116.001460/2004-31 - Recorrente: INDUSTRIA QUIMICA MINUANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL 16 - Processo nº: 13851.000476/2006-75 - Recorrente: SYSTECH EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO 17 - Processo nº: 10580.006024/2005-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONOMICO S A Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA 18 - Processo nº: 10932.720103/2014-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MENSAN METALURGICA LTDA Tema 07: PROVA Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI 19 - Processo nº: 10880.981230/2011-10 - Recorrente: RUMO MALHA PAULISTA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL Tema 08: PERC Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA 20 - Processo nº: 10920.002020/2003-48 - Recorrente: BUDDEMEYER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO 21 - Processo nº: 13702.000825/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERDAU S.A. 22 - Processo nº: 16327.721620/2011-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO VOTORANTIM S.A.
DIA 2 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS
Tema 09: PER/DCOMP Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA 23 - Processo nº: 10880.913595/2006-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MORUMBY HOTEIS LTDA Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB 24 - Processo nº: 19647.000548/2003-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TINTAS IQUINE LTDA. Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO 25 - Processo nº: 10875.908355/2009-50 - Recorrente: RIO NEGRO COMERCIO E INDUSTRIA DE ACO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB 26 - Processo nº: 16143.000208/2010-14 - Recorrente: VOTORANTIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO 27 - Processo nº: 10680.903324/2013-76 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI 28 - Processo nº: 10880.908400/2013-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RUMO MALHA PAULISTA S.A.

29 - Processo nº: 16327.903789/2012-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO 30 - Processo nº: 11030.001413/2009-17 - Recorrente: LATICINIOS BOM GOSTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB 31 - Processo nº: 11030.001414/2009-61 - Recorrente: LATICINIOS BOM GOSTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO 32 - Processo nº: 10980.904372/2008-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO 33 - Processo nº: 10580.000261/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BALL EMBALAGENS LTDA 34 - Processo nº: 10580.000260/2004-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BALL EMBALAGENS LTDA Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO 35 - Processo nº: 10580.720089/2006-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA Tema 10: DEDUÇÕES COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA 36 - Processo nº: 16561.720100/2011-00 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA 37 - Processo nº: 19515.003737/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MORUMBY HOTEIS LTDA 38 - Processo nº: 11610.002314/2001-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MORUMBY HOTEIS LTDA Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI 39 - Processo nº: 16004.000383/2008-81 - Recorrente: FRIGOSUL - FRIGORIFICO SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL	DIA 3 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS
Tema 11: LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO 40 - Processo nº: 16327.001499/00-94 - Recorrente: FCB EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL Tema 12: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB 41 - Processo nº: 16682.720325/2013-43 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI 42 - Processo nº: 16327.000767/2008-51 - Recorrente: BANCO BARCLAYS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL 43 - Processo nº: 12448.723214/2014-91 - Recorrente: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO 44 - Processo nº: 10680.016134/2001-83 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA 45 - Processo nº: 18471.000428/2004-11 - Recorrente: S.S. WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Tema 13: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA 46 - Processo nº: 10530.723587/2013-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e JUBIABA AUTOS E COMERCIAIS LTDA Tema 14: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB 47 - Processo nº: 16327.001989/2006-20 - Recorrente: BRADESCO-KIRTON CORRETORA DE CAMBIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL 48 - Processo nº: 19515.003168/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M.L INDUSTRIA ELETRONICA S/A Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA 49 - Processo nº: 13896.722527/2012-45 - Recorrentes: PLASFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB 50 - Processo nº: 13804.000951/2001-64 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Tema 15: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA 51 - Processo nº: 18471.001498/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	DIA 3 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS
Tema 16: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO 52 - Processo nº: 11516.007788/2008-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: J N TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA 53 - Processo nº: 16327.001202/2009-72 - Recorrente: SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO 54 - Processo nº: 10952.720270/2013-68 - Recorrentes: ITABUNA CALCADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL Tema 17: LUCRO ARBITRADO Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO 55 - Processo nº: 10950.005233/2008-89 - Recorrentes: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO 56 - Processo nº: 11516.001924/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LDB FOMENTO COMERCIAL LTDA Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI 57 - Processo nº: 11516.000095/2004-18 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB 58 - Processo nº: 16327.001451/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAUA INVESTIMENTOS LTDA. Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI 59 - Processo nº: 10410.720934/2016-69 - Recorrentes: LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA e FAZENDA NACIONAL Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA 60 - Processo nº: 10865.001224/2010-01 - Recorrente: UNICER UNIAO CERAMICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Tema 18: LUCRO PRESUMIDO Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO 61 - Processo nº: 19515.004054/2007-57 - Recorrente: CTBA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL 62 - Processo nº: 11030.722214/2012-41 - Recorrente: ZAMBONATTO CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL Tema 19: SUSPENSÃO DE IMUNIDADE 63 - Processo nº: 18471.002636/2003-66 - Recorrentes: ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS e FAZENDA NACIONAL Tema 20: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA 64 - Processo nº: 16561.720028/2014-55 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL	



Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
65 - Processo nº: 10580.734318/2011-29 - Recorrentes: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
66 - Processo nº: 10880.721781/2014-79 - Recorrente: LIANEX PARTICIPACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
67 - Processo nº: 19515.722444/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A

DIA 8 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Tema 21: PENALIDADES
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
68 - Processo nº: 10530.723584/2013-83 - Recorrentes: JUBIABA VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
69 - Processo nº: 19515.002902/2007-93 - Recorrente: RESILIDER GERENCIAMENTO DE RESIDUOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
70 - Processo nº: 11516.722674/2012-17 - Recorrente: SINASC-SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
71 - Processo nº: 10580.011245/2006-36 - Recorrente: CLERALDO ANDRADE REZENDE DE SALVADOR. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
72 - Processo nº: 13629.000179/2006-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LAFRUTTI ALIMENTOS LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
73 - Processo nº: 10640.722658/2011-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SBA-PECAS ACABADAS DE ALUMINIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
74 - Processo nº: 19515.721820/2013-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
75 - Processo nº: 13116.721141/2015-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLLO SERVICOS AUTOMOTORES LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
76 - Processo nº: 15586.720754/2013-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
77 - Processo nº: 10120.002056/2005-17 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
78 - Processo nº: 15374.000113/2001-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
79 - Processo nº: 11040.720726/2013-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MASTER TRANSPORTES LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
80 - Processo nº: 19311.720511/2013-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA FORMILIGAS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
81 - Processo nº: 11080.721714/2012-71 - Recorrente: AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 22: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
82 - Processo nº: 16643.000043/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
83 - Processo nº: 16561.000101/2008-21 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 16327.002064/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
85 - Processo nº: 16561.000162/2007-15 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
86 - Processo nº: 10283.720367/2012-10 - Recorrentes: YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
87 - Processo nº: 16561.720110/2014-80 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
88 - Processo nº: 16561.720061/2012-13 - Recorrente: TS TECH DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
89 - Processo nº: 16327.001714/2004-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
90 - Processo nº: 16561.720183/2013-91 - Recorrente: GEVISA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Tema 23: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
91 - Processo nº: 10480.725593/2015-11 - Recorrentes: N CLAUDINO & CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
92 - Processo nº: 14774.720001/2014-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MERCOFRICON S/A
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
93 - Processo nº: 18471.001031/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANOFI-SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA

DIA 9 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Tema 24: SOCIEDADE COOPERATIVA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
94 - Processo nº: 16095.720155/2013-17 - Recorrente: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Tema 25: SIMPLES
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
95 - Processo nº: 19647.009868/2004-30 - Recorrente: EXECUTIVA NEGOCIOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 80, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para a concessão do auxílio-alimentação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, e III do caput do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, os incisos I e II do caput do art. 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o art. 8º Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 98 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 , resolve:

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Os órgãos e entidades a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa para a concessão do auxílio-alimentação.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa aos militares da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

§ 2º O auxílio-alimentação é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a União.

Art. 2º O auxílio-alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com refeição de todos os servidores ativos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia, e de forma antecipada.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será pago automaticamente ao servidor, a contar da data de exercício, não havendo necessidade de requerimento.

Valor mensal

Art. 3º Cabe ao Ministério da Economia fixar o valor mensal do auxílio-alimentação.

Natureza indenizatória

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
IV - acumulável com outros benefícios semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Afastamento para servir a outro órgão ou entidade

Art. 5º Ao servidor e ao empregado público cedido ou requisitado é garantido o direito de opção de percepção do auxílio-alimentação pelo órgão ou entidade de origem ou em que estiver em exercício.

§ 1º O direito assegurado no caput somente gerará efeitos financeiros a partir da data de opção, vedada a indenização de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Caso o servidor opte por receber o benefício do órgão cessionário, deverá apresentar à unidade de gestão de pessoas declaração de que não usufrui benefício análogo fornecido pelo órgão de origem.

§ 3º O servidor deverá informar à unidade de gestão de pessoas qualquer alteração na opção pelo recebimento do auxílio.

Art. 6º Os servidores municipais e estaduais cedidos à União, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou em casos previstos por leis específicas, no âmbito do Poder Executivo, poderão receber o auxílio-alimentação, desde que não perceba nenhum tipo de benefício semelhante no órgão de origem.

Forma de cálculo para pagamento

Art. 7º O auxílio-alimentação será pago no valor mensal fixado pelo Ministério da Economia, por dia de trabalho, independentemente, da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, salvo no caso de afastamento, a serviço, com percepção de diárias.

§ 1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 3º.

§ 2º No caso de ocorrências que ensejem descontos, esses serão procedidos no mês subsequente àquele que ocorreu o fato gerador.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Efetivo exercício e acumulação de cargos

Art. 8º Para fins de concessão do auxílio-alimentação, são considerados como efetivo exercício as ausências e os afastamentos do servidor previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja igual ou superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou pela entidade de sua opção.

§ 2º É vedada a concessão do auxílio-alimentação em valor superior ao fixado pelo Ministério da Economia nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

Art. 10. O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado na forma do art. 3º.

Parágrafo único. Os servidores cujos cargos são submetidos à jornada de trabalho, inferior a trinta horas semanais, em razão das peculiaridades do cargo, conforme determinação em lei específica, perceberão o auxílio-alimentação em seu valor integral.

Pagamento retroativo

Art. 11. O pagamento retroativo do auxílio-alimentação poderá ocorrer por motivos operacionais ou por erro da Administração, devendo-se aplicar para os cálculos devidos, a prescrição quinquenal de que trata o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 12. Havendo disponibilidade orçamentária, a despesa relativa ao pagamento do auxílio-alimentação poderá ser quitada fora do módulo de exercícios anteriores do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, como verba de custeio.

Orientação e esclarecimento de dúvidas

Art. 13. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa poderão ser dirigidas a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, observados os procedimentos quanto ao encaminhamento de consultas estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Revogação

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Orientação Normativa DRH/SAF/PR nº 77, de 1º de fevereiro de 1991;

e

II - a Orientação Normativa SAF/PR nº 86, de 6 de março de 1991.

Vigência

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de

2021.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 10.070, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Conglomerado CAIXA.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e no Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quantitativo de pessoal próprio do Conglomerado Caixa em 87.544 (oitenta e sete mil, quinhentas e quarenta e quatro) vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
- III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Ficam contabilizados também os empregados disponibilizados para a Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR, para a CAIXA Seguridade Participações S.A. e para a CAIXA Cartões Holding S.A.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal do Conglomerado CAIXA, aprovado pela Portaria nº 15.451, de 30.6.2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 10.069, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Cessão de Uso em Condições Especiais ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de área medindo 24.035,86 m² e benfeitorias, parte de um todo maior de 32.437,20 m² de terreno, denominado IBC de Jardim da Penha, de propriedade da União, localizado na Av. Anísio Fernandes Coelho, 1260 - Jardim da Penha, no Município de Vitória/ES.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no arts. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 79, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - Ata de Reunião realizada em 02 de junho de 2021, bem como a Portaria SEDDM/SPU/ME Nº 2.517, de 2 de março de 2021, que institui o Programa SPU+, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.117595/2021-74 e, ainda:

Considerando o Programa SPU+, com o escopo de organizar as ações voltadas para o fortalecimento da gestão e governança do patrimônio imobiliário da União no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU;

Considerando que o IFES pretende potencializar as ações de empreendedorismo e inovação por meio do fortalecimento da Agência de Inovação (AGIFES), da Incubadora e do Polo de Inovação+ e também pela criação de infraestrutura laboratorial dedicada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação vocacionadas a apoiar a elevação da produtividade e da competitividade da economia capixaba; e

Considerando que o IFES visa a ampliação dos servidos de apoio ao empreendedorismo e a inovação, a cessão do imóvel em tela também implicará na mitigação de futuras despesas com aluguéis eventualmente destinados à oferta desses serviços tão importantes para a sociedade capixaba; resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao Instituto Federal do Espírito Santo-IFES, dos seguintes imóveis da União:

I - Área de 10.658,07 m², conforme memorial descritivo e laudo de avaliação, constante no processo 10154.117595/2021-74;

II - Área de 10.778,29 m², conforme memorial descritivo e laudo de avaliação, constante no processo 10154.117595/2021-74.

§ 1º A área a ser cedida possui 21.436,36 m2 de terreno, e a área de 2.599,50m2 que se refere a rua projetada para prolongamento da Rua Natalina Daher Carneiro, entretanto com benfeitorias tipo galpões nela encravadas e em uso pela União, totalizando 24.035,86 m².

§ 2º A área cedida de 24.035,86 m², faz parte de um todo maior, com aproximadamente 32.437,20 m² de terreno em uso pela União, sendo que 27.661,50 m² com registro cartorial conforme matrículas nº 30.321, 30.322 e 30.320, que correspondem ao imóvel denominado IBC de Jardim da Penha, localizado na Av. Anísio Fernandes Coelho, 1260 - Jardim da Penha, Vitória - ES, conforme Processo nº 10154.117595/2021-74 e planta anexada no Doc. SEI ME nº 14381286.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e implantação pelo Instituto Federal para atividades de natureza gratuita, relacionadas com ações de empreendedorismo e inovação, infraestrutura laboratorial dedicada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação vocacionadas e ambientes de incubação de empreendimentos, além de outras ações que vierem a ser implantadas pelo IFES visando apoiar a elevação da produtividade e da competitividade da economia capixaba, bem como, para instalação da Agência de Inovação (Agifes), da Reitoria do IFES (administração central do Instituto), do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (Cefor) e do Polo Inovação, bem como outros que porventura forem criados posteriormente e estiverem inseridos nas atribuições do IFES.

Art. 3º O cessionário deverá realizar, como contrapartida à cessão, no prazo de 3 anos, todos os procedimentos necessários para identificar e regularizar as benfeitorias atualmente existentes em cada área que compõe o imóvel da União localizado na Av. Anísio Fernandes Coelho, 1260 - Jardim da Penha, Vitória/ES, em suas respectivas matrículas, sendo as matrículas nº 30.320, 30.321 e 30.322, todas do Cartório de Registro de Imóveis de 3ª Zona de Vitória/ES, ficando responsável por todos os custos inerentes a esse procedimento e dos atos que forem necessários nos órgãos competentes.

§ 1º Caso a União, no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data do contrato, decida pela venda da área objeto da matrícula nº 30.322 do Cartório de Registro de Imóveis de 3ª Zona de Vitória/ES, caberá ao IFES, no prazo de até 3 (três) anos contado da solicitação formal da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo, realizar a demolição das benfeitorias existentes na referida área, deixando-a livre de benfeitorias.

§ 2º Caberá ao cessionário arcar com todas as despesas decorrentes da atividade a que se refere o parágrafo anterior, bem como obter todas as licenças e autorizações necessárias e promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

§ 3º O cessionário poderá alienar e utilizar os recursos eventualmente obtidos de objetos de demolição que tenham valor econômico.

§ 4º O cessionário deverá manter a guarda do imóvel objeto da matrícula nº 30.322, até que sobrevenha solicitação da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo.

§ 5º O cessionário deverá atuar em conjunto com a SPU/ES e o órgão municipal competente para definição quanto a integração da área de 2.599,50 m² relativa à rua projetada para prolongamento da Rua Natalina Daher Carneiro, à malha viária do Município.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos, a contar da assinatura do contrato:

I - 3 anos para dar início nas reformas que forem necessárias para habitabilidade do imóvel;

II - 5 anos para iniciar o uso da totalidade do imóvel ou parte dele, em conformidade com a finalidade da destinação autorizada nesta Portaria;

III - 7 (sete) anos para conclusão das obras e uso integral do imóvel para a finalidade desta cessão, em conformidade com o projeto apresentado pelo IFES à SPU/ES o qual compõem o processo 10154.117595/2021-74.

§ 1º Na ocorrência de processos judiciais ou entraves administrativos motivados pelos órgãos competentes, alheios a vontade do Outorgado Cessionário, este poderá solicitar formalmente à Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo a suspensão da contagem de prazo por períodos sucessivos ou intercalados de, no máximo, 6 (seis) meses a cada solicitação do cessionário, e desde que o prazo máximo estabelecido no inciso III deste artigo não seja ultrapassado.

§ 2º Caso o IFES venha a renunciar a esta cessão, fica estabelecido o prazo de 6(seis) meses para que o Instituto mantenha a guarda e manutenção do imóvel, após a rescisão contratual.

§ 3º Fica o IFES responsável de imediato, pela guarda e manutenção do imóvel cedido, a contar da data de assinatura do contrato de Cessão.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo previsto no art. 4º;
- II - não forem cumpridas as contrapartidas previstas no art. 3º;
- III - não for cumprida a finalidade da cessão, nos prazos estipulados no art. 4º desta Portaria;

IV - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

V - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

VI - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VII - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 7º A presente cessão de uso não exime o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 8º Fica o cessionário autorizado a subceder a terceiros partes do imóvel objeto da cessão e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do cessionário, nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei n. 9.636/1998, sendo indispensável o atendimento aos procedimentos licitatórios previstos em lei.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do cessionário a elaboração e realização dos contratos de subcessão.

§ 2º O cessionário não poderá formalizar nenhum contrato de cessão, locação, arrendamento ou comodato que supere a vigência do contrato.

§ 3º Os valores eventualmente arrecadados em decorrência da subcessão de que trata o caput deverão ser revertidos integralmente à manutenção do imóvel cedido, devendo o cessionário manter em seus registros relatórios que comprovem a aplicação do valor arrecadado.

Art. 9º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes, bem como as demandas concernentes à eventuais subcessões de que trata o art. 8º, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, assim como por eventuais conflitos e restrições na utilização do espaço físico pactuado com subcessionários.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS



SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 10.017, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e Considerando a necessidade de atender ao Inquérito Civil nº 1.22.014.000220/2018-07, movido pelo Ministério Público Federal, de modo a viabilizar a consecução da ação "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais", por meio do uso do excesso de arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, e a concomitante redução da fonte 95 - Doações de Entidades Internacionais, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a possibilidade de otimizar o uso do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros para a realização das ações "Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico", "Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica", "Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial", "Aprestamento das Forças" e "Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira", e a consequente liberação da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, no Fundo Aeronáutico; e

Considerando a inviabilidade de aplicação da fonte 49 - Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços para o cumprimento do Contrato nº 002/CABE-COPAC/2019, referente à ação "Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2", e a oportunidade de utilização da fonte 00, proveniente do Fundo Aeronáutico, com vistas à implementação da referida ação, no Comando da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programações da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no que concerne aos Ministérios do Meio Ambiente; e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais						
		Atividades						
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais						
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional						
			F	4	2	90	0	150
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
6012		Defesa Nacional						
		Projetos						
05 151	6012 14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2						
05 151	6012 14T0 0001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Nacional						
			F	4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
6012		Defesa Nacional						
		Atividades						
05 151	6012 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico						
05 151	6012 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional						
			F	3	2	90	0	180
05 151	6012 20SA	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica						
05 151	6012 20SA 0001	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional						
			F	3	2	90	0	180
05 572	6012 20XB	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial						
05 572	6012 20XB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - Nacional						
			F	3	2	50	0	180
05 151	6012 21A0	Aprestamento das Forças						
05 151	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional						
			F	3	2	90	0	180
05 151	6012 21CM	Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira						
05 151	6012 21CM 0001	Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira - Nacional						
			F	4	2	90	0	180
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ANEXO II

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais						
		Atividades						
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais						
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional						
			F	4	2	90	0	195
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica



ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
6012		Defesa Nacional								73.923.218
05 151 05 151	6012 14T0 6012 14T0 0001	Projetos							73.923.218	
		Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2							73.923.218	
		Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Nacional							73.923.218	
			F	4	2	90	0	149	73.923.218	
TOTAL - FISCAL									73.923.218	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									73.923.218	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
6012		Defesa Nacional								73.923.218
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
05 151	6012 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							54.689.615	
05 151	6012 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							54.689.615	
05 151	6012 20SA	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica							4.533.016	
05 151	6012 20SA 0001	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional							4.533.016	
			F	3	2	90	0	100	4.533.016	
05 572	6012 20XB	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial							146.687	
05 572	6012 20XB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - Nacional							146.687	
			F	3	2	50	0	100	146.687	
05 151	6012 21A0	Aprestamento das Forças							4.433.898	
05 151	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							4.433.898	
			F	3	2	90	0	100	4.433.898	
05 151	6012 21CM	Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira							10.120.002	
05 151	6012 21CM 0001	Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira - Nacional							10.120.002	
			F	4	2	90	0	100	10.120.002	
TOTAL - FISCAL									73.923.218	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									73.923.218	

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Aplica a pena de perdimento de moedas objeto do processo que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e nos arts. 700 e 778, § 2º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento dos valores objetos desse processo, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	10130.720088/2020-18	0130100-96334/2020

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.004, DE 2 DE JULHO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ementa: REGIME DE APURAÇÃO. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. "WEB DESIGN". TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI).

Por força do disposto no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas auferidas por empresas de serviços de informática decorrentes das atividades de desenvolvimento de "software" e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de "software", compreendidas ainda como "softwares" as páginas eletrônicas.

Para fazer jus à apuração cumulativa da Cofins, é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação dos mencionados serviços e que estes tenham sido faturados de forma individualizada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, E Nº 271, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXV; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 122, inciso XXI.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ementa: REGIME DE APURAÇÃO. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. "WEB DESIGN". TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI).

Por força do disposto no inciso XXV do art. 10 e no inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas auferidas por empresas de serviços de informática decorrentes das atividades de desenvolvimento de "software" e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria,

consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de "software", compreendidas ainda como "softwares" as páginas eletrônicas.

Para fazer jus à apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação dos mencionados serviços e que estes tenham sido faturados de forma individualizada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, E Nº 271, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XXV, e 15, V; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 122, inciso XXI.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O abandono das mercadorias relacionadas no documento denominado EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS, conforme abaixo indicado:

Edital de Ciência de Mercadorias Abandonadas	Publicação	Processo Administrativo	Fl(s).	Interessado
Nº 0227600-86171/2021	06/07/2021	12266.720797/2021-66	2 a 3	Ministério da Economia

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 7, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza saída, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta no processo administrativo n.º 11522.720022/2021-50, declara:

Art. 1º Fica autorizada, no dia 17/08/2021, a saída da aeronave de matrícula PPCRJ do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC com destino ao Aeroporto Internacional General Alfredo Vásquez Cobo (SKLT, Letícia/COL), observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 17 de agosto de 2021.

JERRY GEORGE N. SILVA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (ADE) Nº 67, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Cancela Regime Especial - Papel Imune - Regpi.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição conferida pelo artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 1817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24/07/2018, seção 1, página 170, declara:

Art. 1º Fica cancelado, de ofício, o Ato Declaratório Executivo VR03RFDEVAT Nº 57, de 1º de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União Seção 1, Páginas 19/20, que concede impropriamente Registro Especial - Papel Imune, haja vista, posterior constatação, que a pessoa jurídica requerente - Triunfo Distribuidora Ltda -, CNPJ nº02.321.499/0001-64, teve o Registro nº DP-03201/00001, Tipo DISTRIBUIDOR, PROCESSO Nº 10320.724019/2016-51, cancelado pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 0021/2016, de 02/08/2016, publicado no DOU de 04/08/2016, pelo motivo de "Omissão DIF Papel Imune" (Fls. 56 e 58), nos termos do inciso II, art. 4º da Instrução Normativa (IN) 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24/07/2018, seção 1, página 170; referido evento implica em expressa vedação legal para concessão de REGISTRO ESPECIAL PAPEL IMUNE AO ESTABELECIMENTO em foco, conforme dispõe o § 4º c/c o inciso IV caput e § 5º, inciso I, do art. 11, da supracitada Instrução Normativa, e conforme consta dos autos do processo administrativo nº 10320.730.355/2020-10.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a pessoa jurídica interessada.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012840/2021-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 259.200 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	28.800
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	230.400

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.023-SRRF04/DISIT, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
VALE-TRANSPORTE. PAGAMENTO EM PECÚNIA. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos em dinheiro a título de vale-transporte.

A não incidência da contribuição está limitada ao valor pago em dinheiro estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, conforme prevê o art.1º da Lei nº 7.418, de 1985.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inciso II e §4º; Ato Declaratório nº 4, de 31 de março de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Súmula AGU nº 60, de 8 de dezembro de 2011.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N º 143 - COSIT, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
VALE-TRANSPORTE. VALE-COMBUSTÍVEL. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale-transporte por meio de vale-combustível ou semelhante. A não incidência da contribuição está limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, conforme prevê o art.1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

O empregador somente poderá suportar a parcela que exceder a seis por cento do salário básico do empregado. Caso deixe de descontar este percentual do salário do empregado, ou desconte percentual inferior, a diferença deverá ser considerada como salário indireto e sobre ela incidirá contribuição previdenciária e demais tributos.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, artigos 1º e 4º; Ato Declaratório nº 4, de 31 de março de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Súmula AGU nº 60, de 8 de dezembro de 2011.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N º 313 - COSIT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-BHE Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 8591, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO EM RECINTO ALFANDEGADO, a empresa UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 96.237.037/0003-79.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBL/MG Nº 41, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06109/0047, concedido ao estabelecimento da empresa RONALDO DE MATOS OLIVEIRA, CNPJ 11.494.182/0002-00 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 23 de 08/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2013, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439719/2020-73.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 23 de 08/05/2013.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 42, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06106/0104, concedido ao estabelecimento da empresa CLÁUDIO MARQUES FONSECA DE AZEVEDO, CNPJ 02.634.027/0002-42 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 29 de 19/04/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442235/2020-10.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 29 de 19/04/2010.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06106/0103, concedido ao estabelecimento da empresa CLÁUDIO MARQUES FONSECA DE AZEVEDO, CNPJ 02.634.027/0002-42 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 28 de 19/04/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442235/2020-10.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 28 de 19/04/2010.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF07 Nº 128, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Retifica a Portaria SRRF07 Nº 887, de 19 de outubro de 2020 e a Portaria SRRF07 Nº 877, de 09 de outubro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VI do artigo 359 e pelo inciso II do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria SRRF07 nº 887, de 19 de outubro de 2020, publicada na edição 201, seção 1, página 40 do Diário Oficial da União em 20/10/2020, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1º Ficam compartilhadas, de forma concorrente, as competências previstas no inciso I do artigo 315 e no artigo 338 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Niterói (DRF/NIT), a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Nova Iguaçu/RJ (DRF/NIU), a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes (IRF/CGZ), a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ (IRF/MCE) e a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO)."

Art. 2º O caput do art. 2º da Portaria SRRF07 nº 887, de 19 de outubro de 2020, publicada na edição 201, seção 1, página 40 do Diário Oficial da União em 20/10/2020, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 2º Ficam compartilhadas, de forma concorrente, as competências previstas no inciso I do artigo 315 e no artigo 338 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ (DRF/VRA) a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão (ALF/GIG)."

Art. 3º O caput do art. 1º da Portaria SRRF07 nº 877, de 09 de outubro de 2020, publicada na edição 198, seção 1, página 82 do Diário Oficial da União em 15/10/2020, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1º Fica compartilhada, de forma concorrente, a competência prevista no artigo 320 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Niterói (DRF/NIT), a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Nova Iguaçu/RJ (DRF/NIU), a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes (IRF/CGZ), a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ (IRF/MCE) e a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO)."

Art. 4º O caput do art. 2º da Portaria SRRF07 nº 877, de 09 de outubro de 2020, publicada na edição 198, seção 1, página 82 do Diário Oficial da União em 15/10/2020, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 2º Fica compartilhada, de forma concorrente, a competência prevista no artigo 320 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ (DRF/VRA) a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão (ALF/GIG)."

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2021.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 27, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDRE MENDES DA SILVA	059.094.407-05	13031.442815/2021-80

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 117, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.554097/2021-93, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico semelhante, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica 3R MACAU S.A., CNPJ nº 33.443.860/0001-59 para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 33.443.860/0001-59, somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17, e os estabelecimentos 33.443.860/0002-30 e 33.443.860/0003-10 em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º Fica revogado, sem solução de continuidade, o Ato Declaratório Executivo Decex nº 03, de 05 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital nº 13031.554097/2021-93			
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Número do Contrato	TERMO FINAL
ARATUM	SUL DA BACIA DO RECÔNCAVO	48000.003780/97-45	06/08/2028
LAGOA AROEIRA	BACIA DE POTIGUAR TERRA - RIO GRANDE DO NORTE	48000.003804/97-10	06/08/2025
MACAU	BACIA DE POTIGUAR TERRA - RIO GRANDE DO NORTE	48000.003808/97-62	06/08/2025
PORTO CARÃO	BACIA DE POTIGUAR TERRA - RIO GRANDE DO NORTE	48000.003817/97-53	06/08/2025
SALINA CRISTAL	BACIA DE POTIGUAR TERRA - RIO GRANDE DO NORTE	48000.003825/97-81	06/08/2025
SERRA	BACIA DE POTIGUAR TERRA - RIO GRANDE DO NORTE	48000.003781/97-16	28/02/2025
BT - POT - 32 - SANHAÇU	BACIA DE POTIGUAR TERRA - RIO GRANDE DO NORTE	48610.007998/2004	26/11/2036

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 118, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.571547/2021-11, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico semelhante, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ nº 08.800.454/0001-59 até 31/12/2022, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 08.800.454/0001-59 e o estabelecimento de CNPJ nº 08.800.454/0004-00 em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17, e o estabelecimento de CNPJ nº 08.800.454/0002-30, somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 03 do Processo Administrativo nº 12466.720106/2021-78, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 16/07/2020.

EMPRESA: VON CEEHASUL COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 22.553.347/0001-02

PROCESSO: 12466.720106/2021-78

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 121, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.621912/2021-37 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços OCYAN S.A, CNPJ 08.091.102/0001-71 e a filial 0003-33 até 06/06/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 122, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.582142/2021-08, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico semelhante, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ nº 08.800.454/0001-59 até 15/04/2022, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 08.800.454/0001-59 em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17, e o estabelecimento de CNPJ nº 08.800.454/0002-30, somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Equinor Brasil Energia Ltda, CNPJ nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 129, DE 27 DE JULHO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, Arts. 621 a 657, e no que consta do processo administrativo nº 13031.554956/2021-44, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE MACUCO LIMITADA CNPJ: 29.277.167/0001-86, referente ao processo eletrônico MAPA SEI nº 000014.0528341/2020, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 23/06/2021, Edição: 116, Seção: 3, com período de execução de 04/12/2020 a 30/11/2022, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2021, Edição: 123, Seção: 3.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº MAPA SEI nº 000014.0528341/2020, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 649 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto. Revoga os Atos Declaratórios Executivos DRF/NIT Nº 44, de 05 de dezembro de 2019 e Nº 63, de 18 de agosto de 2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º da Portaria nº 231 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), de 05 de abril de 2016 e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 299 e inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, em deferimento ao processo administrativo nº 13031.520624/2021-66 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ 11.058.804/0001-68, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, localizada na Praia de Botafogo 370,. 13º andar, bairro Botafogo, CEP 22250-040, a utilizar os Procedimentos Simplificados de Exportação de petróleo bruto, produzido em seus estabelecimentos exportadores e unidade de produção abaixo discriminados, conforme IN/RFB 1.381/2013. A unidade flutuante de produção e estocagem (FPSO OSX-3) descrita abaixo, situada no Campo de Tubarão Martelo (BM-C-39) embarcará, além do petróleo produzido em seu próprio campo, também a produção do Campo de Polvo (BM-C-8). Os dois campos estarão interligados por tubulação sobre o leito marinho (tie-back). A modalidade de embarque será única e exclusivamente a prevista no inciso I, do artigo 7º da IN/RFB 1.381/2013.

Estabelecimento: PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLEO LTDA CNPJ: 11.058.804/0001-68 (matriz)

Endereço: Praia de Botafogo 370, 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro (RJ)

CNPJ: 11.058.804/0010-59 (filial)

Endereço: Fazenda Saco Dantas S/N, Via 5 Projetada, Lote A12, Parte A, Praia do Açú, São João da Barra (RJ)

CNPJ: 11.058.804/0005-91 (filial)

Endereço: Via 5 Projetada S/N, Parte, Lote A12, Praia do Açú, São João da Barra (RJ)

CNPJ: 11.058.804/0011-30 (filial)

Endereço: Via 5 Projetada S/N, Parte B, Lote A12, Praia do Açú, São João da Barra (RJ)

Unidade Flutuante: FPSO OSX-3

Campos: TUBARÃO MARTELO e POLVO

Área Concessão: BACIA DE CAMPOS - RJ

Posição: Latitude: -23:08:08,977 e Longitude: -41:04:24,717

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Revogados os Atos Declaratórios Executivos nº 44, de 05 de dezembro de 2019 e nº 63, de 18 de agosto de 2020, publicados em deferimento aos processos administrativos nº 10010.012499/0819-55 e nº 13031.244532/2020-93, respectivamente;

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 11, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

(Concede Registro Especial para Engarrafador de Bebidas)

Contribuinte: DESTILARIA SERRA DOS ÓRGÃOS - FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS LTDA

Endereço: ESTRADA DIÓGENES PEDRO DACOSTA, 520 - GALPÃO 2 - VARGEM GRANDE - TERESÓPOLIS/RJ

CNPJ: 34.523.343/0001-52

Processo: 13031.091102/2020-62

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Que, de conformidade com os termos do despacho de 11/08/2021, exarado no processo administrativo nº 13031.911102/2020-62, fica o estabelecimento acima identificado, inscrito como Engarrafador de Bebidas sob o nº 07103/0066 no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, regulamentado pela IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, para realizar operações de engarrafamento do seguinte produto:

PRODUTO MARCA

VOLUME DA GARRAFA

GIM FOLIVORA GIN 750 ML

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

PORTARIA DRF/RJ2 Nº 5, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Delega competências no âmbito da DRF/ RJ2.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJO2), dentro dos limites da área de atuação desta Delegacia, para:

I –o exercício das atribuições relacionadas nos incisos I a III do caput do art. 360 e nos incisos I a X do caput do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II –requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, observando no que couber a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal; e

III –negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e de qualquer espécie de recurso, incluindo os voluntários, quando não atendidos os requisitos legais específicos.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes das Equipes Regionais Especializadas (Eqrat) e dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC), e aos respectivos substitutos, para emitir correspondências oficiais, dentro dos limites de suas esferas de atuação e observada no que couber a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I –a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventuários da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições;

II –às Unidades, Divisões, Serviços, Seções e Equipes integrantes da estrutura da Receita Federal do Brasil, os quais possam esclarecer assuntos afetos às suas respectivas competências.

Art. 3º Delegar competência ao Delegado-Adjunto e aos Chefes das Equipes Regionais Especializadas (Eqrat) vinculadas à DRF/RJ2 para:

I –prestar informações requisitadas por autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos da Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública da União e por órgãos policiais; e

II –prestar informações solicitadas por autoridades públicas ou dirigentes de quaisquer entidades, nos casos em que a RFB mantenha convênio, referentes à situação cadastral ou fiscal de contribuintes, incluindo a remessa de documentos em mídia física ou digital.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Garantia do Crédito Tributário (EGAR) e ao seu substituto para:

I –encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento ou seu cancelamento, de que trata o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2015; e

II –encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional a representação para propositura de medida cautelar fiscal, de que trata a IN 1565/2015, quando decorrente de procedimento fiscal.

Art. 5º Delegar competência à Chefe da Seção de Gestão de Pessoas (Sagep) e à sua substituta para expedir declaração para fins de prova junto a órgão público ou privado quanto ao exercício de servidor.

Art. 6º A prática de quaisquer dos atos mencionados nos artigos anteriores, pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não implicará na revogação, total ou parcial, da presente Portaria.

Art. 7º Os atos praticados no exercício das delegações previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, junto da respectiva assinatura.

Art. 8º É vedada a subdelegação das competências de que trata esta Portaria.

Art. 9º Ficam convalidados todos os atos praticados pelas autoridades designadas até a entrada em vigor desta Portaria, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição.

Art. 10. Fica revogada a Portaria DRF/RJ2 nº 123, de 11 de setembro de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.000011/2012-11, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado para até 15/07/2022, em conformidade com o 3º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso Qualificada de Espaço Público Concessionado Integrante do Complexo Aeroportuário nº 036/VCP/2016, celebrado com a Aeroportos Brasil S.A., o alfandegamento do recinto administrado pela FEDERAL EXPRESS CORPORATION, inscrito no CNPJ sob o nº 00.676.486/0005-06, situado no Aeroporto Internacional de Viracopos, à Avenida Viracopos, s/nº - Campinas/SP, com área total de 8.616 m², sendo 4.796 m² de área coberta e 3.820 m² de área descoberta, destinado às operações de despacho aduaneiro de importação e de exportação do Regime Aduaneiro Especial de Remessa Expressa (Courier), ao qual está habilitado nos termos do Ato Declaratório Executivo ALF/VCP nº 20, de 17 de novembro de 2020.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à sua operacionalidade e ao seu controle.

Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.92.21.03-6.

Art. 4º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/1975 e suas alterações, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2021.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Alfandega, até 17 de abril 2046, os 95 Tanques instalados no TERLIG que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo nº 11128.002551/00-61, declara:

Art. 1º. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 17/04/2046, os 95 (noventa e cinco) Tanques identificados sob os nºs 01 a 43, 47 a 68 e 73 a 102 com capacidade nominal total de 149.625 m³, destinados a operações de importação, exportação e entrepostamento de produtos químicos a granel, instalados no Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG, de uso público, de propriedade da empresa STOLTHAVEN SANTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.979.359/0001-93, situada na Rua Augusto Scaraboto, 215 - Distrito Industrial da Alemoa - Santos/SP, em área contígua ao Porto Organizado de Santos, Tanques esses que estão interligados ao Porto pela rede de tubulações instalada na área de servidão de passagem instituída e regida operacionalmente pelo Contrato DIPRE-DINEG/08.2021, celebrado em 14 de abril de 2021 entre a STOLTHAVEN e a União, por intermédio da Autoridade Portuária de Santos (SPA), cujo prazo de vigência é de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir de 18 de abril de 2021 em conformidade com a Cláusula Décima Segunda.

Art. 2º. O Terminal ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo o código Siscomex 8.93.22.08-8.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. O Recinto assim alfandegado segue CREDENCIADO, a título precário, a operar o Regime Especial de Entrepósito Aduaneiro de graneis líquidos, credenciamento este que, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

Art. 6º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 20, de 23 de abril de 2021, publicado no D.O.U. de 28 de abril de 2021, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, inc. XVIII, da Constituição Federal de 1988, o art. 142 da Lei nº 5.172/1966, o art. 6º da Lei nº 10.593/2002 e o art. 15 do Decreto nº 6.759/2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.472/1988, no art. 810, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 6.759/2009, no art. 12 da IN RFB nº 1.209/2011, nos arts. 2º, inc. V, e 19, inc. II, da Portaria ALF/SPO nº 548/2014 e no art. 2º, parágrafo único, da Portaria ALF/SPO nº 23/2021, declara:

Incluídas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
405.416.838-88	RICHARD LUCAS GONCALVES LEME	15771.720637/2021-03
502.767.878-97	GABRIELLI DOS SANTOS DALL'ACQUA	15771.720714/2021-17
221.514.268-58	WERIKY VINICIUS BISPO ROZA	15771.720789/2021-06
436.530.708-80	BRUNA LETICIA DOS SANTOS	15771.720797/2021-44
364.937.518-45	TAMARA ARAUJO DOS SANTOS SOARES	15771.720796/2021-08
390.935.598-69	ADAUTO SOUSA MARIN	15771.720816/2021-32
265.184.028-90	WLADIMIR GALHARDO	15771.720856/2021-84
359.425.448-83	MARCIO ANGELO DE OLIVEIRA	15771.720857/2021-29
225.659.448-37	ADILSON SABINO	15771.720879/2021-99
431.017.148-69	GUILHERME SOUZA VIEIRA	10831.720285/2021-11
508.315.868-00	LARA GABRIELLY DE OLIVEIRA SILVA	15771.720992/2021-74

2. Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição, em virtude de inclusão dointeressado no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
066.984.988-07	ROBSON DE JESUS	15771.720855/2021-30

3. Incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
066.984.988-07	ROBSON DE JESUS	15771.720855/2021-30

4. Canceladas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de renúncia expressa dosinteressados:

CPF	NOME	PROCESSO
065.991.338-00	ROZENDO MELCHOR FILHO	15771.720619/2021-13
000.816.708-77	SONIA HELENA NAJMAN	15771.720805/2021-52
035.687.786-04	JOSE CARLOS SILVA	15771.720865/2021-75

GABRIEL RISSATO LEITE RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 10265.321279/2021-48, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: SIGMAPLAST DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 16.656.379/0001-22 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: POLO FILMS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ: 32.136.090/0003-09.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Filme de Polipropileno Biorientado	39202019	15%
Transparente Plano ou Coextrusado	39202019	15%
Metalizado Plano ou Coextrusado	39202019	15%
Metalizado/Branco Plano ou Coextrusado	39202019	15%
Opaco Branco Plano ou Coextrusado	39202019	15%
Mate Plano ou Coextrusado	39202019	15%
Perola/Branco Plano ou Coextrusado	39202019	15%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados (no caso de substituto industrial) ou para revenda (no caso de substituto equiparado a industrial):

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	39219090	15%
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	39202019	15%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.521119/2021-29, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica BP CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.825.223/0001-53.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao Projeto "Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP", aprovado pela Portaria MINFRA nº 2.263, de 29/05/2019, destinada ao setor de transportes - rodovias, cuja pessoa jurídica titular do projeto é AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 09.326.342/0001-70.

Art. 3º No período até 29/08/2024, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 13032.645000/2021-41, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: SIGMAPLAST DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 16.656.379/0001-22 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: GDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 07.955.100/0001-10.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Filme de Polipropileno	39202090	15%
Filme de Polietileno	39201099	15%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados (no caso de substituto industrial) ou para revenda (no caso de substituto equiparado a industrial):

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	39219090	15%
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	39202019	15%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 13032.448988/2021-00, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: SIGMAPLAST DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 16.656.379/0001-22 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: VITOPEL DO BRASIL LTDA, CNPJ: 03.206.039/0001-58.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Filme de Polipropileno Biorientado	39202019	15%
Transparente Plano ou Coextrusado	39202019	15%
Metalizado Plano ou Coextrusado	39202019	15%
Metalizado/Branco Plano ou Coextrusado	39202019	15%
Opaco Branco Plano ou Coextrusado	39202019	15%
Mate Plano ou Coextrusado	39202019	15%
Perola/Branco Plano ou Coextrusado	39202019	15%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados (no caso de substituto industrial) ou para revenda (no caso de substituto equiparado a industrial):

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	39219090	15%
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	39202019	15%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945,

de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.742084/2021-56, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08125/00009, ao estabelecimento: NOVA RC - EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ: 03.554.118/0001-50, AVENIDA: TRÊS nº 1.169, CENTRO - CEP: 13.500-392 - RIO CLARO (SP), para a atividade específica de gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 121, de 9 de agosto de 2021, publicado na Página 26 da Seção 1 da Edição nº 154 do Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2021.

Onde se lê: "Art. 1º (...) inscrito no CNPJ sob o nº 94.854.908/0004-5."

Leia-se: "Art. 1º (...) inscrito no CNPJ sob o nº 94.854.908/0004-59."

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
073.612.769-03	CIBELI CRISTIANE DO NASCIMENTO FERMINO	13033.643595/2021-90

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionada deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 72, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
113.656.959-64	CARLOS RAFAEL GOSSENHEIMER	13033.607862/2021-65

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 73, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
JULIANA SAMARA PAULINO	093.327.819-58	13033.579051/2021-67

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACIT) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência conferida pelo artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e delegada pelo artigo 5º, inciso I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa física:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720.089/2021-90	PAOLA SCALCON BITENCOURT	046.202.310-96

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervinentes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.005, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ISENÇÃO. AMAZÔNIA OCIDENTAL. REMESSA. PRODUTO NACIONALIZADO.

A isenção do IPI prevista no art. 95, inciso I, do Ripi/2010, contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Regulamento, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições do parágrafo 2, do Artigo III, Parte II, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313, de 1948).

SUSPENSÃO. AMAZÔNIA OCIDENTAL. REMESSA. PRODUTO NACIONALIZADO.

A suspensão do IPI prevista no art. 96 do Ripi/2010 aplica-se na saída dos produtos nacionais remetidos à Amazônia Ocidental do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, condição que prevalecerá até que lá deem entrada, quando se efetivar a isenção do IPI prevista no art. 95, inciso I, do Ripi/2010. Os produtos deverão obrigatoriamente ingressar na região por intermédio da Zona Franca de Manaus ou de seus entrepostos. Por conseguinte, essa é a norma que deverá ser aplicada aos produtos nacionalizados supramencionados. A suspensão em tela não se aplica relativamente ao IPI devido no desembarço aduaneiro (IPI-importação).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 80, DE 26 DE JUNHO DE 2018, E Nº 136, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

ISENÇÕES. ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALC). REMESSA. PRODUTO NACIONALIZADO.

As isenções do IPI contemplando os produtos entrados nas Áreas de Livre Comércio (ALC), constantes dos arts. 107, 110, 113, 117 e 120 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), aplicam-se a produtos nacionais e nacionalizados, independentemente, quanto a esses últimos, do país do qual tenham sido importados. Para fazerem jus a essas isenções, contudo, tais produtos deverão obrigatoriamente ser destinados a empresas autorizadas a operar na respectiva ALC, bem assim serem destinados às finalidades estabelecidas nos arts. 106, 109, 112, 116, e 119 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), para cada ALC específica.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 80, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), art. 5º, § 2º; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 46, inciso II, 98 e 111; Lei nº 8.210, de 1991, art. 6º, § 1º; Lei nº 8.256, de 1991, art. 7º, § 1º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 4º, e art. 11, § 2º; Lei nº 8.857, de 1994, art. 7º, § 1º; Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT, item 2, Artigo III, Parte II (Lei nº 313, de 30 de julho de 1948), Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 81, inciso III, e 84, arts. 95, inciso I, e 96, e arts. 101, 107, 110, 113, 117 e 120; Parecer Normativo CST nº 40, de 1975; Parecer MF/SRF/COSIT/COTIP/DIPEX nº 434/1996 e Parecer MF/SRF/COSIT/DITIP nº 301/1996 .

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não preencher os requisitos legais para sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, inciso IV, e 18, incisos I e II.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.938, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Define os recursos para os financiamentos ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 17 de agosto de 2021, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987, e do art. 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Seção 8 (Direcionamento de Recursos) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 -

a) Seção Crédito de Custeio: até R\$1.280.000.000,00 (um bilhão e duzentos e oitenta milhões de reais);

b) Seção Crédito de Comercialização: até R\$1.766.800.000,00 (um bilhão setecentos e sessenta e seis milhões e oitocentos mil reais);

c) Seção Financiamento para Aquisição de Café - FAC: até R\$1.083.129.600,00 (um bilhão, oitenta e três milhões, cento e vinte nove mil e seiscentos reais);

.....

e) Seção Crédito para Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café e para Cooperativa de Produção: até R\$504.400.000,00 (quinhentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

f) Seção Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados: R\$0,00 (zero real)."

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Nº 19.006 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CRISTIANO PALAVRO, CPF nº 055.203.379-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.007 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELICIO CARLOS LEMOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 025.145.391-02, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.008 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza HUGH ANTHONY HARLEY, CPF nº 275.504.288-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.009 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LEONARDO PRADO DAMIÃO, CPF nº 128.302.007-64, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.010 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a STERNA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 41.862.387, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.011 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, torna sem efeito, no Ato Declaratório CVM Nº 17.860, de 15 de maio de 2020, publicado na p. 405, da seção 1, do Diário Oficial da União de 18 de maio de 2020, o cancelamento, por decisão administrativa, da autorização concedida para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015, de MANUEL LEOPOLDO R. MONTERO, CPF 018.081.868-69.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 325, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607031/2021-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2021:

I - destituição e eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 326, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607032/2021-89, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2021:

I - destituição e eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 327, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.610482/2021-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê financeiro de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 328, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.607914/2021-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único sócio Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de Barueri - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2021:

I - eleição de administradores; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 329, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.608060/2021-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 38.155.804/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 330, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608213/2021-22, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 331, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608207/2021-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ nº 08.279.191/0001-84, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 332, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611225/2021-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 333, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607828/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de Barueri - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2021:

I - eleição de administradores;

II - aumento do capital social em R\$ 4.696.432.239,16, elevando-o para R\$ 5.000.000.000,00, dividido em 774.414 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

III - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 334, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 27, inciso II, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.614220/2021-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único sócio de MDS-RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.556.558/0001-22, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos da 14ª alteração contratual, realizada em 28 de junho de 2021:

I - eleição de diretor; e

II - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 652, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INTELBRÁS S.A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 105/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 105/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005401/2021-86, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INTELBRÁS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA. (CNPJ: 82.901.000/0015-22 e Inscrição SUFRAMA: 20.0102.12-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 105/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 105/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE VÍDEO PARA CONFERÊNCIAS EM REDE DE COMPUTADORES, código SUFRAMA 0995, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, alterado pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE VÍDEO PARA CONFERÊNCIAS EM REDE DE COMPUTADORES	1,346,992	1,616,390	1,939,669

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, alterada pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015, e nº 46, de 8 de junho de 2017; e pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTIC nº 68, de 21 de setembro de 2017, e nº 19, de 5 de abril de 2018;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No DOU de 16/08/2021, Seção 1, página nº 27, ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021, onde se lê: ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021, leia-se: ATA DA VIGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2021.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 871, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO

ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA



ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820217	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE AMAZONAS	FACULDADE AMAZONAS LTDA - EPP	TRAVESSA CRISTIANE AZEVEDO, 2712, ENDEREÇO DA MANTIDA, MORADA DO SOL, MANACAPURU/AM
2	201820614	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	BR 230 KM 5, S/N, FAZENDA MALIDERE 4, BALSAS/MA
3	201820488	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNISUL DE FLORIANÓPOLIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 1604, CAPOEIRAS, FLORIANÓPOLIS/SC

PORTARIA Nº 874, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201608568	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	C VIEIRA SERVICOS - EPP	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 2235, PRIMAVERA, TERESINA/PI
2	201808565	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DOM RICARDO	E.E.S.R.G.- EMPRESA DE ENSINO SUPERIOR REUNIDAS GUARULHOS LTDA	AVENIDA SALGADO FILHO, 3025, FTP, CENTRO, GUARULHOS/SP
3	201820020	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO	FATEPE - FACULDADE TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO LTDA	AVENIDA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, 990, SL 05, CASA CAIADA, OLINDA/PE

PORTARIA Nº 877, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820056	SANEAMENTO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X	RUA MARECHAL JOSÉ INÁCIO DA SILVA, 355, PASSO D'AREIA, PORTO ALEGRE/RS
2	201820435	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO SERIDÓ	SOCIEDADE SERIDOENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/C. LTDA - EPP	RUA PREFEITO ALCINDO GOMES, 679, MANOEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS/RN
3	201820600	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 7001, - DE 6000/6001 A 7998/7999, JARDIM DAS COLINAS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PORTARIA Nº 880, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201906483	DIREITO (Bacharelado)	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA IBIAPABA	INSTITUTO DE EDUCACAO EDUCAR EIRELI - ME	CE 187, KM 231, S/N, MINA, IPU/CE
2	201906950	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA IBIAPABA	INSTITUTO DE EDUCACAO EDUCAR EIRELI - ME	CE 187, KM 231, S/N, MINA, IPU/CE

PORTARIA Nº 881, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA



ANEXO						
(Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201821145	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, BR 407, S/N, KM 104, CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA
2	201904443	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ÁLVARES MACHADO, 48, VILA BOCAINA, MAUÁ/SP
3	201902380	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE VAN GOGH	INSTITUICAO DE ENSINO RIZZO, ALVES DA SILVA & PERES IGNACIO LTDA	RUA BENTO QUIRINO, 400, VILA TALARICO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 884, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO						
(Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201901425	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MULTIVIX CARIACICA	MULTIVIX CARIACICA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA 13 DE MAIO, 40, SÃO GERALDO, CARIACICA/ES
2	201902955	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA	AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 3333, TÉRREO E 1º ANDAR, SANTA ROSA, CAMPINA GRANDE/PB
3	201820601	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA RIO DAS PEDRAS, 1601, PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP

PORTARIA Nº 887, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO						
(Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201927199	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE SAÚDE DE PAULISTA	INSTITUTO OPTOMETRICO DE PERNAMBUCO	AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 3580, FASUP - FACULDADE DE SAÚDE DE PAULISTA, JANGA, PAULISTA/PE
2	201927837	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MULTIVIX DE CACHOEIRO	MULTIVIX CACHOEIRO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA, 2531, MONTE BELO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
3	201928726	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE UNISUL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	AVENIDA SANTA CATARINA, 151, BAIRRO DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

PORTARIA Nº 890, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO						
(Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201928751	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 268, CAMPUS JARAGUÁ SHOPPING, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC
2	201928873	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIFAMETRO CASCAVEL	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	AC CASCAVEL, 2667, RUA JOÃO MOREIRA DE PAULA, CENTRO, CASCAVEL/CE
3	201929496	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE VAN GOGH	INSTITUICAO DE ENSINO RIZZO, ALVES DA SILVA & PERES IGNACIO LTDA	RUA BENTO QUIRINO, 400, VILA TALARICO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 893, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO						
(Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201931092	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS DE SÃO PAULO	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG	RUA AUGUSTA, 1600, TÉRREO, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º E 10º ANDARES, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
2	201820769	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 200, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
3	201932751	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DAMA	DAMA CENTRO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - ME	R RUA FREDERICO KOLHER -, 89, CAMPO DA AGUA VERDE, CANOINHAS/SC

PORTARIA Nº 896, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	54.707.468/0001-40	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PRESBITERIANO INDEPENDENTE	Fartura/SP	23000.053681/2016-80	65/2021
2	00.956.506/0001-79	LAR DA MENINA	Tubarão/SC	23000.018412/2015-96	70/2021
3	43.538.842/0001-04	COMUNIDADE ESPIRITA EUZEBIO DE OLIVEIRA BRANDAO	Andradina/SP	23000.039511/2017-73	69/2021

PORTARIA Nº 897, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	96.488.457/0001-66	FUNDACAO R. W. JOHNSON	São José dos Campos/SP	23000.004168/2017-46	44/2021
2	46.235.495/0001-39	FUNDACAO IRMA RUTH DE MARIA CAMARGO SAMPAIO	Campinas/SP	23000.005920/2015-12	58/2021
3	52.163.292/0001-87	GFA GRUPO FRATERNAL DE ASSISTENCIA	São Paulo/SP	23000.052951/2016-35	59/2021

PORTARIA Nº 898, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	33.789.850/0001-70	CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS	Rio de Janeiro/RJ	23000.013800/2017-42	63/2021
2	54.707.468/0001-40	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PRESBITERIANO INDEPENDENTE	Fartura/SP	23000.053681/2016-80	65/2021
3	43.987.809/0001-61	ACAO SOCIAL LARGO 13	São Paulo/SP	23000.020326/2018-96	72/2021

DESPACHO Nº 110, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 216/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste (cód. 2779), mantida pelas Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste (cód. 1491), CNPJ 04.892.637/0001-90:

i) O arquivamento do processo 23000.015316/2021-34;

ii) A revogação das medidas cautelares impostas pela Portaria SERES nº 674, publicada em 30 de junho de 2021;

iii) A notificação da decisão à IES, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA REITORIA/UFTM Nº 87, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a gestão, a utilização e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI na Universidade Federal do Triângulo Mineiro e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, nomeado pelo Decreto de 17 de junho de 2019 do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União no dia 18 subsequente, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema Eletrônico de Informações - SEI é o sistema oficial de gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da UFTM.

Parágrafo único. É obrigatório o uso do SEI em todas as unidades da UFTM como ferramenta oficial para a produção, classificação e tramitação de documentos e processos administrativos.

Art. 2º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI prover as condições necessárias ao acesso e à utilização do SEI, garantindo sua disponibilidade, integridade física, confiabilidade e segurança dos documentos eletrônicos e dados nele incluídos.

Art. 3º A gestão e o acompanhamento do SEI serão realizados com o apoio do Comitê Técnico de Assessoramento à Gestão do SEI - CTSEI e de acordo com as responsabilidades definidas no Capítulo XV desta Portaria.

Art. 4º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

II - Base de Conhecimento: funcionalidade do SEI destinada a inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos e, no caso da UFTM, as Normas Procedimentais e as Rotinas Operacionais Padrão vigentes deverão ser consideradas;

III - Upload para o SEI: conjunto de ações que visam à incorporação de um documento externo a um processo no SEI;

IV - Documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza, sendo:

a) Documento Arquivístico: registro de informação produzida ou recebida por uma pessoa ou entidade em razão das suas atividades ou funções, que tem valor administrativo, fiscal, legal, acadêmico, histórico ou cultural e deve ser objeto de conservação;

b) Documento Digital: documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

1. Nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e

2. Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento-base não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

V - Documento Externo: documento digital de origem externa ao SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato digital ou digitalizado e de ter sido produzido na UFTM ou por ela recebido;

VI - Perfil de Acesso: conjunto de autorizações de acesso de sistema relacionadas a uma ou mais atribuições funcionais;

VII - Processo: Conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial;

VIII - Usuário Interno do SEI: servidores docentes e técnico-administrativos, professores substitutos e visitantes, servidores cedidos ou em colaboração técnica em exercício na UFTM, terceirizados (almoxarife e recepcionista), estagiários (tendo a UFTM como instituição concedente), bolsistas e professores voluntários, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso de acordo com as responsabilidades e atividades desempenhadas;



IX - Usuário Externo do SEI: pessoa autorizada pela UFTM que tem a prerrogativa de visualizar determinados processos e documentos dentro do SEI/UFTM, e também pode obter autorização para assinar documentos disponibilizados para esse fim;

X - Número Único de Protocolo - NUP: código numérico que identifica de forma única e exclusiva cada processo ou documento avulso, produzido ou recebido, conforme normatização específica do Poder Executivo Federal;

XI - Número SEI: código numérico, próprio do SEI, gerado automaticamente para identificar de forma única os documentos dentro do sistema; e

XII - Nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários aos documentos/processos no SEI, quanto à informação neles contida.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 5º O SEI deverá ser utilizado no âmbito da UFTM para a produção, tramitação e controle de arquivamento de documentos e processos produzidos nas atividades da Universidade por meio de processos administrativos.

§ 1º Todos os processos autuados antes de 2 de outubro de 2017, data de implantação do SEI na UFTM, continuarão tramitando em via física até a sua conclusão.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que for indispensável a conversão do processo para o Sistema, quando não for possível a tramitação do processo físico por comprovado risco à integridade das peças que o compõem em razão da deterioração do papel.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a digitalização do(s) processo(s) será de total responsabilidade da unidade demandante, valendo-se dos recursos e materiais que dispõe, sendo vedada solicitação de aquisição de materiais e/ou equipamentos adicionais, exceto por decisão motivada do Reitor da UFTM.

§ 4º Se digitalizados, os documentos do processo destinados a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverão:

I - ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e sua integridade e de seus metadados; e

II - seguir os padrões técnicos mínimos, quais sejam, possuir OCR (Optical Character Recognition), formato PDF/A e 300 DPI de resolução.

§ 5º Na hipótese do § 2º, a documentação física digitalizada não poderá ser eliminada sob nenhuma hipótese e deverá permanecer na unidade até o cumprimento do prazo de guarda estabelecido na tabela de temporalidade de documentos.

Art. 6º O processo eletrônico no SEI deverá ser criado e mantido pelos usuários de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, salvo os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;

III - permitir a vinculação entre processos;

IV - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, quanto à informação neles contida, como público, restrito ou sigiloso, ou alterado sempre que necessário, ampliando ou limitando o acesso.

Art. 7º Processos externos recebidos em meio físico serão protocolizados com NUP próprio, posteriormente digitalizados para o SEI.

Parágrafo único. Processos que já possuam NUP manterão seu número de origem.

Art. 8º As unidades responsáveis pelos processos administrativos deverão:

I - quando necessário, devolver o processo à unidade de origem para correção do tipo do processo instaurado; e

II - designar servidor responsável pela inclusão e a atualização das Bases de Conhecimento correspondentes no SEI.

Art. 9º O servidor responsável pela abertura do processo deverá:

I - certificar-se da necessidade do procedimento mediante consulta prévia quanto à existência ou não de processo sobre a mesma matéria;

II - escolher os tipos corretos de processos e documentos, devendo consultar o Setor de Protocolo e Gestão de Documentos - SEPROT em caso de dúvidas sobre a tipologia mais adequada;

III - cadastrar as informações requeridas pelo Sistema, no ato da abertura do processo, conforme orientações detalhadas no Manual do SEI, disponível em <http://uftm.edu.br/sei>;

IV - preencher o campo Especificação com resumo do assunto do processo ao iniciá-lo; e

V - verificar a legibilidade de cópia digitalizada inserida como documento externo no processo eletrônico e a sua substituição, caso necessário.

Parágrafo único. Constatado a qualquer tempo erro no cadastro do processo ou documento, o usuário que está de posse do processo deve realizar a correção por meio da alteração do cadastro.

Art. 10. Na existência de erro na movimentação de processo eletrônico, a unidade de destino promoverá imediatamente a sua devolução à unidade remetente.

Art. 11. Os processos administrativos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível, deverão ser exportados em PDF e remetidos via e-mail.

Parágrafo único. Na hipótese de ser requerida a recepção em suporte papel, os processos poderão ser impressos e autuados na forma da legislação em vigor, sob responsabilidade do Setor de Protocolo e Gestão Documental.

CAPÍTULO III
DOS NÍVEIS DE ACESSO

Art. 12. Consideram-se os seguintes níveis de restrição de acesso aos processos administrativos e documentos no âmbito do SEI.

I - Público - sem restrição de acesso, visível a todos os usuários, inclusive na pesquisa pública;

II - Restrito - permissão de acesso somente às unidades em que o processo esteja tramitando ou já tramitou; e

III - Sigiloso - com acesso apenas às pessoas com credencial de acesso ativa e somente para aqueles processos com nível de acesso expressamente definido em legislação.

Art. 13. Compete às unidades administrativas e acadêmicas, por meio de seus servidores, analisar o conteúdo dos processos administrativos e documentos para definir a necessidade de aplicação de restrição de acesso.

§ 1º São consideradas informações com restrição de acesso aquelas de caráter pessoal, protegidas por legislação específica ou classificadas em grau de sigilo.

§ 2º As autoridades competentes pelo processo administrativo poderão redefinir o nível de restrição e acesso aos documentos no decorrer da sua tramitação, ampliando ou limitando sua aplicação, de modo a atender a legislação vigente.

§ 3º Independentemente da atribuição de nível de acesso ao processo, cada documento deverá ter seu nível de acesso atribuído como público ou restrito segundo o seu conteúdo.

Art. 14. Os processos e documentos no SEI deverão, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso, com indicação da hipótese legal aplicável no ato da criação.

Parágrafo único. A atribuição de nível de acesso incompatível com as informações contidas no processo ou no documento, com base na legislação de referência, será de responsabilidade do usuário.

Art. 15. Os documentos preparatórios e informações neles contidas deverão ter nível de acesso restrito, segundo a hipótese legal correspondente, até a conclusão do ato ou decisão subsequente, momento a partir do qual é obrigatória a redefinição de seu nível de acesso para público, exceto se incidir outra hipótese legal de sigilo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando o documento preparatório for publicado em decorrência de sua consulta pública ou de outras hipóteses previstas em lei ou em regulamentação específica.

Art. 16. Os tipos de processos cadastrados no SEI e identificados como públicos serão configurados, originalmente, de forma a permitir a atribuição dos níveis de acesso público ou restrito.

Parágrafo único. Os Tipos de processos cadastrados no SEI e identificados como restritos continuarão configurados com nível de acesso restrito de forma automática pelo Sistema.

Art. 17. Processos administrativos ou documentos que forem classificados como sigilosos poderão ser tramitados no SEI, exceto os que possuírem graus de sigilo em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas regulamentações.

Parágrafo único. No âmbito da UFTM, caberá à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, opinar sobre a classificação de informações em qualquer grau de sigilo, bem como assessorar a autoridade classificadora quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação.

CAPÍTULO IV
DA PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 18. Todo documento de processo administrativo produzido no âmbito da UFTM deverá ser editado, assinado, tramitado e armazenado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos documentos produzidos em sistemas próprios ou que, pela sua natureza, necessitem que a produção seja por outro meio, conforme disposto nesta Portaria ou em normativas específicas, ou aos documentos que integrem processos físicos nas situações previstas no § 1º do art. 5º.

Art. 19. Os documentos deverão ser elaborados de acordo com os modelos disponibilizados no SEI e consoante a Norma Técnica nº 1/2015, de Atos Administrativos.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de elaboração de documento ou formulário que não disponha de modelo específico no SEI, o documento deverá ser elaborado em arquivo específico e incluído no Sistema como documento externo, em formato de documento portátil - PDF.

Art. 20. Todos os documentos produzidos ou inseridos no SEI se constituirão ou se vincularão a um processo eletrônico, sendo seus registros de responsabilidade exclusiva do usuário que estiver produzindo ou inserindo as informações.

§ 1º Os documentos externos nato-digitais, originários de outros sistemas governamentais ou de sistemas próprios da UFTM, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos externos resultantes de digitalização de documentos originais em suporte físico serão considerados cópias autenticadas administrativamente.

§ 3º Os documentos externos resultantes da digitalização de cópias de documentos em suporte físico serão considerados cópias simples.

Art. 21. Documentos que não demandem decisões administrativas, como convites, comunicados, informes ou solicitações de rotina, não deverão ser criados no SEI.

Parágrafo único. Para o encaminhamento dos documentos previstos no caput deverá ser utilizado exclusivamente o e-mail institucional, sendo vedada a tramitação física do documento, exceto quando se tratar de correspondência externa.

Art. 22. Documentos que demandem análise preliminar deverão ser formalizados por meio de minuta, em formato PDF, que não se confunde com o documento final a ser posteriormente editado no SEI.

Parágrafo único. Documentos assinados possuem valor legal e, independentemente de possuírem a denominação de minuta no título do documento, representam a versão oficial da espécie documental ora editada e, portanto, deverão ser criados no Sistema somente em sua versão final.

Art. 23. Deverá ser evitada a duplicação de documentos já existentes no processo ou disponíveis em outro meio a fim de não sobrecarregar o banco de dados do Sistema, utilizando-se, para esta finalidade, as ferramentas de link disponíveis.

Art. 24. Documentos que exijam a assinatura de mais de um usuário deverão ser tramitados somente após a assinatura de todos os responsáveis.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a assinatura da autoridade hierarquicamente superior deverá ser priorizada.

Art. 25. Em caso de indisponibilidade técnica momentânea de produção de documentos no SEI e especificamente para questões urgentes que não possam aguardar o restabelecimento do Sistema, estes poderão ser produzidos em suporte físico e assinados pela autoridade competente.

§ 1º A produção de documentos em suporte físico fica restrita à situação mencionada no caput.

§ 2º Os documentos em suporte físico deverão ser, preferencialmente, digitalizados e encaminhados ao destinatário por e-mail institucional e, quando do retorno da disponibilidade do SEI, deverão ser imediatamente inseridos no Sistema, devendo o documento original permanecer sob a guarda da unidade remetente.

Art. 26. Na ocorrência de falha técnica que impossibilite o trâmite eletrônico, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente os documentos-base correspondentes sejam digitalizados, conforme prescrições legais.

§ 1º O processo e respectivos documentos deverão ser inseridos no sistema tão logo este retome sua disponibilidade.

§ 2º A unidade em posse do processo no momento da retomada da disponibilidade do Sistema ficará responsável por sua digitalização e inserção no SEI.

§ 3º No momento da inserção dos documentos digitalizados, a unidade deverá atualizar a movimentação do processo manualmente no SEI por meio da ferramenta atualizar andamento.

§ 4º A unidade, ou os responsáveis pela produção dos documentos, deverá arquivá-los de acordo com a temporalidade do processo.

Art. 27. A inclusão de documentos no processo é ato formal e deverá limitar-se exclusivamente aos documentos que servirão de instrução e de suporte aos atos nele praticados.

Art. 28. Após a tramitação do processo, a inclusão de documentos somente deverá ocorrer com a autorização do destinatário ou se este for devolvido.

Art. 29. Caberá à Divisão de Regulamentação e Normatização - DRN a definição dos padrões e modelos dos documentos em meio eletrônico, de acordo o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, a Norma Técnica nº 1/2015, de Atos Administrativos, instrumentos legais e normativos superiores e o padrão institucional.

§ 1º A criação de Tipo de documento, quando interno, deverá estar obrigatoriamente vinculada à modelo definido pela DRN.

§ 2º O documento a ser utilizado será definido a partir do modelo encaminhado pelo solicitante, quando pertinente, e adequado ao estabelecido em instrumentos legais e normativos vigentes.

§ 3º Os documentos disponíveis no SEI que não estiverem de acordo com o padrão institucional, conforme previsto no caput, poderão ser ajustados, pela DRN, sem aviso prévio à unidade responsável pela sua edição/utilização.

Art. 30. A Reitoria, as Pró-Reitorias e o Campus Universitário de Iturama deverão indicar, ao menos, 2 (dois) servidores que serão responsáveis pela criação e inserção de formulários específicos às atividades da unidade.

§ 1º Os formulários deverão ser apreciados e aprovados pela DRN antes de sua inserção no Sistema, de acordo com os padrões estabelecidos.

§ 2º Não será permitida a criação de formulários cujo conteúdo seja específico de documento ou ato administrativo.

§ 3º A criação do Tipo de Documento ao qual o modelo do formulário estará vinculado será de responsabilidade exclusiva da DRN.

Art. 31. É vedada a criação de tipos ou modelos de documentos similares, com a mesma característica, finalidade ou aplicação, devendo ter seu conteúdo adequado no momento da edição.

Parágrafo único. Os tipos de documentos que se enquadrarem na disposição prevista no caput deverão ser ajustados tão logo a duplicidade seja identificada pela Divisão de Regulamentação e Normatização - DRN.

Art. 32. Para criação e disponibilização de tipos de documentos externos, a fim de que estes possam ser incluídos em processos, basta o envio da solicitação com a devida justificativa à DRN.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a DRN deverá ser consultada para verificar eventuais correspondências em documentos já existentes no Sistema.



Art. 33. Ajustes relacionados aos Tipos e Modelos de Documentos, incluindo informações legais que os compõem, assinatura e autenticidade e sequencial numérico, serão de responsabilidade da PROPLAN, por meio da DRN.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 34. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, autoria e autenticidade asseguradas, nos termos da legislação vigente, pela utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura cadastrada, emitida pelo próprio sistema, mediante login e senha de acesso do usuário; ou

II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular o sigilo das senhas, bem como informar ao DTI possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 2º No caso da assinatura digital, a responsabilidade também se aplica à guarda da chave de assinatura e/ou de acesso ao sistema.

§ 3º O uso da assinatura digital é obrigatório para a autenticação de que trata o art. 4º, inciso II, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, adotando-se para os demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

§ 4º Caberá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos envidar esforços para possibilitar o cumprimento do disposto no § 3º deste artigo e no dispositivo legal em referência, de acordo com o disciplinado pela Norma Procedimental nº 50.05.010 - Solicitação de Certificação Digital.

§ 5º A autenticidade de documentos gerados no SEI poderá ser verificada em endereço eletrônico na internet, indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento conforme preceitos legais vigentes.

Art. 35. A assinatura eletrônica de documentos implica a aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e a responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

§ 1º A utilização da assinatura eletrônica implica não-repúdio, ou seja, detentor não pode negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 2º Fica vedada a assinatura de documentos ordinários por servidores não ocupantes de cargo de chefia ou com designação de responsabilidade formal, exceto aqueles expressamente previstos pela Norma Técnica nº 1/2015, de Atos Administrativos, ou quando se tratar de solicitação de cunho estritamente pessoal.

CAPÍTULO VI

DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 36. Os documentos digitalizados juntados aos processos eletrônicos no SEI terão a mesma força probante do documento físico apresentado, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º Os documentos digitalizados deverão estar no formato PDF, limitado ao tamanho de 35MB.

§ 2º Os documentos que forem digitalizados deverão conter a numeração do processo a que esteja relacionado no SEI e ser arquivados na unidade de origem, que deverá conservar os documentos físicos originais.

§ 3º A UFTM poderá exigir, enquanto perdurar o seu direito de rever atos processuais, a exibição do original do documento digitalizado ou enviado eletronicamente.

Art. 37. O recebimento de correspondências será de responsabilidade do Setor de Protocolo e Gestão Documental que as destinará às unidades para ciência, providências, digitalização, captura para o SEI e arquivamento.

Art. 38. O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável será:

I - identificada a situação do documento e justificada a inviabilidade de inserção no SEI;

II - incluído o resumo de seu conteúdo no Sistema;

III - armazenado na unidade responsável pelo documento, observada a tabela de temporalidade; e

IV - mencionada a localização do documento no Sistema.

Art. 39. Não serão digitalizados nem capturados para o SEI:

I - jornais, revistas, livros, folhetos, propagandas e demais materiais que não caracterizam documento de arquivo;

II - correspondências particulares; ou

III - capturas de tela, quando não essenciais ao andamento processual e ao processo decisório.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a documentos, correspondências e qualquer tipo de impresso, áudio e vídeo que seja submetido ou relacionado ao propósito de instrução de processo administrativo.

Art. 40. Após a captura dos documentos ou processos no SEI, todos os novos atos processuais deverão ser realizados exclusivamente no processo eletrônico.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO E DO CANCELAMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 41. No SEI, somente será permitida a exclusão de documentos, pela unidade geradora, nos seguintes casos:

I - documento interno ainda não assinado;

II - documento interno assinado e ainda não visualizado por outra unidade; e

III - documento externo ainda não visualizado por outra unidade.

§ 1º Os documentos excluídos não anulam o registro do número sequencial referente ao tipo de documento.

§ 2º A exclusão de documentos no SEI é uma excepcionalidade e deverá ser utilizada somente quando o documento apresentar erro sem possibilidade de correção ou retificação ou ainda quando o documento externo inserido não possuir relação com o objeto do processo por inclusão equivocada do usuário.

§ 3º Todas as exclusões serão registradas no histórico do processo com os dados do usuário responsável pela ação.

§ 4º Não será possível excluir documentos publicados no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI.

Art. 42. Não havendo possibilidade de exclusão do documento, de acordo com os critérios elencados no art. 41, deverá ser gerado, no SEI, documento específico retificando o documento anterior ou justificando sua inserção equivocada.

Art. 43. No SEI, o cancelamento de documentos inseridos nos processos somente será permitido para a retirada de documentos que, de maneira inequívoca, não façam parte do objeto tratado nos autos e possam comprometer o andamento processual.

§ 1º Os documentos somente poderão ser cancelados pelo Setor de Protocolo e Gestão Documental - SEPROT após solicitação formal da unidade interessada.

§ 2º A unidade interessada deverá inserir no processo Despacho no qual detalhará o número SEI dos documentos a serem cancelados e a justificativa da ação.

§ 3º O Despacho a que se refere o § 2º deverá ser assinado pela autoridade de maior hierarquia da unidade proponente do documento.

§ 4º Após a realização do disposto nos §§ 2º e 3º, o processo deverá ser enviado ao SEPROT, devendo ser mantido também aberto na unidade interessada para que a operação de cancelamento seja concretizada.

§ 5º O cancelamento de documentos só será efetivado caso atenda ao disposto no caput, do contrário, o SEPROT devolverá o processo à unidade interessada justificando os motivos da negativa.

§ 6º A decisão sobre o cancelamento ou não do documento é exclusiva do SEPROT, considerando suas competências institucionais e o disposto na legislação específica sobre processo administrativo.

Art. 44. Situações não previstas ou dúvidas referentes aos procedimentos de exclusão de documentos e processos e ao cancelamento de documentos serão dirimidas pelo Setor de Protocolo e Gestão Documental.

CAPÍTULO VIII

DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

Art. 45. Os usuários internos poderão iniciar e tramitar processos, bem como assinar documentos no SEI de acordo com o perfil de acesso, suas competências funcionais e o previsto em normativas específicas.

§ 1º Para o cadastramento dos usuários internos do SEI deverá ser utilizado o e-mail institucional do usuário, conforme padrão definido pela Norma Procedimental 70.01.004 - E-mail Institucional.

§ 2º Será permitido o cadastramento de terceirizados que ocupem a função de recepcionista e almoxarife, cujo padrão de login será definido pelo DTI, não sendo permitido-lhes, entretanto, a assinatura de documentos no Sistema.

§ 3º Será permitido o cadastramento de estagiários, bolsistas e professores voluntários, cujo padrão de login será definido pelo DTI.

§ 4º Professores voluntários são aqueles profissionais previstos na Norma Procedimental 50.05.002 - Prestação de Serviço Voluntário e que cumprem todos os requisitos e procedimentos disciplinados pela referida normativa.

§ 5º O cadastro de terceirizados, estagiários, bolsistas e professores voluntários será realizado mediante solicitação do gestor da unidade, sendo este também responsável por acompanhar as ações realizadas pelos cadastrados no SEI.

§ 6º O cadastro de terceirizados será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração - PROAD, por meio da unidade competente, e o de estagiários (tendo a UFTM como instituição concedente) e professores voluntários, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, por meio das unidades competentes.

§ 7º O cadastro de coordenadores, professores e tutores do Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB, na qualidade de bolsistas, será de responsabilidade do Centro de Educação a Distância - CEAD e dos demais bolsistas, do Setor de Protocolo e Gestão Documental.

§ 8º Os servidores da UFTM cedidos, requisitados ou em colaboração técnica em outro órgão não terão acesso ao SEI.

§ 9º Quando a cessão mencionada no § 8º for de servidor docente do quadro efetivo da UFTM nomeado/designado para cargo em comissão ou função gratificada da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, com exercício no Hospital de Clínicas da UFTM, e que continua exercendo atividades de docência na Universidade, fica permitido seu acesso ao SEI da UFTM, no seu departamento didático-científico de origem, cuja liberação de acesso será de responsabilidade da PRORH.

Art. 46. O credenciamento de usuário externo se dará mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <http://uftm.edu.br/sei>, por parte do próprio usuário externo, e posterior aprovação e liberação no SEI pela unidade responsável pelo processo.

§ 1º O credenciamento será concedido somente para pessoas físicas que estejam com demandas em processos administrativos na UFTM e após o cumprimento dos requisitos necessários ao credenciamento, estabelecidos no art. 47.

§ 2º O acesso de pessoas jurídicas será realizado por meio do credenciamento de seus representantes legais, ou seus procuradores, devidamente constituídos.

§ 3º A Reitoria, cada Pró-Reitoria, os Institutos e o Campus Universitário de Iturama deverão designar, ao menos, 2 (dois) servidores responsáveis pela análise da documentação e liberação do acesso ao usuário externo.

Art. 47. Após o envio do formulário eletrônico de credenciamento, o usuário externo deverá encaminhar à unidade responsável pelo processo na UFTM os seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

III - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (Anexo).

§ 1º O Termo de Declaração de Concordância e Veracidade poderá ser assinado eletronicamente pelo usuário, se assim preferir, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por meio de assinatura eletrônica do Portal Gov.br.

§ 2º Após o recebimento da documentação, o servidor designado deverá atuar processo no SEI, do tipo Gestão da Informação: Cadastro de Usuário Externo no SEI, inserir a documentação, liberar o acesso, emitir o despacho e encaminhar à unidade responsável.

§ 3º Na hipótese de suspensão do acesso do usuário, o gestor da unidade responsável deverá realizar a solicitação por meio do mesmo processo em que constam a documentação e as informações de liberação.

§ 4º Havendo dúvida quanto à autenticidade dos documentos, a UFTM poderá, a qualquer tempo, exigir cópias autenticadas dos documentos e firma reconhecida no Termo de Declaração de Concordância e Veracidade.

§ 5º Caso o objetivo do cadastro do Usuário Externo seja a assinatura eletrônica de documentos oriundos de processos licitatórios (atas de registro de preços, contratos etc), não será necessário atuar processo no SEI para inserir a documentação, uma vez que a apresentação ocorrerá no decorrer da licitação, em conjunto com os documentos exigidos para fins de aceitação da proposta e habilitação da empresa, por meio do sistema Compras Governamentais.

§ 6º Na hipótese do § 5º, o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado pelo usuário deverá ser incluído na documentação a ser apresentada posteriormente.

Art. 48. Os editais da UFTM de aquisições/contratações de bens, serviços e obras, deverão conter a exigência e instruções de credenciamento do representante legal da contraparte como usuário externo do SEI.

§ 1º O disposto no caput também se aplica quando houver necessidade de assinatura de ata de registro de preços, contratos, bem como outros documentos originários de processos licitatórios que exijam a assinatura no SEI.

§ 2º Para as contratações diretas, em que o processo licitatório é dispensável ou dispensado, os dados do fornecedor para efeito de cadastramento como usuário externo do SEI serão solicitados durante o processo de aquisição/contratação pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio da UFTM.

Art. 49. O credenciamento implica na aceitação pelo usuário externo das condições regulamentares que disciplinam o SEI e no disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO E DAS PERMISSÕES

Art. 50. Os usuários internos ou externos utilizarão seus dados cadastrais para acessar o SEI no endereço eletrônico <http://sei.uftm.edu.br>.

Art. 51. O acesso do usuário interno dar-se-á de acordo com suas atribuições e/ou na unidade/instância em que esteja lotado/vinculado.

§ 1º Será permitido o acesso do usuário interno à mais de uma unidade no SEI mediante solicitação formal da chefia da unidade (Reitoria, Pró-Reitoria, Institutos, CEFORES ou Campus Universitário de Iturama), limitado às unidades de sua hierarquia, e consoante justificativa técnica ou operacional, observados os regramentos institucionais referentes à vinculação e lotação de servidores e demais agentes.

§ 2º Os servidores da Divisão de Regulamentação e Normatização, em razão de suas atribuições, poderão, eventualmente, ter acesso às unidades/instâncias que editam atos normativos para execução de procedimentos específicos relacionados a esses, mediante solicitação do respectivo Diretor.

Art. 52. Serão concedidos perfis de acesso específicos, quando necessário, sob responsabilidade da(o):

I - Pró-Reitoria de Administração: Gestor de usuários externos, Colaborador sem assinatura (para terceirizados na função de recepcionista e almoxarife);

II - Pró-Reitoria de Planejamento: Gestor de Unidades, Gestor de Bases de Conhecimento, Editor de Formulários, Editor de Formulários e Documentos e Publicador Eletrônico;

III - Pró-Reitoria de Recursos Humanos: Perfil básico aos servidores ativos da UFTM, professores voluntários, Colaborador sem assinatura (para estagiários) e Gestor de Feriados;

IV - Gabinete da Reitoria: Perfil básico aos membros de Conselhos, Comissões e Comitês, em consonância com o disposto no art. 54, e para as Ouvidorias e demais instâncias para as quais emite Portaria de pessoal e que possuem unidade no Sistema;

V - Centro de Educação a Distância: Perfil básico aos coordenadores, professores e tutores da UAB, na condição de bolsistas; e



VI - Setor de Protocolo e Gestão Documental: Gestor de Tipos de Processos, Perfis de Anexação de Processos e Cancelamento de Documentos e Colaborador sem assinatura (demais bolsistas).

§ 1º As Pró-Reitorias mencionadas nos incisos I, II e III, deverão definir, entre suas unidades subordinadas, aquela que será responsável pela concessão dos perfis de acesso cuja gestão lhes foi atribuída e indicar, ao CTSEI, o(s) servidor(es) que será(ão) o(s) Coordenador(es) de Perfil.

§ 2º Ao servidor ativo em exercício na UFTM será atribuído o perfil Básico, concedendo, desta forma, as permissões necessárias para a concepção e movimentação de processos, bem como a criação e assinatura de documentos e outras funcionalidades relacionadas.

§ 3º Caberá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH a atribuição e revogação do perfil básico aos servidores ativos, em exercício na UFTM, a fim de estabelecer uma correta equivalência entre a lotação, a situação funcional do servidor, suas atribuições e seu respectivo perfil no SEI.

Art. 53. A disponibilização de acesso a usuários externos será concedida após comprovada a pertinência e o interesse do usuário externo com o processo ou documento avulso que será disponibilizado.

Parágrafo único. Para assinar documentos em processo eletrônico, o usuário externo deverá estar devidamente credenciado no SEI.

Art. 54. Nas instâncias colegiadas (conselhos, comissões e comitês) somente terão permissão de acesso à unidade no SEI os respectivos presidentes e vice-presidentes, ou congêneres, e os secretários, caso haja.

§ 1º O acesso aos usuários será concedido pelo Gabinete da Reitoria ou à unidade cuja competência seja formalmente delegada.

§ 2º Havendo necessidade da assinatura ou manifestação de qualquer outro membro, o documento, ou o processo, deverá ser disponibilizado à sua unidade de origem, em Bloco de Assinatura.

Art. 55. Os perfis de acessos especiais, que compreendem aqueles que autorizam a leitura ou a alteração de configurações, parâmetros ou registros internos do sistema, como logs e dados de auditoria, serão definidos e atribuídos pelo CTSEI.

§ 1º Caberá ao DTI, de acordo com definição do CTSEI, a atribuição e revogação do perfil de Administrador de Sistema.

§ 2º A solicitação de atribuição ou revogação de perfil de acesso especial deverá ser feita pelos gestores das áreas relacionadas ao acesso a ser liberado, devendo ser observado o disposto no art. 51.

§ 3º O CTSEI poderá delegar a atribuição e revogação de perfil de acesso especial às áreas relacionadas quando julgado pertinente e para atendimento ao disposto no § 1º do art. 52, utilizando para isso a função Coordenador de Perfil.

§ 4º A chefia deverá solicitar a revogação do perfil de acesso especial em caso de movimentação, alteração de atribuições ou suspensão das atividades do servidor.

CAPÍTULO X

DA ANEXAÇÃO, DO RELACIONAMENTO E DO SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS

Art. 56. A anexação de processos administrativos, operação que permite juntar processos de maneira definitiva, será adotada mediante despacho da chefia da unidade que solicitar o procedimento ao Setor de Protocolo e Gestão Documental, exclusivamente quando os processos forem do mesmo assunto, se referirem ao mesmo interessado e seguirem a mesma tramitação.

Art. 57. O relacionamento de processos será efetivado, pelo usuário, quando houver a necessidade de associar um ou mais processos entre si, para facilitar a busca de informações.

Parágrafo único. O relacionamento de processos não se confunde com a anexação, não havendo vinculação entre suas tramitações, que continuam a ocorrer normalmente e de forma independente.

Art. 58. Os processos poderão ser sobrestados pela chefia da unidade e mediante justificativa legal, normativa ou técnica que ampare o procedimento, constante do próprio processo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a unidade interessada deverá ser previamente comunicada mediante envio de correspondência eletrônica, pelo SEI.

§ 2º O sobrestamento será sempre temporário e deverá ser removido quando não mais subsistir o motivo que o determinou ou quando for formalizada a retomada de sua regular tramitação.

CAPÍTULO XI

DO ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Art. 59. Para conclusão do processo, quando não houver mais nenhuma ação a ser tomada e todos os atos tiverem sido finalizados, deverá ser incluído Termo de Encerramento devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelos atos fins do processo, antes de sua efetiva conclusão no Sistema.

§ 1º O processo será concluído na unidade cuja tramitação se encerrar, obedecido o disposto no caput.

§ 2º Para inclusão do Termo e efetivo encerramento, o processo não deverá estar aberto em nenhuma outra unidade.

§ 3º Apenas a unidade responsável pelos atos fins do processo deverá incluir o Termo de Encerramento, sendo vedada a inclusão do Termo por outras unidades que, eventualmente, estejam acompanhando o processo, independentemente de efetuarem sua conclusão na unidade.

§ 4º Quando houver necessidade devidamente justificada, o processo poderá ser reaberto mediante inclusão obrigatória do Termo de Reabertura, preenchido e assinado pelo servidor que proceder à reabertura.

§ 5º Para alterações normativas ou revisão dos atos decisórios, deverá ser utilizado o mesmo processo, mediante reabertura e inclusão do respectivo Termo.

Art. 60. Os tipos de processos no SEI possuem código de classificação arquivística automaticamente vinculado, definidos segundo a legislação pertinente, não devendo ser alterado pelos usuários.

Art. 61. Os processos eletrônicos serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ e em procedimentos estabelecidos em norma específica.

§ 1º Os documentos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os documentos, qualquer que seja o assunto e a matéria tratada, herdarão o prazo de guarda do processo em que estejam inseridos.

§ 3º Os processos e documentos em suporte físico convertidos para eletrônico e os documentos recebidos em suporte físico no curso do processo cumprirão o mesmo prazo de guarda do processo eletrônico correspondente.

CAPÍTULO XII

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E DESATIVAÇÃO DE UNIDADES NO SEI

Art. 62. A criação de unidade no SEI, tanto para unidades organizacionais quanto para ambientes funcionais, caracteriza-se pela realização dos procedimentos de criação de unidade e montagem de hierarquia, no Sistema de Permissões - SIP, criação de assinatura de cargo/função da unidade e inserção de dados cadastrais da unidade, no SEI.

§ 1º A criação de unidades no SEI é de competência exclusiva da Divisão de Planejamento Organizacional - DPO, da PROPLAN, e é sucedida pela concessão de permissão de acesso aos gestores e servidores da unidade, de competência da Divisão de Cadastro - DCAD ou do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal - DDP, da PRORH, conforme o caso, ou ainda mediante o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 45, no art. 52 e no § 1º do art. 54 desta Portaria.

§ 2º Para ajustes no SEI relacionados a alterações na estrutura organizacional, a unidade proponente, por meio do respectivo Pró-Reitor, quando unidades administrativas, ou Diretor, quando unidades acadêmicas, deverá enviar à DPO solicitação que contenha:

- I - justificativa do pedido;
- II - competências da unidade proposta;
- III - vinculação/subordinação hierárquica;
- IV - número de servidores;
- V - indicação dos servidores titulares e substitutos para o cargo de gestão; e

VI - endereço de funcionamento.

§ 3º Para ajustes no SEI relacionados às alterações em ambientes funcionais, a instância proponente deverá encaminhar à DPO processo contendo formulário estabelecido em normativa específica.

§ 4º As solicitações de alterações em unidades organizacionais e ambientes funcionais no SEI aguardarão os trâmites preliminares, que envolvem a atualização das Normas de Organização e a aprovação da nova proposta de estrutura organizacional no Sistema de Informações Organizacionais do Governo - SIOrg, para unidades organizacionais, além da emissão de Portaria de pessoal com nomeação/designação dos responsáveis e da criação de e-mail institucional, conforme o caso.

Art. 63. As alterações de nomenclaturas e siglas, tanto em unidades organizacionais quanto em ambientes funcionais, desde que mantidas as principais competências e subordinações hierárquicas, serão procedidas pelas alterações no SIP e no SEI, sem necessidade de desativação e criação de nova unidade nos sistemas.

Art. 64. Na hipótese de alteração com mudança substancial de competências, a critério da DPO, deverá ser criada nova unidade SEI, podendo ser efetuada a migração dos dados.

§ 1º O disposto no caput tornará indisponível a opção de envio de processos e desativará as assinaturas, de imediato, e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal ao gestor da unidade, a antiga unidade será desativada no Sistema.

§ 2º As novas unidades somente terão seus dados migrados pela DPO desde que expressamente solicitado pelo gestor.

§ 3º A DPO deverá retirar as permissões de acesso dos usuários cadastrados na unidade a ser desativada, no prazo estipulado no § 1º deste artigo.

§ 4º Para atendimento ao disposto no § 3º, os servidores da DPO deverão ter acesso ao SIP, sob perfil específico que os possibilite executar os procedimentos necessários para desativação das permissões.

CAPÍTULO XIII

DO BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO

Art. 65. A publicação dos documentos emitidos no SEI será realizada por meio do Boletim de Serviços Eletrônico, instituído pela Norma Técnica nº 1/2015.

§ 1º O Boletim de Serviço Eletrônico - BSE do SEI é o mecanismo oficial de publicação dos atos administrativos da UFTM, em âmbito interno.

§ 2º Os procedimentos e as permissões para publicação dos documentos serão definidos pela PROPLAN, por meio da DRN, ressalvadas as hipóteses legais.

§ 3º Caberá à PROPLAN orientar e definir quais atos administrativos e documentos são passíveis de publicação no BSE, consoante o previsto na legislação de referência, quando pertinente, ou mediante justificativa técnica acompanhada de solicitação formal da unidade competente.

CAPÍTULO XIV

DA PESQUISA PÚBLICA

Art. 66. O acesso a processos públicos será disponibilizado exclusivamente no sítio eletrônico da UFTM, não se fazendo necessário, para tal finalidade, qualquer credenciamento ou formulação de pedido.

Art. 67. Todos os processos e documentos produzidos ou recebidos, com a atribuição de nível de acesso público, estarão disponíveis para acesso irrestrito.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá consultar, por tempo indeterminado, processos e documentos de caráter público que não possuam nenhum tipo de restrição legal de acesso.

CAPÍTULO XV

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 68. São deveres dos usuários do SEI:

I - utilizar adequadamente o sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;

II - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, ressalvadas aquelas de acesso público;

III - manter a cautela necessária na utilização do SEI, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no Sistema;

IV - evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e pela responsabilidade socioambiental;

V - participar dos programas de capacitação referentes ao SEI;

VI - disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

VII - cumprir as normativas que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do SEI no âmbito da UFTM;

VIII - comunicar aos Administradores do Sistema qualquer mudança percebida em relação a privilégios de acesso ao sistema;

IX - manter-se atualizado sobre as alterações, modificações e evoluções agregadas ao SEI, de modo a realizar procedimentos em consonância com as normativas vigentes;

X - observar a publicidade das informações como preceito geral e a restrição de acesso como exceção;

XI - consultar periodicamente o endereço eletrônico cadastrado e o SEI, a fim de verificar o recebimento de comunicações relativas aos atos processuais;

XII - acompanhar a divulgação dos períodos em que o SEI não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço;

XIII - quando no exercício de suas atividades, acessar diariamente o SEI em todas as unidades a que estiver vinculado, para verificar se há processos sob sua responsabilidade e/ou de seu interesse;

XIV - assinar documentos no processo administrativo eletrônico apenas se tiver competência legal ou normativa, de acordo com as atribuições do seu cargo ou função e com sua unidade de lotação;

XV - encerrar a sessão de uso do SEI sempre que se ausentar do computador ou outro dispositivo eletrônico utilizado, evitando o uso indevido das informações por pessoas não autorizadas; e

XVI - responder pelas consequências de ações ou omissões que ponham em risco ou comprometam o sigilo de sua senha ou das transações para as quais esteja habilitado.

§ 1º O usuário do SEI será considerado ciente do conteúdo do processo, inclusive para efeitos de contagem de prazos, quando efetuar o acesso, com registro de recebimento no andamento processual, ou quando receber atribuição do processo pela chefia.

§ 2º A unidade/instância será considerada ciente do conteúdo do processo, inclusive para efeitos de contagem de prazos, quando qualquer servidor nela lotado efetuar o acesso ao mesmo, com registro de recebimento no andamento processual.

§ 3º O usuário que tiver ciência de processo sob sua responsabilidade e/ou de seu interesse deverá efetuar as providências necessárias para sua fluência, ficando responsabilizado por quaisquer prejuízos que resultar da não observância dos prazos processuais ou relacionados ao objeto.

Art. 69. Os usuários deverão respeitar o fluxo processual estabelecido na base de conhecimento ou em normativas específicas, justificando eventuais trâmites diversos do mapeado por meio de despacho.

Art. 70. Os usuários deverão cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade.

Art. 71. Compete às unidades organizacionais e aos ambientes funcionais da UFTM, quando detentores de unidade no Sistema:

I - cooperar com o aperfeiçoamento da gestão de documentos eletrônicos;

II - produzir documentos integrantes de processos administrativos em sua unidade no SEI;

III - tramitar e receber os documentos e processos por meio do SEI;

IV - solicitar às unidades competentes, conforme art. 52, perfil de acesso compatível com as atribuições dos usuários sob sua responsabilidade;

V - indicar servidor para atuar como multiplicador do SEI na sua respectiva unidade, quando solicitado pelo CTSEI;

VI - preencher e atualizar as bases de conhecimento dos processos sob sua competência;



VII - verificar se os registros e as movimentações de processos no âmbito da sua unidade estão sendo efetuados de forma adequada;

VIII - revisar o nível de acesso Restrito de documento preparatório, após a decisão subsequente;

IX - revisar, sempre que necessário, o nível de acesso dos documentos, ampliando ou limitando o seu acesso;

X - comunicar de imediato, para desabilitação dos perfis de acesso concedidos na forma do art. 52, as alterações de usuários do SEI, referentes à exoneração, aposentadoria, dispensa, remoção, desvinculação de professor voluntário e dispensa de estagiário, bolsista ou terceirizado;

XI - informar ao Gabinete da Reitoria ou à unidade competente, o vencimento de mandato dos membros com acesso em instâncias colegiadas;

XII - comunicar à PROPLAN as alterações de dados cadastrais da unidade, como endereço e telefone, que constarão do cabeçalho dos documentos;

XIII - propor ao Setor de Protocolo e Gestão Documental a criação de novos tipos de processos;

XIV - propor à PROPLAN a criação de novos Tipos e Modelos de Documentos e Formulários;

XV - organizar e preservar os documentos físicos que foram digitalizados, em fase corrente, mantidos nas unidades, para fins de conferência com o original, caso necessário; e

XVI - inserir no SEI documentos recebidos diretamente nas unidades que compõem processos administrativos.

Art. 72. Compete à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, por meio das unidades competentes, cadastrar, habilitar e desabilitar os perfis de usuários sob sua responsabilidade, conforme art. 52 e acompanhar o perfil dos usuários externos a fim de desabilitar aqueles que não são ativos no Sistema.

Art. 73. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, por meio das unidades competentes, conforme previsto nesta Portaria:

I - habilitar e desabilitar os perfis de usuários sob sua responsabilidade, conforme art. 52;

II - gerenciar a criação e desativação da estrutura - cadastro e hierarquia - das unidades organizacionais e dos ambientes funcionais no Sistema;

III - gerenciar a criação e desativação de assinaturas;

IV - manter, em conjunto com o CTSEI e o SEPROT, os manuais relativos ao SEI atualizados e disponíveis aos usuários internos e externos;

V - atuar de forma integrada com o CTSEI e o DTI no planejamento para instalação dos módulos do SEI;

VI - analisar, padronizar, criar e alterar os Tipos e Modelos de Documentos;

VII - analisar, padronizar e orientar a inserção de Formulários no Sistema; e

VIII - ajustar e manter atualizados, conforme legislação e normativas aplicáveis, as informações legais e o padrão formal dos Tipos e Modelos de Documentos, como assinatura, autenticidade, sequencial numérico, estilos, entre outros, que sejam requisitos de validade da espécie documental.

Art. 74. Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, por meio das unidades competentes:

I - habilitar e desabilitar os perfis de usuários sob sua responsabilidade, conforme art. 52;

II - promover a capacitação dos usuários quanto à utilização do SEI, mediante demandas levantadas e incluídas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da UFTM; e

III - gerenciar dados cadastrais dos usuários do SEI sob sua responsabilidade.

Art. 75. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, por meio das unidades competentes:

I - atender às demandas do CTSEI e das unidades expressamente mencionadas nesta Portaria, naquilo que for de sua competência, de modo a garantir meios para que o Sistema esteja operacional aos seus usuários e atenda ao previsto nesta normativa;

II - apresentar planos de investimentos e custeios necessários ao uso, à segurança, à continuidade e à preservação digital dos documentos oriundos do SEI;

III - oferecer suporte para a integração do SEI aos processos de trabalho automatizados pelos sistemas sob sua responsabilidade;

IV - prestar suporte técnico em capacitações;

V - garantir e manter a infraestrutura, realizando as manutenções e atualizações necessárias para o pleno funcionamento do Sistema;

VI - promover a preservação, a fidedignidade e a autenticidade dos arquivos digitais registrados no banco de dados do SEI;

VII - implementar, em parceria com o SEPROT, política de preservação de documentos e processos arquivísticos digitais para o SEI;

VIII - prestar informações de acesso e auditoria do Sistema aos órgãos competentes mediante solicitação formal devidamente justificada; e

IX - implementar módulos e mecanismos de interoperabilidade para o SEI, quando disponíveis, recomendados pelo CTSEI e aprovados pela Reitoria.

Art. 76. Compete ao Setor de Protocolo e Gestão Documental - SEPROT:

I - propor à PROPLAN o estabelecimento de regulamentações relacionadas às atividades de protocolo, gestão documental e preservação de documentos arquivísticos, digitais ou não;

II - instruir as unidades da UFTM no que concerne à digitalização de documentos que estão em tramitação e que deverão ser inseridos no SEI, bem como demais documentos no que se refere aos procedimentos para arquivamento;

III - orientar os usuários do sistema sobre os tipos de processos e de documentos a serem utilizados;

IV - analisar, inserir e padronizar os tipos de processos e a tabela de assuntos;

V - habilitar e desabilitar os perfis de usuários sob sua responsabilidade, conforme art. 52;

VI - prestar suporte operacional aos usuários do SEI;

VII - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão de documentos a partir do Sistema;

VIII - promover a racionalização da produção documental em parceria com as demais unidades da UFTM;

IX - realizar estudos para o aperfeiçoamento do Sistema, com o apoio do DTI nas questões de natureza técnica;

X - receber, conferir, digitalizar, registrar e tramitar os processos de origem externa recebidos no âmbito da UFTM;

XI - manter, em conjunto com o CTSEI e a PROPLAN, o manual do SEI atualizado e disponível aos usuários internos e externos da UFTM; e

XII - dar apoio operacional ao CTSEI na execução de suas competências.

Art. 77. Ao CTSEI, além das competências definidas em regulamentação específica, cabe definir os aspectos técnicos que subsidiarão o processo decisório relacionado à gestão, à utilização e ao funcionamento do SEI na UFTM, intervindo, quando necessário, na operacionalização do Sistema junto às unidades expressamente relacionadas nesta Portaria.

Parágrafo único. O Comitê poderá, a qualquer tempo, a pedido ou por iniciativa própria, verificar a aplicação e o cumprimento dos dispositivos desta Portaria, encaminhando à Reitoria as situações anômalas ou irregulares para providências cabíveis.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. A autenticidade de documentos gerados no SEI poderá ser conferida em endereço na Internet indicado no próprio documento, com uso do Código Verificador e CRC informados na tarja de assinatura do documento.

Art. 79. Os atos processuais praticados no SEI serão considerados realizados no dia e hora da respectiva assinatura eletrônica, exceto quando previsto expressamente de forma diversa no documento.

Art. 80. Processos e documentos que estiverem em desacordo com esta Portaria e demais normativas de referência serão devolvidos às unidades de origem para regularização.

Parágrafo único. Processos e documentos em suporte físico não serão admitidos, exceto em casos previstos nesta Portaria.

Art. 81. Caso o documento externo anexado ao processo não contenha assinatura, em razão de suas características, ou não for possível sua autenticação, deverá ser emitido despacho ratificando as informações elencadas no documento e assinado pelo interessado e/ou pelos responsáveis.

Art. 82. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual impossibilidade de transmissão ou recepção de dados e informações não imputável à falha do sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 83. As rotinas de backup deverão ser executadas diariamente, a critério do DTI, em período de menor tráfego de dados e acessos, de forma a não comprometer a utilização do Sistema e o andamento dos atos processuais.

Art. 84. Os Administradores do Sistema, independentemente da origem da demanda ou da urgência impelida, deverão consultar os responsáveis pela atividade, conforme Capítulo XV, antes de proceder qualquer alteração no Sistema, em razão dos procedimentos, dos requisitos de validade e dos encargos normativamente atribuídos à essas unidades.

Art. 85. Os processos criados no SEI desde a implantação do Sistema na UFTM até a data da reconfiguração do Módulo de Pesquisa Pública manterão o nível de acesso restrito.

Art. 86. O uso inadequado do SEI ficará sujeito à apuração de responsabilidade e sanções civis, administrativas e criminais, na medida de responsabilidade do usuário, na forma da legislação em vigor.

Art. 87. Disposições não contempladas nesta Portaria ou o detalhamento dos procedimentos serão tratados em normas complementares.

Art. 88. O CTSEI deverá emitir comunicado a toda comunidade UFTM acerca da alteração das normas que regulamentam o SEI, em função da aprovação desta Portaria, especialmente quanto à padronização do nível de acesso dos documentos e processos.

Art. 89. Casos omissos serão avaliados preliminarmente pelo CTSEI, cabendo ao Reitor a decisão final.

Parágrafo único. Aspectos relacionados às competências definidas nos arts. 72 a 76 desta Portaria serão resolvidos por aquelas unidades.

Art. 90. Fica revogada a Portaria Reitoria/UFTM nº 59, de 26 de abril de 2021.

Art. 91. Esta Portaria entra em vigor em 18 de agosto de 2021.

LUIZ FERNANDO RESENDE DOS SANTOS ANJO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.662, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031518/2021-73, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0023;

III - município (UF): Teresina (PI);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 01' 55" S / 042° 42' 20" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1644/SIA de 1º de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2011, Seção nº 1 Página nº 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.704, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.032735/2021-81, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 57;

II - Indicador de localidade: 9PBZ;

III - Indicativo de chamada da EPTA: P-57;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 40,72 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,9 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,22 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 18 de setembro de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3095/SIA, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2019, Seção 1, página 51.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 5.695, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 136 e 141 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.001430/2021-17, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-12-01ED-01-00, emitido em 11 de agosto de 2021, em favor da sociedade empresária AEROCUBE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ - 88.832.530/0001-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 52, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.001312/2021-67 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 506ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Manual de Análise e Fiscalização de Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários, na forma do documento SEI nº 1369164, o qual passa a integrar esta Resolução, na figura de anexo, independentemente de transcrição.

Art. 2º Ficam revogadas: I - a Resolução-ANTAQ nº 5.408, de 17 de maio de 2017; II - a Resolução-ANTAQ nº 6.697, de 05 de fevereiro de 2019; e III - a Resolução-ANTAQ nº 7.912, de 03 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 53, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta dos Processos nº 50300.022385/2020-10 e nº 50300.012377/2018-32, e tendo em vista o deliberado em sua 506ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do art. 13 do Anexo da Resolução-ANTAQ nº 3.220, de 8 de janeiro de 2014, que tem como objeto estabelecer procedimentos para a elaboração de projetos de arrendamentos e definir a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados, em decorrência das determinações e recomendações presentes no Acórdão TCU nº 1.446/2018-Plenário.

Art. 2º A norma constante do Anexo da Resolução-ANTAQ nº 3.220, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 13 Parágrafo único. Quando não houver disposição contratual específica acerca da periodicidade, a revisão contratual somente será realizada na presença de fatos que configurem os nexos causais indispensáveis ao início da instrução processual requerida." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 213, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014569/2021-89 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por encerramento e liquidação voluntária, a outorga de titularidade do microempreendedor Individual RENATO FÉLIX DA ROCHA 09929800204, CNPJ nº 23.858.882/0001-26, de que trata o Termo de Autorização nº 1.333-ANTAQ e a Resolução nº 4.943-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo nº 50300.000291/2021-62, resolve:

Art. 1º Retificar, conforme disposto no Despacho GAN (SEI nº 1399892), os incisos II e V do Termo de Autorização nº 1.827-ANTAQ, (SEI nº 1243833), de 13/02/2021, que passam a vigorar conforme segue: "I - II - Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, pela Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016, pela Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, de 21 de dezembro de 2017, e demais normas regulamentares aplicáveis. V - As infrações de que trata o inciso II do art. 20 da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ que, a critério da Agência, não constituam motivo suficiente para cassação da outorga, poderão ser punidas com as sanções previstas no Capítulo VI da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, nos termos do regulamento próprio."

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 426-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.015673/2019-76

Parte: RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS (07.836.442/0002-00)
Ementa: Recurso administrativo. Reequilíbrio econômico-financeiro de Contrato de Arrendamento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - conhecer do recurso administrativo formulado pela empresa RODRIMAR S.A. TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZENS GERAIS, para, no mérito, recomendar à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura o seu não provimento; II - encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, para providências decorrentes; e III - identificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 427-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.012390/2021-97

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Atendimento às regras de consolidação do Decreto nº 10.139/2019. Portaria-DG ANTAQ nº 420/2018.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em confirmar o atendimento da Portaria-DG ANTAQ nº 420/2018 às regras de consolidação dispostas no art. 13 do Decreto nº 10.139/2019.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 428-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.001312/2021-67

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Revisão e consolidação de atos normativos. Temática "Projeto Executivo". Cumprimento ao Decreto nº 10.139/2019. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - aprovar a Resolução-MINUTA GRP (SEI nº 1370480), que trata do "Manual de Análise e Fiscalização de Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários";II - encaminhar os autos à Assessoria de Comunicação e Cerimonial, para para a diagramação do normativo aprovado em formato de manual, conforme sugerido pela Superintendência de Outorgas; e III - encaminhar os autos à Secretaria-Geral, para as demais providências decorrentes.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 429-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.011465/2021-12

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Atendimento às regras de consolidação do Decreto nº 10.139/2019. Resolução-ANTAQ nº 7.781/2020.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - confirmar o atendimento da Resolução-ANTAQ nº 7.781/2020 às regras de consolidação dispostas no art. 13 do Decreto nº 10.139/2019; e II - revogar a Resolução-ANTAQ nº 8.007/2020.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 430-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.010351/2016-98

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Prorrogação de Audiência Pública Virtual. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 205/2021.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 431-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.002312/2016-17

Parte: FABMAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - ME (07.242.412/0001-87)

Ementa: Conflito de competência entre unidades da ANTAQ.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 205/2021.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 432-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.011837/2021-19

Parte: DDL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA (42.030.407/0001-01)

Ementa: Denúncia. Cobrança abusiva de armazenagem adicional na exportação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 202/2021.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 434-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.013751/2021-12

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Exoneração e nomeação de cargo comissionado e dispensa e designação como substituto de titular da Unidade Regional de Salvador.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, em aprovar os atos de que tratam as Portarias de Pessoal-SAF ANTAQ de nºs 16, 17, 18 e 19 de 2021.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 435-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.004603/2021-15

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa: Referendo da Diretoria Colegiada. Deliberação-DG nº 192/2021.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 192/2021.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 436-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.002203/2018-61
Parte: P J TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA (06.077.442/0001-12)
Ementa: Processo Administrativo Sancionador. Pessoa jurídica inexistente quando da deflagração do processo de fiscalização. Extinção de autorização. Arquivamento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - declarar extinto os presentes autos, uma vez que a empresa P J TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME não mais existia quando deflagrado o processo de fiscalização;II - extinguir, por sua plena eficácia, a autorização concedida à P J TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.077.442/0001-12, por extinção da pessoa jurídica, nos termos do art. 20, caput, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 05; e III - arquivar os presentes autos. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 437-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.014124/2019-84
Parte: IVALDO JOSE DA PAZ (08.017.790/0001-20)
Ementa: Pedido de Reconsideração. Não provimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa IVALDO JOSÉ DA PAZ (TRANSPAZ), inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.790/0001-20, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade;II - no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a íntegra da decisão exarada por meio do Acórdão nº 162-2020-ANTAQ;III - determinar à empresa TRANSPAZ que comprove à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento dos valores devidos a título de garantia do contrato de arrendamento nº 11/2002, sob pena de nova autuação;IV - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que acompanhe o cumprimento da determinação disposta no item anterior; e V - cientificar a interessada da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 438-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.003991/2018-11
Parte: MUNICIPIO DE UBATUBA (46.482.857/0001-96)
Ementa: Pedido de reconsideração. Exploração de instalação de apoio ao transporte aquaviário sem o registro prévio na Antaq. Não provimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - tornar sem efeito o julgamento exarado por meio do Despacho AST-DR de SEI nº 1379846;II - conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, dada a sua regularidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução-ANTAQ nº 8.009/2020;III - determinar à Secretaria Geral (SGE) e à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção; e IV - cientificar a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 439-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.011073/2021-53
Parte: DINIZ NAVEGACAO LTDA (03.246.314/0001-67)
Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - expedir o Termo de Autorização em favor de DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.246.314/0001-67, com sede em Santarém/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso interestadual na linha Santarém/PA a Manaus/AM, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ;II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 440-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.016751/2020-93
Parte: E F ALVES DE SOUZA EIRELI (15.469.350/0001-79)
Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - expedir o Termo de Autorização em favor de E F ALVES DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.469.350/0001-79, com sede em Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União;II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 441-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.011627/2021-12
Parte: DDL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA (42.030.407/0001-01)
Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a

506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - expedir o Termo de Autorização em favor de DDL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.030.407/0001-01, com sede em Macaé/RJ, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços da navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com até 2000 HP de potência, nos termos da Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016;II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 442-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50001.037157/2021-91
Parte: IRMÃOS NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (16.068.686/0001-92), BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A
Ementa: Denúncia. Pedido de medida cautelar. Indeferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - indeferir o pleito de medida cautelar formulado pela empresa IRMÃOS NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA em desfavor de BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A, eis que não restou evidenciada a probabilidade do direito; e II - cientificar as empresas IRMÃOS NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 443-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.022385/2020-10
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Alteração do Anexo da Resolução-ANTAQ nº 3.220/2014, decorrente de determinações e recomendações constantes do Acórdão TCU nº 1446/2018-Plenário.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - aprovar o texto da Resolução-MINUTA GRP de SEI nº 1310117, que altera a redação do parágrafo único do art. 13 do Anexo da Resolução-ANTAQ nº 3.220/2014, com vistas à supressão da obrigatoriedade de realização do procedimento de revisão ordinária quinquenal para aferir o equilíbrio dos contratos de arrendamento portuário;II - determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral e à Superintendência de Regulação, para providências decorrentes; e III - cientificar o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 444-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.013299/2021-99
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Referendo da Diretoria Colegiada. Resolução-ANTAQ nº 51/2021.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, em referendar a edição da Resolução-ANTAQ nº 51/2021.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 445-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.013524/2021-97
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Referendo da Diretoria Colegiada. Portaria-DG ANTAQ nº 360/2021.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, em referendar a Portaria-DG ANTAQ nº 360/2021.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 447-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.006311/2021-17
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Proposta orçamentária anual de 2022. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, em aprovar a proposta orçamentária da ANTAQ para o ano de 2022.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 448-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.015033/2021-81
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Exoneração e nomeação para cargo comissionado na Gerência de Recursos Logísticos.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, em aprovar os atos de que tratam as Portarias de Pessoal-SAF ANTAQ de nºs 11 e 12 de 2021.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 449-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.015039/2021-58
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Nomeação para cargo e dispensa/designação de substituto na Coordenadoria de Atos, Publicação e Assessoramento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos



para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, em aprovar os atos de que tratam as Portarias de Pessoal-SAF ANTAQ de nºs 13, 14 e 15 de 2021.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 450-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.011293/2021-87
Parte: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE (01.039.203/0001-54), ESTALEIROS DO BRASIL LTDA - EBR (09.628.613/0001-42)
Ementa: Referendo da Diretoria Colegiada. Deliberação-DG nº 189/2021. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 189/2021.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 451-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.008713/2020-67
Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO - ABRATEC (05.086.999/0001-57), ASSOCIAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS (19.372.925/0001-91), FEDERAÇÃO NACIONAL DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS (00.146.021/0001-10)
Ementa: Solicitação de dilação de prazo de Audiência Pública. Pedido de medida cautelar de suspensão de Processo. Indeferimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - indeferir o pedido cautelar formulado pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres - ABRATEC, pela Associação de Terminais Portuários Privados ATP e pela Federação Nacional dos Operadores Portuários - FENOP, uma vez não caracterizada a presença dos requisitos inerentes à medida;II - indeferir o pedido de suspensão do processo administrativo nº 50300.008713/2020-67 e da Consulta Pública-ANTAQ nº 08/2021, até o trânsito em julgado dos processos administrativos de nºs 50300.000381/2008-86 e 50300.002175/2018-82;III - indeferir o pedido de republicação da Consulta Pública-ANTAQ nº 08/2021;IV - indeferir o pedido de prorrogação de prazo para a apresentação de contribuições à Consulta Pública-ANTAQ nº 08/2021, formulado pela empresa NEOWISE CONSULTORIA, ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA; e V - cientificar a empresa NEOWISE CONSULTORIA, ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA, a Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres (ABRATEC), a Associação de Terminais Portuários Privados (ATP) e a Federação Nacional dos Operadores Portuários (FENOP) acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 452-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.021866/2019-66
Parte: FEDERACAO NACIONAL DAS OPERACOES PORTUARIAS (00.146.021/0001-10)
Ementa: Pedido de Reconsideração. Não conhecimento. Intempestividade. Revisão de ofício da deliberação recorrida. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou a proposta apresentada pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery, em:I - não conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela FENOP em face do Acórdão nº 264-2020- ANTAQ, uma vez que intempestivo, nos termos do § 3º do artigo 68 da Lei nº 10.233/2001;II - no mérito, revisar de ofício a deliberação recorrida, com os fundamentos apresentados no voto apresentado pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery, para alterar o Acórdão nº 264-2020-ANTAQ, que passa a vigorar com a seguinte redação:"I - somente os operadores portuários que demandam trabalhadores das atividades elencadas taxativamente no art. 40 da Lei nº 12.815/2013, geridos pelo OGMO, estão obrigados à filiação ao OGMO;II - somente os operadores portuários filiados ao OGMO lhe devem contribuições de qualquer ordem ou natureza;III - há ilegalidade na prática de cobrança de contribuições aos operadores portuários que não são filiados ao OGMO, podendo tal conduta ser objeto de fiscalização por esta Agência; IV - firmar o entendimento de que a pré-qualificação dos operadores portuários que se enquadrem no Inciso I desta deliberação autoriza o Órgão Gestor de Mão de Obra a realizar as cobranças das mensalidades voltadas a custear as despesas fixas do OGMO a partir da emissão de certificado e durante a sua validade, observada a necessidade de o operador ser cientificado acerca da cobrança em questão no momento da pré-qualificação junto à Autoridade Portuária; V - recomendar ao Órgão Gestor de Mão de Obras Avulsas dos Portos de Belém e Vila do Conde (OGMOBVC) que exclua de seu Estatuto exigências de pagamento de contribuições aos não associados;VI - cientificar a Companhia Docas do Pará (CDP), as empresas MEGALOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA, SOARES E GUIDO TRANSPORTES LTDA - ME e NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA e o Órgão Gestor de Mão de Obras Avulsas dos Portos de Belém e Vila do Conde (OGMOBVC) acerca da presente decisão."Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 453-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.014458/2019-58
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa: Cobrança injustificada de despesas incidentes com sobrestadia. Sobrestamento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou a proposta apresentada pelo Revisor, Diretor Geral Eduardo Nery, em:I - sobrestar o presente processo até a deliberação desta diretoria colegiada quanto aos termos da proposta de acordo apresentada pela SANTOS BRASIL no âmbito do processo nº 50300.012117/2021-62;II - informar que a presente decisão não supõe a revisão do resultado de outros processos administrativos sancionadores decorrentes deste mesmo enquadramento infracional e já julgados; e III - cientificar a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 454-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.016492/2019-67
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa: Cobrança injustificada de despesas incidentes com sobrestadia. Sobrestamento. Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou a proposta apresentada pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery, em:I - sobrestar o presente processo até a deliberação desta diretoria colegiada quanto aos termos da proposta de acordo apresentada pela SANTOS BRASIL no âmbito do processo nº 50300.012117/2021-62;II - informar que a presente decisão não supõe a revisão do resultado de outros processos administrativos sancionadores decorrentes deste mesmo enquadramento infracional e já julgados; e III - cientificar a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 455-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.018511/2019-90
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa: Cobrança injustificada de despesas incidentes com sobrestadia. Sobrestamento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pela Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi, em:I - sobrestar o presente processo até a deliberação desta diretoria colegiada quanto aos termos da proposta de acordo apresentada pela SANTOS BRASIL no âmbito do Processo nº 50300.012117/2021-62;II - informar que a presente decisão não supõe a revisão do resultado de outros processos administrativos sancionadores decorrentes deste mesmo enquadramento infracional e já julgados; e III - cientificar a autuada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 458-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.012197/2021-56
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa: Referendo da Diretoria Colegiada. Portaria-DG ANTAQ nº 360/2021. Deliberação-DG nº 211/2021. Aviso de Audiência Pública-ANTAQ nº 18/2021.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 211/2021 e o Aviso de Audiência Pública-ANTAQ nº 18/2021.Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 459-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.008381/2018-04
Parte: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE (01.039.203/0001-54)
Ementa: Pedido de reconsideração. Não provimento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, para:a) no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Diretoria Colegiada exarada na Resolução-ANTAQ nº 7.526, face à inexistência de qualquer ilegalidade, já que o ato administrativo da ANTAQ foi devidamente motivado, válido, viável e amparado na doutrina regulatória; e b) cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 460-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.004930/2020-88
Parte: ADM DO BRASIL LTDA (02.003.402/0001-75)
Ementa: Análise de reequilíbrio econômico-financeiro de Contrato de Arrendamento de instalação portuária.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:I - aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento PRES nº 041/97, firmado entre a empresa ADM DO BRASIL LTDA e a União, cujo objeto é a exploração de instalação portuária destinada à movimentação e armazenagem de granel vegetal e/ou de origem vegetal no Porto de Santos, cujo Valor Presente Líquido (VPL) é de R\$ -95.121.460,84 (valor negativo de noventa e cinco milhões, cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), com WACC = 10% a.a., data-base = Dez/2016;II - encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, para as providências subsequentes; e III - cientificar a ADM DO BRASIL LTDA e a Santos Port Authority acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº 50300.015387/2020-44. Fiscalizada: I. M. DE ARAUJO TRANSPORTES - ME., CNPJ sob o nº 06.984.856/0001-25. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido por aplicar a penalidade de multa, no valor total de R\$ 1.806,99 (um mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos), pelo cometimento da infração disposta Inciso XV do art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ/2009 e demais circunstâncias agravantes dispostas nos incisos I e VII do §2º do artigo do Art. 52 da Resolução-ANTAQ nº 3259/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE-RS

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 50300.023015/2020-91. Fiscalizada: F. ANDREIS & CIA. LTDA., CNPJ nº 76.476.050/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Porto Alegre no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, DECIDO por: a) Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.597,20 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), pelo cometimento da infração tipificada no Inciso XXXII do Art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de descumprir o esquema operacional autorizado pela ANTAQ em 04/12/2020 às 17:15 hs; e b) Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.597,20 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), pelo cometimento da infração tipificada no Inciso XXXII do Art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de descumprir o esquema operacional autorizado pela ANTAQ em 09/12/2020 às 12:36 hs.

JOSÉ ADEMIR MENEZES ALLAMA
Chefe

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 50300.020170/2020-56. Fiscalizada: F. ANDREIS & CIA. LTDA., CNPJ nº 76.476.050/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Porto Alegre no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.756,92 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), pelo cometimento da infração tipificada no Inciso XXXII do Art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de descumprir o esquema operacional autorizado pela ANTAQ em 16/10/2020 à 17:10 hs.

JOSÉ ADEMIR MENEZES ALLAMA
Chefe

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 50300.010264/2020-17. Fiscalizada: SHARON DAHIANA ALMEIDA ALMEIDA., CNPJ nº 10.660.070/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Porto Alegre no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração tipificada no Inciso XXI do Art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de não responder ao ofício nº 183/2020/UREPL/SFC-ANTAQ.

JOSÉ ADEMIR MENEZES ALLAMA
Chefe

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 50300.009464/2020-27. Fiscalizada: SHARON DAHIANA ALMEIDA ALMEIDA., CNPJ nº 10.660.070/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Porto Alegre no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no Inciso XXI do Art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de não responder ao ofício nº 138/2020/UREPL/SFC-ANTAQ.

JOSÉ ADEMIR MENEZES ALLAMA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 272 DE 3.8 2021, publicada no DOU nº 153, de 13.8.21, página 44, Seção 1.
Onde se lê: "BR 262/MG".
" Leia-se: "BR 116/RS ".

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 143, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.064514/2021-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para construção de travessias subterrâneas da via férrea nos quilômetros 754+146 m, 754+654 m e 755+290 m, paralelismo aéreo no trecho entre os quilômetros 754+070 m e 754+146 m e paralelismo subterrâneo entre os quilômetros 754+146 m e 755+290 m, do trecho Marco Inicial - Rondonópolis, visando à implantação de sistema de distribuição e transporte de biodiesel, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Norte S.A., no município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 426, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.070569/2021-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 82.563.891/0001-59, para a implantação da linha CRICIÚMA (SC) - CAXIAS DO SUL (RS), prefixo 16.0190.60, com os mercados de CAXIAS DO SUL (RS) e TORRES (RS) para CRICIÚMA (SC), ARARANGUÁ (SC), SOMBRIO (SC) e SANTA ROSA DO SUL (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 427, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.071524/2021-55, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 07.622.365/0001-05, para a implantação dos mercados de MIRANORTE (TO) para GOIÂNIA (GO), ANÁPOLIS (GO), URUAÇU (GO) e PORANGATU (GO) como seções da linha GOIÂNIA (GO) - PARAUAPEBAS (PA), prefixo 12-0629-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 429, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.071837/2021-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha SÃO JOÃO DEL REI (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0065-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 430, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.071195/2021-42, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a supressão da linha JUIZ DE FORA (MG - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 06-0427-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 431, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072342/2021-00, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha ITUMBIARA(GO) - UBERABA(MG), prefixo 12-0445-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 432, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072319/2021-15, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha UBERLÂNDIA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 06-0381-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 433, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072579/2021-82, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BELO HORIZONTE(MG) - SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP), prefixo nº 06.0247.00, operada com veículo convencional.

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha BELO HORIZONTE(MG) - SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP), prefixo nº 06.0247.60, operada com veículo executivo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 434, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072655/2021-50, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha SÃO LOURENÇO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 06-0438-00.



Art. 2º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha SÃO LOURENÇO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 06-0438-60, com os mercados de SÃO LOURENÇO (MG) para RIO DE JANEIRO (RJ), RESENDE (RJ) e BARRA MANSÁ (RJ) como seções.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 435, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072603/2021-83, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BARBACENA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0258-00.

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha BARBACENA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0258-60, com os mercados de BARBACENA (MG), SÃO JOÃO DEL REI (MG) e LAVRAS (MG) para SÃO PAULO (SP) como seções.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 436, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072576/2021-49, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha VARGINHA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 06-0243-00.

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha VARGINHA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 06-0243-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: VARGINHA (MG) Para: RIO DE JANEIRO (RJ) e RESENDE (RJ); e

II - De: TRÊS CORAÇÕES (MG), CAMBUQUIRA (MG), LAMBARI (MG) e SAO LOURENCO (MG) Para: RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 437, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.071862/2021-97, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BELO HORIZONTE(MG) - MACAE(RJ), prefixo 06-0268-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 438, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072606/2021-17, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BELO HORIZONTE (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 06-0271-00.

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha BELO HORIZONTE (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 06-0271-60.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 439, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072672/2021-97, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha VOLTA REDONDA (RJ) - APARECIDA (SP), prefixo nº 07-0066-00.

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha VOLTA REDONDA (RJ) - APARECIDA (SP), prefixo nº 07-0066-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: VOLTA REDONDA (RJ), RESENDE (RJ) e ITATIAIA (RJ) Para: APARECIDA (SP), QUELUZ (SP), CACHOEIRA PAULISTA (SP) e LORENA (SP); e

II - De: BARRA MANSÁ (RJ) Para: APARECIDA (SP).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 440, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072676/2021-75, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha VOLTA REDONDA (RJ) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo nº 07-0070-00.

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha VOLTA REDONDA (RJ) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo nº 07-0070-60, com os mercados de VOLTA REDONDA (RJ), BARRA MANSÁ (RJ), RESENDE (RJ) para SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), APARECIDA (SP), TAUBATÉ (SP) e CAÇAPAVA (SP).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 441, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072585/2021-30, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BARBACENA (MG) - CAMPINAS (SP), prefixo nº 06-0252-00.

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha BARBACENA (MG) - CAMPINAS (SP), prefixo 06-0252-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: BARBACENA (MG), SÃO JOÃO DEL REI (MG) e LAVRAS (MG) Para: CAMPINAS (SP), SÃO PAULO (SP) e JUNDIAÍ (SP); e

II - De: TRÊS CORAÇÕES (MG) e POUSO ALEGRE (MG) Para: JUNDIAÍ (SP) e CAMPINAS (SP).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 442, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072588/2021-73, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BARBACENA(MG) - RIO DE JANEIRO(RJ), prefixo 06-0254-00.

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha BARBACENA(MG) - RIO DE JANEIRO(RJ), prefixo 06-0254-60, com os mercados de BARBACENA(MG) e SANTOS DUMONT (MG) para RIO DE JANEIRO(RJ).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 443, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.069513/2021-13, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, para realizar a operação simultânea da linha interestadual CUIABÁ (MT) - SÃO PAULO (SP), prefixo 11-0068-00, com os serviços intermunicipais a seguir:

I - De: CAMPO GRANDE/MS Para: RIBAS DO RIO PARDO/MS, ÁGUA CLARA/MS e TRÊS LAGOAS/MS;

II - De: RIBAS DO RIO PARDO/MS Para: ÁGUA CLARA/MS e TRÊS LAGOAS/MS;

e

III - De: ÁGUA CLARA/MS Para: TRÊS LAGOAS/MS.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 444, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072571/2021-16, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha VARGINHA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) prefixo nº 06-0242-00.

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha VARGINHA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) prefixo nº 06-0242-60, com os mercados de VARGINHA (MG), TRÊS CORAÇÕES (MG), CAMBUQUIRA (MG), LAMBARI (MG) e SÃO LOURENÇO (MG) para RIO DE JANEIRO (RJ) e BARRA MANSÁ (RJ).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 445, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072283/2021-61, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha JUIZ DE FORA(MG) - ANGRA DOS REIS(RJ), prefixo 06-0292-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 446, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.074045/2021-91, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação da linha ALTO GARÇAS (MT) - PORTO VELHO (RO).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 447, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.073815/2021-88, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados de RIO DE JANEIRO (RJ) para GUARULHOS (SP) e SANTOS (SP) como seções na linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo nº 07-0022-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA



DECISÃO SUPAS Nº 448, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072790/2021-03, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA, CNPJ nº 88.628.417/0001-44, para a implantação da linha CRICIÚMA (SC) - CAXIAS DO SUL (RS), prefixo nº 16-0192-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: CRICIÚMA (SC), ARARANGUÁ (SC), SOMBRIO (SC) e SANTA ROSA DO SUL (SC) Para: CAXIAS DO SUL (RS);

II - De: CRICIÚMA (SC) Para: TORRES (RS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 449, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072679/2021-17, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha RIO VERDE (GO) - RIBEIRÃO PRETO (SP), prefixo nº 12-0457-00.

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO VERDE (GO) - RIBEIRÃO PRETO (SP), prefixo nº 12-0457-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: RIO VERDE (GO) e ITUMBIARA (GO) Para: UBERLÂNDIA (MG), UBERABA (MG) e RIBEIRÃO PRETO (SP).

II - De: UBERLÂNDIA (MG) e UBERABA (MG) Para: RIBEIRÃO PRETO (SP).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 450, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.074048/2021-24, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação da linha APARECIDA DE GOIÂNIA (GO) - PONTA PORÃ (MS), prefixo nº 12-0635-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: APARECIDA DE GOIÂNIA (GO) Para: PONTA PORÃ (MS), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), ANDRADINA (SP), TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS) e DOURADOS (MS);

II - De: GOIÂNIA (GO) Para: PONTA PORÃ (MS), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), ANDRADINA (SP), TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS) e DOURADOS (MS);

III - De: ITUMBIARA (GO) Para: PONTA PORÃ (MS), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENÁPOLIS (SP), ARAÇATUBA (SP), ANDRADINA (SP), TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS) e DOURADOS (MS);

IV - De: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), Para: PONTA PORÃ (MS), TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS) e DOURADOS (MS);

V - De: ARAÇATUBA (SP) Para: PONTA PORÃ (MS), TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS) e DOURADOS (MS);

VI - De: ANDRADINA (SP) Para: PONTA PORÃ (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS) e DOURADOS (MS)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 451, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.074047/2021-80, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação da linha SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - PONTA PORÃ (MS), via TRÊS LAGOAS (MS), prefixo 08.0325.00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP) Para: PONTA PORÃ (MS), TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS) e DOURADOS (MS);

II - De: ARAÇATUBA (SP) Para: TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), DOURADOS (MS) e PONTA PORÃ (MS);

III - De: ANDRADINA (SP) Para: ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS), DOURADOS (MS) e PONTA PORÃ (MS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 452, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.071525/2021-08, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 07.622.365/0001-05, para a supressão dos mercados de GOIÂNIA (GO) e ARAGARÇAS (GO) para SÃO FELIX DO ARAGUAIA (MT), SERRA NOVA DOURADA (MT), ALTO DA BOA VISTA (MT), BOM JESUS DO ARAGUAIA (MT), CANARANA (MT) e QUERÊNCIA (MT) operados como seções da linha GOIÂNIA (GO) - SANTANA DO ARAGUAIA (PA), prefixo nº 12-0547-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO Nº 2.686/2021

Despacho nº 2686/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito Portaria de naturalização
Interessado: MOUHAMAD HAMANDOUSH
Processo: 08385.001777/2020-88

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve: Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria de Naturalização nº 623 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março de 2020, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a MUSTAFA MOHAMED HAMANDOSH - G400005-J, natural da Líbia, nascido em 04 de junho de 1998, filho de Mohamed Hamandoush e de Maha Suliman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001777/2020-88).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que, conforme decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Cataguases MG, aos 18 de outubro de 1994, que o nome do naturalizado incluído no Decreto Lei n.º 1202, de 08 de abril de 1939, é Carlo Ferrari, e sua data de nascimento é 12 de abril de 1884, e não como constou. Processo nº 08084.002283/2021-96

Declara que, Paula Corina Santone Carajelescov, incluída na conformidade do art. 119 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, combinado com o art. 128 do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, voltou a assinar Paula Corina Santone, em virtude de Divórcio Judicial Consensual (autos nº 1010841-96.2021.8.26.0100), conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, desta Comarca da Capital, Dr. José Walter Chacon Cardoso, datada de 22 de fevereiro de 2021, averbada na Certidão de Casamento Matrícula 115162 01 55 2000 2 00225 295 0042409-11. Processo nº 08084.003161/2021-17

Declara que a naturalidade de BELLA MANTES ZORBA, incluída na Portaria CPMIG nº 3.631, de 4 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2021, é FILIPINAS e não como constou. Processo nº 08084.005156/2021-49

Declara que a naturalidade de MALEK MOHAMED ALI AL KUHA, incluído na Portaria CPMIG nº 3.543, de 19 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, é Suécia e não como constou. Processo nº 08018.025730/2021-79

Declara que a exata data de nascimento de CESAR EDGARDO TORRES FUNES, incluído na Portaria da SNJ nº 2.801, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2020, é 10 de novembro de 1958 e não como constou. Processo nº 08420.000504/2020-42

Declara que a exata data de nascimento de SHAH FAISAL KHAN, incluído na Portaria da SNJ nº 2.654, de 19 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, é 12 de outubro de 2013 e não como constou. Processo nº 08096.004493/2020-07

Declara que a correta grafia do nome da genitora de SALLY MUHSEN, incluída na Portaria Naturalização nº 421, de 12 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2019, é MIRNA MACHMOUCHI e não como constou. Processo nº 08018.015210/2021-58

Declara que a exata data de nascimento de RIM MOHSEN, incluído na Portaria da SNJ nº 3.126, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2021, é 21 de março de 1998 e não como constou. Processo nº 08018.015352/2021-15

Declara que a naturalidade de INSIYA SALMAN NASSER AL HARAIZI, incluída na Portaria CPMIG nº 3.282, de 19 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2021, é Turquia e não como constou. Processo nº 08018.015437/2021-01

Declara que ELIZABETE MARGARIDA CORREIA, incluída na Portaria Coletiva nº 508, de 14 de Fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Fevereiro de 2020, passou a assinar ELIZABETE MARGARIDA CORREIA INDEQUE, por haver contraído matrimônio com Avelino Indequê, em 27 de outubro de 2018, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelação de Notas da Sede da Comarca de Salto de Pirapora, São Paulo/SP, Matrícula nº 121509 01 55 2018 2 00033 054 0006894-31. Processo nº 08000.016773/2021-52

Declara que a correta grafia do nome de FELISMINA LOPES CA, incluída na Portaria CPMIG nº 873, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2019, é FELISMINA LOPES CO e não como constou. Processo nº 08018.017203/2021-91

Declara que o exato nome dos genitores de SANTIAGO LINORIO FERREYRA RAMOS, incluído na Portaria da SNJ nº 645, de 4 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2020, é JOSE FRANCISCO FERREYRA GUEVARA e JOSEFITA RAMOS RAISKI, e não como constou. Processo nº 08018.018465/2021-72

Declara que a exata data de nascimento de CESAR AUGUSTO HERNANDEZ VALERA, incluído na Portaria da SNJ nº 1.483, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2019, é 11 de maio de 1963 e não como constou. Processo nº 08018.019804/2021-38

Declara que a exata data de nascimento de OLAMAYOWA JAMALDEEN OLANIYAN, incluído na Portaria da SNJ nº 342, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018, é 23 de maio de 2011 e não como constou. Processo nº 08084.004650/2021-96

Declara que o correto no nome da genitora de HAGER KHALED FARISE ELSAYED, incluído na Portaria Naturalização nº 3.610 de 30 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2021, é AHLAM MOHAMED NEGMELDIN ABDELRAHMAN EISSA, e não como constou. Processo nº 08505.008917/2020-35

Declara que a correta grafia do nome de MAFU INDJA, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.359 de 08 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2021, é MAFU INDJAI, e não como constou. 08505.002733/2020-61.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.580, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social OBSERVATÓRIO DA LONGEVIDADE HUMANA E ENVELHECIMENTO - OLHE, com sede na Rua São Bento, nº 365, 1º Andar, Bairro: Centro, cidade: São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.382.343/0001-32, conforme Nota Técnica nº 774/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15460592). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000362/2021-10.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 992, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: VOVÓ SAIU DO ARMÁRIO (SALIR DEL ROPERO, Espanha - 2020)
Diretor(es): Ángeles Reiné
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas
Processo: 08017.000132/2021-05

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 993, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: HILDA - TEMPORADA 2 (HILDA - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América / Reino Unido - 2020)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000208/2021-94

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 994, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A ESPIÃ (THE SPY, Noruega - 2020)
Diretor(es): Jens Jonsson
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000572/2021-54

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 995, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ENCRENÇÃO (TROUBLE, Canadá / Estados Unidos da América / Ilhas Cayman - 2019)
Diretor(es): Kevin Johnson
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001024/2021-41

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 996, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DORA E GABRIEL (Brasil - 2020)
Produtor(es): SP Filmes de São Paulo
Diretor(es): Ugo Giorgetti
Distribuidor(es): O2 Produções Artística e Cinematográfica Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001463/2021-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 997, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CÉU VERMELHO SANGUE (BLOOD RED SKY, Alemanha / Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Peter Thorwarth
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001472/2021-45

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 998, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O FILHO ÚNICO DO MEU PAI (Brasil - 2018)
Produtor(es): D1 Realizações - Danilo Pontes Ferreira de Carvalho - ME
Diretor(es): Jotapê Lima/Dado Fernandes/Danilo Carvalho
Distribuidor(es): D1 REALIZAÇÕES - DANILO PONTES FERREIRA DE CARVALHO - ME
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001484/2021-70
Requerente: D1 REALIZAÇÕES - DANILO PONTES FERREIRA DE CARVALHO - ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 999, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FUGINDO DO AMOR (RESORT TO LOVE, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Steven K. Tsuchida
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001491/2021-71

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.000, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ANTEBELLUM (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Gerard Bush/Christopher Renz
Distribuidor(es): HBO MAX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência Extrema e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001535/2021-63

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.001, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Filme: KEVIN (Brasil - 2021)
Produtor(es): Bukaya Filmes/Anavilhana/Vaca Amarela Filmes
Diretor(es): Joana Oliveira
Distribuidor(es): EMBAÚBA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001536/2021-16
Requerente: EMBAÚBA FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.002, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A JORNADA DE VIVO (VIVO, Canadá / Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Kirk DeMicco/Brandon Jeffords
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001543/2021-18

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.003, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: SUK SUK - UM AMOR EM SEGREDO (SUK SUK, Hong-Kong - 2019)
Produtor(es): New Voice Film Production
Diretor(es): Ray Yeung
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001571/2021-27
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.004, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: A PRINCESA DA YAKUZA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Latinamerica Entretenimento Eireli/TCF Hungary Film Rights Exploitation LTD/Liability Company/Warner Bros South Inc.
Diretor(es): Vicente Luiz Nazareth Amorim
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001588/2021-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.005, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: A LENDA DE CANDYMAN - TRAILER 2G (CANDYMAN, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Universal Pictures/Metro-Goldwyn-Mayer (MGM)/Bron Studios/Monkeypaw Productions/Creative Wealth Media Finance
Diretor(es): Nia Dacosta
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001593/2021-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.006, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: CASA GUCCI (HOUSE OF GUCCI, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Bron Studios/Metro-Goldwyn-Mayer (MGM)/Scott Free Productions
Diretor(es): Ridley Scott
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001594/2021-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.007, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: BOM DIA, VERÔNICA - 1 TEMPORADA (BOM DIA, VERÔNICA, Brasil - 2020)
Produtor(es): Raphael Montes
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores, DE 18 (dezoito) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores, DE 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002017/2020-86

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.008, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: KING RICHARD - CRIANDO CAMPEÃS (KING RICHARD, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Overbrook Entertainment/Star Thrower Entertainment/Warner Bros. Westbrook Studios
Diretor(es): Reinaldo Marcus Green
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001589/2021-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.009, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MALIGNO (MALIGNANT, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Atomic Monster/Boom Entertainment/Boom! Studios/New Line Cinema/Starlight Culture Entertainment
Diretor(es): James Wan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001590/2021-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.010, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Trailer: REAÇÃO EM CADEIA (Brasil - 2021)
Produtor(es): Márcio Garcia/Alexandre Ganime
Diretor(es): Márcio Garcia
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando
apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001597/2021-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.011, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: POR QUE VOCÊ NÃO CHORA - TRAILER2 (POR QUE VOCÊ NÃO CHORA, Brasil - 2019)
Produtor(es): Patrick de Jongh/Cibele Amaral/Anna Karina de Carval
Diretor(es): Cibele Amaral Correia
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando
apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001601/2021-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.012, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MONSTER CROWN (Nova Zelândia - 2021)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING B.V.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000719/2021-14
Requerente: SOEDESCO PUBLISHING B.V.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.013, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DISCIPLES: LIBERATION (Alemanha - 2021)
Produtor(es): KALYPSO MEDIA GMBH
Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Estratégia/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.001540/2021-76
Requerente: MICHAEL RÖMER

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.014, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: BATTLEFIELD 2042 (Suécia - 2021)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001548/2021-32
Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.194, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Despacho SG Nº 1194/2021. Processo Administrativo 08700.005638/2020-11 (Autos de Acesso Restrito 08700.003069/2019-28)
Representante: Cade ex officio
Representados: Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0001-73, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0018-11, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0019-00, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0016-50, Centro Automotivo Delta Ltda, Marco A. Dinon & Cia Ltda, Posto Dinon Ltda, Valdir Gervinski, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0001-04, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0002-87, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0003-68, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 15.358.516/0002-60, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.358.516/00023-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 00.118.598/0001-18, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0003-80, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0005-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0006-22, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0010-09, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0002-07., Hélio João Laurindo, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop)., CNPJ 09.160.226/0006-39, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0007-10, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0031-40.
Advogados: : Edson Rosemar da Silva; João Afonso Gaspary Silveira; Walber de Moura Agra, Irineu Junior Bolzan, Marcio Sustakowski.

Acolho a Nota Técnica nº 101/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: a) pela declaração de revelia dos Representados Centro Automotivo Delta Ltda, Marco A. Dinon & Cia Ltda, Posto Dinon Ltda, Stopetróleo S.A. - Comércio De Derivados De Petróleo (CNPJ 09.160.226/0006-39; 09.160.226/0007-10; e 09.160.226/0031-40), Augustinho Stang, Hélio João Laurindo E Saulo Peters Sousa; b) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; c) pelo deferimento dos pedidos de produção das provas documentais solicitadas pelos Representados Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0001-73), Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0018-11), Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0019-00), Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0016-50), Valdir Gervinski, Auto Posto Cipó Ltda (03.356.572/0001-04), Auto Posto Cipó Ltda (03.356.572/0002-87) Auto Posto Cipó Ltda (03.356.572/0003-68), Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda - Panda Gás, Candoi Comércio de Combustíveis Ltda, Candoi Comércio de Combustíveis Ltda; d) pelo indeferimento do pedido de prova pericial requerida pelos Representados Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0001-73), Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0018-11), Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0019-00), Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0016-50); e) pelo indeferimento do pedido genérico de prova pericial requerido pelo Representados Valdir Gervinski, Auto Posto Cipó Ltda (03.356.572/0001-04), Auto Posto Cipó Ltda (03.356.572/0002-87) Auto Posto Cipó Ltda (03.356.572/0003-68), Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda - Panda Gás, Candoi Comércio de Combustíveis Ltda, Candoi Comércio de Combustíveis Ltda; f) pelo indeferimento do pedido genérico de produção de provas testemunhais dos Representados Valdir Gervinski, Auto Posto Cipó Ltda (03.356.572/0001-04), Auto Posto Cipó Ltda (03.356.572/0002-87) Auto Posto Cipó Ltda (03.356.572/0003-68), Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda - Panda Gás, Candoi Comércio de Combustíveis Ltda, Candoi Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda e; g) pela notificação dos Representados Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0001-73), Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0018-11), Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0019-00), Stang & Stang Ltda (Posto Delta) (CNPJ 08.033.253/0016-50) para que justifiquem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste despacho, a imprescindibilidade de seu pedido de produção de prova testemunhal, bem como que qualifiquem adequadamente as testemunhas que pretendem arrolar. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Despacho SG Nº 1.208/2021
Ato de concentração nº 08700.003080/2021-11
Requerentes: AerCap Holdings N.V. e GE Capital Aviation Services
Advogados: Amadeu Ribeiro, Francisco Todorov e outros
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 7/2021/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 0947173) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Despacho SG Nº 1.211/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003979/2021-25. Requerentes: Rio Branco Alimentos S.A. e Companhia de Alimentos Uniaves. Advogados: Bruno Herwig Augustin, Andréa Cruz, Luis Nagalli, Carolina Furlani Adriano e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.212/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003896/2021-36. Requerentes: Platinum Equity, LLC e Solenis UK International Limited. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ursula P. P. Bassoukou e Caroline Guyt França. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK
Superintendente-Geral
Substituta



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 21/GM/MME, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48000.001318/2008-08, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 74/GM/MME, de 2 de março de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

(Anexo à Portaria nº 74/GM/MME, de 2 de março de 2020)
"ANEXO
PREMISSAS GERAIS QUE DEVEM SER EMPREGADAS NO CÁLCULO DA GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DE UHE E DE UTE DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO ONS
I -
Tabela 1 -

Número Máximo de Iterações	45
Número de Simulações <i>Forward</i> e de Aberturas para Simulação <i>Backward</i> Utilizadas na Construção da Política de Operação	200 e 20
Número de Séries Sintéticas de Vazões na Simulação Final	2000
Número de Anos do Período Estático Inicial	10
Número de Anos do Período de Estudo	5
Número de Anos do Período Estático Final	5
Racionamento Preventivo para Otimização Energética	Não Considerar
Despacho Antecipado de Usinas Térmicas a Gás Natural Liquefeito - GNL	Considerar
Tendência Hidrológica	Não Considerar
Acoplamento Hidráulico entre Reservatórios Equivalentes de Energia - REE	Considerar apenas entre os REEs: - Paraná (origem) e Itaipu (destino); e - Paranapanema (origem) e Itaipu (destino)
Consumo Próprio (Consumo Interno)	Não Considerar
Valor Máximo Percentual para Delta de Zinf no Critério de Parada Não Estatístico	0,2%
Número de Deltas de Zinf Consecutivos a ser Considerado no Critério Não Estatístico	3
CVAR	Considerar
Valores de Alfa e Lambda (Constantes no Tempo) Utilizados no CVAR	50% e 35%
Perdas nas Interligações entre Subistemas	Não Considerar
Ano de Referência para Simulação Estática	Quinto ano após a realização do Leilão de Energia Nova
Taxa de Desconto	Valor Adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia
Tolerância para Atendimento ao Critério de Igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e Custo Marginal de Expansão - CME	2,00 R\$/MWh
Metodologia de Seleção de Cortes	Considerar: - Iteração para Início de Aplicação da Seleção de Cortes: 1; - Tamanho da Janela de Cortes Ativos: 3; - Quantidade de Cortes Adicionados por Iteração: 8; - Considera Cortes da Própria Iteração: sim.
Tipo de Reamostragem	Plena
Frequência da Reamostragem no Momento da Foward	Passo 1
Centroide como Representante do Agrupamento da Agregação dos Ruídos	Considerar
Correlação Espacial Mensal	Considerar
Número Mínimo de Iterações	30
Critério Estatístico no Processo de Convergência	Não considerar
Tolerância para Atendimento ao Critério de Valor Esperado Condicionado a Determinado Nível de Confiança - CVar do Custo Marginal de Operação - CMO	30R\$/MWh
Volume Mínimo Operativo (VminOp/VMINP))	Considerar
Tipo de Penalização do VminOp/VMINP	Penalização da Máxima Violação
Mês de Penalização do VminOp/VMINP	Novembro
Sazonalidade do VminOp/VMINP nos períodos pré e pós estudo	Considerar
Penalidade do VminOp/VMINP	$[(1+taxadescontoanual)^{(13/12)}]xMAXCVU$ Onde MAXCVU é o maior custo variável unitário considerando todo o horizonte de planejamento do NEWAVE
Nível Mínimo Operativo em Todos os REE	Considerar o mesmo nível em todos os meses do ano
Nível Mínimo Operativo nos REEs Sudeste, Paraná e Paranapanema	20% Energia Armazenável Máxima (EARMáx)
Nível Mínimo Operativo nos REEs Sul e Iguaçu	30% EARMáx
Nível Mínimo Operativo no REE Nordeste	23,5% EARMáx
Nível Mínimo Operativo no REE Norte	20,8% EARMáx
Sazonalidade de VMINT, VMAXT, CMONT e CFUGA nos Períodos Pré e Pós Estudo	Considerar

Tabela 2 -.....
.....

Regras de Operação do Rio São Francisco	Considerar
---	------------

....." (NR)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória 2.882, de 22 de junho de 2021, constante no Processo nº 48500.000488/2021-01, publicada no DOU nº 121, de 30 de junho de 2021, seção 1, página 129,
Onde se lê:
Tabela 1 - Receita Anual Permitida - RAP referentes às receitas de RBL, RPEC e RICG, a preço de 1º de junho de 2021.

Contrato	Concessionária	Receita Ofertada Revisada* (R\$) (jun/21)	Índice Reposicionamento nominal
----------	----------------	--	---------------------------------

Leia-se:
Tabela 1 - Receita Anual Permitida - RAP referentes às receitas de RBL, RPEC e RICG, a preço de 1º de junho de 2021.

Contrato	Concessionária	Receita Ofertada Revisada* (R\$x1.000) (jun/21)	Índice Reposicionamento nominal
----------	----------------	--	---------------------------------

Onde se lê:
Tabela 2 - Parcelas da Receita Anual Permitida - RAP referentes às receitas de RBNI, RCDM, RMEL e RICGNI, a preço de 1º de junho de 2020.

Contrato	Concessionária	Receita Autorizada Revisada* (R\$) (jun/21)	Índice Reposicionamento nominal
016/2010	ATLÂNTICO-ACTE	2.580,01	79,99%
011/2010	CGT ELETROSUL	5.275,99	58,23%
002/2011	CGT ELETROSUL	5.599,50	10,09%
013/2010	CHESF	1.912,47	68,91%
014/2010	CHESF	3.909,37	53,98%
019/2010	CHESF	4.487,72	48,10%
020/2010	CHESF	2.911,80	34,56%
004/2010	CHESF	659,65	14,24%
010/2010	COPEL-GT	223,01	71,96%
017/2010	ENCRUZO	1.830,83	11,73%
005/2010	ETEM	55,24	14,89%
018/2010	ETVG	7.069,63	53,85%
002/2010	GOIÁS	8.019,35	14,01%
005/2011	LTC	1.501,12	12,83%
017/2016	MIRACEMA	1.684,59	52,23%
003/2010	MONTESCLAROS - LTMC	7.996,77	12,96%
006/2011	SLTE	811,52	14,67%

Observação: O Índice de Reposicionamento corresponde à variação nominal em relação à receita vigente no ano anterior ao da Revisão.

Leia-se:
Tabela 2 - Parcelas da Receita Anual Permitida - RAP referentes às receitas de RBNI, RCDM, RMEL e RICGNI, a preço de 1º de junho de 2021.

Contrato	Concessionária	Receita Autorizada Revisada* (R\$x1000) (jun/21)	Índice Reposicionamento nominal
016/2010	ATLÂNTICO-ACTE	4.643,82	79,99%
011/2010	CGT ELETROSUL	8.348,21	58,23%
002/2011	CGT ELETROSUL	6.164,53	10,09%
013/2010	CHESF	3.230,34	68,91%
014/2010	CHESF	6.019,49	53,98%
019/2010	CHESF	6.646,09	48,10%
020/2010	CHESF	3.918,10	34,56%
004/2010	CHESF	753,57	14,24%
010/2010	COPEL-GT	383,48	71,96%
017/2010	ENCRUZO	2.045,66	11,73%
005/2010	ETEM	63,47	14,89%
018/2010	ETVG	10.876,98	53,85%
002/2010	GOIÁS	9.142,50	14,01%
005/2011	LTC	1.693,76	12,83%
017/2016	MIRACEMA	2.564,39	52,23%
003/2010	MONTESCLAROS - LTMC	9.033,03	12,96%
006/2011	SLTE	930,56	14,67%

Observação: O Índice de Reposicionamento corresponde à variação nominal em relação à receita vigente no ano anterior ao da Revisão.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 942, de 13 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22/7/2021, seção 1, p. 48, v. 159, onde se lê: "Art. 5º-A A valoração de bens reversíveis de que trata o art. 5º será realizada prioritariamente a partir de banco de preços referenciais, seguido pelo banco de preços da concessionária ou, em última hipótese, do custo contábil fiscalizado", leia-se: "Art. 5º-A A valoração de bens reversíveis de que trata o §3º do art. 4º será realizada prioritariamente a partir de banco de preços referenciais, seguido pelo banco de preços da concessionária ou, em última hipótese, do custo contábil fiscalizado".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.472, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003174/2021-52. Interessado: Banco Bocom BBM S.A. Decisão: Autorizar a empresa Banco Bocom BBM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.114.366/0001-69, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto



DESPACHO Nº 2.506, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.006216/2014-88. Interessado: Rio Sargento Energia Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Âmbar, com 5.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob CEG PCH.PH.SC.033613-0.01, localizada no rio Sargento, integrante da sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, cuja casa de força localiza-se no município de Romelândia, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.507, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003511/2021-10. Interessado: Plural Geração e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Plural Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.270.235/0001-85, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; informar que a atividade poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ/MF sob nº 29.270.235/0003-47. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.511, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003652/2021-24. Interessado: SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de São João do Piauí, estado de Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.513, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003712/2021-17. Interessado: Várzea Solar Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.514, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003269/2021-76. Interessado: D3 Energias Renováveis Ltda. Decisão: Autorizar a empresa D3 Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.364.855/0001-83, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.943, de 28 de junho de 2021, constante dos Processos listados no Anexo I, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no D.O.U de 02.07.2021, seção 1, p. 108, v. 159, n. 123.

Onde se lê:

UFV	CEG*	Latitude	Longitude	Potência Instalada (kW)
Talhado 8	UFV.RS.RN.054023-4.01	37°02'5.56"O	37°02'05.56"O	53.790

Leia se:

UFV	CEG*	Latitude	Longitude	Potência Instalada (kW)
Talhado 8	UFV.RS.RN.054023-4.01	5º24'24,63"S	37º2'5,56"W	53.790

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 19 de agosto de 2021.

Nº 2.519 - Processo nº: 48500.001866/2020-85. Interessados: Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo III (Antiga Potiguar B23). Unidades Geradoras: UG8, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.520 - Processo nº: 48500.000564/2019-56. Interessados: Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 11. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.521 - Processo nº: 48500.002533/2018-59. Interessados: Salgueiro III Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Solar Salgueiro III. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 3.333,00 kW cada. Localização: Município de Terra Nova, no estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 80/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- Fonte: Gênese 1; Marca: "Crystal"; Embalagens: 200 mL, 500 mL (sem gás), 500 mL (com gás), 1,5 L (sem gás), 1,5 L (com gás) e 5 L .- LUZIÂNIA/GO

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.967/2017-RENILDO MELQUIDES FARIA-OF. Nº25081/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
860.438/2021-ADRIANO JOSE DE MOURA SOUSA-OF. Nº25096/2021
860.398/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. Nº25097/2021
860.437/2021-ADRIANO JOSE DE MOURA SOUSA-OF. Nº25099/2021
860.397/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. Nº25102/2021
860.416/2021-ANNA ISADORA COIMBRA DE OLIVEIRA-OF. Nº25109/2021
860.391/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. Nº25112/2021
860.390/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. Nº25112/2021
860.363/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. Nº25115/2021
860.362/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. Nº25120/2021
860.361/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. Nº25121/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.979/2021-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-OF. Nº25082/2021
860.521/2021-MANOEL DA SILVA GARROTE FILHO-OF. Nº25091/2021
860.833/2021-JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES BOAVENTURA-OF. Nº25092/2021
860.829/2021-ISABEL GONCALVES MOREIRA-OF. Nº25094/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 169/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
850.213/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.665/2013-EDILSON VIANA ROCHA
850.405/2005-ELIAS DA CONCEIÇÃO FARIAS

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 170/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.872/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.898/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.896/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.899/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.895/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.894/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.857/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.893/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.891/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.876/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.875/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.873/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.869/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.859/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.858/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.853/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.850/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.849/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.847/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.912/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.914/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.913/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.909/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.906/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.905/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.904/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.901/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.903/2008-VALE S.A.
650.393/1997-VALE S.A.

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 171/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.412/1972-MINERAÇÃO CACHOEIRA GRANDE LTDA.
826.402/1972-MINERAÇÃO CABO ORANGE LTDA
826.410/1972-MINERAÇÃO CACHOEIRA GRANDE LTDA.
850.640/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.646/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.643/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.650/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.644/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.652/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.648/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
804.605/1971-MINERIOS E METAIS DO NORTE LTDA
850.639/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)



650.408/1997-VALE S.A.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.659/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.657/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 106/2021

Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
811.247/2012-MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS
811.211/2013-MUNICIPIO DE RELVADO

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.553/2021-MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES-OF. Nº25936/2021
810.600/2021-MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL-OF. Nº25970/2021
810.601/2021-MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL-OF. Nº25972/2021
810.604/2021-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO-OF. Nº25977/2021
810.617/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE-OF. Nº26007/2021
810.618/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE-OF. Nº26012/2021
810.624/2021-MUNICIPIO DE CHARRUA-OF. Nº26017/2021
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.623/2021-MUNICIPIO DE CHARRUA
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.608/2021-MUNICIPIO DE PAIM FILHO- Registro de Extração Nº89/2021 de 16/08/2021
810.606/2021-MUNICIPIO DE PAIM FILHO- Registro de Extração Nº86/2021 de 16/08/2021
810.581/2021-MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS- Registro de Extração Nº82/2021 de 16/08/2021
810.373/2021-MUNICIPIO DE ALECRIM- Registro de Extração Nº79/2021 de 16/08/2021
810.367/2021-MUNICIPIO DE ALECRIM- Registro de Extração Nº80/2021 de 16/08/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.607/2021-MUNICIPIO DE PAIM FILHO- Registro de Extração Nº88/2021 de 16/08/2021
810.605/2021-MUNICIPIO DE PAIM FILHO- Registro de Extração Nº86/2021 de 16/08/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.597/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ- Registro de Extração Nº85/2021 de 16/08/2021
810.580/2021-MUNICÍPIO DE RELVADO- Registro de Extração Nº84/2021 de 16/08/2021
810.579/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS AUSENTES- Registro de Extração Nº83/2021 de 16/08/2021
810.547/2021-MUNICIPIO DE VILA LANGARO- Registro de Extração Nº81/2021 de 16/08/2021
810.400/2021-MUNICIPIO DE SELBACH- Registro de Extração Nº75/2021 de 16/08/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 108/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.359/2005-MINERADORA CAMPO BOM LTDA-OF. Nº26106/2021

Fase de Registro de Extração
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro de Extração(938)
811.345/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
810.375/2019-IVONE RAMBO JUSTEN ME
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
811.157/2016-CERÂMICA FERRAZZO ME
811.134/2016-PEDRO ELOI DE BRUM

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 109/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
810.785/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.774/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.773/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.772/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.771/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.770/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.769/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.768/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.767/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.766/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.765/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.764/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.763/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.762/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.750/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.749/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.748/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.747/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.746/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.745/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.744/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.743/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.742/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.741/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

810.740/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.739/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.738/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.737/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.736/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.735/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.734/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.732/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.731/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.730/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.729/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.728/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.727/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.726/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
810.761/2015-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 110/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.874/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.873/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.872/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.871/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.870/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.869/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.868/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.867/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.866/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.865/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.864/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.863/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.862/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.861/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.860/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.849/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.848/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.847/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.846/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.845/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.844/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.843/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.842/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.841/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.840/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.839/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.838/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.837/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.836/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.835/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.834/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.833/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.831/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.830/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.829/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.828/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.827/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.826/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.825/2017-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.045/2017-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-OF.
Nº23303/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
884.120/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
884.121/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
884.122/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JUNIOR

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
884.086/2021-JOÃO PEREIRA NETO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.056/2014-TONY CLAUDIO VALE LIMA-OF. Nº24393/2021
884.069/2016-DALTRO VIEIRA ROCHA-OF. Nº24349/2021
884.083/2016-GIOVANA MINÉRIOS DA AMAZÔNIA LTDA.-OF. Nº24705/2021
884.023/2021-GERSON CAVALCANTE DOS SANTOS-OF. Nº24348/2021
884.066/2019-AURIO TESSARO-OF. Nº24384/2021
884.060/2018-MARCOS ANTONIO GOIS FERNANDES-OF. Nº24366/2021
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.130/2021-CARLOS ALBERTO BICUDO

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 91/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bernardo Roesler de Castro e Silva - 866060/19 - Not.191/2021 - R\$ 42.974,48, 866061/19 - Not.193/2021 - R\$ 42.312,75, 866062/19 - Not.195/2021 - R\$ 42.855,76, 866064/19 - Not.197/2021 - R\$ 41.218,15
Brás Braz da Silva - 866161/19 - Not.213/2021 - R\$ 97,23
bs Incorporações Ltda - 866116/19 - Not.207/2021 - R\$ 40.918,92, 866117/19 - Not.209/2021 - R\$ 41.374,04, 866118/19 - Not.211/2021 - R\$ 42.332,65
Caio Batista Seravalle Sousa - 866099/20 - Not.229/2021 - R\$ 11.592,83
Eudivan Gomes Pacheco - 866265/19 - Not.215/2021 - R\$ 3.202,93
Gabriel Yure de Moura Simião - 866229/18 - Not.185/2021 - R\$ 5.537,52, 866230/18 - Not.187/2021 - R\$ 5.505,00, 866235/18 - Not.189/2021 - R\$ 4.932,26
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 866295/19 - Not.217/2021 - R\$ 31.113,71
Jonas Roberto Muller - 866525/19 - Not.247/2021 - R\$ 3.061,98, 866526/19 - Not.249/2021 - R\$ 12.238,56
Lam Mineração Ltda - 866112/19 - Not.199/2021 - R\$ 43.016,20, 866113/19 - Not.201/2021 - R\$ 41.797,06, 866114/19 - Not.203/2021 - R\$ 42.037,38
Marcelo Antonio Serafim - 866506/19 - Not.225/2021 - R\$ 14.462,54
Marcos Ferreira de Salles - 866609/19 - Not.174/2021 - R\$ 42.832,14, 866454/20 - Not.175/2021 - R\$ 43.119,62
Martinei de Freitas Franco - 866400/19 - Not.221/2021 - R\$ 6.650,59
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 866448/19 - Not.223/2021 - R\$ 8.585,11
Nyvea Ganbetta Casonatto - 866340/19 - Not.219/2021 - R\$ 106,91
Paulo Cavalcanti Traven - 866448/11 - Not.176/2021 - R\$ 28.901,90
Sandro César Lourenco - 866610/19 - Not.227/2021 - R\$ 40.671,31, 866455/20 - Not.232/2021 - R\$ 43.440,71
Somar Serviços Minerais e Florestais Ltda me - 866294/16 - Not.180/2021 - R\$ 3.846,29
ts Consultoria em Transportes Eireli - 866115/19 - Not.205/2021 - R\$ 42.019,38
Valdecir Barbieri - 866145/18 - Not.182/2021 - R\$ 11.326,47
Vera Lúcia de Almeida me - 866203/19 - Not.245/2021 - R\$ 24.418,03

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 92/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aury Paulo Rodrigues - 866172/18 - Not.184/2021 - R\$ 3.876,74
Bernardo Roesler de Castro e Silva - 866060/19 - Not.192/2021 - R\$ 7.753,48, 866061/19 - Not.194/2021 - R\$ 7.753,48, 866062/19 - Not.196/2021 - R\$ 7.777,93, 866064/19 - Not.198/2021 - R\$ 7.777,93
Brás Braz da Silva - 866161/19 - Not.214/2021 - R\$ 7.777,93
bs Incorporações Ltda - 866116/19 - Not.208/2021 - R\$ 7.777,93, 866117/19 - Not.210/2021 - R\$ 7.777,93, 866118/19 - Not.212/2021 - R\$ 7.777,93
Caio Batista Seravalle Sousa - 866099/20 - Not.230/2021 - R\$ 3.901,19
Eudivan Gomes Pacheco - 866265/19 - Not.216/2021 - R\$ 7.777,93
Gabriel Yure de Moura Simião - 866229/18 - Not.186/2021 - R\$ 7.753,48, 866230/18 - Not.188/2021 - R\$ 7.753,48, 866235/18 - Not.190/2021 - R\$ 7.753,48
Green Stone Mineração e Serviços Ltda - 867106/18 - Not.242/2021 - R\$ 3.729,64, 867107/18 - Not.243/2021 - R\$ 3.729,64
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 866295/19 - Not.218/2021 - R\$ 7.777,93
Inácio Marques Junior - 866549/19 - Not.167/2021 - R\$ 7.606,01
João Broggi Júnior - 866251/19 - Not.166/2021 - R\$ 7.606,01
Jonas Roberto Muller - 866525/19 - Not.248/2021 - R\$ 3.741,87, 866526/19 - Not.250/2021 - R\$ 3.741,87
Lam Mineração Ltda - 866112/19 - Not.200/2021 - R\$ 7.777,93, 866113/19 - Not.202/2021 - R\$ 7.777,93, 866114/19 - Not.204/2021 - R\$ 7.777,93
Marcelo Antonio Serafim - 866506/19 - Not.226/2021 - R\$ 7.802,39
Martinei de Freitas Franco - 866400/19 - Not.222/2021 - R\$ 3.888,97
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 866448/19 - Not.224/2021 - R\$ 7.802,39
Nyvea Ganbetta Casonatto - 866340/19 - Not.220/2021 - R\$ 7.777,93
Paulo Cavalcanti Traven - 866448/11 - Not.177/2021 - R\$ 7.753,48
Produtiva Mineração Eirelle me - 866525/18 - Not.165/2021 - R\$ 3.803,01
Rony César Aramburu Benites - 866547/20 - Not.168/2021 - R\$ 3.803,01
Sandro César Lourenco - 866610/19 - Not.228/2021 - R\$ 3.901,19, 866455/20 - Not.233/2021 - R\$ 3.901,19
Somar Serviços Minerais e Florestais Ltda me - 866294/16 - Not.181/2021 - R\$ 7.753,48
ts Consultoria em Transportes Eireli - 866115/19 - Not.206/2021 - R\$ 7.777,93
Valdecir Barbieri - 866145/18 - Not.183/2021 - R\$ 7.753,48
Vera Lúcia de Almeida me - 866203/19 - Not.246/2021 - R\$ 7.459,29
w a Mineradora Ltda - 866447/19 - Not.244/2021 - R\$ 7.459,29

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 369/2021

833616/2004 - TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO TOMÉ LTDA - Torna Sem Efeito Notificação Administrativa da Taxa de Vistoria (905) - NA 1101/2016 publicada no DOU em 26/08/2016 | Número 165| Seção: 1 | Página: 118.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 93/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Allan Fontes Corrêa da Costa - 866105/20

ANTÔNIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 107/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Austera Indústria e Comércio de Granito e Basalto Ltda Epp - 810417/20

Basaltear Indústria de Minerais LTDA. - 810693/19
Bem Estar Alimentos Ltda - 810783/17
Central de Britagem Itaúna Ltda - 810316/20
Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda - 810159/19
Construtora Sultepa sa - em Recuperacao Judicial - 810291/20
Henrique Roman - 810419/19
Jrp Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - 810246/19
Juarez Quinhones Barrozo - 810131/19
Laticínios Kiformaggio Ltda - 811364/15
Lucas Heineck - 810422/19, 810423/19, 810424/19
Maria Angélica da Silva Pohlmann - 811284/11
Paulo Ricardo Stein - 810329/20
Percio Eduardo Klaus - 811077/11
Ricardo de Boer Macagnan - 810760/18
Sidinei Martiniacki - 810178/14
Valmor Pedro Meneguzzo - 811106/11
Vulcão Minérios e Minerais Ltda me - 810861/14, 810862/14

ANTÔNIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 368/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alessandra r Santos Pedreira Paraná - 871062/19 - A.I. 2463/21
Amaro Luiz Cordeiro do Amaral - 870383/20 - A.I. 2656/21
Andre Luiz Gueudeville Silveira - 870820/20 - A.I. 2921/21, 870811/20 - A.I. 2918/21
Antonio Carlos da Silva - 870591/20 - A.I. 2879/21
Ary José Teles Valiense - 870963/19 - A.I. 2460/21
Brasil Black Stone Mimeração Eireli - 870494/20 - A.I. 2672/21, 870173/20 - A.I. 2504/21
Brasil Mineracao Ltda - 870529/20 - A.I. 2679/21
Carlos Alberto Barbosa da Silva - 870519/20 - A.I. 2677/21
Cava Mineracao e Beneficiamento de Minerio Ltda - 870596/20 - A.I. 2881/21
Cooperativados Extratores e Garimpeiros de Quartzo, Feldspato e Diopisidio da ba - 870594/20 - A.I. 2880/21
Copa Consultoria em Projetos Ambientais Ltda me - 870532/20 - A.I. 2680/21
Cortez Engenharia Ltda - 870644/20 - A.I. 2901/21, 870643/20 - A.I. 2900/21, 870610/20 - A.I. 2893/21, 870606/20 - A.I. 2889/21, 870605/20 - A.I. 2887/21
Cospiro Materiais de Construção - 870552/20 - A.I. 2874/21
Diamonds Bethel Transportes e Comercio de Minerais - Eireli - 871691/19 - A.I. 2495/21, 871689/19 - A.I. 2493/21, 871690/19 - A.I. 2494/21
Eduardo Cristóvão Cunha de Azevedo - 870463/20 - A.I. 2663/21
Eduardo Rosa Machado - 871165/19 - A.I. 2481/21
Eldorado Mineração Eireli - 870327/20 - A.I. 2650/21
Esa Cuttecnology Diamantes Eireli - 870203/20 - A.I. 2505/21
Fibra Mineração Eireli - 870887/19 - A.I. 2459/21
Francisco de Assis de Oliveira - 870468/20 - A.I. 2665/21, 870469/20 - A.I. 2666/21, 870470/20 - A.I. 2667/21, 870471/20 - A.I. 2668/21, 870472/20 - A.I. 2669/21, 870473/20 - A.I. 2670/21
Goetze Lobato Engenharia S.a - 870272/20 - A.I. 2509/21, 870273/20 - A.I. 2510/21, 870274/20 - A.I. 2511/21, 870602/20 - A.I. 2882/21, 870441/20 - A.I. 2658/21
Hong Kong Top Regent Comercio e Serviços de Mineração Ltda - 871611/19 - A.I. 2490/21, 871594/19 - A.I. 2489/21
Iberobras Construcao Civil e Empreitadas Ltda - 870572/20 - A.I. 2876/21
Ícaro Reis Gonçalves - 871021/19 - A.I. 2461/21
Ildefonso Marques de Oliveira - 870576/20 - A.I. 2877/21, 870522/20 - A.I. 2678/21
Isael Ribeiro de Sousa me - 871150/19 - A.I. 2478/21
Itai Gold Star Mineração Importação e Exportação Ltda - 870518/20 - A.I. 2676/21
Jasmin Manganes Ltda - 870388/20 - A.I. 2657/21
Joamar Comercial Importadora & Exportadora Ltda - 870262/20 - A.I. 2508/21
José Antônio Dantas da Silva - 870095/20 - A.I. 2502/21
José Celito Botelho - 871135/19 - A.I. 2470/21
I. w. Serviços e Transportes Ltda - 870651/20 - A.I. 2906/21
Laurismar Farias Dos Santos - 871332/19 - A.I. 2488/21
Lazuli Mineradora Ltda - 870019/20 - A.I. 2501/21, 870018/20 - A.I. 2497/21, 871136/19 - A.I. 2471/21
Lívia Rebeca Peixoto Cruz - 871084/19 - A.I. 2464/21
Luciana Moura de Almeida Leite Ltda - 871094/19 - A.I. 2466/21
Manoelito Soares Ferraz - 870357/20 - A.I. 2654/21
Marcio Ribeiro de Almeida - 870542/20 - A.I. 2873/21
Marcos Marcelo Goes da Silva - 870325/20 - A.I. 2649/21
Marqueszael Assis Gomes - 870329/20 - A.I. 2651/21
Max Fonseca Oliveira Rabelo - 871155/19 - A.I. 2480/21
Maxgran Granito Eireli - 870837/19 - A.I. 2458/21
Mineracao Eco Brasil Granitos Ltda - 870567/20 - A.I. 2875/21
Mineração Mae e Filhos Ltda me - 870863/19 - A.I. 2402/21
Mineracao Pedra Branca Ltda - 870155/20 - A.I. 2503/21
Mineracao Serra Grande Ltda - 870517/20 - A.I. 2675/21, 870648/20 - A.I. 2904/21, 870647/20 - A.I. 2903/21, 870646/20 - A.I. 2902/21
Mizraim de Oliveira Alves Silva - 870332/20 - A.I. 2652/21
Moacyr Costa Pereira de Andrade - 870831/20 - A.I. 2924/21, 870830/20 - A.I. 2923/21
Msm Extracao e Beneficiamento de Minerios Ltda - 870659/20 - A.I. 2913/21, 870658/20 - A.I. 2912/21, 870657/20 - A.I. 2911/21, 870656/20 - A.I. 2910/21, 870655/20 - A.I. 2909/21, 870654/20 - A.I. 2908/21, 870653/20 - A.I. 2907/21, 870641/20 - A.I. 2899/21, 870639/20 - A.I. 2898/21, 870638/20 - A.I. 2897/21, 870615/20 - A.I. 2896/21, 870614/20 - A.I. 2895/21, 870609/20 - A.I. 2892/21, 870608/20 - A.I. 2891/21, 870607/20 - A.I. 2890/21
Nereu Alexander Ulisses Gamal Rodrigues da Rocha f Machado - 870650/20 - A.I. 2905/21
Nicanor Martinez Espinedo Neto - 871088/19 - A.I. 2465/21, 871137/19 - A.I. 2473/21, 870287/20 - A.I. 2626/21
Pgc Gestao e Consultoria Empresarial Eireli - 870509/20 - A.I. 2674/21, 870508/20 - A.I. 2673/21
Pmx Comercio Atacadista de Minerais Ltda - 871141/19 - A.I. 2475/21
Prospect Empreendimentos e Negocios Imobiliarios - 870459/20 - A.I. 2659/21
Rogerio Tadeu da Luz - 870491/20 - A.I. 2671/21
Rozenvan Mineracao Ltda - 871114/19 - A.I. 2467/21, 871115/19 - A.I. 2469/21
Sebastiao Ferreira de Souza - 870241/20 - A.I. 2506/21
Silva & Junqueira Ltda - 870579/20 - A.I. 2878/21
Wagner de Oliveira Lima - 870612/20 - A.I. 2894/21

SUZANE SANTOS VILELA
Pela Divisão Regional de Arrecadação

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 367/2021, publicado no DOU de 18/08/2021, seção 1 página 223, onde se lê: "GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS", leia-se: "Divisão Regional de Arrecadação 1-MG" e onde se lê: "Janio Alves Leite Gerente Regional", leia-se: "Suzane Santos Vilela Chefe de Divisão".



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANP Nº 8, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina os instrumentos de participação social no processo decisório referente à regulação da ANP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.203324/2020-06 e com base na Resolução de Diretoria nº 479, de 13 de agosto de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam disciplinados os critérios e os procedimentos de participação social no processo decisório referente à regulação da ANP, devendo-se observar também o disposto na Resolução ANP nº 846, de 25 de junho de 2021.

Art. 2º A participação social no processo decisório referente à regulação da ANP abrange os seguintes instrumentos:

I- audiência pública: sessão realizada de forma presencial ou remota, previamente à edição ou alteração de ato normativo que afete os direitos de agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis;

II- consulta pública: período anterior à audiência pública para recebimento de contribuições, por escrito, acerca da edição ou alteração de ato normativo proposto pela ANP que afete os direitos de agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis; e

III- consulta prévia: período para recebimento de contribuições, por escrito, acerca de matéria regulatória de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Parágrafo único. A consulta prévia se aplica às seguintes situações:

I- em qualquer etapa da realização da Análise de Impacto Regulatório (AIR) a fim de, por exemplo, identificar o problema regulatório, mapear alternativas, identificar impactos e coletar dados;

II- para obter subsídios dos interessados quanto à necessidade de alteração de um ato normativo vigente; ou

III- para obter subsídios dos interessados quanto à necessidade de adotar uma ação regulatória, normativa ou não, em relação a um potencial problema regulatório.

Art. 3º Esta Instrução Normativa poderá ser aplicada para a realização da consulta e da audiência públicas de termo de referência ou projeto básico, conforme o disposto no § 5º do art. 14 da Instrução Normativa do Governo Federal nº 4, de 11 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II
DA PROPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Aprovação do Processo de Participação Social

Art. 4º Qualquer unidade organizacional (UORG) poderá submeter à aprovação da Diretoria Colegiada proposta para que a sociedade seja consultada acerca de uma matéria regulatória de sua competência, por meio dos instrumentos de participação social previstos no art. 2º, caput.

Consulta prévia

Art. 5º O processo administrativo referente à realização de consulta prévia deverá ser enviado para a deliberação da Diretoria Colegiada, contendo:

I - nota técnica que inclua, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição sucinta do problema regulatório a ser tratado;

b) a motivação e a fundamentação legal;

c) a ação regulatória a que se refere, caso o assunto esteja inserido na Agenda Regulatória vigente;

d) os agentes econômicos e outros interessados potencialmente afetados; e

e) o prazo de duração sugerido para a consulta prévia, observado o disposto no art. 12; e II - o parecer jurídico da Procuradoria-Geral.

Consulta e Audiência Públicas

Art. 6º O processo administrativo referente à realização de consulta pública e de audiência pública deverá ser enviado para a deliberação da Diretoria Colegiada contendo os seguintes documentos:

I - o relatório de análise de impacto regulatório (AIR) que subsidiará a deliberação da Diretoria Colegiada;

II - a minuta do ato normativo a ser submetida a consulta e audiência públicas;

III- o parecer da Superintendência de Governança e Estratégia quanto à análise legística da minuta de ato normativo; e

IV- o parecer jurídico da Procuradoria-Geral.

§ 1º O relatório de AIR, a que se refere o inciso I, poderá ser substituído por nota técnica de regulação, nas situações de dispensa da análise previstas no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

§ 2º Ao encaminhar o processo para deliberação da Diretoria Colegiada, a UORG responsável deverá indicar:

I - a ação regulatória a que se refere, caso o assunto esteja inserido na Agenda Regulatória vigente;

II - o prazo de duração sugerido para a consulta pública, observado o disposto no art. 12; e

III - se há expectativa de público para a audiência pública superior à capacidade do auditório da ANP, a fim de permitir as providências por parte da SCI de que trata o art. 28, VII.

§ 3º A UORG Responsável poderá, mediante justificativa, propor a realização de mais de uma audiência pública, em um mesmo local ou em locais distintos.

Art. 7º A deliberação da Diretoria Colegiada deverá conter manifestação com base no relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e, quando for o caso, quais os complementos necessários, em observância ao § 4º do art. 6º da Lei nº 13.848, de 2019.

Seção II

Dos Procedimentos Preparatórios

Art. 8º Caberá à UORG responsável propor a data de realização da audiência pública, devendo considerar a obrigatoriedade de publicar a documentação que fundamentou a proposta de ato normativo, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da audiência pública, em observância ao disposto no § 3º do art. 10 da Lei nº 13.848, de 2019.

Art. 9º A UORG responsável deverá:

I - disponibilizar o processo administrativo para as UORGs envolvidas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

II - solicitar à Procuradoria-Geral a indicação de um procurador federal para participar da audiência pública, com antecedência mínima de quinze dias, para as providências elencadas no art. 27;

III - solicitar apoio à Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais (SCI), com antecedência mínima de trinta dias da data da audiência pública, por meio do e-mail "eventos@anp.gov.br", para as providências elencadas no art. 28;

IV - em caso de audiência pública presencial:

a) solicitar a reserva do auditório da ANP por meio do fluxo "reserva de recurso"; e

b) solicitar o apoio da Inteligência com antecedência mínima de dez dias da data da audiência pública;

V - em caso de audiência pública remota:

a) solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) suporte quanto à utilização dos aplicativos disponíveis e para a realização de testes; e

b) cumprir o que está estabelecido nos manuais orientativos, publicados na página sobre "Participação Social" na intranet, sobre as atividades a serem desempenhadas por participantes, apresentadores e organizadores;

VI - elaborar os formulários eletrônicos de envio de contribuições e de inscrição dos interessados em participar da audiência pública, conforme o caso e segundo os modelos de formulários contidos no Anexo II, utilizando uma das seguintes opções:

a) preferencialmente, aplicativo online para desenvolvimento de formulários eletrônicos; ou

b) planilha eletrônica; e

VII - caso não disponha de e-mail de grupo próprio para este fim, solicitar à STI sua criação a fim de que os interessados possam enviar documentos complementares às contribuições feitas por meio do formulário de uma das opções a que se refere o inciso VI.

Parágrafo único. O formulário eletrônico de inscrição dos interessados em participar da audiência pública, deverá incluir um campo para indicação da modalidade como ouvinte ou como expositor, conforme modelo do Anexo II.

Seção III

Da Divulgação do Processo de Participação Social

Art. 10. Após a aprovação da realização da audiência pública pela Diretoria Colegiada, a UORG responsável deverá enviar à SCI, a fim de que sejam publicadas no sítio da ANP na internet no mesmo dia da publicação do aviso no DOU, as seguintes informações:

I - a descrição sucinta do problema regulatório a ser tratado;

II - o prazo da consulta prévia ou consulta pública, conforme o caso, observado o disposto no art. 12;

III - o relatório de análise de impacto regulatório (AIR) ou a nota técnica que subsidiou a deliberação da Diretoria Colegiada;

IV - o parecer jurídico da Procuradoria-Geral;

V - a ação regulatória a que se refere, caso o assunto esteja inserido na Agenda Regulatória vigente;

VI - se aplicável, a minuta do ato normativo a ser submetida a consulta e audiência públicas;

VII - os formulários eletrônicos de envio de contribuições e de inscrição dos interessados em participar da audiência pública; e

VIII - o número do processo administrativo e seu link de acesso no SEI.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VIII o processo administrativo deve ser classificado como público, aplicando-se a classificação de sigilo individualmente aos documentos em que couber.

§ 2º A SCI fará a publicação no sítio da ANP no mesmo dia em que o aviso, de que trata o art. 11, for publicado no Diário Oficial da União.

Art. 11. Após o cumprimento do caput do art. 10, a UORG responsável deverá encaminhar o aviso de consulta prévia ou consulta e audiência públicas, contendo as informações a seguir, à Superintendência de Governança e Estratégia, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União:

I - a descrição sucinta do problema regulatório a ser tratado;

II - o período da consulta pública;

III - a forma de envio das contribuições dos interessados;

IV - a data, o local, o horário e a programação da audiência pública;

V - a forma de inscrição e participação dos interessados na audiência pública;

VI - a data limite para a solicitação de inscrição; e

VII - a designação do presidente e do secretário da audiência pública

§ 1º Caso se trate da realização de audiência pública não antecedida por consulta pública, o aviso deverá ser divulgado com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, no Diário Oficial da União e no sítio da ANP na internet.

§ 2º O aviso de que trata o caput deverá seguir um dos modelos do Anexo I, conforme o caso concreto.

§ 3º A SGE encaminhará uma cópia do aviso publicado no DOU à SCI, para publicação no sítio da ANP na internet.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Realização das Consultas

Art. 12. O prazo de duração da consulta prévia e da consulta pública será de, no mínimo, quarenta e cinco dias, ressalvado caso de excepcional urgência e relevância, devidamente motivado, bem como de exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional.

Parágrafo único. O período de consulta terá início no primeiro dia útil após a data de publicação do respectivo aviso no Diário Oficial da União.

Art. 13. A Diretoria Colegiada poderá aprovar a prorrogação do prazo da consulta prévia e da consulta pública e o adiamento da audiência pública, mediante solicitação fundamentada da UORG responsável.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo da consulta prévia ou da consulta pública e o adiamento da audiência pública serão divulgados no DOU e no sítio da ANP na internet, conforme respectivo modelo de aviso previsto no Anexo I.

Art. 14. O relatório da consulta prévia e o relatório da consulta pública serão disponibilizados no sítio da ANP na internet e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a quantidade de contribuições recebidas;

II - a quantidade de participantes classificada por perfil, como: agente econômico, órgão de classe ou associação, órgão de defesa do consumidor, instituição governamental, organização não governamental (ONG), consumidor ou usuário de serviços ou outro;

III - as contribuições recebidas, acompanhadas da justificativa e da identificação do participante e, no caso de consulta pública, a referência ao dispositivo da minuta de ato normativo a que se refere a contribuição.

§ 1º O relatório da consulta prévia deverá ser disponibilizado em até trinta dias úteis após o término do prazo da consulta.

§ 2º O relatório da consulta pública deverá ser disponibilizado em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta e com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da audiência pública.

§ 3º As informações de que trata inciso III poderão ser apresentadas em forma de tabela.

§ 4º Caberá à UORG responsável, em até quarenta e oito horas antes do prazo de publicação de que trata o caput, juntar o relatório ao processo administrativo eletrônico e solicitar à SCI sua publicação no sítio da ANP na internet.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º a UORG responsável poderá solicitar à SCI a publicação de outros materiais que julgar convenientes à ampla publicidade do processo regulatório.

Seção II

Da Realização da Audiência Pública

Subseção I

Da Inscrição

Art. 15. A UORG responsável deverá enviar a confirmação de inscrição ao interessado, até quarenta e oito horas antes da data da audiência pública, orientando-o quanto à necessidade de observar o disposto no aviso de consulta e audiência públicas publicado no DOU.

Art. 16. Em caso de audiência pública presencial, a UORG responsável deverá realizar o monitoramento das solicitações de inscrição dos interessados, a fim de identificar a potencial necessidade de realização da audiência pública em local com capacidade de assentos superior à do auditório da ANP.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a UORG responsável deverá informar à SCI, com antecedência mínima de dez dias úteis da data de realização da audiência pública, sobre a necessidade de providenciar um local externo.



Subseção II
Da Sessão de Audiência Pública
Art. 17. A audiência pública será presidida e secretariada pela UORG responsável e sua mesa será composta:
I - pelo presidente da audiência pública; II - pelo secretário da audiência pública; e III - por um procurador federal.
§ 1º Poderão ser convidados a compor a mesa autoridades públicas e técnicos especialistas na matéria em debate.
§ 2º A UORG responsável deverá comunicar os nomes dos convidados à Coordenação de Cerimonial do Gabinete do Diretor-Geral, com antecedência mínima de cinco dias da data da audiência pública, a fim de que sejam tomadas as providências eventualmente necessárias.
§ 3º A audiência pública terá início somente quando as autoridades indicadas no caput estiverem presentes ou online, no caso da modalidade remota, devendo ser observado ainda o disposto no art. 18.
Art. 18. Em caso de situação intempestiva que impeça a participação de um dos componentes da mesa originalmente indicado, caberá à ANP providenciar a substituição:
I - do presidente, pelo titular da UORG responsável ou por seu substituto legal;
II - do secretário, por servidor indicado pelo presidente da audiência pública;
e
III - do procurador federal, por outro representante da PRG, indicado pelo Procurador-Geral.
Parágrafo único. Na impossibilidade de substituição dos componentes da mesa no prazo de trinta minutos, prorrogável por igual período a critério do presidente, a audiência pública deverá ser adiada, observado o disposto no art. 13.
Art. 19. Em caso de audiência pública presencial, independentemente da confirmação de inscrição, de que trata o art. 15, o acesso só será permitido aos interessados cadastrados na recepção do local, que será ocupado por ordem de chegada até o seu limite de assentos, em respeito aos requisitos de segurança. Parágrafo único. Deverá ser assegurado o acesso de interessados inscritos como expositores.
Art. 20. A UORG responsável deverá realizar a apresentação da matéria regulatória a ser debatida e das contribuições recebidas na fase de consulta pública.
§ 1º Caberá à UORG responsável avaliar a forma mais apropriada para a apresentação das contribuições recebidas, se individualizada ou agregada por tema.
§ 2º A UORG responsável poderá apresentar o seu posicionamento preliminar acerca do acatamento ou não das contribuições recebidas durante a consulta pública, informando que tal posicionamento depende de deliberação da Diretoria Colegiada.
Art. 21. A apresentação do expositor estará limitada ao tempo determinado pelo presidente da audiência pública, sendo igualitário a todos os expositores inscritos e obedecerá à ordem de inscrição.
§ 1º A previsão do tempo de apresentação de cada expositor será informada quando da confirmação da inscrição, não podendo ser inferior a dez minutos.
§ 2º Na data da audiência pública, será permitida a inscrição de novos expositores, a critério do presidente, observada a promoção da ampla participação social e considerado o horário de encerramento previsto.
Art. 22. Após a conclusão da apresentação pelo expositor, os membros da mesa poderão interpelá-lo sobre assuntos diretamente ligados à exposição, sendo permitido o debate esclarecedor.
Art. 23. A audiência pública deverá seguir a programação divulgada no aviso publicado no DOU e no sítio da ANP na internet.
§ 1º A critério do presidente da audiência pública, a duração da sessão poderá ser estendida, uma única vez, em até uma hora com relação ao previsto no aviso publicado no DOU.
§ 2º Caso os trabalhos não tenham sido concluídos até o fim do prazo adicional de que trata o § 1º, o presidente da audiência pública deverá interromper a sessão.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a ANP divulgará, por meio da publicação de aviso no DOU, a data para a continuação da sessão.
Subseção III
Do Relatório da Audiência Pública
Art. 24. O relatório da audiência pública deverá ser publicado no sítio da ANP na internet, em até trinta dias após a data da realização da audiência pública, contendo as seguintes informações:
I - o assunto;
II - o local, a data, o horário de início e o horário de término;
III - os nomes e os cargos dos componentes da mesa;
IV - o relato sucinto dos fatos ocorridos;
V - o número total de contribuições recebidas;
VI - o número total de participantes;
VII - a quantidade de participantes classificada por perfil, como: agente econômico, órgão de classe ou associação, órgão de defesa do consumidor, instituição governamental, organização não governamental (ONG), consumidor ou usuário de serviços ou outro.
VIII - a cópia do registro de presença da audiência pública; e
XIX - as contribuições recebidas na audiência pública, acompanhadas da justificativa, da identificação do participante e, sempre que possível, da referência ao dispositivo da minuta de ato normativo.
§ 1º O relatório deverá ser subscrito pelo presidente e pelo secretário da audiência pública.
§ 2º Caberá à UORG responsável, em até quarenta e oito horas antes do prazo de publicação de que trata o caput, juntar o relatório da audiência pública ao processo administrativo eletrônico e solicitar à SCI sua publicação no sítio da ANP na internet.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º a UORG responsável poderá solicitar à SCI a publicação de outros materiais que julgar convenientes à ampla publicidade do processo regulatório.
Art. 25. A SCI deverá publicar o endereço eletrônico do vídeo gravado na audiência pública no sítio da ANP na internet, em até cinco dias úteis após a data de sua realização.
Seção III
Das Atribuições das Unidades Organizacionais relativas à Audiência Pública
Art. 26. Além do disposto no art. 9º, caberá à UORG responsável:
I - indicar o presidente da audiência pública, que deverá:
a) dirigir a sessão, zelando pela sua ordem;
b) conceder e cassar, justificadamente, a palavra do expositor; e
c) decidir, definitivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência; e
II - indicar o secretário da audiência pública, que deverá:
a) zelar para que seja providenciada a infraestrutura necessária para a realização da audiência pública; e
b) elaborar o relatório da audiência pública, de que trata o art. 24; e
III - em caso de audiência pública presencial, solicitar a confirmação da reserva do auditório da ANP por meio do fluxo "reserva de recurso", dando conhecimento à Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições, à Inteligência, à Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais e à Coordenação de Cerimonial do Gabinete do Diretor-Geral, e informando:
a) a data e o horário da audiência pública;
b) o assunto;
c) o número do processo administrativo;
d) os nomes do presidente e do secretário da audiência pública; e
e) o número estimado de público presente.
Art. 27. Caberá à Procuradoria-Geral:
I - indicar um procurador federal para participar da audiência pública, mediante solicitação da UORG responsável; e
II - assistir o presidente da audiência pública no esclarecimento de questões jurídicas apresentadas durante a audiência pública.
Art. 28. Caberá à Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais:

I - apoiar a realização da audiência pública, provendo a infraestrutura e os recursos necessários;
II - em caso de audiência pública presencial, solicitar à SGA o serviço de copa para a realização da audiência pública, por meio do sistema de abertura de chamados;
III - em caso de audiência pública presencial, disponibilizar os recursos humanos e os equipamentos para sonorização, gravação em vídeo e transmissão ao vivo;
IV - solicitar à STI os recursos de tecnologia de informação e o acompanhamento de técnico responsável, por meio do sistema abertura de chamados;
V - providenciar a publicação no sítio da ANP na internet das informações solicitadas pela UORG responsável; e
VI - providenciar um local externo para a realização da audiência pública presencial, caso a UORG responsável tenha indicado a necessidade, conforme previsto no inciso III do § 2º do art. 6º e no parágrafo único do art. 16.
Parágrafo único. Caso não seja possível providenciar tempestivamente o local de que trata o inciso VI, a audiência pública deverá ser adiada ou dividida em mais de uma sessão.
Art. 29. Em caso de audiência pública presencial, caberá à Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições:
I - organizar a disposição da mesa da presidência da audiência pública e dos assentos necessários para o público; e
II - providenciar o serviço de copa no dia da audiência pública.
Art. 30. Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação:
I - providenciar os recursos de tecnologia da informação, mediante solicitação da SCI realizada por meio do sistema de abertura de chamados;
II - disponibilizar um técnico responsável pela operação dos recursos de tecnologia da informação durante a audiência pública; e
III - em caso de realização de audiência pública remota, auxiliar e testar os aplicativos disponíveis com a UORG responsável previamente à realização da audiência .
Art. 31. Caberá à Coordenação de Cerimonial do Gabinete do Diretor-Geral:
I - assistir o presidente e o secretário da audiência pública quanto ao protocolo a ser observado na realização da audiência pública;
II - convidar autoridade pública ou técnico especialista externo à ANP para compor a mesa da audiência pública, por solicitação da UORG responsável; e
III - em caso de audiência pública presencial:
a) realizar o controle de acesso do público, com o apoio da Inteligência, devendo restringir o acesso se o limite de assentos do auditório da ANP for atingido; e
b) disponibilizar para a UORG responsável o registro de presença contendo o nome do participante, a empresa, órgão ou instituição, o número do documento de identificação e a assinatura.
Art. 32. Em caso de audiência pública presencial, caberá à Inteligência:
I - recomendar medidas de segurança voltadas à mitigação de riscos à integridade do público participante da audiência pública, quando solicitado pela UORG na forma do art. 9º, IV, b;
II - solicitar apoio institucional aos órgãos de segurança pública, caso necessário; e
III - apoiar a Coordenação de Cerimonial do Gabinete do Diretor-Geral no controle de acesso ao público da audiência pública.
CAPÍTULO IV
DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Art. 33. A UORG responsável deverá submeter a minuta de relatório de que trata o art. 34 à aprovação da Diretoria Colegiada.
Art. 34. O relatório contendo o posicionamento final da ANP em relação às contribuições recebidas na consulta e audiência públicas deverá ser publicado no sítio da ANP na internet, em até trinta dias úteis após a data da aprovação pela Diretoria Colegiada, em observância ao § 5º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 2019.
§ 1º Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez.
§ 2º O relatório de que trata o caput deverá conter:
I - a consolidação das informações contidas no relatório de contribuições recebidas na consulta pública e no relatório da audiência pública;
II - as justificativas para acatamento, total ou parcial, ou não acatamento das contribuições recebidas; e
III - o número do ato normativo publicado, se aplicável.
§ 3º As informações de que trata inciso II do § 1º poderão ser apresentadas em forma de tabela.
§ 4º Caberá à UORG responsável, em até quarenta e oito horas antes do prazo de publicação de que trata o caput, juntar o relatório ao processo administrativo eletrônico e solicitar à SCI sua publicação no sítio da ANP na internet.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º a UORG responsável poderá solicitar à SCI a publicação de outros materiais que julgar convenientes à ampla publicidade do processo regulatório.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 35. O Anexo III contém o resumo dos prazos principais de que trata esta Instrução Normativa, a fim de facilitar sua consulta.
Art. 36. Com relação à audiência pública presencial, a SCI deverá providenciar os equipamentos necessários para a sonorização, gravação e transmissão ao vivo.
§ 1º A SCI e a STI serão responsáveis pela realização dos testes necessários para a operacionalização da transmissão ao vivo da audiência pública presencial.
§ 2º Os testes de que trata o § 1º deverão avaliar a possibilidade de realização simultânea das modalidades de audiência pública presencial e remota.
§ 3º A transmissão ao vivo da audiência pública presencial deverá estar operacional no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.
Art. 37. Fica revogada a Instrução Normativa nº 8, de 20 de fevereiro de 2004.
Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO I

(a que se referem o § 1º do art. 11 e o parágrafo único do art. 13 da IN ANP nº 8, de 17 de agosto de 2021)
MODELOS DE AVISO
I.1. Aviso de consulta prévia
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
AVISO DE CONSULTA PRÉVIA Nº []/[ANO]
A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base nas deliberações tomadas na []ª Reunião de Diretoria, realizada em [DIA] de [MÊS] de [ANO], e no que consta no processo administrativo ANP nº 48610.XXXXXX/XXXXXX, COMUNICA que realizará Consulta Prévia no período de [DIA E MÊS DE INÍCIO] a [DIA E MÊS DE TÉRMINO] de [ANO], a fim de obter contribuições da sociedade acerca da seguinte matéria regulatória:
Assunto: [DESCRIÇÃO SUCINTA DO ASSUNTO]
Os documentos técnicos e o procedimento para envio de contribuições no período de Consulta Prévia estão disponíveis no sítio da ANP na internet (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-eaudiencias-publicas).
[NOME]
Diretor(a)-Geral
I.2. Aviso de alteração de prazo de consulta prévia



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DA CONSULTA PRÉVIA Nº []/[ANO]
A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base nas deliberações tomadas na []ª Reunião de Diretoria, realizada em [DIA] de [MÊS] de [ANO], e no que consta no processo administrativo ANP nº 48610.XXXXXX/XXXXXX, COMUNICA que o prazo da Consulta Prévia nº []/[ANO], que trata de [DESCRIÇÃO SUCINTA DO ASSUNTO], fica prorrogado até [DIA] de [MÊS] de [ANO].
[NOME]
Diretor(a)-Geral
I.3. Aviso de consulta e audiência públicas
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº []/[ANO]
A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base nas deliberações tomadas na []ª Reunião de Diretoria, realizada em [DIA] de [MÊS] de [ANO], e no que consta no processo administrativo ANP nº 48610.XXXXXX/XXXXXX, COMUNICA que realizará Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, conforme apresentado a seguir:
Assunto: [DESCRIÇÃO SUCINTA DO ASSUNTO]
I. DOS OBJETIVOS
I.1. A promoção da participação social no processo regulatório da ANP tem por objetivos:
a. obter contribuições sobre matéria regulatória de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis; e
b. dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.
II. DA CONSULTA PÚBLICA
II.1. A minuta de ato normativo objeto da audiência pública, bem como a documentação técnica que a fundamentou, estão à disposição dos interessados na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-eaudiencias-publicas).
II.2. A consulta pública será realizada pelo período de [NÚMERO DE DIAS] dias, contados a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
II.3. As contribuições deverão ser encaminhadas à ANP por meio do formulário eletrônico disponível na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet. Caso haja interesse e o espaço dedicado para as respostas no formulário eletrônico não seja suficiente, documentos adicionais poderão ser encaminhados para o seguinte endereço de correio eletrônico: [E-MAIL DA CONSULTA].
III. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
III.1. Local da audiência pública:
a.[audiência pública presencial] A audiência pública ocorrerá no [DIA] de [MÊS] de [ANO], de [HORÁRIO DE INÍCIO] às [HORÁRIO DE TÉRMINO] horas, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ [OU ENDEREÇO EXTERNO].
b. [audiência pública remota] A audiência pública ocorrerá no [DIA] de [MÊS] de [ANO], de [HORÁRIO DE INÍCIO] às [HORÁRIO DE TÉRMINO] horas, por meio de do aplicativo [APLICATIVO], acessível pelo link [LINK].
III.2. Fica designada a [NOME DA UORG] como unidade organizacional responsável e ficam designados como presidente da audiência pública o(a) servidor(a) [NOME] e como secretário(a) da audiência pública o(a) servidor(a) [NOME].
III.3. A audiência pública seguirá a seguinte programação:

INÍCIO	TÉRMINO	ATIVIDADE
h	h	Recepção e credenciamento dos participantes
h	h	Abertura da audiência pública pelo presidente
h	h	Exposição do tema pela unidade organizacional responsável
h	h	Pronunciamento dos expositores, por ordem de recebimento de inscrições
h	h	Debates e encerramento

III.4. O interessado em participar da audiência pública deve solicitar sua inscrição até o dia [DIA] de [MÊS] de [ANO], por meio de formulário eletrônico disponível na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, optando pela modalidade de participação como "ouvinte" ou "expositor", conforme o caso.
III.5. A solicitação de inscrição é individual, devendo ser preenchido um formulário para cada interessado.
III.6. O interessado receberá a confirmação de inscrição por e-mail, a ser enviado para o correio eletrônico informado no formulário.
III.7. Independentemente da confirmação de inscrição, o acesso à audiência pública presencial só será permitido aos interessados cadastrados na recepção do local, que será ocupado por ordem de chegada até o seu limite de assentos, em respeito aos requisitos de segurança.
III.8. Será priorizado o acesso para interessados inscritos como expositores.
III.9. Na data da audiência pública, será permitida a inscrição de novos expositores, a critério do presidente da audiência pública, observada a promoção da ampla participação social e considerado o horário de encerramento previsto.
III.10. Cada exposição estará limitada ao tempo determinado pelo presidente da audiência e obedecerá à ordem de inscrição.
III.11. Os membros da mesa poderão interpelar o expositor sobre assuntos diretamente ligados à exposição feita, sendo permitido o debate esclarecedor.
III.12. Todas as manifestações serão gravadas em meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seu conteúdo, e disponibilizadas aos interessados.
IV. DOS PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO DA ANP
IV.1. O relatório de contribuições recebidas deverá ser publicado na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, em até dez dias úteis após o término do prazo de consulta pública.
IV.2. O relatório da audiência pública deverá ser publicado na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, em até trinta dias após a data da realização da audiência pública.
IV.3. O relatório contendo o posicionamento da ANP em relação às contribuições recebidas deverá ser publicado na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, em até trinta dias úteis após a data da reunião de Diretoria Colegiada que tenha aprovado o relatório.
[NOME]
Diretor(a)-Geral
I.4 Aviso de alteração de data de audiência pública
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº []/[ANO]
A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base nas deliberações tomadas na []ª Reunião de Diretoria, realizada em [DIA] de [MÊS] de [ANO], e no que consta no processo administrativo ANP nº 48610.XXXXXX/XXXXXX, COMUNICA a alteração da data da Audiência Pública nº []/[ANO], que trata de [DESCRIÇÃO SUCINTA DO ASSUNTO], de [DIA] de [MÊS] de [ANO] para [DIA] de [MÊS] de [ANO], no horário de [HORÁRIO DE INÍCIO] às [HORÁRIO DE TÉRMINO] horas.
[NOME]
Diretor(a)-Geral
I.5. Aviso de alteração de prazo de consulta pública
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA Nº []/[ANO]
A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base nas deliberações tomadas na []ª Reunião de Diretoria, realizada em [DIA] de [MÊS] de [ANO], e no que consta no processo administrativo ANP nº 48610.XXXXXX/XXXXXX, COMUNICA que o prazo da Consulta Pública nº []/[ANO], que trata de [DESCRIÇÃO SUCINTA DO

ASSUNTO], fica prorrogado até o dia [DIA] de [MÊS] de [ANO], e a data de realização da respectiva Audiência Pública será [mantida no / alterada para o] dia [DIA] de [MÊS] de [ANO], no horário de [HORÁRIO DE INÍCIO] às [HORÁRIO DE TÉRMINO] horas.
[NOME]
Diretor(a)-Geral

ANEXO II

(a que se refere o inciso VI e o parágrafo único do art. 9º da IN ANP nº 8, de 17 de agosto de 2021)

MODELOS DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

II.1. Formulário de envio de contribuições para a consulta prévia

CONSULTA PRÉVIA Nº []/[ANO]

ASSUNTO: [DESCRIÇÃO SUCINTA DO ASSUNTO]

ATO NORMATIVO: [NÚMERO DO ATO NORMATIVO A SER REVISADO, SE APLICÁVEL]

*campos obrigatórios

Nome completo*

Representa alguma empresa, organização, associação etc.*

SIM

NÃO

Informe seu perfil:* agente econômico órgão de classe ou associação órgão de defesa do consumidor instituição governamental organização não governamental (ONG) consumidor ou usuário de serviços outro

Informe o nome da sua organização:

Informe seu cargo na organização:

Informe seu e-mail de contato:*

Contribuição:

Justificativa:

Contribuição:

Justificativa:

Contribuição:

Justificativa:

(...)

Caso deseje enviar estudos, relatórios etc. que considere necessários para subsidiar a análise de suas contribuições, utilize o e-mail [E-MAIL DA CONSULTA]@anp.gov.br

Enviar-me um e-mail de confirmação de minhas respostas

II.2. Formulário de envio de contribuições para a consulta pública

CONSULTA PÚBLICA Nº []/[ANO]

ASSUNTO: [EMENTA DO ATO NORMATIVO ou DESCRIÇÃO SUCINTA DO ASSUNTO]

*campos obrigatórios

Nome completo*

Representa alguma empresa, organização, associação etc.*

SIM

NÃO

Informe seu perfil:* agente econômico órgão de classe ou associação órgão de defesa do consumidor instituição governamental organização não governamental (ONG) consumidor ou usuário de serviços outro

Informe o nome da sua organização:

Informe seu cargo na organização:

Informe seu e-mail de contato:*

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e os procedimentos de lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum.

Contribuição:

Justificativa:

Art. 2º lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum lorem ipsum.

Contribuição:



PR/BA0077945	SOUZA REIS AUTO POSTO LTDA	11.083.735/0001-42	48610.013271/2009-10
PR/AM0018224	VDL POSTO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	23.033.673/0004-96	48610.002946/2002-29

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 940, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0155223	POSTO DE COMBUSTIVEIS ZONA SUL LTDA	11.417.043/0001-93	48610.004509/2014-83
PR/AM0162787	W R A DA SILVA & CIA LTDA	05.531.531/0001-24	48600.002565/2003-41

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 941, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RJ0020070	AUTO POSTO IMPERADOR III LTDA	03.060.133/0001-41	48610.018820/2001-95
PR/RJ0006174	TRINDADE MERCANTIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.476.084/0001-60	48610.006626/2000-86

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 942, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/SP0018893	MILTON C G DE ANDRADE ME.	08.953.914/0001-89	48610.014955/2007-77
GLP/BA0239092	PL COMERCIO DE GAS LTDA	18.277.361/0001-45	48610.002845/2017-34

CEZAR CARAM ISSA

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 2.006, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 3.798 (três mil, setecentos e noventa e oito) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 dos Estados e Municípios, correspondente ao mês de julho/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo desta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de julho de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 54.545.356,50 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	PCEP	GESTÃO DO RECURSO	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR (COD. 28.06)	VALOR CUSTEIO MÊS (R\$)	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO GM/MS
AM	130070	BOCA DO ACRE	UNIDADE HOSPITALAR DE BOCA DO ACRE	2012499	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 687, DE 13/04/2021
AM	130080	BORBA	HOSPITAL DE BORBA VO MUNDOCA	2012383	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 990, DE 17/05/2021
AM	130120	COARI	HOSPITAL REGIONAL DE COARI PREF DR ODAIR CARLOS GERALDO	2018136	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 990, DE 17/05/2021
AM	130140	EIRUNEPE	UNIDADE HOSPITALAR DE EIRUNEPE	2016397	HOSPITAL		ESTADUAL	4	R\$ 57.446,40	PT 990, DE 17/05/2021
AM	130165	GUAJARA	UNIDADE HOSPITALAR DE GUAJARÁ	2017997	HOSPITAL		ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 744, DE 20/04/2021
AM	130190	ITACOATIARA	HOSPITAL REGIONAL JOSE MENDES	2016923	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1158, DE 8/06/2021
AM	130270	MANICORE	UNIDADE HOSPITALAR DE MANICORE	2014688	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 990, DE 17/05/2021
AM	130290	MAUES	HOSPITAL DE MAUES DONA MUNDIQUINHA	2018144	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 990, DE 17/05/2021
AM	130300	NHAMUNDA	UNIDADE HOSPITALAR DE NHAMUNDA	2016540	HOSPITAL		ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1242, DE 16/06/2021
AM	130340	PARINTINS	HOSPITAL PADRE COLOMBO	2016893	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1242, DE 16/06/2021
AM	130340	PARINTINS	HOSPITAL REGIONAL DR JOFRE DE MATOS COHEN	3210243	HOSPITAL		MUNICIPAL	12	R\$ 172.339,20	PT 1307, DE 21/06/2021
AM	130350	PAUINI	UNIDADE HOSPITALAR DE PAUINI	2018381	UNIDADE MISTA		ESTADUAL	1	R\$ 14.361,60	PT 744, DE 20/04/2021
AM	130406	TABATINGA	UNIDADE HOSPITALAR DE TABATINGA	7459750	HOSPITAL		ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.192, DE 9/06/2021
AM Total									48	R\$ 689.356,80
BA	290100	AMARGOSA	HOSPITAL MUNICIPAL DE AMARGOSA	2414244	HOSPITAL		MUNICIPAL	1	R\$ 14.361,60	PT 1.158, DE 8/06/2021
BA	290100	AMARGOSA	HOSPITAL MUNICIPAL DE AMARGOSA	2414244	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1307, DE 21/06/2021



BA	290327	BARROCAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETO	4022416	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 915, DE 06/05/2021
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	4022718	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 808, DE 27/04/2021
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	CENTRO DE SAUDE ANTONIO MARTINS	2386836	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1033, DE 21/05/2021
BA	290650	CANDEIAS	HOSPITAL MUNICIPAL DE CANDEIAS	2387581	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 845, DE 30/04/2021
BA	290690	CARAVELAS	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARAVELAS	4024222	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.192, DE 9/06/2021
BA	290780	CICERO DANTAS	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ EDUARDO MAGALHAES	2532522	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1033, DE 21/05/2021
BA	290790	CIPO	HOSPITAL MUNICIPAL DE CIPO	2799812	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.840, DE 5/08/2021
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRETEAMENTO A COVID 19	179574	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 990, DE 17/05/2021
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	CENTRO DE ATENDIMENTO COVID 19	112119	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1.840, DE 5/08/2021
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	HOSPITAL MUNICIPAL DR ANTONIO CARLOS MAGALHAES	2600609	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 915, DE 06/05/2021
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	PA ESPECIALIZADO AO COVID 19 DE CRUZ DAS ALMAS BA	185213	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	8	R\$ 114.892,80	PT 845, DE 30/04/2021
BA	291005	DIAS D'AVILA	HOSPITAL MUNICIPAL DILTON BISPO DE SANTANA	2532549	HOSPITAL		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 1090, DE 27/05/2021
BA	291010	DOM BASILIO	HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS	2602563	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 685, DE 13/04/2021
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	HOSPITAL PORTUGUES UNID ANTONIO CARLOS MAGALHAES	2401231	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1.158, DE 8/06/2021
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	ATENDIMENTO MEDICO EMERGENCIAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA AME	2823160	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 845, DE 30/04/2021
BA	291170	GUANAMBI	HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI	2816881	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 898, DE 05/05/2021
BA	291400	IPIRA	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPIRA	4026640	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 990, DE 17/05/2021
BA	291450	IRARA	HOSPITAL MATERNIDADE DR DERALDO MIRANDA	2413671	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1242, DE 16/06/2021
BA	291460	IRECE	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSEFA ISMAEL SOBRAL	2532638	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1307, DE 21/06/2021
BA	291955	LUIZ EDUARDO MAGALHAES	UCC UNIDADE DE CONTROLE DO COVID 19	145688	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1241, DE 16/06/2021
BA	292020	MALHADA	HOSPITAL MUNICIPAL SAO GERALDO	2493195	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1241, DE 16/06/2021
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	UNIDADE DE TRATAMENTO AO COVID 19	190802	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 915, DE 06/05/2021
BA	292110	MEDEIROS NETO	HOSPITAL MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO	4028740	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1305, 21/06/2021
BA	292200	MUCURI	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2498804	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 637, DE 07/04/2021
BA	292265	NORDESTINA	HOSPITAL MUNICIPAL DR OTTO ALENCAR	3358860	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 680, DE 13/04/2021
BA	292265	NORDESTINA	HOSPITAL MUNICIPAL DR OTTO ALENCAR	3358860	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.158, DE 8/06/2021
BA	292290	NOVA SOURE	HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2505843	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 687, DE 13/04/2021
BA	292370	PARATINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARATINGA	2601702	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 915, DE 06/05/2021
BA	292400	PAULO AFONSO	HOSPITAL NAIR ALVES DE SOUZA	2533480	HOSPITAL		MUNICIPAL	12	R\$ 172.339,20	PT 808, DE 27/04/2021
BA	292400	PAULO AFONSO	PRONTO SOCORRO COVID19	9442693	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	14	R\$ 201.062,40	PT 1090, DE 27/05/2021
BA	292520	POJUCA	HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLITO SILVA	7187556	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1242, DE 16/06/2021
BA	292610	RETIROLANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE RETIROLANDIA	2653125	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 681, DE 13/04/2021
BA	292740	SALVADOR	UNIDADE DE SUPORTE VENTILATORIO DE VALERIA	0548111	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1.158, DE 8/06/2021
BA	292740	SALVADOR	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR VALE DOS BARRIS	0622222	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1.158, DE 8/06/2021
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL DE CAMPANHA CENTRO DE INICIACAO ESPORTIVA CIE I	0622508	HOSPITAL DE CAMPANHA		MUNICIPAL	30	R\$ 430.848,00	PT 1.192, DE 9/06/2021
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	HOSPITAL PROFESSOR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETTO	2510782	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 751, DE 20/04/2021
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE BORBA	2799804	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1033, DE 21/05/2021
BA	292820	SANTANA	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO FLORES	2514311	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1033, DE 21/05/2021
BA	292880	SANTO ESTEVAO	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO BORGES DE CERQUEIRA	2802074	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 640, DE 07/04/2021
BA	292910	SAO FELIPE	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA AMELIA SANTOS	2816830	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 744, DE 20/04/2021
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	HOSPITAL DR JOSE BASTOS	5025729	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1033, DE 21/05/2021
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	HOSPITAL DR ALBINO LEITAO	2493330	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1033, DE 21/05/2021
BA	292960	SAPEACU	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAPEACU	2523051	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 808, DE 27/04/2021
BA	292975	SAUBARA	HOSPITAL DR FRANCINO BORGES DOS REIS	2523779	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 915, DE 06/05/2021
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	HOSPITAL MUN GILVAN WANDERLEY DE FARIAS	4032497	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 898, DE 05/05/2021
BA	293030	SERRA DOURADA	HOSPITAL MUNICIPAL CARLITO CARLOS DA CUNHA	4032594	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.158, DE 8/06/2021
BA	293050	SERRINHA	HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRINHA	2801914	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 644, DE 07/04/2021
BA	293070	SIMÕES FILHO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SIMOES FILHO	0283800	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1033, DE 21/05/2021
BA	293075	SÍTIO DO MATO	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO	3208419	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 915, DE 06/05/2021
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	2301318	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1033, DE 21/05/2021
BA	293150	TEOFILANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR FERREIRA DE ARAÚJO	4033043	HOSPITAL		ESTADUAL	3	R\$ 43.084,80	PT 744, DE 20/04/2021
BA	293300	VALENTE	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE MOTA ARAUJO	2598191	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 990, DE 17/05/2021
BA	293320	VERA CRUZ	HOSPITAL MARIA AMELIA SANTOS	2532883	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 845, DE 30/04/2021
BA Total								259	R\$ 3.719.654,40	
CE	230030	ACOIPIARA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACOIPIARA	9275134	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.812, DE 03/08/2021
CE	230100	AQUIRAZ	HGMAP HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	2561395	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1305, 21/06/2021
CE	230150	ARNEIROZ	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARNEIROZ	2328038	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1033, DE 21/05/2021
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO HMSVP	2564211	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1241, DE 16/06/2021
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA	2564238	HOSPITAL		MUNICIPAL	8	R\$ 114.892,80	PT 1241, DE 16/06/2021
CE	230210	BATURITE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HS BATURITE	6619908	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1.158, DE 8/06/2021
CE	230220	BEBERIBE	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR DOURADO	2372819	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1.158, DE 8/06/2021
CE	230240	BOA VIAGEM	CASA DE SAUDE ADILIA MARIA	2479028	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 896, DE 05/05/2021
CE	230240	BOA VIAGEM	CASA DE SAUDE ADILIA MARIA	2479028	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1305, 21/06/2021
CE	230370	CAUCAIA	HOSP MUN ABELARDO GADELHA DA ROCHA	2562316	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1242, DE 16/06/2021
CE	230428	EUSEBIO	HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR AMADEU SA	2611295	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1329, DE 23/06/2021
CE	230430	FARIAS BRITO	HOSPITAL GERAL DE FARIAS BRITO HGFB	2372479	HOSPITAL		MUNICIPAL	1	R\$ 14.361,60	PT 1033, DE 21/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA ANTONIO BEZERRA	2516683	HOSPITAL		MUNICIPAL	8	R\$ 114.892,80	PT 896, DE 05/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSE WALTER	2529068	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 896, DE 05/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL E MATERNIDADE DRA ZILDA ARNS NEUMANN	7047428	HOSPITAL		MUNICIPAL	13	R\$ 186.700,80	PT 896, DE 05/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARA	2651351	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 896, DE 05/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2482339	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 896, DE 05/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE BARROSO DE OLIVEIRA PARANGABA	2516640	HOSPITAL		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 990, DE 17/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO	2561492	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1033, DE 21/05/2021
CE	230523	HORIZONTE	HOSPITAL E MAT VENANCIO RAIM DE SOUSA	2561433	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1.192, DE 9/06/2021
CE	230655	ITAREMA	HOSP MUNICIPAL NATERCIA JUNIOR RIOS	2806339	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1305, 21/06/2021
CE	230690	JAGUARIBE	HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	2374064	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1241, DE 16/06/2021
CE	230945	OCARA	HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO RAIMUNDO MARCOS	2561441	HOSPITAL		MUNICIPAL	1	R\$ 14.361,60	PT 990, DE 17/05/2021
CE	230960	PACAJUS	HOSPITAL JOSE MARIA PHILOMENO GOMES	2427176	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1033, DE 21/05/2021
CE	230970	PACATUBA	HOSPITAL RAIMUNDO CELIO RODRIGUES	2373270	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1338, DE 23/06/2021
CE	231010	PALMACIA	UNIDADE MISTA DE SAUDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLICIO	2664283	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.158, DE 8/06/2021
CE	231140	QUIXERAMOBIM	HOSPITAL REGIONAL DR PONTES NETO	2328380	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1242, DE 16/06/2021
CE	231180	RUSSAS	HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS	2328003	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1033, DE 21/05/2021
CE	231220	SANTA QUITERIA	HOSP PUBLICO MUNICIPAL S QUITERIA	2478080	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1.823 DE 04/08/2021
CE	231290	SOBRAL	HOSPITAL DR ESTEVAM	2426579	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 990, DE 17/05/2021
CE	231340	TIANGUA	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	2560852	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1.812, DE 03/08/2021
CE Total								151	R\$ 2.168.601,60	
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	0010456	HOSPITAL		ESTADUAL	21	R\$ 301.593,60	PT 643, DE 07/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRAN	0010464	HOSPITAL		ESTADUAL	23	R\$ 330.316,80	PT 643, DE 07/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRG	0010472	HOSPITAL		ESTADUAL	7	R\$ 100.531,20	PT 643, DE 07/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRL	2645157	HOSPITAL		ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 643, DE 07/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRPL	0010529	HOSPITAL		ESTADUAL	4	R\$ 57.446,40	PT 643, DE 07/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRSAM HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	2672197	HOSPITAL		ESTADUAL	8	R\$ 114.892,80	PT 643, DE 07/04/2021 E PT 898, DE 05/05/2021
DF	530010	BRASILIA	HRSM	5717515	HOSPITAL		ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 643, DE 07/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	0010499	HOSPITAL		ESTADUAL	18	R\$ 258.508,80	PT 643, DE 07/04/2021 E PT 898, DE 05/05/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	0010480	HOSPITAL		ESTADUAL	42	R\$ 603.187,20	PT 681, DE 13/04/2021 E PT 896, DE 05/05/2021
DF	530010	BRASILIA	HRS	0010502	HOSPITAL		ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 684, DE 13/04/2021 E PT 898, DE 05/05/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL DE CAMPANHA DO CENTRO MEDICO DA PM	0252492	HOSPITAL CAMPANHA		ESTADUAL	100	R\$ 1.436.160,00	PT 751, DE 20/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRSM	5717515	HOSPITAL		ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 990, DE 17/05/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GAMA	0734403	HOSPITAL DE CAMPANHA		ESTADUAL	100	R\$ 1.436.160,00	PT 1241, DE 16/06/2021

DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 AUTODROMO	0755834	HOSPITAL DE CAMPANHA	ESTADUAL	100	R\$ 1.436.160,00	PT 1241, DE 16/06/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CEILANDIA	0766216	HOSPITAL DE CAMPANHA	ESTADUAL	100	R\$ 1.436.160,00	PT 1.818, DE 4/08/2021
DF	530010	BRASILIA	HRSAM HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	2672197	HOSPITAL	ESTADUAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1.823 DE 04/08/2021
DF Total							567	R\$ 8.143.027,20	
ES	320080	BAIXO GUANDU	HOSPITAL DR JOAO DOS SANTOS NEVES	2675714	HOSPITAL	ESTADUAL	6	R\$ 86.169,60	PT 745, DE 20/04/2021
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	HOSPITAL DOUTORA RITA DE CASSIA	2445956	HOSPITAL	MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 845, DE 30/04/2021
ES	320280	ITAPEMIRIM	HECI ITAPEMIRIM	6945368	HOSPITAL	ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 896, DE 05/05/2021
ES	320500	SERRA	HOSPITAL DOUTOR DORIO SILVA	2486199	HOSPITAL	ESTADUAL	15	R\$ 215.424,00	PT 936, DE 10/05/2021
ES	320530	VITORIA	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	0011746	HOSPITAL	ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 745, DE 20/04/2021
ES Total							46	R\$ 660.633,60	
GO	520025	AGUAS LINDASE GOIAS	HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	2442728	HOSPITAL	MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 1.158, DE 8/06/2021
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	CENTRO CLINICO MUNICIPAL	6634702	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 745, DE 20/04/2021
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE REZENDE DE BOM JESUS	3354423	HOSPITAL	MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1242, DE 16/06/2021
GO	520510	CATALAO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	2442612	HOSPITAL	MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1242, DE 16/06/2021
GO	520910	GOIATUBA	HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR HENRIQUE SANTILLO	2340038	HOSPITAL	MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1242, DE 16/06/2021
GO	520910	GOIATUBA	HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR HENRIQUE SANTILLO	2340038	HOSPITAL	MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1.818, DE 4/08/2021
GO	521000	INHUMAS	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELINO FERNANDES E FERNANDES	2589192	HOSPITAL	MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1.818, DE 4/08/2021
GO	521250	LUZIANIA	HOSPITAL REGIONAL DO JARDIM INGA	5882451	HOSPITAL	MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 745, DE 20/04/2021
GO	521710	PIRACANJUBA	HOSPITAL MUNICIPAL THUANY GARCIA RIBEIRO	2382490	HOSPITAL	MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 751, DE 20/04/2021
GO	521710	PIRACANJUBA	HOSPITAL MUNICIPAL THUANY GARCIA RIBEIRO	2382490	HOSPITAL	MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1242, DE 16/06/2021
GO	521770	PONTALINA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PONTALINA	2383942	HOSPITAL	MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1242, DE 16/06/2021
GO	521880	RIO VERDE	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE GOIAS	2340690	HOSPITAL	MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 1242, DE 16/06/2021
GO	522140	TRINDADE	HOSPITAL SAO CAMILO TRINDADE	2535408	HOSPITAL	MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 990, DE 17/05/2021
GO Total							88	R\$ 1.263.820,80	
MA	210005	ACAILANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILANDIA	2463016	HOSPITAL	MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 681, DE 13/04/2021
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	HOSPITAL REGIONAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHAO	7073224	HOSPITAL	ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 680, DE 13/04/2021
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE DE RIBAMAR	3667804	HOSPITAL	MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 990, DE 17/05/2021
MA	210120	BACABAL	HOSPITAL DE REFERENCIA COVID 19 DE BACABAL	664219	HOSPITAL	ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 936, DE 10/05/2021
MA	210120	BACABAL	HOSPITAL MARIA SOCORRO BRANDAO	2458055	HOSPITAL	MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 990, DE 17/05/2021
MA	210140	BALSAS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DOM ENEMESIO	102547	HOSPITAL DE CAMPANHA	MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1.812, DE 03/08/2021
MA	210280	CAROLINA	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAROLINA	2449439	HOSPITAL	MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1.823 DE 04/08/2021
MA	210290	CARUTAPERA	HOSPITAL REGIONAL DE CARUTAPERA	2463784	HOSPITAL	ESTADUAL	1	R\$ 14.361,60	PT 1.158, DE 8/06/2021
MA	210300	CAXIAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO FERREIRA ARAGAO	7891067	HOSPITAL	ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 825, DE 28/04/2021
MA	210350	COLINAS	HOSPITAL DA CRIANCA E MULHER DE COLINAS	2726645	HOSPITAL	ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 825, DE 28/04/2021
MA	210350	COLINAS	MATERNIDADE ESTADUAL HUMBERTO COUTINHO	9627812	HOSPITAL	ESTADUAL	4	R\$ 57.446,40	PT 825, DE 28/04/2021 E PT 936, DE 10/05/2021
MA	210350	COLINAS	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO	2697947	HOSPITAL	MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1.192, DE 9/06/2021
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	2457121	HOSPITAL	MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1241, DE 16/06/2021
MA	210480	GRAJAU	HOSPITAL REGIONAL DE GRAJAU	6957501	HOSPITAL	ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 680, DE 13/04/2021
MA	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 REF ESTADUAL EM IMPERATRIZ	625310	HOSPITAL DE CAMPANHA	ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 680, DE 13/04/2021
MA	210530	IMPERATRIZ	HMI HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2456672	HOSPITAL	MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1033, DE 21/05/2021
MA	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	111163	HOSPITAL	MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1305, 21/06/2021
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	HOSPITAL REGIONAL ADELIA MATOS FONSECA	2530236	HOSPITAL	ESTADUAL	3	R\$ 43.084,80	PT 825, DE 28/04/2021
MA	210690	MONCAO	HOSPITAL REGIONAL DE MONCAO	7321252	HOSPITAL	ESTADUAL	1	R\$ 14.361,60	PT 825, DE 28/04/2021
MA	210780	PARNARAMA	HOSPITAL SAO DOMINGOS	2454750	HOSPITAL	MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 896, DE 05/05/2021
MA	210820	PEDREIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA DR KLEBER CARVALHO BRANCO	196231	HOSPITAL DE CAMPANHA	ESTADUAL	7	R\$ 100.531,20	PT 825, DE 28/04/2021
MA	210820	PEDREIRAS	HOSPITAL MUNICIPAL GERAL E MATERNIDADE DE PEDREIRAS	2452952	HOSPITAL	MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 936, DE 10/05/2021

MA	210820	PEDREIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA DR KLEBER CARVALHO BRANCO	196231	HOSPITAL	ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1.192, DE 9/06/2021
MA	210845	PERITORO	HOSPITAL REGIONAL DE PERITORO	7077378	HOSPITAL	ESTADUAL	1	R\$ 14.361,60	PT 680, DE 13/04/2021
MA	210860	PINHEIRO	HOSPITAL REGIONAL DR ANTENOR ABREU	2310511	HOSPITAL	MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 896, DE 05/05/2021
MA	210900	PORTO FRANCO	HOSPITAL E MATERNIDADE ADERSON MARINHO	2307154	HOSPITAL	MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 845, DE 30/04/2021
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE WILLYS NOGUEIRA	2457512	HOSPITAL	MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1033, DE 21/05/2021
MA	211130	SAO LUIS	HOSPITAL DE REFERENCIA COVID 19 HOSPITAL DA MULHER	5446546	HOSPITAL	MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1033, DE 21/05/2021
MA	211130	SAO LUIS	HOSPITAL DA CRIANCA DR ODORICO AMARAL DE MATOS	2458799	HOSPITAL	MUNICIPAL	12	R\$ 172.339,20	PT 1033, DE 21/05/2021
MA	211130	SAO LUIS	UNIDADE MISTA DO BEQUIMAO	2464276	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL	14	R\$ 201.062,40	PT 1090, DE 27/05/2021
MA	211130	SAO LUIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE SAO LUIS	154369	HOSPITAL	ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1.158, DE 8/06/2021
MA	211180	SITIO NOVO	HOSPITAL MUNICIPAL FREI ALBERTO BERETTA	2646595	HOSPITAL	MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1.812, DE 03/08/2021
MA	211200	TASSO FRAGOSO	HOSPITAL IRMA MARIA PAES TAVARES	2646471	HOSPITAL	MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.192, DE 9/06/2021
MA	211210	TIMBIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS	7202253	HOSPITAL	ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 680, DE 13/04/2021
MA	211220	TIMON	HOSPITAL DR JOSE FIRMINO DE SOUSA	2451999	HOSPITAL	MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1033, DE 21/05/2021
MA	211230	TUNTUM	HOSPITAL DAS CLINICAS DO MUNICIPIO DE TUNTUM	6553567	HOSPITAL	MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1090, DE 27/05/2021
MA Total							184	R\$ 2.642.534,40	
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA ABADIA	491632	HOSPITAL	MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 936, DE 10/05/2021
MG	310160	ALFENAS	SANTA CASA DE ALFENAS	2171945	HOSPITAL	MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 1033, DE 21/05/2021
MG	310540	BARAO DE COCAIS	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	2168243	HOSPITAL	MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 680, DE 13/04/2021
MG	310590	BARROSO	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	2123061	HOSPITAL	MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 1090, DE 27/05/2021
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	2181770	HOSPITAL	MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 637, DE 07/04/2021 E PT 936, DE 10/05/2021
MG	310730	BOCAIUVA	HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA	2119471	HOSPITAL	MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1.158, DE 8/06/2021
MG	310740	BOM DESPACHO	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	2168707	HOSPITAL	MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 845, DE 30/04/2021
MG	310900	BRUMADINHO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 DE BRUMADINHO	105449	HOSPITAL DE CAMPANHA	MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 681, DE 13/04/2021
MG	311100	CAMPESTRE	SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE	2205009	HOSPITAL	MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1241, DE 16/06/2021
MG	311120	CAMPO BELO	SANTA CASA DE CAMPO BELO	2192020	HOSPITAL	MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 1.192, DE 9/06/2021
MG	311330	CARANGOLA	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	2114267	HOSPITAL	ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 644, DE 07/04/2021
MG	311510	CASSIA	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	2760436	HOSPITAL	ESTADUAL	3	R\$ 43.084,80	PT 744, DE 20/04/2021
MG	311510	CASSIA	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	2760436	HOSPITAL	ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1338, DE 23/06/2021
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL JOAO HENRIQUE	5844843	HOSPITAL	MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 990, DE 17/05/2021
MG	311860	CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	2200473	HOSPITAL	MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 638, DE 07/04/2021
MG	311880	CORACAO DE JESUS	HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO	2205904	HOSPITAL	MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 896, DE 05/05/2021
MG	311930	COROMANDEL	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 COROMANDEL	519987	HOSPITAL DE CAMPANHA	MUNICIPAL	8	R\$ 114.892,80	PT 1305, 21/06/2021
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	7082886	HOSPITAL	MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 751, DE 20/04/2021
MG	312230	DIVINOPOLIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	109703	HOSPITAL DE CAMPANHA	MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 990, DE 17/05/2021
MG	312410	ESMERALDAS	ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO	3048675	HOSPITAL	ESTADUAL	7	R\$ 100.531,20	PT 990, DE 17/05/2021
MG	312670	FRANCISCO SA	HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SA	2760940	HOSPITAL	MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1338, DE 23/06/2021
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	2222043	HOSPITAL	MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 1241, DE 16/06/2021
MG	312780	GRAO MOGOL	HOSPITAL AFRANIO AUGUSTO FIGUEIREDO	2205866	HOSPITAL	MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1305, 21/06/2021

MG	312800	GUANHAES	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	2144530	HOSPITAL		MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 825, DE 28/04/2021
MG	313240	ITAJUBA	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	2208857	HOSPITAL		MUNICIPAL	50	R\$ 718.080,00	PT 638, DE 07/04/2021 E PT 896, DE 5/05/2021
MG	313240	ITAJUBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBÁ	2127687	HOSPITAL		MUNICIPAL	25	R\$ 359.040,00	PT 638, DE 07/04/2021 E PT 898, DE 05/05/2021
MG	313240	ITAJUBA	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	2208857	HOSPITAL		MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 1.823 DE 04/08/2021
MG	313510	JANAUBA	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	6920977	HOSPITAL		MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 845, DE 30/04/2021
MG	313630	JOAO PINHEIRO	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	2101777	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 845, DE 30/04/2021
MG	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	2153084	HOSPITAL		MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 643, DE 07/04/2021
MG	313750	LAGOA FORMOSA	HOSPITAL MUNICIPAL DR BININHO	2101874	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1090, DE 27/05/2021
MG	313760	LAGOA SANTA	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	2120542	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 990, DE 17/05/2021
MG	313930	MANGA	FHAHC	2205998	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 744, DE 20/04/2021
MG	313940	MANHUACU	HOSPITAL CESAR LEITE	2173166	HOSPITAL		MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 808, DE 27/04/2021
MG	314140	MEDINA	HOSPITAL SANTA RITA	2139030	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 808, DE 27/04/2021
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	7366108	HOSPITAL		MUNICIPAL	25	R\$ 359.040,00	PT 643, DE 07/04/2021
MG	314470	NOVA ERA	HOSPITAL SAO JOSE	2144549	HOSPITAL		ESTADUAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1.809, DE 3/08/2021
MG	314480	NOVA LIMA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CEACOR	104213	HOSPITAL		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 1.192, DE 9/06/2021
MG	314520	NOVA SERRANA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL		MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 638, DE 07/04/2021
MG	314790	PASSOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	HOSPITAL		ESTADUAL	15	R\$ 215.424,00	PT 898, DE 05/05/2021
MG	314790	PASSOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	HOSPITAL		ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1329, DE 23/06/2021
MG	314810	PATROCINIO	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DOUTOR CARLOS AFONSO NUNES	2209187	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 638, DE 07/04/2021
MG	314810	PATROCINIO	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO	2209195	HOSPITAL		MUNICIPAL	12	R\$ 172.339,20	PT 687, DE 13/04/2021
MG	314870	PEDRA AZUL	HEFA	2139049	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 915, DE 06/05/2021
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONCALVES	6049265	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 936, DE 10/05/2021
MG	315120	PIRAPORA	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	2119528	HOSPITAL		MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 808, DE 27/04/2021
MG	315120	PIRAPORA	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	2119528	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1242, DE 16/06/2021
MG	315150	PIUMHI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	2776006	HOSPITAL		ESTADUAL	6	R\$ 86.169,60	PT 898, DE 05/05/2021
MG	315210	PONTE NOVA	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	2206382	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 990, DE 17/05/2021
MG	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 896, DE 05/05/2021
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	2756749	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 936, DE 10/05/2021
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 RIBEIRAO DAS NEVES	118427	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1033, DE 21/05/2021
MG	315700	SALINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	2204649	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1.818, DE 4/08/2021
MG	315780	SANTA LUZIA	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	2164299	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1242, DE 16/06/2021
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	2173565	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 845, DE 30/04/2021
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE PARAISO	2146525	HOSPITAL		MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 845, DE 30/04/2021
MG	316860	TEOFILO OTONI	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2184834	HOSPITAL		MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 898, DE 05/05/2021
MG	317010	UBERABA	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	2206595	HOSPITAL		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 808, DE 27/04/2021
MG	317010	UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	9141839	HOSPITAL		MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 915, DE 06/05/2021
MG	317010	UBERABA	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	2206595	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 915, DE 06/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL		MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 745, DE 20/04/2021
MG	317020	UBERLANDIA	CENTRO DE INTERNACAO MISSAO SAL DA TERRA	0270865	HOSPITAL		MUNICIPAL	9	R\$ 129.254,40	PT 990, DE 17/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	UAI MORUMBI	3032191	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1033, DE 21/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	UAI SAO JORGE	5617286	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	12	R\$ 172.339,20	PT 1033, DE 21/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	UAI ROOSEVELT DR JOSIAS DE FREITAS	2152959	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1033, DE 21/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	UAI LUIZOTE DR DOMINGOS PIMENTEL DE ULHOA	2153017	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1033, DE 21/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	UAI PAMPULHA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO IRMA DULCE	2152940	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	11	R\$ 157.977,60	PT 1033, DE 21/05/2021
MG Total								689	R\$ 9.895.142,40	
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL	2536293	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 638, DE 07/04/2021
MS Total								5	R\$ 71.808,00	
MT	510020	AGUA BOA	HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA	2473046	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1.158, DE 8/06/2021
MT	510025	ALTA FLORESTA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	3913899	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1033, DE 21/05/2021
MT	510025	ALTA FLORESTA	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN	2471345	HOSPITAL		ESTADUAL	7	R\$ 100.531,20	PT 1.158, DE 8/06/2021
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES HORST	2655802	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 845, DE 30/04/2021
MT	510320	COLIDER	HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER	2392410	HOSPITAL		ESTADUAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1.158, DE 8/06/2021
MT	510340	CUIABA	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	HOSPITAL		ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.158, DE 8/06/2021
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	2392046	HOSPITAL		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 845, DE 30/04/2021
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE	2767953	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1338, DE 23/06/2021
MT	510560	MATUPA	HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPA	2391724	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.158, DE 8/06/2021
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	2699842	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 845, DE 30/04/2021
MT	510760	RONDONOPOLIS	HOSPITAL REG IRMA ELZA GIOVANELLA	2604434	HOSPITAL		ESTADUAL	1	R\$ 14.361,60	PT 1.158, DE 8/06/2021
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOAO ABREU LUZ	2604426	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.158, DE 8/06/2021
MT	510790	SINOP	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0218669	HOSPITAL	CAMPANHA	MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 845, DE 30/04/2021
MT	510790	SINOP	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0218669	HOSPITAL		MUNICIPAL	1	R\$ 14.361,60	PT 1.158, DE 8/06/2021
MT	510792	SORRISO	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	2795655	HOSPITAL		ESTADUAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1.158, DE 8/06/2021
MT	510840	VARZEA GRANDE	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	2391635	HOSPITAL		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 845, DE 30/04/2021
MT Total								74	R\$ 1.062.758,40	
PA	150060	ALTAMIRA	HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SAO RAFAEL	2330830	HOSPITAL		ESTADUAL	4	R\$ 57.446,40	PT 687, DE 13/04/2021
PA	150140	BELEM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 BELEM	0103284	HOSPITAL		ESTADUAL	160	R\$ 2.297.856,00	PT 687, DE 13/04/2021 E PT 896, DE 05/05/2021
PA	150140	BELEM	HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO	0090301	HOSPITAL DE CAMPANHA		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1033, DE 21/05/2021
PA	150563	PICARRA	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE							

RJ	330022	AREAL	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2285975	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1033, DE 21/05/2021
RJ	330270	MARICA	ERNESTO CHE GUEVARA SMSM	9895124	HOSPITAL		MUNICIPAL	40	R\$ 574.464,00	PT 745, DE 20/04/2021
RJ	330360	PARACAMBI	HOSPITAL MUNICIPAL DR ADALBERTO DA GRACA	2279355	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1.192, DE 9/06/2021
RJ	330440	RIO CLARO	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	6232094	HOSPITAL		MUNICIPAL	8	R\$ 114.892,80	PT 1033, DE 21/05/2021
RJ Total								63	R\$ 904.780,80	
RN	240020	AÇU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	HOSPITAL	PCEP	ESTADUAL	1	R\$ 14.361,60	PT 687, DE 13/04/2021
RN	240100	APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	HOSPITAL	PCEP	ESTADUAL	1	R\$ 14.361,60	PT 687, DE 13/04/2021
RN	240230	CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	HOSPITAL	PCEP	ESTADUAL	1	R\$ 14.361,60	PT 825, DE 28/04/2021
RN	240310	CURRAIS NOVOS	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	7997663	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 936, DE 10/05/2021
RN	240360	EXTREMOZ	HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE CAFE FILHO	2409283	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 915, DE 06/05/2021
RN	240580	JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	HOSPITAL		ESTADUAL	3	R\$ 43.084,80	PT 687, DE 13/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	HOSPITAL	PCEP	ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 687, DE 13/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDIATRIA DR NIVALDO JUNIOR	0407720	HOSPITAL		MUNICIPAL	1	R\$ 14.361,60	PT 687, DE 13/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	2408260	HOSPITAL	PCEP	ESTADUAL	1	R\$ 14.361,60	PT 825, DE 28/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SMS NATAL RN	0104515	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	23	R\$ 330.316,80	PT 825, DE 28/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPESC HOSPITAL DOS PESCADORES	0282715	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 825, DE 28/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL	3708926	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 825, DE 28/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPESC HOSPITAL DOS PESCADORES	0282715	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 936, DE 10/05/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SMS NATAL RN	0104515	HOSPITAL DE CAMPANHA		MUNICIPAL	17	R\$ 244.147,20	PT 1.158, DE 8/06/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL NATAL SUL	0677477	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1.158, DE 8/06/2021
RN	240325	PARNAMIRIM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0105678	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 687, DE 13/04/2021
RN	240325	PARNAMIRIM	UNIDADE HOSPITALAR DEP MARCIO MARINHO	2473372	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 687, DE 13/04/2021
RN	240940	PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	HOSPITAL	PCEP	ESTADUAL	3	R\$ 43.084,80	PT 687, DE 13/04/2021
RN	240990	PENDENCIAS	HOSPITAL MATERNIDADE LEVANI DE FREITAS	2407841	HOSPITAL		MUNICIPAL	1	R\$ 14.361,30	PT 936, DE 10/05/2021
RN	241120	SANTA CRUZ	HOSPITAL MUNICIPAL ALUIZIO BEZERRA	4014138	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 687, DE 13/04/2021
RN	241150	SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	HOSPITAL	PCEP	ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 687, DE 13/04/2021
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE	4014235	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 936, DE 10/05/2021
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0104884	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1242, DE 16/06/2021
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS	2560089	HOSPITAL		ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 825, DE 28/04/2021
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO SOBRAL DE MEDEIROS	2475227	HOSPITAL		ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 687, DE 13/04/2021
RN Total								101	R\$ 1.450.521,30	
RO	110004	CACOAL	HOSPITAL DE ATENDIMENTO A PACIENTE COVID 19	9890734	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 808, DE 27/04/2021
RO Total								6	R\$ 86.169,60	
RS	430100	ARROIO DO MEIO	HOSPITAL SAO JOSE ARROIO DO MEIO	2252198	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 936, DE 10/05/2021
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE SANTANA BOM RETIRO DO SUL	2252023	HOSPITAL		ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 898, DE 05/05/2021
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO PREF DR MARCOS ANTONIO RONCHETTI	3626245	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 737, DE 19/04/2021
RS	430590	CORONEL BICACO	ASSOC HOSP SANTO ANTONIO DE PADUA	2235382	HOSPITAL		ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.192, DE 9/06/2021
RS	430780	ESTRELA	HOSPITAL ESTRELA	2252260	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 845, DE 30/04/2021
RS	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	HOSPITAL		MUNICIPAL	12	R\$ 172.339,20	PT 643, DE 07/04/2021
RS	430920	GRAVATAI	HOSPITAL DOM JOAO BECKER	2232049	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 644, DE 07/04/2021
RS	430920	GRAVATAI	HOSPITAL DOM JOAO BECKER	2232049	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 915, DE 06/05/2021
RS	431100	JAGUARA0	SANTA CASA DE CARIDADE JAGUARA0	2233401	HOSPITAL		ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 845, DE 30/04/2021
RS	431180	MARAU	HOSPITAL CRISTO REDENTOR MARAU	2246953	HOSPITAL		ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1242, DE 16/06/2021
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	HOSPITAL MARQUES DE SOUZA	2252007	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 744, DE 20/04/2021
RS	431240	MONTENEGRO	HOSPITAL MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL		ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 744, DE 20/04/2021
RS	431340	NOVO HAMBURGO	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	HOSPITAL		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 744, DE 20/04/2021
RS	431350	OSORIO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2257815	HOSPITAL		ESTADUAL	3	R\$ 43.084,80	PT 684, DE 13/04/2021
RS	431560	RIO GRANDE	HOSPITAL UNIVERSITARIO DR MIGUEL RIET CORREA JR	2707675	HOSPITAL		ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 744, DE 20/04/2021
RS	431660	SANANDUVA	HOSPITAL SAO JOAO SANANDUVA	2246767	HOSPITAL		ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1.812, DE 03/08/2021
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	SANTA CASA DE MISERICORDIA	2248220	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 898, DE 05/05/2021
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	6389104	HOSPITAL		ESTADUAL	6	R\$ 86.169,60	PT 990, DE 17/05/2021
RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE PAULA	2227770	HOSPITAL		ESTADUAL	6	R\$ 86.169,60	PT 684, DE 13/04/2021
RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA	2259893	HOSPITAL		ESTADUAL	6	R\$ 86.169,60	PT 744, DE 20/04/2021
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAPUCAIA DO SUL	2232162	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 845, DE 30/04/2021
RS	432090	TAPEJARA	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2246740	HOSPITAL		ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 845, DE 30/04/2021
RS	432150	TORRES	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	2707950	HOSPITAL		ESTADUAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1.192, DE 9/06/2021
RS	432240	URUGUAIANA	SANTA CASA DE URUGUAIANA	2248190	HOSPITAL		ESTADUAL	27	R\$ 387.763,20	PT 845, DE 30/04/2021
RS	432260	VENANCIO AIRES	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	2236370	HOSPITAL		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 845, DE 30/04/2021
RS Total								160	R\$ 2.297.856,00	
SC	420150	ARMAZEM	HOSPITAL SANTO ANTONIO HSA	2550938	HOSPITAL		ESTADUAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1242, DE 16/06/2021
SC	420280	BRACO DO NORTE	HOSPITAL SANTA TERESINHA	2665883	HOSPITAL		ESTADUAL	4	R\$ 57.446,40	PT 687, DE 13/04/2021
SC	420280	BRACO DO NORTE	HOSPITAL SANTA TERESINHA	2665883	HOSPITAL		ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1033, DE 21/05/2021
SC	420460	CRICIUMA	HOSPITAL DE RETAGUARDA RIO MAINA	451126	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1090, DE 27/05/2021
SC	420550	FRAIBURGO	AFSC	7274351	HOSPITAL		ESTADUAL	7	R\$ 100.531,20	PT 1.809, DE 3/08/2021
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	2436469	HOSPITAL		MUNICIPAL	16	R\$ 229.785,60	PT 936, DE 10/05/2021
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	2436469	HOSPITAL		MUNICIPAL	28	R\$ 402.124,80	PT 1404, DE 28/06/2021
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL BETHESDA	2521296	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1404, DE 28/06/2021
SC	420940	LAGUNA	HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS	2558017	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1.823 DE 04/08/2021
SC	421320	POMERODE	HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO	2513838	HOSPITAL		ESTADUAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1.192, DE 9/06/2021
SC	421550	SANTA CECILIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECILIA	2302748	HOSPITAL		ESTADUAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1033, DE 21/05/2021
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA	2521792	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 936, DE 10/05/2021
SC	421930	VIDEIRA	HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR	2302500	HOSPITAL		ESTADUAL	9	R\$ 129.254,40	PT 990, DE 17/05/2021
SC Total								96	R\$ 1.378.713,60	
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO	2816210	HOSPITAL		ESTADUAL	9	R\$ 129.254,40	PT 745, DE 20/04/2021
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL MUNICIPAL ZONA SUL DES FERNANDO FRANCO	2372	HOSPITAL		MUNICIPAL	19	R\$ 272.870,40	PT 745, DE 20/04/2021
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL MUNICIPAL ZONA NORTE DR NESTOR PIVA	3841375	HOSPITAL		MUNICIPAL	13	R\$ 186.700,80	PT 936, DE 10/05/2021
SE	280030	ARACAJU	RETAGUARDA COVID 19 CAPS JAEL PATRICIO DE LIMA	175404	HOSPITAL		MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 936, DE 10/05/2021
SE	280030	ARACAJU	UNIDADE DE TRATAMENTO RESPIRATORIO SANTA IZABEL AJU	726710	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1307, DE 21/06/2021
SE	280210	ESTANCIA	HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA JESSE FONTES	6901743	HOSPITAL		ESTADUAL	4	R\$ 57.446,40	PT 745, DE 20/04/2021
SE	280290	ITABAIANA	HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO	2477661	HOSPITAL		MUNICIPAL	12	R\$ 172.339,20	PT 745, DE 20/04/2021
SE	280350	LAGARTO	HOSPITAL UNIV MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	6568343	HOSPITAL		ESTADUAL	3	R\$ 43.084,80	PT 745, DE 20/04/2021
SE	280440	NEOPOLIS	HOSPITAL DE NEOPOLIS	2421534	HOSPITAL		ESTADUAL	1	R\$ 14.361,60	PT 640, DE 07/04/2021
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	HOSPITAL REGIONAL GOV JOAO ALVES FILHO	2421542	HOSPITAL		ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 745, DE 20/04/2021
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO SOBRINHO	5129753	HOSPITAL		ESTADUAL	4	R\$ 57.446,40	PT 745, DE 20/04/2021
SE	280570	PROPRIA	HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA	3559629	HOSPITAL		ESTADUAL	1	14.361,60	PT 745, DE 20/04/2021
SE	280670	SAO CRISTOVAO	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS	2545829	HOSPITAL		ESTADUAL	2	R\$ 28.723,20	PT 640, DE 07/04/2021
SE	280710	SIMAO DIAS	CASA DE SAÚDE PEDRO VALADARES	6695604	HOSPITAL		ESTADUAL	1	R\$ 14.361,60	PT 640, DE 07/04/2021



SE Total								96	R\$ 1.378.713,60	
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	UNIDADE HOSPITALAR DR JOSE NIGRO NETO AMERICO BRASILIENSE	2090171	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1.158, DE 8/06/2021
SP	350190	AMPARO	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO	2082195	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1.812, DE 03/08/2021
SP	350250	APARECIDA	SANTA CASA DE APARECIDA	2083051	HOSPITAL		ESTADUAL	8	R\$ 114.892,80	PT 808, DE 27/04/2021
SP	350280	ARAÇATUBA	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	HOSPITAL		ESTADUAL	13	R\$ 186.700,80	PT 685, DE 13/04/2021
SP	350320	ARARAQUARA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ARARAQUARA	102741	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	30	R\$ 430.848,00	PT 898, DE 05/05/2021
SP	350320	ARARAQUARA	UNIDADE DE RETAGUARDA DE URGENCIA E DIAGNOSTICO DO MELHADO	9267263	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 898, DE 05/05/2021
SP	350420	AURIFLAMA	SANTA CASA DE AURIFLAMA	2081768	HOSPITAL		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 936, DE 10/05/2021
SP	350520	BARIRI	SANTA CASA DE BARIRI	2791676	HOSPITAL		MUNICIPAL	9	R\$ 129.254,40	PT 1090, DE 27/05/2021
SP	350530	BARRA BONITA	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA	2082632	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 990, DE 17/05/2021
SP	350570	BARUERI	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 JARDIM PAULISTA	127604	HOSPITAL		MUNICIPAL	12	R\$ 172.339,20	PT 1033, DE 21/05/2021
SP	350570	BARUERI	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS	2024373	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1.158, DE 8/06/2021
SP	350570	BARUERI	PS E MATERNIDADE NAIR FONSECA LEITAO ARANTES	2082209	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 1.158, DE 8/06/2021
SP	350570	BARUERI	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 JARDIM PAULISTA	127604	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1338, DE 23/06/2021
SP	350600	BAURU	HOSPITAL DE CAMPANHA POSTO AVANÇADO COVID 19	105120	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	8	R\$ 114.892,80	PT 681, DE 13/04/2021
SP	350600	BAURU	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	2790602	HOSPITAL		ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1.840, DE 5/08/2021
SP	350650	BIRIGUI	SANTA CASA DE BIRIGUI	2078252	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 643, DE 07/04/2021
SP	350850	CACAPAVA	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA	2024756	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.809, DE 3/08/2021
SP	350900	CAEIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CAEIRAS	110310	HOSPITAL DE CAMPANHA		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1.158, DE 8/06/2021
SP	350900	CAEIRAS	UNIDADE MISTA DE SAUDE ROSA SANTA PASIN AGUIAR	2085976	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1.192, DE 9/06/2021
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CARLOS LOURENCO	197831	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 684, DE 13/04/2021
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	2081490	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1033, DE 21/05/2021
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL METROPOLITANO CAMPINAS	2811626	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1033, DE 21/05/2021
SP	350950	CAMPINAS	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI	6053858	HOSPITAL		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1033, DE 21/05/2021
SP	350950	CAMPINAS	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI	6053858	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1.818, DE 4/08/2021
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	COMPLEXO MUNICIPAL DE SAUDE	7947984	HOSPITAL		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 936, DE 10/05/2021
SP	351040	CAPIVARI	SANTA CASA DE CAPIVARI	2748568	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 637, DE 07/04/2021
SP	351050	CARAGUATATUBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CARAGUATATUBA	189979	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 680, DE 13/04/2021
SP	351220	CONCHAL	HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI CONCHAL SP	2084430	HOSPITAL		MUNICIPAL	1	R\$ 14.361,60	PT 896, DE 05/05/2021
SP	351380	DIADEMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD	2080028	HOSPITAL		MUNICIPAL	7	R\$ 100.531,20	PT 737, DE 19/04/2021
SP	351380	DIADEMA	PRONTO SOCORRO CENTRAL DE DIADEMA	2801051	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 737, DE 19/04/2021
SP	351440	DRACENA	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	2071517	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1307, DE 21/06/2021
SP	351500	EMBU DAS ARTES	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID EMBU DAS ARTES	621110	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 936, DE 10/05/2021
SP	351510	EMBU-GUACU	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE EMBUGUACU	2072033	UNIDADE MISTA		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 936, DE 10/05/2021
SP	351820	GUARARAPES	SANTA CASA DE GUARARAPES	2081814	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1.812, DE 03/08/2021
SP	351830	GUARAREMA	SANTA CASA DE GUARAREMA	2773333	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 808, DE 27/04/2021
SP	351870	GUARUJA	PRONTO SOCORRO PROF DR MATHEUS SANTAMARIA GUARUJA	2789353	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	14	R\$ 201.062,40	PT 751, DE 20/04/2021
SP	351870	GUARUJA	PRONTO SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO GUARUJA	2789345	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 751, DE 20/04/2021
SP	351870	GUARUJA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 VICENTE DE CARVALHO GUARUJA	647292	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 737, DE 19/04/2021
SP	351870	GUARUJA	PRONTO SOCORRO PROF DR MATHEUS SANTAMARIA GUARUJA	2789353	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1033, DE 21/05/2021
SP	351907	HORTOLANDIA	UNIDADE RESPIRATORIA NOVA HORTOLANDIA	110612	HOSPITAL		MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 936, DE 10/05/2021
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	2078511	HOSPITAL		ESTADUAL	6	R\$ 86.169,60	PT 642, DE 07/04/2021
SP	352050	INDAIATUBA	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	2784602	HOSPITAL		MUNICIPAL	12	R\$ 172.339,20	PT 745, DE 20/04/2021
SP	352250	ITAPEVI	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	6048110	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	18	R\$ 258.508,80	PT 990, DE 17/05/2021
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	HOSPITAL DE CAMPANHA	678899	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	40	R\$ 574.464,00	PT 1.823 DE 04/08/2021
SP	352340	ITATIBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	2023709	HOSPITAL		MUNICIPAL	9	R\$ 129.254,40	PT 1307, DE 21/06/2021
SP	352440	JACAREI	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 JACAREI	134163	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1.158, DE 8/06/2021
SP	352530	JAU	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	2083086	HOSPITAL		ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 745, DE 20/04/2021
SP	352690	LIMEIRA	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	2087103	HOSPITAL		MUNICIPAL	8	R\$ 114.892,80	PT 640, DE 07/04/2021 E PT 744, DE 20/04/2021
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 OSASCO	105597	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 640, DE 07/04/2021
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO DR OSMAR MESQUITA	3828107	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	16	R\$ 229.785,60	PT 640, DE 07/04/2021
SP	353440	OSASCO	PS JOSE IBRAHIN	7682581	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	30	R\$ 430.848,00	PT 640, DE 07/04/2021
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO CONRADO CESARINO NUVOLINI	8087	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	15	R\$ 215.424,00	PT 640, DE 07/04/2021
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL MATERNIDADE AMADOR AGUIAR	8036	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 745, DE 20/04/2021
SP	353440	OSASCO	PS JOSE IBRAHIN	7682581	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	21	R\$ 301.593,60	PT 1.158, DE 8/06/2021
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO CONRADO CESARINO NUVOLINI	8087	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1242, DE 16/06/2021
SP	353470	OURINHOS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	112542	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	8	R\$ 114.892,80	PT 1.823 DE 04/08/2021
SP	353620	PARIQUERA ACU	HOSPITAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA	2077434	HOSPITAL		ESTADUAL	10	R\$ 143.616,00	PT 1404, DE 28/06/2021
SP	353650	PAULINIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULINIA	2081059	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 845, DE 30/04/2021
SP	353730	PENAPOLIS	SANTA CASA DE PENAPOLIS	2078503	HOSPITAL		MUNICIPAL	3	R\$ 43.084,80	PT 1.158, DE 8/06/2021
SP	353780	PIEDADE	SANTA CASA PIEDADE	2083175	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 737, DE 19/04/2021
SP	353800	PINDAMONHANGABA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PINDAMONHANGABA	136328	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 808, DE 27/04/2021
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	HOSPITAL DE CAMPANHA RIBEIRÃO PIRES	112062	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	17	R\$ 244.147,20	PT 640, DE 07/04/2021
SP	354390	RIO CLARO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 RIO CLARO	302961	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 643, DE 07/04/2021
SP	354390	RIO CLARO	SANTA CASA DE RIO CLARO	2082888	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 637, DE 07/04/2021
SP	354390	RIO CLARO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 RIO CLARO	0302961	HOSPITAL DE CAMPANHA		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1.158, DE 8/06/2021
SP	354580	SANTA BARBARA D OESTE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0174378	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 681, DE 13/04/2021
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO	2084058	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 642, DE 07/04/2021
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNAO DIAS	0104892	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	28	R\$ 402.124,80	PT 737, DE 19/04/2021
SP	354780	SANTO ANDRE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 UFABC	0163279	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 644, DE 07/04/2021
SP	354780	SANTO ANDRE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PEDRO DELL ANTONIA	0109746	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	30	R\$ 430.848,00	PT 644, DE 07/04/2021
SP	354850	SANTOS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 UPA ZONA LESTE	0102806	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 1329, DE 23/06/2021
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN	5935857	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 643, DE 07/04/2021
SP	354890	SAO CARLOS	HOSPITAL UNIVERST DA UFSCAR PROF DR HORACIO C PANEPUCCI	5586348	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 896, DE 05/05/2021
SP	354890	SAO CARLOS	HOSPITAL UNIVERST DA UFSCAR PROF DR HORACIO C PANEPUCCI	5586348	HOSPITAL		MUNICIPAL	2	R\$ 28.723,20	PT 1.818, DE 4/08/2021
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	UNIDADE DE SUPORTE VENTILATORIO FRATERNIDADE COVID	0478849	HOSPITAL		MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 915, DE 06/05/2021
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	UNIDADE DE SUPORTE VENTILATÓRIO FRATERNIDADE COVID	0478849	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 744, DE 20/04/2021
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	PRONTO SOCORRO SANTO ANTONIO	6270107	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 745, DE 20/04/2021
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	PRONTO SOCORRO SANTO ANTONIO	6270107	PRONTO SOCORRO		MUNICIPAL	9	R\$ 129.254,40	PT 1.823 DE 04/08/2021
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DE CARVALHO FLORENCE	0009628	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 638, DE 07/04/2021
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 BARRADAS	0127876	HOSPITAL CAMPANHA		ESTADUAL	24	R\$ 344.678,40	PT 745, DE 20/04/2021
SP	355100	SAO VICENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO VICENTE	3021378	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 1.192, DE 9/06/2021
SP	355220	SOROCABA	HOSPITAL DE CAMPANHA CENTRO DE TRANSICAO E ESTABILIZACAO COV	0605107	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 1.158, DE 8/06/2021
SP	355280	TABOAO DA SERRA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DR AKIRA TADA	0110981	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	20	R\$ 287.232,00	PT 808, DE 27/04/2021
SP	355400	TATUI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	2079135	HOSPITAL		MUNICIPAL	5	R\$ 71.808,00	PT 640, DE 07/04/2021
SP	355410	TAUBATE	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE	2749319	HOSPITAL		MUNICIPAL	10	R\$ 143.616,00	PT 744, DE 20/04/2021



SP	355410	TAUBATE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 MUNICIPIO DE TAUBATE	0133272	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	23	R\$ 330.316,80	PT 936, DE 10/05/2021
SP	355410	TAUBATE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 MUNICIPIO DE TAUBATE	0133272	HOSPITAL CAMPANHA		MUNICIPAL	6	R\$ 86.169,60	PT 1.192, DE 9/06/2021
SP	355700	VOTORANTIM	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	2087618	HOSPITAL		MUNICIPAL	4	R\$ 57.446,40	PT 744, DE 20/04/2021
SP Total								874	R\$ 12.552.038,40	
TOTAL GERAL								3798	R\$ 54.545.356,50	

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 820, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação e Comunidade do Tratamento do Alcoolismo e Dependentes Químicos - ACTA, com sede em Prudentópolis (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 533/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.102497/2021-63, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação e Comunidade do Tratamento do Alcoolismo e Dependentes Químicos - ACTA, CNPJ nº 07.623.956/0001-99, com sede em Prudentópolis (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de dezembro de 2021 a 27 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 821, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Concede autorização a equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 80/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.117067/2021-46; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPIRITO SANTO

Nº do SNT: 1 11 21 ES 02
I - responsável técnico: Priscila Toledo Caten, oftalmologista, CRM 12682 - ES.

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria - à equipe de saúde especializada - terá validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 822, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 535/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.116714/2020-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, CNPJ nº 02.812.043/0001-05, com sede em Goiânia (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 823, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Concede autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 80/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.117067/2021-46; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
PULMÃO: 24.10
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 04 21 SP 08
I - denominação: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês
II - CNPJ: 61.590.410/0001-24
III - CNES: 2079127
IV - endereço: Rua Dona Adma Jafet, nº 91, Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 04 21 SP 26
I - responsável técnico: Paulo Manuel Pego Fernandes, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 45214 - SP;
II - membro: Lucas Matos Fernandes, cirurgião torácico, CRM 141598 - SP;
III - membro: Flavio Pola dos Reis, cirurgião geral e torácico, CRM 162960 - SP;
IV - membro: Andre Nathan Costa, pneumologista, CRM 108211 - SP;
V - membro: Fabio Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 33865 - SP;
VI - membro: Luis Gustavo Abdalla, cirurgião torácico, CRM 96502 - SP;
VII - membro: Carlos Eduardo dos Santos Bernardes, anesthesiologista, CRM 75747 - SP;
VIII - membro: Filomena Regina Barbosa Gomes Galas, intensivista, CRM 61249 - SP;
IX - membro: Bruno Francisco de Freitas Tonelotto, anesthesiologista, CRM 153563 - SP.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de três anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 824, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 80/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.117067/2021-46; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 21 21 SP 09
I - denominação: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Cancer Infantil / Hospital GPACI Sorocaba
II - CNPJ: 50.819.523/0001-32
III - CNES: 2079321
IV - endereço: Rua Antonio Miguel Pereira, nº 45, Bairro: Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, CEP: 18.030-250.



Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
BAHIA

Nº do SNT: 2 01 21 BA 01
I - denominação: Sociedade Anonima Hospital Aliança
II - CNPJ: 13.016.092/0001-40
III - CNES: 2389746
IV - endereço: Avenida Juracy Magalhães júnior, nº 2.096, Bairro: Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP: 40.295-140.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 21 SP 27
I - responsável técnico: Vivian Aparecida Zanao, oncologista pediátrica, CRM 83341 - SP;
II - membro: Gustavo Ribeiro Neves, oncologista pediátrico, CRM 96182 - SP;
III - membro: Luiza de Souza Santos Milare, oncologista pediátrica, CRM 149780 - SP.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
BAHIA

Nº do SNT: 1 01 21 BA 01
I - responsável técnico: Rogerio da Hora Passos, nefrologista, CRM 14481 - BA;
II - membro: Ana Paula Maia Baptista, nefrologista, CRM 17993 - BA;
III - membro: Fernanda Oliveira Coelho, nefrologista, CRM 17852 - BA;
IV - membro: Marcelo Augusto Duarte Silveira, nefrologista, CRM 23836 - BA;
V - membro: Paulo Benigno Pena Batista, nefrologista, CRM 9795 - BA;
VI - membro: Breno Dauster Pereira e Silva, urologista, CRM 16836 - BA;
VII - membro: Andre Costa Matos, urologista, CRM 23343 - BA;
VIII - membro: Frederico Mota Mascarenhas de Souza, urologista e cirurgião geral, CRM 14127 - BA;
IX - membro: Mauricio Sanches Jorge, urologista, CRM 10803 - BA;
X - membro: Ricardo Santos Souza, urologista, CRM 28399 - BA;
XI - membro: Oriana Maria Mattos e Silva Brandao, nefrologista, CRM 9634 - BA;
XII - membro: Stenio Cerqueira de Ataide, nefrologista, CRM 10189 - BA;
XIII - membro: Marina da Rocha Lordelo, nefrologista pediátrica, CRM 22545 - BA;
XIV - membro: Claudia Andrade Nunes, nefrologista pediátrica, CRM 14944 - BA;
XV - membro: Ubirajara de Oliveira Barroso Junior, urologista, CRM 11163 - BA.

Art. 5º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos e equipes de saúde especializadas - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 825, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 80/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.117067/2021-46, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 7º da Portaria SAS/MS nº 1.190, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 2 de agosto de 2018, Seção 1, página 58, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 11 11 SC 04
VIII - membro: Mayara Prim Pauli, oftalmologista, CRM 21944 - SC.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria SAES/MS nº 430, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, Seção 1, páginas 173 e 174, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

Nº do SNT: 1 03 01 PR 25
VII - membro: Camila Richter, cardiologista, CRM 33303 - PR.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria SAES/MS nº 410, de 4 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2020, Seção 1, página 77, os membros a seguir:

RIM: 24.08
SERGIPE

Nº do SNT: 1 01 20 SE 01
XIII - membro: Diego Marques Fernandes, cirurgião geral e urologista, CRM 4566 - SE;
XIV - membro: Katienne Goes Mendonça, nefrologista, CRM 5971 - SE;
XV - membro: Leandro Cavalcanti de Albuquerque Leite Barros, cirurgião geral, CRM 6422 - SE;
XVI - membro: Simone Maria de Oliveira, nefrologista e cirurgiã pediátrica, CRM 1527 - SE;
XVII - membro: Susan Soares de Carvalho, nefrologista, CRM 4908 - SE.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 6º da Portaria SAES/MS nº 681, de 6 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2019, Seção 1, páginas 60 e 61, o membro a seguir:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 01 11 SP 06
XVIII - membro: Mariana Griebeler Rockenbach, nefrologista pediátrica, CRM 194475 - SP.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 11 da Portaria SAS/MS nº 1.790, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 117 e 118, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 11 01 SC 03
VIII - membro: Lineu Oto Shiroma, oftalmologista, CRM 12348 - SC.

Art. 6º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 7º da Portaria SAS/MS nº 509, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 2019, Seção 1, páginas 50 e 51, os membros a seguir:

RIM: 24.08
ESPIRITO SANTO

Nº do SNT: 1 01 01 ES 02
VIII - membro: Henrique Barbosa de Menezes, cirurgião geral e urologista, CRM 13090 - ES;
IX - membro: Rodrigo Alves Tristao, urologista, CRM 7115 - ES.

Art. 7º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 11 da Portaria SAS/MS nº 1.962, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 947 e 948, o membro a seguir:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 01 02 RS 14
XV - membro: Jorge Alberto Menegasso Vieira, nefrologista, CRM 42413 - RS.

Art. 8º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 8º da Portaria SAES/MS nº 779, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2019, Seção 1, páginas 74 e 75, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 02 13 RS 02
XIII - membro: Andre Gorgen Nunes, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 36483 - RS;
XIV - membro: Letícia Uzeika, anestesiolologista, CRM 39703 - RS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 826, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 80/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.117067/2021-46, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria SAES/MS nº 430, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, Seção 1, páginas 173 e 174, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

Nº do SNT: 1 03 01 PR 25
III - membro: Fabio Olaer Okipney, cardiologista, CRM 20455 - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 827, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Exclui responsável técnico e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 80/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.117067/2021-46, resolve:

Art. 1º Fica excluído o responsável técnico Geraldo Paulino Santana, cardiologista, CRM 3554 - GO e a respectiva equipe, constante do art. 10 da Portaria SAS/MS nº 512, de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2018, Seção 1, páginas 39 e 40, conforme nº de SNT 1 03 16 GO 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



PORTARIA Nº 828, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 80/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.117067/2021-46, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Fábio Gomes Queiroz, oftalmologista, CRM 4502 - PB, constante do art. 1º da Portaria SAES/MS nº 1.284, de 5 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 8 de novembro de 2019, Seção 1, páginas 215 e 216, conforme nº de SNT 1 11 13 PB 04, e nomeado como responsável técnico pela equipe Antonio Harrison Sarmento Costa, oftalmologista, CRM 4777 - PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 830, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 538/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.085583/2016-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.518.051/0001-69, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 831, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Felix, com sede em São Felix (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 537/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184019/2020-82, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Felix, CNPJ nº 15.979.826/0001-11, com sede em São Felix (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 832, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade de Misericórdia do Jahu, com sede em Jaú (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 542/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.104245/2021-79, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia do Jahu, CNPJ nº 50.753.631/0001-50, com sede em Jaú (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 834, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com sede em Descalvado (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 543/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.098935.2021-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, CNPJ nº 47.544.663/0001-30, com sede em Descalvado (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 dezembro de 2021 a 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 70, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Ref.: 25000.134040/2019-01, 0022249623.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de atualização das Diretrizes Diagnósticas Terapêuticas - Mesilato de Imatinibe no Tratamento da Leucemia Linfoblástica Aguda Cromossoma Philadelphia Positivo em Adulto, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.134040/2019-01. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.450, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº29 realizada no dia 18 de agosto de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 19.570.720/0001-10

Número do Processo: 25351.276834/2006-39

Expediente: 0428944/15-7

Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 179/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ: 03.485.572/0001-04

Número do Processo: 25351.526909/2013-16

Expediente: 0344691/15-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 188/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

CNPJ: 60.659.463/0029-92

Número do Processo: 25351.067217/2003-00

Expediente: 0894926/15-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 190/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ESTABLISHMENT LABS BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 08.290.164/0001-02

Número do Processo: 25351.589003/2011-96

Expediente: 0582028/12-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 161/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 02.685.377/0001-57

Número do Processo: 25351.491762/2013-75

Expediente: 0572598/14-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 183/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 45.992.062/0001-65

Número do Processo: 25351.130767/2011-99

Expediente: 1359435/16-4

Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 426/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: SANIBRAS MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA.
CNPJ: 82.268.269/0001-18
Número do Processo: 25351.443082/2010-18
Expediente: 1389427/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 737/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BAYONNE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 85.040.103/0001-38
Número do Processo: 25351.671050/2010-24
Expediente: 1357529/16-5
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 739/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.003.402/0007-60
Número do Processo: 25767.473404/2015-29
Expediente: 0892509/18-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 740/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DPO-IMP. EXP. E COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 00.969.561/0001-01
Número do Processo: 25767.399886/2011-14
Expediente: 1200449/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 741/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 05.730.375/0001-20
Número do Processo: 25751.558957/2011-93
Expediente: 1424611/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 258/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
CNPJ: 83.754.234/0005-85
Número do Processo: 25351.520759/2011-31
Expediente: 1424545/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 559/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0040-68
Número do Processo: 25351.602954/2011-11
Expediente: 1450948/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 560/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0034-10
Número do Processo: 25351.560882/2011-77
Expediente: 1450900/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 555/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0088-02
Número do Processo: 25351.511589/2011-84
Expediente: 1450878/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 556/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0019-80
Número do Processo: 25351.580607/2011-29
Expediente: 1450645/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 557/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0032-58
Número do Processo: 25351.552014/2011-31
Expediente: 1550255/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 749/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0029-52
Número do Processo: 25351.596138/2011-54
Expediente: 1550330/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 748/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0001-51
Número do Processo: 25351.519176/2011-45
Expediente: 1450968/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 747/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0084-89
Número do Processo: 25351.520511/2011-21
Expediente: 1424551/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 645/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0025-29
Número do Processo: 25351.593353/2011-70
Expediente: 1359018/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 561/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0001-51
Número do Processo: 25351.511592/2011-19
Expediente: 1450881/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 644/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 83.754.234/0064-35
Número do Processo: 25351.550769/2011-22
Expediente: 1389458/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 558/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOLINE COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 04.762.934/0001-11
Número do Processo: 25351.648644/2012-23
Expediente: 0150810/18-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 936/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A.
CNPJ: 04.748.181/0009-47
Número do Processo: 25351.780888/2018-38
Expediente: 0519397/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 937/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 54.446.810/0001-03
Número do Processo: 25351.203739/2019-31
Expediente: 2683626/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 938/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LYM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 30.699.443/0001-83
Número do Processo: 25351.492462/2021-25
Expediente: 2469541/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 414/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FISMATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
CNPJ: 55.532.188/0001-00
Número do Processo: 25351.309936/2010-56
Expediente: 2265527/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 415/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROGMED RIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 06.282.046/0001-27
Número do Processo: 25351.564583/2021-86
Expediente: 2332270/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 416/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LMG LASERS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.089.140/0001-52
Números dos Processos: 25351.293925/2015-60 e 25351.427497/2017-15
Expedientes: 2450039/21-0 e 2449945/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 417/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 418/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SKIN STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA LTDA.
CNPJ: 12.979.552/0001-72
Número do Processo: 25351.745979/2019-16
Expediente: 2470065/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 419/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARCELO SPESSOTTO MEIRELES SASSO 22517348804
CNPJ: 19.456.843/0001-25
Número do Processo: 25351.724520/2017-17
Expediente: 2517448/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 420/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.324.221/0001-04
Número do Processo: 25351.440051/2020-73
Expediente: 2501914/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 421/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IBETEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 04.397.247/0001-44
Números dos Processos: 25351.200032/2021-97, 25351.225355/2021-93 e 25351.264936/2021-41
Expedientes: 2539993/21-4, 2542574/21-9 e 2540361/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 422/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 423/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 424/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.390.500/0001-40
Número do Processo: 25351.553568/2015-64
Expediente: 2263434/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO por AUSÊNCIA DE CABIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 425/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ECO DIAGNÓSTICA LTDA.
CNPJ: 14.633.154/0002-06
Número do Processo: 25351.651020/2021-27
Expediente: 2657185/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 426/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VIDA BELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA MEDICINA ESTÉTICA LTDA. ME
CNPJ: 78.323.623/0002-73
Número do Processo: 25351.138333/2021-94
Expediente: 2609897/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 427/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 38700/2021/ME (17997974), constante nos autos do processo nº 46216.000408/2017-11, resolve: conhecer e dar provimento aos Recursos Administrativos 19964.109230/2021-14 (SEI nº 16949903) e 19964.109232/2021-03 (SEI nº 16950073), de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte de Valores dos Estados do Amapá e de Rondônia - SINDEVALORES - AP/RO, CNPJ: 24.480.367/0001-18, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 38306/2021/ME (17947643),



constante nos autos do processo nº 46212.015366/2017-45, resolve: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.106863/2021-62 e complemento nº 19964.107697/2021-11, de interesse da Federação dos Trabalhadores em Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná - FETRASAÚDE-PR, CNPJ 22.233.293/0001-90, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38655/2021/ME (17992276), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 47998.003201/2013-70, de interesse do RECAP - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, CNPJ 59.013.680/0001-20, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38540/2021/ME (17975590), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas, Louça e Porcelana de Caxias do Sul, CNPJ 88.662.358/0001-20, Processo nº 46271.001842/2016-65, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica, louça e porcelana, com abrangência intermunicipal e base territorial no município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38552/2021/ME (SEI 17977227), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.023148/2016-93, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BUIQUE/PE, CNPJ 11.463.411/0001-30, para representação da categoria dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Buíque, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38690/2021/ME (SEI 17996212), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.021878/2016-50, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FLORESTA, CNPJ 11.411.576/0001-68, para representação da categoria dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Floresta, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38628/2021/ME (17988701), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STTRQ - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, CNPJ 16.444.242/0001-04, Processo nº 19964.109059/2021-35, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Quixabeira, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38561/2021/ME(17978636), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Enfermeiros (as) e Técnicos (as) e Auxiliares de Enfermagem dos Serviços Públicos de Três Lagoas MS - SETASP TL/MS, CNPJ 21.937.483/0001-25, Processo nº 14021.178324/2021-51, para representar a Categoria Profissional dos Enfermeiros (as), técnicos (as) e auxiliares dos serviços públicos, com abrangência municipal e base territorial no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SSPM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ 02.038.099/0001-46, Processo nº 46000.008025/93-15; excluindo a Categoria Profissional dos Enfermeiros (as), técnicos (as) e auxiliares dos serviços públicos, no município de Três Lagoas, do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 24 da Portaria nº. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38544/2021/ME (17975867), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46216.000602/2017-99, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS A DE THEOBROMA - RO (STTR), CNPJ 03.010.172/0001-34, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34041/2021/ME (17370839), resolve: DEFERIR o requerimento nº 19964.109554/2021-44, e corrigir a Nota Técnica SEI nº 30485/2021/ME (16876139), publicada no DOU de 07/07/2021, Seção 1, Página 433, nº. 126, para REPUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.109012/2021-71, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE MALHARIA E MEIAS, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E LAVANDERIA DO SEGMENTO DE ESCALA PRODUTIVA DO SETOR TÊXTIL E DEMAIS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE LINHAS, FIOS, TECIDOS E NÃO TECIDOS, DE FIBRAS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTOS E ACABAMENTOS DE ARTIGOS DE CONFECÇÕES DE CAMA, MESA E BANHO E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DE ESTOFAMENTOS E ACABAMENTOS INTERNOS DE VEÍCULOS E DE CONFECÇÃO DE COLCHÕES; DE COSTURA E CONFECÇÃO INDUSTRIAL NÃO DESTINADA AO VESTUÁRIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, CNPJ 56.725.377/0001-62, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, de Tinturaria, Estamparia e Lavanderia do Segmento de Escala Produtiva do Setor Têxtil e demais Empresas de Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e Não Tecidos, de Fibras Naturais, Artificiais e Sintéticas, nas Indústrias de Beneficiamentos e Acabamentos de Artigos de Confecções de Cama, Mesa e Banho e Produtos Industrializados; de Estofamentos e Acabamentos Internos de Veículos e de Confecção de Colchões; de Costura e Confecção Industrial não destinada ao Vestuário, exceto os Trabalhadores Mestres, Contramestres, Lideres, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia que laboram na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, de Beneficiamento e Acabamento de Tecidos e não Tecidos; de Linhas, Malharias e Meias, Cordoalha e Estopa, Artigos de Cama Mesa e Banho; de Fibras Artificiais Sintéticas e Naturais; Indústrias de Colchões; Sacarias e Encerados;

Passamanarias; Rendas, Tapetes, Carpetes, Fabricação de Tecidos para Estofamentos e Revestimentos de Veículos, Acabamento de Confecção de Malhas e Especialidades Têxteis, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Anhembi, Anhumas, Arandu, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Cabreúva, Caconde, Casa Branca, Cerqueira César, Conchas, Corumbataí, Divinolândia, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Ipeúna, Iracemápolis, Itatinga, Itirapina, Itobi, Laranjal Paulista, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Pratânia, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba, Tietê e Vargem Grande do Sul, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações, visto que não foi publicado conforme o estatuto da entidade.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30817/2021/ME (SEI 16926897), resolve: a) Conhecer e Deferir o Recurso Administrativo nº 46000.000724/2017-19, interposto pelo SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, CNPJ 60.989.944/0001-65, nos autos do processo nº 46219.004061/2010-71 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Material de Construção do Município de São Paulo- SINTRAMAC, CNPJ 11.426.334/0001-48, com a consequente manutenção da Nota Técnica 301/2016/GAB/SRT/MTb, publicada no DOU Nº 203 Seção I, Pagina: 38 de 21/10/2016 (SEI 17210805).

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Súmula 473 do STF, na Lei nº 9.874/1999 e na Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33630/2021/ME (17308602), resolve: a) ANULAR a Nota Técnica SEI nº 2533/2021/ME (13138081) e todos os atos a ela subsequentes, nos termos da Súmula 473 do STF c/c o art. 53 da Lei nº 9.874/1999; b) CANCELAR o registro de alteração estatutária do SINDALEX -Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Panificação de Extrema e Região, CNPJ nº 09.326.248/0001-11, Processo de Pedido de Registro de Alteração Estatutária nº 19964.100611/2021-20, SA05337, deferido com base na Nota Técnica SEI nº 24511/2021/ME (16008790) e publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2021, Seção 1, Nº 100, pag. 168, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020; e c) ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.100611/2021-20, SA05337, de interesse do SINDALEX -Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Panificação de Extrema e Região, CNPJ nº 09.326.248/0001-11, com fulcro no art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 6.994, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa SCHULZ S/A E FILIAIS inscrita no CNPJ Nº 84.693.183-0001-68, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dona Francisca, nº 6901, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6.995, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa HJ MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 85.335.487/0001-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia Ivo Silveira, nº 2100, Bairro Bateas, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002.

Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7.226, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MLC SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA inscrita no CNPJ Nº 26.271.525/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Barorós, nº 64, Bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville/SC, sede da empresa Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002.

Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 7.228, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MLC SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA inscrita no CNPJ Nº 26.271.525/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a BR 280, S/Nº, KM 34, Bairro Corveta, na cidade de Araquari/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 518, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006825/2020-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria Previ Continental, CNPB nº 2009.0035-19, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Aposentadoria Vitesco Tecnologia, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano de Aposentadoria Vitesco Tecnologia, sob o nº 2021.0020-47.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão celebrado entre a VITESCO TECNOLOGIA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA., CNPJ nº 31.600.044/0001-86, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Vitesco Tecnologia, CNPB nº 2021.0020-47, e o Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 537, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000268/2021-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a retirada de patrocínio da Klingele Paper Nova Campina Ltda. (anteriormente denominada Embacorp Soluções em Embalagens de Papel Ltda.), CNPJ nº 32.779.402/0001-22, e da Embacorp da Amazônia Soluções em Embalagens de Papel Ltda., CNPJ nº 04.398.525/0001-88, do Plano PrevIP, CNPB nº 1995.0014-65, administrado pela PrevIP - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 553, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002414/2021-52, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Programada - PAP, CNPB nº 1999.0004-47, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 557, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002416/2021-41, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II, CNPB nº 2014.0012-19, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Nº 93 - Nos termos do § 1º, do art. 50, e do art. 65, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 1º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o Pedido de Revisão apresentado pelo proponente F G DA SILVA - PROMOÇÕES E PUBLICIDADE, CNPJ nº 06.337.761/0001-10, nos autos do Processo nº 01400.005771/2015-38, mantendo a reprovação da prestação de contas do projeto cultural "Feira dos Municípios - Sétima Edição", Pronac nº 15.0976, com base nas razões contidas na Análise nº 53/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no Parecer Jurídico nº 00383/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho de Aprovação nº 01179/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 94 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela proponente Aventura Teatros Ltda, CNPJ nº 13.310.565/0001-17, nos autos do Processo nº 01400.020192/2017-87, e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, com a devida ratificação da decisão administrativa que aprovara, com ressalvas, a prestação de contas do projeto cultural "Chacrinha - O Musical (Turnê 2017)", Pronac nº 17.2297, com base nas razões contidas nas Notas Técnicas nº 23/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT e nº 39/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, ambas da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como no Parecer Jurídico nº 00230/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00636/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00645/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 96-E, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

19-0394 ENTREQUADRAS

Processos: 01416.009009/2019-85 e 01416.006367/2020-70

Proponente: PAPAI PEQUENO HISTÓRIAS E FILMES LTDA - ME

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 25.025.612/0001-60

Valor total aprovado: de R\$ 3.466.215,79 para R\$ 2.747.905,01

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 705.996,68 para R\$ 73.601,43

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 799, realizada em 15/07/2021

Prazo de captação: até 31/12/2023

19-0391 A AVENTURAS DE LINO - 2ª TEMPORADA - ANIMAÇÃO

Processo: 01416.008641/2019-10

Proponente: START DESENHOS ANIMADOS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 60.915.899/0001-02

Valor total aprovado: de R\$ 3.268.000,00 para R\$ 3.497.480,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 322.606,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 783, realizada em 09/02/2021

Prazo de captação: até 31/12/2023

Art. 2º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0065 O HÓSPEDE AMERICANO

Processo: 01416.029210/2017-17

Proponente: LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 61.383.022/0001-72

Valor total aprovado: de R\$ 14.864.068,02 para R\$ 15.579.190,08

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 14.120.864,90 para R\$ 14.800.230,57

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020

Prazo de captação: até 31/12/2021

Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação..

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA GAB-IPHAN/IPHAN Nº 33, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a delimitação da poligonal e a definição de diretrizes de preservação para o entorno da Caixa D'Água denominada Reservatório de Mocó, situada na Praça do Chile, município de Manaus, estado do Amazonas (AM), bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Portaria Iphan nº 375, de 19 de setembro de 2019, e o que consta no Processo de Tombamento nº 1127-T-84 e nos Processos Administrativos nº 01450.003731/2011-32 e 01450.001108/2021-17, resolve:

Art. 1º Delimitar a poligonal e definir as diretrizes de preservação para o entorno da Caixa D'Água denominada Reservatório do Mocó, situada na Praça do Chile, município de Manaus, estado do Amazonas (AM), bem tombado em âmbito federal, inscrito no Livro do Tombo de Belas Artes e no Livro do Tombo Histórico.

Parágrafo único. A poligonal da área de entorno do bem tombado tem início no ponto E1, situado no cruzamento dos eixos da Avenida Getúlio Vargas e Rua Belém. Deste ponto, segue em sentido nordeste pelo eixo da Rua Belém e seu prolongamento, até o eixo da Rua Teresina, definindo o ponto E2. A partir deste ponto, segue em sentido leste pelo eixo da Rua Teresina até encontrar o prolongamento do limite lateral esquerdo do lote nº 188 desta mesma Rua, incluindo-o, definindo o ponto E3. Deste ponto, segue em sentido sul pelo limite lateral esquerdo desse lote que se estende até a Rua São Luís, e por seu prolongamento, cruzando-a e contornando o lote nº 270, inclusive, dessa Rua São Luís, e, depois, por seu prolongamento, cruzando a Rua Marciano Armond e prosseguindo pelo limite lateral do lote fronteiro dessa mesma rua e pelos limites dos fundos desse lote e vizinho da Rua Marciano Armond até a intersecção com o limite lateral do lote nº 1431 do Boulevard Álvaro Maia (ponto E4), prosseguindo por esse limite e sua extensão até a intersecção com o eixo desse Boulevard (ponto E5) e por esse eixo até a intersecção com o eixo da Avenida Getúlio Vargas (ponto E6) e pelo eixo dessa avenida até encontrar o ponto E1, fechando o perímetro.

Art. 2º Todas as intervenções deverão obedecer às seguintes diretrizes gerais:

I - garantir a visibilidade e ambiência do monumento e seu entorno imediato, principalmente a partir das ruas São Luís, Maceió e Belém, considerados como pontos prioritários para visualização do bem;

II - garantir a requalificação urbanística de modo a valorizar o monumento e ampliar sua apropriação social;

III - no edifício do Reservatório do Mocó e no seu entorno imediato ficará proibida a aposição de elementos estranhos que possam descaracterizá-lo ou dificultar sua visibilidade, tais como placas, cartazes, faixas ou quaisquer elementos de caráter decorativo; e

IV - o traçado urbano deverá ser preservado.

Art. 3º A área do entorno fica dividida em 4 (quatro) setores, definidos de acordo com suas especificidades paisagísticas e relações de ambiência com o bem tombado, denominados:

I - Setor 01 - Ambiência do Monumento (SE.01);

II - Setor 02 - Cemitério São João Batista (SE.02);

III - Setor 03 - Entorno Imediato (SE.03); e

IV - Setor 04 - Entorno próximo (SE.04).

Art. 4º O Setor 01 - Ambiência do Monumento (SE.01) é composto pelo bem tombado, mais duas caixas d'água, a infraestrutura hidráulica histórica ali existente e as áreas verdes envoltórias.

§ 1º As intervenções previstas para os bens situados neste setor deverão obedecer ao princípio conservacionista, com interferências mínimas e restritas às necessárias e à conservação ou recuperação física dos bens visando o resgate de sua leitura e de sua ambiência.



§ 2º As áreas livres remanescentes serão consideradas não aedificandi, admitindo-se, entretanto, a inserção de equipamentos relacionados à infraestrutura de preservação ambiental ou de lazer, desde que de pequeno porte.

§ 3º Não será permitida a inserção de elementos em locais que impeçam a visualização do bem tombado, das áreas verdes envoltórias ou de sua relação com o Cemitério São João Batista e logradouros contíguos.

Art. 5º O Setor 02 - Cemitério São João Batista (SE.02) compreende a área do Cemitério São João Batista, contígua ao Reservatório.

§ 1º Deverão ser preservados os elementos externos do Cemitério São João Batista que tenham relação direta com o bem tombado, tais como o portão, a murada e o gradil.

§ 2º As novas construções ou acréscimos não poderão exceder a altura do atual gradil externo do Cemitério.

Art. 6º O Setor 03 - Entorno Imediato (SE.03) corresponde às quadras mais próximas ao Reservatório do Mocó e que mantêm uma relação de contiguidade espacial com o bem tombado.

§ 1º Ficará vedado o uso de elementos de publicidade fixados sobre postes, totens e outras estruturas portantes que impeçam ou diminuam a visibilidade do bem tombado.

§ 2º Equipamentos publicitários implantados nas fachadas dos edifícios deverão ser afixados preferencialmente paralelos à fachada, entre os vãos, não devendo ultrapassar a linha inferior do coroamento dos telhados (platibandas ou beirais).

§ 3º Para as novas construções ou acréscimos, o gabarito máximo permitido será de 9m (nove metros) a partir da cota máxima em relação ao terreno natural, incluindo todos os volumes construídos, inclusive caixas d'água, que deverão ser embutidas sob a cobertura ou ser situadas em volume anexo, não devendo, entretanto, ultrapassar a cota da cumeeira do edifício principal.

Art. 7º O Setor 04 - Entorno próximo (SE.04) corresponde às quadras próximas ao monumento, sem relação direta de contiguidade, mas importantes para a preservação de sua visibilidade.

Parágrafo único. Para as novas construções ou acréscimos, o gabarito máximo permitido será de 16m (dezesseis metros) a partir da cota máxima em relação ao terreno natural.

Art. 8º As poligonais de tombamento e de entorno do bem, incluindo os setores, encontram-se georreferenciadas e disponíveis no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG, por meio do endereço https://sicg.iphan.gov.br/sicg/protocoos/mapa?pre_setor=39.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 421, de 23 de novembro de 2011.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2021.

LARISSA PEIXOTO

PORTARIA GAB-IPHAN/IPHAN Nº 31, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a delimitação da poligonal e a definição de critérios de intervenção para o entorno da Casa de Chico Mendes, situada no município de Xapuri, estado do Acre (AC), bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Portaria IPHAN nº 375, de 19 de setembro de 2018, e o que consta no Processo de Tombamento nº 1.549-T-07 e nos Processos Administrativos nº 01423.000664/2013-93 e nº 01450.001106/2021-28, e

Considerando a atribuição do IPHAN em zelar pela preservação do patrimônio cultural brasileiro, em virtude da qual, com base nos princípios de transparência, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública, se faz necessário estabelecer critérios claros para intervenções nas áreas de entorno dos bens tombados; e

Considerando que os valores históricos reconhecidos na Casa de Chico Mendes, lugar do assassinato desse líder defensor da floresta amazônica e seus povos, símbolo emblemático da luta dos movimentos socioambientalistas amazônicos ocorridos a partir da década de 1970, se expressam nas estruturas físicas da casa e em seus bens móveis associados ao modo de habitar do seringueiro, resolve:

Art. 1º Delimitar a poligonal e definir critérios de intervenção para o entorno da Casa de Chico Mendes, situada no município de Xapuri, estado do Acre (AC), bem tombado em âmbito federal.

Art. 2º A edificação principal em madeira e a edícula (banheiros) em alvenaria, o perímetro do lote com logradouros vegetados por gramineas e indivíduos arborescentes e circundado por cerca de madeira, e os bens móveis contidos nesta casa estão compreendidos no tombamento da Casa de Chico Mendes.

Art. 3º Todas as intervenções na área de entorno da Casa de Chico Mendes deverão obedecer aos seguintes objetivos de preservação:

I - garantir a visibilidade da Casa de Chico Mendes em função do deslocamento a pé e da desobstrução de suas visadas preferenciais nos passeios e nas vias carroçáveis

II - garantir a preservação da ambiência do bem tombado, configurada pela qualidade ambiental e paisagística do entorno, decorrente da presença expressiva da vegetação e de edificações predominantemente isoladas no lote que remete ao singelo ambiente urbano à época da vida e do assassinato do líder seringueiro; e

III - disciplinar a instalação de equipamentos publicitários, conforme a definição contida na Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010, e a sinalização turística e funcional, em toda a área de entorno, inclusive no interior dos lotes e nas edificações quando voltadas para o espaço livre público.

Parágrafo único. Entendem-se como edificações isoladas no interior do lote aquelas assentadas integral ou parcialmente com recuo frontal, lateral esquerdo, lateral direito e de fundos.

Art. 4º A poligonal de entorno fica dividida em 5 (cinco) setores, conforme o Anexo III desta Portaria, definidos de acordo com suas relações de visibilidade e de ambiência com o bem tombado, denominados:

I - Setor de Espaços Públicos Viários - (SEPV);

II - Setor de Proteção do Ambiente Natural - (SPAN);

III - Setor de Proteção do Ambiente Construído I - (SPAC I);

IV - Setor de Proteção do Ambiente Construído II - (SPAC II); e

V - Setor de Proteção do Ambiente Construído III - (SPAC III).

Art. 5º O Setor de Espaços Públicos Viários (SEPV) abrange a Rua Pio Nazário, com vias carroçáveis e calçadas, e o trecho da Rua Dr. Batista de Moraes compreendido entre a Rua Benjamin Constant até o imóvel nº 530, voltado para a Rua Dr. Batista de Moraes.

§ 1º Deverá ser mantida a pavimentação em tijolos cerâmicos que reveste a via carroçável.

§ 2º Será admitido revestimento asfáltico no cruzamento da Rua Pio Nazário com a Rua 24 de janeiro.

§ 3º Não será admitido qualquer elemento horizontal ou vertical de publicidade, de nenhuma dimensão.

§4º A colocação de elemento de infraestrutura, paisagismo, sinalização ou equipamentos diversos, quando indispensável, deverá provocar a menor interferência possível na visualização e na ambiência da Casa de Chico Mendes e dependerá de parecer técnico do IPHAN.

§ 5º Mediante necessidade tecnicamente justificável, serão admitidas propostas de intervenção no SPAC I que prevejam a supressão de árvores de médio ou grande porte, desde que acompanhadas de proposta de recomposição vegetal com previsão de relocação ou implante de árvores de idêntica espécie, ou compatíveis com a caracterização ambiental desse setor e com a qualidade paisagística associada ao entorno da Casa de Chico Mendes.

Art. 6º O Setor de Proteção do Ambiente Natural (SPAN) abrange parte de área vegetada, ciliar e desocupada, a partir dos fundos da Casa de Chico Mendes.

§ 1º Mediante necessidade tecnicamente justificável, serão admitidas propostas de intervenção no SPAN que prevejam a supressão de árvores de médio ou grande porte, desde que acompanhadas de projeto de paisagismo que preveja recomposição vegetal com relocação ou implante de árvores em estágio médio de crescimento, de idêntica espécie, ou compatíveis com a caracterização ambiental desse setor e com a qualidade paisagística associada à Casa de Chico Mendes.

§ 2º Na parte do SPAN que margeia o Rio Acre, deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente, independentemente de futuras alterações legislativas que venham a reduzi-la, a faixa de terra de 50m (cinquenta metros) a partir da borda da calha do leito regular, conforme previsto na redação do art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 7º O Setor de Proteção do Ambiente Construído I - SPAC I abrange parte dos imóveis situados na Rua Major Salinas e na Rua Dom Giocondo que possuem vegetação expressiva a partir dos pomares, jardins e quintais.

§ 1º Neste setor serão admitidas edificações de até 8m (oito metros) de altura, contados a partir da cota de piso da calçada.

§ 2º Mediante necessidade tecnicamente justificável, serão admitidas propostas de intervenção no SPAC I que prevejam a supressão de árvores de médio ou grande porte, desde que acompanhadas de proposta de recomposição vegetal com previsão de relocação ou implante de árvores de idêntica espécie, ou compatíveis com a caracterização ambiental desse setor e com a qualidade paisagística associada ao entorno da Casa de Chico Mendes.

Art. 8º O Setor de Proteção do Ambiente Construído II (SPAC II) abrange os imóveis vizinhos à Casa de Chico Mendes.

§ 1º Novas edificações e reformas em edificações existentes deverão limitar-se ao gabarito máximo de 1 (um) pavimento (térreo).

§ 2º A altura máxima das edificações será medida pelo ponto mais alto da cumeeira, ou platibanda, e não deverá ultrapassar 4,30m (quatro metros e trinta centímetros), limite da cumeeira da Casa de Chico Mendes, contada a partir da cota de piso da calçada até cumeeira ou da platibanda.

§ 3º Os recuos frontal e laterais, tanto esquerdos quanto direitos, deverão ser mantidos com distâncias mínimas de 4m (quatro metros) e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), respectivamente, exceção feita aos lotes com testada inferior a 10m (dez metros), que ficam eximidos de manterem recuos laterais.

§ 4º Mediante necessidade tecnicamente justificável, serão admitidas propostas de intervenção no SPAC II que prevejam a supressão de árvores de médio ou grande porte, desde que acompanhadas de proposta de recomposição vegetal com previsão de relocação ou implante de árvores de idêntica espécie ou compatíveis com a qualidade paisagística associada ao entorno da Casa de Chico Mendes.

§ 5º Será admitido como elementos verticais divisórios nos limites frontais do lote apenas o gradil a meia altura, com o máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), em madeira.

Art. 9º O Setor de Proteção do Ambiente Construído III - SPAC III abrange os imóveis com testada para as Ruas Pio Nazário e Dr. Batista de Moraes, formando visuais fundamentais para a percepção desta paisagem, além da promoção de sua ambiência.

§ 1º Novas edificações e reformas em edificações existentes deverão limitar-se ao gabarito máximo de 1 (um) pavimento (térreo).

§ 2º A altura máxima das edificações será medida pelo ponto mais alto da cumeeira, ou platibanda, e não deverá ultrapassar 4,30m (quatro metros e trinta centímetros), limite da cumeeira da Casa de Chico Mendes, contada a partir da cota de piso da calçada até cumeeira ou da platibanda.

§ 3º Deverão ser mantidos, no mínimo, o recuo frontal de 4m (quatro metros) e os recuos lateral esquerdo e direito de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 4º Deverá ser mantido o recuo de fundos de, no mínimo, 4m (quatro metros).

§ 5º Mediante necessidade tecnicamente justificável, serão admitidas propostas de intervenção no SPAC III que prevejam a supressão de árvores de médio ou grande porte, desde que acompanhadas de proposta de recomposição vegetal com previsão de relocação ou implante de árvores de idêntica espécie ou compatíveis com a qualidade paisagística associada ao entorno da Casa de Chico Mendes.

Art. 10. A instalação de equipamentos publicitários, toldos e a sinalização turística e funcional em todo o perímetro de entorno não deverá interferir na ambiência e visibilidade do bem tombado, e deverá seguir os seguintes critérios:

I - ficará proibida a colocação de outdoor em toda a área de entorno;

II - a sinalização, turística e funcional, deverá ser analisada no IPHAN, mediante solicitação do órgão público competente;

III - deverá ser escolhida apenas 1 (uma) das 6 (seis) opções de equipamentos publicitários elaborados pelo Superintendência do IPHAN no Acre a ser aplicada a cada imóvel ou nas áreas voltadas para o espaço livre público; e

IV - a quantidade de peças por imóvel ficará restrita a 1 (uma), com exceção das opções de aplicação nas esquadrias e de toldo, conforme documento orientador para Equipamentos Publicitários da Superintendência do IPHAN no Acre para a área de entorno da Casa de Chico Mendes, além dos seguintes parâmetros e tipologias:

a) para a opção de placa na área livre frontal da edificação (fincada no solo/piso), deverá ter estrutura sobre pilares e com as seguintes dimensões máximas: altura total do engenho publicitário de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), e placa com dimensão de 60cm (sessenta centímetros) por 1m (um metro);

b) para a opção de placa perpendicular à fachada, deverá ter as seguintes dimensões máximas: 1,30m (um metro e trinta centímetros) de largura total, 70cm (setenta centímetros) de altura total, e espaçamento entre a placa e a parede de até 10cm (dez centímetros). Além disso, a placa deve ser fixada a uma altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo, a partir do piso, e projetada até o limite do passeio do pedestre com os lotes privados;

c) para a opção de placa paralela à fachada, deverão ser adotadas as seguintes dimensões máximas: largura de até 50% (cinquenta por cento) da fachada do imóvel, altura de 80cm (oitenta centímetros) e profundidade de 15cm (quinze centímetros), sendo que:

1. no caso de imóveis com fachadas superiores a 10m (dez metros) de extensão, além dos parâmetros citados na alínea "c" do inciso IV deste artigo, será admitida mais de uma placa, desde que a largura das placas não exceda 5m (cinco metros), e apresentem espaçamento mínimo de 3m (três metros); e

2. a altura mínima de aplicação na fachada será de 2,10m (dois metros e dez centímetros), a partir do piso;

d) no caso de letreiro pintado ou cartaz fixado na superfície da parede, aplicar-se-ão os mesmos parâmetros alínea "c" do inciso IV deste artigo;

e) para a opção de placa nas esquadrias, a aplicação será acima do vão das portas e janelas, sem atrapalhar a altura de acesso; e

f) para a opção de toldo, será definida sua largura em função do abrigo das aberturas, sendo a face disponível para informações publicitárias apenas a saia e/ ou franja não superior a 35cm (trinta e cinco centímetros) e vão de no mínimo 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao passeio do pedestre.

Art. 11. Todos os projetos de intervenções nos imóveis, públicos ou privados, inseridos na poligonal de entorno e que incidam sobre os aspectos regulamentados nesta portaria, bem como no tocante a equipamentos publicitários e à sinalização turística e funcional, deverão ser submetidos à análise prévia do IPHAN, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e da Portaria IPHAN nº 420, de 2010.

Art. 12. Integram esta Portaria:

I - Anexo I: Mapa de Delimitação da Poligonal de Entorno da Casa de Chico Mendes;

II - Anexo II: Descrição da Poligonal de Entorno da Casa de Chico Mendes;

III - Anexo III: Mapa dos Setores de Entorno da Casa de Chico Mendes; e

IV - Anexo IV: Tabela de Coordenadas da Poligonal de Entorno da Casa de Chico Mendes.

Art. 13. Esta Portaria e seus Anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.iphan.gov.br/legislacao>, podendo também ser objeto de consulta nos autos do Processo Administrativo nº 01450.001106/2021-28.



	FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES PORTARIA FUNARTE Nº 363, DE 9 DE AGOSTO DE 2021 O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, CONSIDERANDO O constante do Processo 01531.000617/2021-22 , resolve: Art. 1º - Interditar o prédio localizado na Rua São José - nº 50, ocupado pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, por tempo indeterminado, tendo em vista o estado do imóvel, cujas condições físicas e estruturais atuais colocam em risco a integridade do acervo e das pessoas que nele trabalham e utilizam de seus serviços. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. TAMOIO ATHAYDE MARCONDES Controladoria-Geral da União GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1.915, DE 16 DE AGOSTO DE 2021 Dá publicidade à relação dos atos normativos vigentes inferiores a decreto editados pela Controladoria-Geral da União. O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve: Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo Único a esta Portaria, a relação dos atos normativos vigentes inferiores a decreto editados pela Controladoria-Geral da União. Parágrafo único. A relação a que se refere o caput abrange os atos normativos editados até 30 de junho de 2021. Art. 2º Fica revogada a Portaria CGU nº 2.213, de 17 de setembro de 2019. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021. WAGNER DE CAMPOS ROSARIO ANEXO ÚNICO 2016. 2018. 2018. 2018. 1. Portaria Interministerial n. 140, de 16 de março de 2006. 2. Portaria n. 1.043, de 24 de julho de 2007. 3. Portaria n. 539, de 15 de abril de 2008. 4. Portaria n. 686, de 16 de maio de 2008. 5. Portaria n. 1.343, de 8 de julho de 2011. 6. Instrução Normativa n. 12, de 1º de novembro de 2011. 7. Portaria Interministerial n. 233, de 25 de maio de 2012. 8. Portaria Interministerial n. 262, de 19 de junho de 2012. 9. Portaria n. 277, de 7 de fevereiro de 2013. 10. Portaria n. 807, de 25 de abril de 2013. 11. Portaria Interministerial n. 333, de 19 de setembro de 2013. 12. Portaria CGU n. 1.911, de 4 de outubro de 2013. 13. Instrução Normativa n. 4, de 3 de junho de 2014. 14. Ordem de Serviço n. 24, de 25 de junho de 2014. 15. Orientação Normativa n. 2, de 9 de setembro de 2014. 16. Norma Complementar n. 1, de 5 de novembro de 2014. 17. Resolução n. 1, de 18 de novembro de 2014. 18. Instrução Normativa n. 1, de 7 de abril de 2015. 19. Instrução Normativa n. 2, de 7 de abril de 2015. 20. Portaria n. 909, de 7 de abril de 2015. 21. Portaria n. 1.028, de 22 de abril de 2015. 22. Portaria Interministerial n. 1.254, de 18 de maio de 2015. 23. Portaria n. 2.152, de 28 de agosto de 2015. 24. Portaria n. 500, de 8 de março de 2016. 25. Portaria n. 651, de 1º de abril de 2016. 26. Orientação Normativa Conjunta CGU-CEP n. 1, de 6 de maio 2016. 27. Orientação Normativa Conjunta CGU-CEP n. 2, de 12 de julho 2016. 28. Instrução Normativa Conjunta MP-CGU n. 01, de 10 de maio de 2016. 29. Norma Complementar n. 2, de 21 de outubro de 2016. 30. Norma Complementar n. 3 de 21 de outubro de 2016. 31. Portaria CGU n. 1.864, de 24 de outubro de 2016. 32. Portaria n. 2.490, de 28 de dezembro de 2016. 33. Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016. 34. Portaria n. 208, de 17 de janeiro de 2017. 35. Portaria n. 915, de 12 de abril de 2017. 36. Portaria n. 1.034, de 28 de abril de 2017. 37. Portaria n. 1.196, de 23 de maio de 2017. 38. Portaria n. 1.276, de 5 de junho de 2017. 39. Instrução Normativa n. 3, de 9 de junho de 2017. 40. Portaria n. 1.389, de 26 de junho de 2017. 41. Norma Complementar n. 5, de 3 de julho de 2017. 42. Norma Complementar n. 6, de 3 de julho de 2017. 43. Norma Complementar n. 7, de 3 de julho de 2017. 44. Portaria n. 1.605, de 24 de julho de 2017. 45. Portaria n. 1.827, de 23 de agosto de 2017. 46. Portaria n. 1.921, de 05 de setembro de 2017. 47. Portaria n. 2.217, de 17 de outubro de 2017. 48. Instrução Normativa n. 4, de 6 de novembro de 2017. 49. Instrução Normativa n. 8, de 6 de dezembro de 2017. 50. Portaria n. 2.737, de 20 de dezembro de 2017. 51. Instrução Normativa Conjunta MP-CGU n. 1, de 12 de janeiro de 2018. 52. Instrução Normativa n. 1, de 14 de março de 2018. 53. Portaria n. 910, de 3 de abril de 2018. 54. Portaria n. 1.089, de 25 de abril de 2018. 55. Instrução Normativa Conjunta AGU-CGU n. 2, de 16 de maio de 2018. 56. Portaria n. 1.335, de 21 de maio de 2018. 57. Norma Operacional n. 4, de 29 de maio de 2018. 58. Portaria Interministerial n. 176, de 25 de junho de 2018. 59. Portaria n. 1.683, de 27 de junho de 2018. 60. Norma Operacional n. 6, de 9 de julho de 2018. 61. Portaria n. 1.840, de 10 de julho de 2018. 62. Portaria n. 2.185, de 16 de agosto de 2018. 63. Portaria n. 2.478, de 14 de setembro de 2018. 64. Portaria n. 2.496, de 18 de setembro de 2018. 65. Orientação Normativa n. 6, de 24 de setembro de 2018. 66. Instrução Normativa n. 11, de 9 de outubro de 2018. 67. Instrução Normativa n. 9, de 9 de outubro de 2018. 68. Instrução Normativa Interministerial n. 5, de 6 de novembro de 2018. 69. Instrução Normativa n. 14, de 14 de novembro de 2018.
--	--

70. Portaria n. 3.094, de 16 de novembro de 2018.
71. Portaria n. 3.125, de 20 de novembro de 2018.
72. Portaria n. 3.091, de 23 de novembro de 2018.
73. Portaria n. 3.102, de 23 de novembro de 2018.
74. Portaria n. 3.178, de 26 de novembro de 2018.
75. Portaria n. 3.246, de 3 de dezembro de 2018.
76. Portaria n. 3.266, de 5 de dezembro de 2018.
77. Portaria n. 3.520, de 21 de dezembro de 2018.
78. Portaria n. 3.521, de 21 de dezembro de 2018.
79. Portaria n. 57, de 4 de janeiro de 2019.
80. Portaria n. 777, de 18 de fevereiro de 2019.
81. Portaria n. 866, de 21 de fevereiro de 2019.
82. Portaria n. 1.000, de 28 de fevereiro de 2019.
83. Portaria n. 1.037, de 7 de março de 2019.
84. Portaria n. 1.040, de 14 de março de 2019.
85. Portaria n. 1.102, de 14 de março de 2019.
86. Portaria n. 1.108, de 14 de março de 2019.
87. Portaria n. 1.129, de 15 de março de 2019.
88. Instrução Normativa n. 3, de 5 de abril de 2019.
89. Portaria n. 1.420, de 16 de abril de 2019.
90. Portaria n. 1.498, de 29 de abril de 2019.
91. Instrução Normativa n. 7, de 8 de maio de 2019.
92. Portaria n. 1.944, de 19 de junho de 2019.
93. Portaria n. 2.035, de 28 de junho de 2019.
94. Portaria n. 2.314, de 11 julho de 2019.
95. Portaria n. 2.458, de 26 de julho de 2019.
96. Instrução Normativa n. 13, de 8 de agosto de 2019.
97. Portaria Conjunta CGU-AGU n. 4, de 9 de agosto de 2019.
98. Portaria n. 3.264, de 4 de outubro de 2019.
99. Portaria n. 3.320, de 9 de outubro de 2019.
100. Portaria n. 3.553, de 12 de novembro de 2019.
101. Portaria n. 3.761, de 26 de novembro de 2019.
102. Portaria n. 3.759, de 28 de novembro de 2019.
103. Portaria n. 3.972, de 18 de dezembro de 2019.
104. Portaria n. 4.044, de 18 de dezembro de 2019.
105. Portaria n. 4.042, de 20 de dezembro de 2019.
106. Portaria n. 4.097, de 23 de dezembro de 2019.
107. Portaria n. 4.104, de 23 de dezembro de 2019.
108. Portaria Conjunta CRG/SCC n. 1, de 3 de janeiro de 2020.
109. Portaria n. 162, de 17 de janeiro de 2020.
110. Portaria n. 195, de 17 de janeiro de 2020.
111. Portaria n. 196, de 17 de janeiro de 2020.
112. Portaria n. 182, de 22 de janeiro de 2020.
113. Portaria n. 352, de 31 de janeiro de 2020.
114. Portaria n. 470, de 13 de fevereiro de 2020.
115. Portaria n. 363, de 14 de fevereiro de 2020.
116. Instrução Normativa n. 4, de 21 de fevereiro de 2020.
117. Resolução n. 4, de 4 de março de 2020.
118. Portaria n. 508, de 4 de março de 2020.
119. Instrução Normativa n. 8, de 19 de março de 2020.
120. Instrução Normativa n. 9, de 24 de março de 2020.
121. Orientação SFC n. 2, de 25 de março de 2020.
122. Portaria n. 858, de 1º de abril de 2020.
123. Portaria n. 830, de 5 de abril de 2020.
124. Portaria n. 948, de 14 de abril de 2020.
125. Portaria n. 915, de 22 de abril de 2020.
126. Instrução Normativa n. 10, de 28 de abril de 2020.
127. Portaria n. 1.055, de 30 de abril de 2020.
128. Instrução Normativa n. 13, de 6 de maio de 2020.
129. Portaria n. 1.099, de 12 de maio de 2020.
130. Portaria n. 1.117, de 14 de maio de 2020.
131. Portaria n. 1.159, de 18 de maio de 2020.
132. Portaria n. 1.053, de 22 de maio de 2020.
133. Portaria n. 1.204, de 1º junho de 2020.
134. Portaria n. 1.226, de 1º de junho de 2020.
135. Portaria n. 1.214, de 8 de junho de 2020.
136. Portaria n. 1.181, de 10 de junho de 2020.
137. Portaria n. 1.182, de 10 de junho de 2020.
138. Portaria n. 1.361, de 16 de junho de 2020.
139. Portaria n. 1.493, de 29 de junho de 2020.
140. Portaria n. 1.571, de 6 de julho de 2020.
141. Portaria n. 1.777, de 4 de agosto de 2020.
142. Portaria n. 1.797, de 7 de agosto de 2020.
143. Portaria n. 1.920, de 24 de agosto de 2020.
144. Portaria n. 2.003, de 28 de agosto de 2020.
145. Portaria n. 2.004, de 28 de agosto de 2020.
146. Portaria n. 2.047, de 1º de setembro de 2020.
147. Portaria n. 2.105, de 9 de setembro de 2020.
148. Portaria n. 2.031, de 16 de setembro de 2020.
149. Portaria n. 2.348, de 2 de outubro de 2020.
150. Portaria n. 2.384, de 6 de outubro de 2020.
151. Instrução Normativa nº 19, de 16 de outubro de 2020.
152. Portaria n. 2.463, de 19 de outubro de 2020.
153. Portaria n. 2.604, de 3 de novembro de 2020.
154. Portaria n. 2.607, de 4 de novembro de 2020.
155. Portaria n. 2.635, de 5 de novembro de 2020.
156. Portaria n. 2.645, de 5 de novembro de 2020.
157. Portaria n. 2.668, de 9 de novembro de 2020.
158. Norma de Execução n. 4, de 2 de dezembro de 2020.
159. Portaria n. 2.965, de 14 de dezembro de 2020.
160. Portaria n. 3.108, de 31 de dezembro de 2020.
161. Portaria n. 3.109, de 31 de dezembro de 2020.
162. Portaria n. 73, de 7 de janeiro de 2021.
163. Portaria n. 141, de 13 de janeiro de 2021.
164. Portaria Conjunta ME-CGU n. 2, de 24 de fevereiro de 2021.
165. Portaria n. 532, de 5 de março de 2021.
166. Portaria n. 581, de 9 de março de 2021.
167. Portaria n. 587, de 10 de março de 2021.
168. Portaria n. 847, de 8 de abril de 2021.
169. Portaria n. 918, de 19 de abril de 2021.
170. Portaria n. 940, de 20 de abril de 2021.
171. Portaria n. 947, de 27 de abril de 2021.
172. Portaria n. 1.037, de 3 de maio de 2021.
173. Portaria n. 1.118, de 14 de maio de 2021.
174. Portaria n. 1.082, de 17 de maio de 2021.
175. Portaria n. 1.331, de 2 de junho de 2021.
176. Portaria n. 1.453, de 21 de junho de 2021.
177. Portaria n. 1.497, de 21 de junho de 2021.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 29 DE JULHO DE 2021

Transforma as Promotorias de Justiça que menciona, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista os Procedimentos de Gestão Administrativa Tabularium nºs 08191.067456/2017-18, 08191.045203/2020-99, 08191.017920/2017-25 e 08191.077414/2021-71, e de acordo com a deliberação ocorrida na 299ª Sessão Ordinária, de 16 de abril de 2021 e na 302ª Sessão Ordinária, de 29 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Transformar a 1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos na 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Águas Claras.

Art. 2º Renumerar a 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos em 1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos e 2ª Promotoria de Registros Públicos, respectivamente, mantidos respectivos acervos.

Parágrafo único. Os acervos do ofício que correspondiam à 1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos, ora transformada em 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Águas Claras, deverão ser redistribuídos de forma equitativa entre as demais Promotorias de Justiça de Registros.

Art. 3º Alterar, na forma dos anexos desta Resolução, o Capítulo VII do Anexo I e o Capítulo III do Anexo XVIII, ambos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

ANTÔNIO MARCOS DEZAN
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO I

UNIDADE: DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO VII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	-Feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT referente à sua área de atuação; - Feitos da Vara de Registros Públicos - Feitos das Varas Cíveis referentes aos Cartórios de Registro Civil e Casamentos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 3º e 4º - 1º, 2º e 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica do Núcleo Bandeirante e da sua sucursal do Guará, do Cartório do 1º Ofício e Protestos de Títulos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 4º Ofícios do Registro de Imóveis do Distrito Federal.	Audiências nos feitos de suas atribuições, conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa de Brasília I.	- - - - -

ANEXO XVIII - UNIDADE: ÁGUAS CLARAS
CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª e 3ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos da 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível de Águas Claras, distribuídos de forma equitativa. - Feitos da 1ª e 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras, distribuídos de forma equitativa; - Processos de habilitação de casamento, distribuídos de forma equitativa.	- 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível de Águas Claras, distribuídas de forma equitativa; - 1ª e 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões, distribuídas de forma equitativa.	-Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas. - Intervir nos feitos e exercer a fiscalização dos Cartórios do 3º, 5º e 6º Ofícios de Notas e do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos feitos relativos a Águas Claras, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 2021

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.016333/21-16, interessado: CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal, para apurar eventuais irregularidades no procedimento licitatório de contratação da empresa ZEPIM Segurança e Vigilância, no ano de 2015, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, envolvendo os ex-Deputados Distritais Wellington Luiz e Celina Leão.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2021

Aos três dias de agosto de dois mil e vinte e um às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Terceira (3a) Sessão Extraordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, os Procuradores Regionais do Trabalho André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho e a Membro Suplente, Procuradora do Trabalho, Renata Coelho Vieira. Ausente justificadamente a Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.



1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo IC-000813.2020.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, INQUIRIDO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO), INQUIRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM HOSPITALAR - Relator: Dr. André Lacerda. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos da Dra Andrea Isa Rípoli e Dra Ileana Neiva Mousinho.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-000267.2013.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 5ª REGIÃO , INQUIRIDO: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000191.2018.01.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL DE CANTAGALO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000600.2018.04.007/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FONTOURA MORAES TRANSPORTES LTDA., NOTICIANTE: SRTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE LAJEADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000127.2018.18.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005074.2019.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GERDAU S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004974.2019.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: OBRA NA RUA NOVA DOS PORTUGUESES 190 - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000037.2019.17.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000789.2019.19.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, INQUIRIDO: M. C SERVICOS EM LIMPEZA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001193.2020.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), INQUIRIDO: PRO ECHO CARDIODATA SERVICOS MEDICOS LTDA , INQUIRIDO: PRO ECHO CARDIODATA SERVICOS MEDICOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005566.2020.01.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE NITERÓI - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, homologando apenas em relação ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006952.2020.01.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008170.2020.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª REGIÃO/RJ, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000065.2020.01.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: Unimed de Nova Friburgo - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001080.2020.01.006/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), INQUIRIDO: VIA VAREJO S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001549.2020.02.000/6 - Assunto: - Interessados: INQUIRIDO: UNIINVEST PROMOTORA DE VENDAS EIRELI , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005147.2020.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (TELHANORTE MARGINAL) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006982.2020.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: GN RESOUND PRODUTOS MEDICOS LTDA. (GN HEARING BRASIL), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000331.2020.02.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000786.2020.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: HOSPITAL MATER DEI S.A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000444.2020.03.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CRV INDUSTRIAL LTDA, NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e

Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000608.2020.03.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000434.2020.03.010/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INPROVETER INDUSTRIA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000817.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, INQUIRIDO: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000226.2020.04.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE CANELA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000438.2020.05.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CATUSSABA HOTEL LTDA , NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000619.2020.05.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANDERSON DOS SANTOS SILVA, NOTICIANTE: ANDRÉ LUÍS RAMOS DA COSTA, NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000367.2020.05.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000911.2020.06.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de Pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001052.2020.06.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH , NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001001.2020.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LIQ CORP S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001080.2020.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JV ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE CRÉDITO COBRANÇA LTDA, NOTICIANTE: SESCOAP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001848.2020.07.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MARCAS FSMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA. , INQUIRIDO: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002069.2020.07.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 138ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - MPCE, INVESTIGADO: ESCOLA MUNICIPAL REITOR PEDRO TEIXEIRA BARROSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento e recomendar que, após a redistribuição do procedimento, seja corrigida a atuação para constar no polo passivo o nome do ente público contratante - Município de Fortaleza - e o nome da empresa contratada - Vespa Consórcio de Serviços Ltda, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002962.2020.09.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: HMF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003131.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CARLOS ALEXANDRE PRENDIN, INQUIRIDO: M S PEREIRA PINTURAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000564.2020.09.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE PATO BRANCO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002350.2020.10.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DSP FILIAL 107 SUL PAC, NOTICIANTE: Jaciara - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000502.2020.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000758.2020.12.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JULIANA FIGUEIRO WEBER EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo PP-001618.2020.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CREFITO 3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 º REGIÃO, INVESTIGADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001888.2020.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: VIA VAREJO S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002671.2020.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, INQUIRIDO: MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI , NOTICIANTE: SINTECT CAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS, SIMILARES DE REGIÃO DE CAMPINAS, E REGIAO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000217.2020.15.004/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DIANA - DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA S.A., NOTICIANTE: MPT/PRT15ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000353.2020.15.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INVESTIGADO: HOSPITAL E MATERNIDADE PRUDENTE LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000993.2020.17.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, INQUIRIDO: NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001384.2020.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL E DE DEFESA DA CIDADANIA), INVESTIGADO: CENTRO DE ASSISTENCIA AO IDOSO SOLAR DO VIVER LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000350.2020.17.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: JORDÃO CONSTRUCOES LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas EPI e EPC, desvio de função e assédio moral, e homologar em relação aos temas CTPS e registro de empregados, descanso semanal (pagamento), feriados (pagamento), FGTS, alimentação do trabalhador, atraso ou não ocorrência do pagamento e salário mínimo nacional, normativo ou profissional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001058.2020.18.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: EMPÓRIO PRATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001257.2020.18.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000118.2020.18.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001582.2020.21.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CLÍNICA PROCARDÍACO DE NATAL LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000527.2020.23.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/MT - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000577.2020.23.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: IGUAÇU SUPERMERCADOS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000596.2020.23.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MATO GROSSO LTDA - EPP, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000301.2020.24.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DE DOURADOS, NOTICIADO: MARIANO DA SILVA NOLASCO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001171.2021.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LAB JOTA MARKETING DIGITAL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001459.2021.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA (SUPERMERCADO GUANABARA), NOTICIANTE: THIAGO SILVA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000757.2021.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: UNIVERSAL TELECOM S.A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002063.2021.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA SA (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002237.2021.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS SA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e

Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002632.2021.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DMV DECORAÇÕES EIRELI EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002637.2021.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: VIA VENETO ROUPAS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002767.2021.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASTER SISTEMAS DE SERVICOS LTDA , NOTICIADO: ASTER SISTEMAS DE SERVICOS LTDA (ASTER SISTEMAS DE SERVICOS LTDA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de Pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-003032.2021.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SÃO PAULO) - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003094.2021.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA (ASF - REDE ASSISTENCIAL SUP TEC SAÚDE CAPELA DO SOCORRO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000012.2021.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de Pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000979.2021.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (SECRETARIA DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000108.2021.03.010/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: LAGOS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001307.2021.04.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ADÃO DIAS PORTAL & CIA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000102.2021.04.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EDEGAR E FILHO MECÂNICA AUTOMOTIVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de Pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000032.2021.04.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000077.2021.05.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EUROMARMORES CONQUISTA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo IC-000087.2021.05.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IVONETE JESUS DE SOUZA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de Pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000456.2021.07.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, INVESTIGADO: OK EMPREENDIMENTOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000010.2021.09.010/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MANFROI SUPERMERCADOS LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE PATO BRANCO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000055.2021.09.010/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CANELLO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000036.2021.10.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANIMAX HOSPITAL VETERINARIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de Pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000940.2021.10.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LAR CECILIA FERRAZ DE ANDRADE (CASA DO VOVÔ I E CASA DO VOVÔ II) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000014.2021.12.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: C&M LASER INDUSTRIAL LTDA., NOTICIANTE: SISTEMA INTEGRADO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-000276.2021.15.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: BBM LOGISTICA S.A - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000086.2021.15.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, NOTICIADO: OS VAQUEIROS LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, destacando a necessidade de inclusão dos temas Ergonomia e Proteção em Máquinas (NR 12), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000226.2021.17.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: SAKA PRESENTES E UTILIDADES LTDA ME - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000219.2021.18.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000022.2021.18.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: E.P.C.L. EMPREENDEIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, INQUIRIDO: EPCL EMPREEDIMENTO PROJETOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000108.2021.23.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: SÉRGIO DA SILVA (BARRAGEM DO SERGINHO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e em virtude da relevância dos fatos aqui analisados e do interesse temático, determinar intimação do Grupo de Trabalho de Prevenção de Acidentes em Barragens para que tome conhecimento do presente julgado e querendo, acompanhe o encaminhamento do presente feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000180.2021.24.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GRUPO ECONÔMICO HUBER) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000377.2021.24.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, INVESTIGADO: NATALINO FERNANDES DE RESENDE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-002974.2018.06.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: A INVESTIGAR (VIDE DENÚNCIA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não conhecer e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001748.2019.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de Pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-002617.2020.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL , NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000145.2020.08.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CAMILA FERNANDES SOUZA, INQUIRIDO: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, INQUIRIDO: L. ARAUJO SERRAO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000666.2020.15.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - REFINARIA HENRIQUE LAGE (REVAP - SÃO JOSE DOS CAMPOS)), NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002254.2020.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO SOCIAL À VIOLÊNCIA - SEPREV, NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSÃO SOCIAL, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA SÓCIO EDUCATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE ALAGOAS (SINDASSEPPAL) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Ileana Neiva Mousinho, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial e não homologar o arquivamento do feito quanto às questões atinentes ao Meio Ambiente do Trabalho e às medidas de contenção à disseminação da Covid-19, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001889.2021.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL, NOTICIADO: FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E COLABORADORES DA ARBITRAGEM ESPORTIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002094.2021.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CLITOP - CLINICA TERAPEUTICA E ORIENTACAO PEDAGOGICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002805.2021.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LOJAS AMERICANAS SA (AMERICANAS EXPRESS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Ileana Neiva Mousinho, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PA-MED-000015.2021.02.005/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, REQUERIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - IDGT (HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO), REQUERIDO: PREFEITURA MUNICÍPIO DE GUARULHOS, REQUERENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para que o Pedido de Mediação, ainda que improcedente sob tal título, seja admitido e apreciado como Notícia de Fato, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001597.2021.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE BELO HORIZONTE), NOTICIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000033.2021.04.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FERNANDO CEZAR FAGUNDES ALVES, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000288.2021.05.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR, NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Ileana Neiva Mousinho, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000017.2021.05.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MARIENE DE OLIVEIRA E SOUZA & CIA LTDA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou,

por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000067.2021.09.010/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, NOTICIANTE: SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIÁRIAS E SIMILARES DE FRANCISCO BELTRÃO, NOTICIADO: VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000338.2021.15.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: COOPERTEXTEL -COOPERATIVA DE TRABALHADORES TÊXTEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NOTICIADO: TECELAGEM PARAHYBA S A - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000164.2021.15.005/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ALLAN ALVES DE MORAES, NOTICIADO: VIA VAREJO S/A. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, determinando também a extração de cópias dos documentos juntados em 11/06/2021 (doc. 177894.2021 1º anexo e doc. 178241.2021, anexo) para formalização de nova Notícia de Fato perante a PTM de Presidente Prudente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000591.2021.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido Dr. André Lacerda.

Processo PP-000192.2021.21.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ALDAIR DE LUCENA DA SILVA, INVESTIGADO: URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000173.2010.02.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLINICA POÁ D'OR, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000403.2013.02.005/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: XCMG BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000185.2014.02.004/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SUZANPEÇAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002563.2017.07.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AMBOI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000510.2018.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ATO DA PROCURADORA DO TRABALHO LORENA VASCONCELOS PORTO, INQUIRIDO: AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000826.2018.07.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, INQUIRIDO: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001381.2018.18.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ARTHUR FELIPE GOMES SAMPAIO ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000014.2019.24.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DE DOURADOS, INQUIRIDO: DROPPA CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPP, INQUIRIDO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A., INQUIRIDO: POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000116.2020.04.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA , NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE NOVO HAMBURGO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, destacando a necessidade de encaminhamento dos autos ao(à) Titular da ACP que o fundamenta, o(a) qual poderá emitir carta precatória à PTM de Novo Hamburgo para acompanhamento, em seu território, do cumprimento do acordo judicial firmado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000569.2021.19.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS SA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PP-000268.2009.09.004/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CAMISC - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO LTDA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002561.2010.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AUTO POSTO TOP GLÓRIA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000766.2018.01.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO LAVA RÁPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SINPOSPETRO NITEROI E REGIAO , NOTICIANTE: MPT 1ª REGIÃO PTM NITERÓI, INQUIRIDO: POSTO FAGUNDÃO LTDA. - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).



6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-001996.2019.05.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA , NOTICIANTE: REPRESENTANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de Pauta a pedido da Relatora.

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES
Processo IC-003188.2020.03.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE) - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Ileana Neiva Mousinho, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a)

Processo NF-000018.2021.15.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000034.2021.01.002/6 - PRT 2ª Região-SP - NF-000420.2021.02.002/4 - PRT 3ª Região-MG - NF-000088.2021.03.007/0 - PRT 4ª Região-RS - PP-003313.2020.04.000/8, IC-001413.2021.04.000/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-000046.2021.05.002/0, NF-000033.2021.05.007/9 - PRT 9ª Região-PR - NF-001082.2021.09.000/5, NF-000096.2021.09.001/0, NF-000009.2021.09.007/6, NF-000092.2021.09.007/1 - PRT 12ª Região-SC - NF-000461.2021.12.000/8 - PRT 13ª Região-PB - NF-001772.2020.13.000/5 - PRT 14ª Região-RO - NF-000061.2021.14.002/4 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000283.2020.15.002/5, IC-000628.2020.15.002/6, NF-000470.2021.15.001/0, NF-000267.2021.15.007/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-000165.2021.18.002/0.

8) OUTROS
Processo IC-001527.2020.05.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SINDIQUIMICA - BA, INQUIRIDO: TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. Retirado de Pauta a pedido da Relatora.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000106.2013.01.000/1, IC-000588.2013.01.000/5, IC-000935.2014.01.004/9, IC-002472.2015.01.000/3, IC-003699.2015.01.000/7, IC-004411.2015.01.000/6, IC-005195.2015.01.000/5, IC-001475.2016.01.000/3, IC-000224.2016.01.007/6, IC-001053.2017.01.000/2, IC-003515.2017.01.000/0, IC-005382.2017.01.000/0, IC-006497.2017.01.000/0, IC-006826.2017.01.000/9, IC-006984.2017.01.000/3, IC-000128.2017.01.002/1, IC-000115.2017.01.004/7, IC-000419.2017.01.004/7, IC-000928.2017.01.004/9, IC-000932.2017.01.004/8, IC-000131.2017.01.007/9, IC-000335.2018.01.000/7, IC-001035.2018.01.000/2, IC-001240.2018.01.000/6, IC-001679.2018.01.000/3, IC-002897.2018.01.000/8, IC-003848.2018.01.000/0, IC-004958.2018.01.000/1, IC-005381.2018.01.000/7, IC-006659.2018.01.000/1, IC-000406.2018.01.001/0, IC-000828.2018.01.004/3, IC-000227.2018.01.005/9, IC-000292.2018.01.006/9, IC-000179.2018.01.007/1, IC-000217.2018.01.007/3, IC-000220.2018.01.007/6, IC-000450.2019.01.000/0, IC-002289.2019.01.000/0, IC-002696.2019.01.000/0, IC-003265.2019.01.000/4, IC-003590.2019.01.000/8, IC-004586.2019.01.000/2, IC-005585.2019.01.000/5, IC-005692.2019.01.000/2, IC-005773.2019.01.000/2, IC-006041.2019.01.000/0, IC-006050.2019.01.000/0, IC-006634.2019.01.000/5, IC-006469.2019.01.000/5, IC-000057.2019.01.002/9, IC-000125.2019.01.003/9, IC-000381.2019.01.003/3, IC-000484.2019.01.003/0, IC-000249.2019.01.006/0, IC-000356.2019.01.006/6, IC-000413.2019.01.006/6, IC-001107.2019.01.006/2, IC-000237.2019.01.008/1, IC-000317.2020.01.000/7, IC-000507.2020.01.000/6, IC-000758.2020.01.000/5, IC-000134.2020.01.000/6, IC-001347.2020.01.000/0, IC-002771.2020.01.000/3, IC-002795.2020.01.000/8, IC-003506.2020.01.000/0, IC-003722.2020.01.000/5, IC-004324.2020.01.000/5, IC-004453.2020.01.000/6, IC-004595.2020.01.000/0, IC-005450.2020.01.000/8, IC-006338.2020.01.000/0, IC-006434.2020.01.000/5, IC-006832.2020.01.000/3, IC-007377.2020.01.000/8, IC-007696.2020.01.000/7, IC-008174.2020.01.000/5, PP-008534.2020.01.000/9, IC-008719.2020.01.000/8, IC-000430.2020.01.001/6, IC-000064.2020.01.002/7, IC-000103.2020.01.002/0, IC-000328.2020.01.002/2, IC-000137.2020.01.004/9, IC-000549.2020.01.004/1, IC-001218.2020.01.004/1, PP-001539.2020.01.004/1, IC-000521.2020.01.005/7, IC-000522.2020.01.005/3, IC-000468.2020.01.006/3, PP-000832.2020.01.006/6, IC-0001297.2020.01.006/3, PP-000290.2020.01.007/9, IC-000442.2021.01.000/8, PP-000539.2021.01.000/3, IC-000875.2021.01.000/1, NF-000138.2021.01.000/6, IC-000875.2021.01.000/1, NF-001158.2021.01.000/9, IC-000919.2021.01.000/1, NF-001166.2021.01.000/4, NF-001888.2021.01.000/9, IC-002018.2021.01.000/4, NF-002050.2021.01.000/6, NF-002114.2021.01.000/0, IC-000137.2021.01.001/9, NF-000151.2021.01.001/5, NF-000168.2021.01.004/0, IC-000172.2021.01.004/9, NF-000101.2021.01.005/2, PP-000149.2021.01.006/3, IC-000072.2021.01.008/5 - PRT 2ª Região-SP - IC-002328.2013.02.000/4, IC-000310.2014.02.001/2, IC-002859.2015.02.000/9, IC-008179.2015.02.000/0, IC-000240.2015.02.001/9, IC-000345.2015.02.002/0, IC-00380.2015.02.005/2, IC-007132.2017.02.000/1, IC-000156.2017.02.004/4, IC-000207.2017.02.004/2, IC-000353.2017.02.004/1, IC-001275.2018.02.000/3, IC-003823.2018.02.000/0, IC-004516.2018.02.000/7, IC-006022.2018.02.000/1, IC-006411.2018.02.000/9, IC-000013.2018.02.005/1, IC-000158.2019.02.000/9, IC-001023.2019.02.000/8, IC-002571.2019.02.000/3, IC-002716.2019.02.000/7, IC-002929.2019.02.000/4, IC-003205.2019.02.000/7, IC-003883.2019.02.000/0, IC-004496.2019.02.000/2, IC-005039.2019.02.000/0, IC-006113.2019.02.000/0, IC-006871.2019.02.000/8, IC-007195.2019.02.000/0, IC-007321.2019.02.000/8, IC-007480.2019.02.000/8, IC-007591.2019.02.000/7, IC-000078.2019.02.001/3, IC-000687.2019.02.001/6, IC-000288.2019.02.002/0, IC-000416.2019.02.002/3, IC-000356.2019.02.003/5, IC-000732.2019.02.003/8, IC-00149.2019.02.005/2, IC-000314.2019.02.005/5, IC-000585.2020.02.000/3, IC-000812.2020.02.000/8, IC-001207.2020.02.000/8, IC-001268.2020.02.000/1, IC-002336.2020.02.000/7, PP-002497.2020.02.000/8, IC-004271.2020.02.000/4, IC-004845.2020.02.000/0, IC-004890.2020.02.000/5, IC-005019.2020.02.000/3, PP-005113.2020.02.000/8, IC-005456.2020.02.000/1, IC-005557.2020.02.000/4, IC-005971.2020.02.000/3, PP-006543.2020.02.000/4, IC-006660.2020.02.000/8, PP-006865.2020.02.000/0, IC-007091.2020.02.000/7, PP-007476.2020.02.000/0, IC-000086.2020.02.001/9, IC-000111.2020.02.001/5, IC-000315.2020.02.001/7, IC-000750.2020.02.001/7, IC-000831.2020.02.002/8, IC-000993.2020.02.002/2, IC-000123.2020.02.003/7, IC-000257.2020.02.003/2, IC-000130.2020.02.004/6, IC-000135.2020.02.004/8, IC-000302.2020.02.005/4, PP-000342.2020.02.005/3, PP-000001.2021.02.000/6, IC-

000215.2021.02.000/0, IC-000579.2021.02.000/4, IC-000635.2021.02.000/8, IC-000903.2021.02.000/8, IC-001024.2021.02.000/1, IC-001395.2021.02.000/3, IC-001559.2021.02.000/4, IC-001668.2021.02.000/2, IC-001869.2021.02.000/2, IC-002030.2021.02.000/4, IC-002177.2021.02.000/5, IC-002585.2021.02.000/0, IC-002865.2021.02.000/9, IC-002963.2021.02.000/5, IC-003027.2021.02.000/4, IC-003052.2021.02.000/6, IC-003087.2021.02.000/2, IC-003245.2021.02.000/0, IC-003596.2021.02.000/0, IC-000371.2021.02.001/8, IC-000229.2021.02.002/5, IC-000422.2021.02.002/7, IC-000204.2021.02.003/0, IC-000046.2021.02.005/7, IC-003260.2016.03.000/3, IC-000065.2017.03.005/6, IC-000618.2018.03.000/0, IC-000883.2018.03.002/7, IC-000500.2018.03.006/9, IC-001101.2019.03.000/2, IC-004406.2019.03.000/6, IC-000381.2019.03.002/6, IC-000304.2019.03.010/6, IC-000487.2019.03.010/1, IC-000327.2020.03.000/8, IC-003047.2020.03.000/6, IC-004539.2020.03.000/5, IC-004922.2020.03.000/0, IC-000263.2020.03.001/4, IC-000731.2020.03.001/0, IC-000057.2020.03.002/6, IC-000097.2020.03.003/0, IC-000341.2020.03.005/9, IC-000015.2021.03.000/9, IC-000862.2021.03.000/9, IC-000962.2021.03.000/7, IC-001092.2021.03.000/6, IC-001574.2021.03.000/0, IC-000082.2021.03.001/6, IC-000057.2021.03.003/1, IC-000107.2021.03.010/0, IC-002434.2015.04.000/0, IC-000815.2017.04.000/2, IC-004538.2017.04.000/2, IC-000243.2017.04.004/5, IC-000516.2017.04.007/1, IC-003988.2018.04.000/4, IC-000776.2019.04.000/3, IC-001105.2019.04.000/4, IC-002149.2019.04.000/0, IC-003155.2019.04.000/2, IC-000188.2019.04.002/7, IC-000143.2019.04.005/0, IC-000194.2019.04.007/0, IC-000049.2019.04.008/3, IC-000504.2020.04.000/9, IC-000919.2020.04.000/0, IC-002164.2020.04.000/1, IC-002964.2020.04.000/0, IC-003152.2020.04.000/2, IC-003477.2020.04.000/4, IC-000401.2020.04.001/6, IC-000451.2020.04.004/5, IC-000586.2020.04.006/9, IC-000025.2021.04.000/0, IC-000181.2021.04.000/8, IC-000399.2021.04.000/2, IC-000963.2021.04.000/5, IC-001154.2021.04.000/9, IC-000168.2021.04.001/6, IC-000054.2021.04.004/4, IC-000219.2014.05.003/9, IC-000269.2018.05.002/5, IC-000249.2018.05.005/3, IC-000059.2019.05.002/4, IC-000007.2019.05.003/5, IC-000350.2019.05.004/3, IC-000491.2019.05.006/9, IC-000209.2020.05.000/1, IC-001675.2020.05.000/3, IC-000035.2021.05.000/0, IC-000375.2021.05.000/8, IC-000513.2021.05.000/8, IC-000012.2021.05.002/6, IC-000090.2021.05.004/0, IC-000090.2021.05.004/0, IC-000188.2016.06.001/0, IC-0001019.2018.06.000/6, IC-000157.2018.06.001/8, IC-000542.2018.06.002/2, IC-002182.2019.06.000/0, IC-000424.2019.06.002/5, IC-000773.2019.06.000/7, IC-002880.2020.06.000/6, IC-000092.2020.06.001/9, IC-000279.2021.06.000/7, IC-000580.2021.06.000/1, IC-001047.2021.06.000/4, IC-001296.2021.06.000/5, IC-000056.2013.07.002/6, IC-000267.2015.07.002/8, IC-000043.2016.07.002/7, IC-002825.2017.07.000/7, IC-000693.2018.07.000/7, IC-002233.2018.07.000/0, IC-000038.2019.07.000/6, IC-001678.2019.07.000/6, IC-002336.2019.07.000/6, IC-000397.2020.07.000/0, NF-000365.2021.02.000/5, NF-000592.2021.02.000/4, NF-000659.2021.02.000/8, NF-000971.2021.02.000/6, NF-001044.2021.02.000/4, PP-001501.2021.02.000/9, NF-001666.2021.02.000/1, NF-001670.2021.02.000/5, PP-001885.2021.02.000/3, NF-002092.2021.02.000/3, NF-002255.2021.02.000/9, NF-002701.2021.02.000/1, NF-002879.2021.02.000/7, NF-002981.2021.02.000/7, IC-000070.2021.02.003/4, NF-000264.2021.02.003/3, NF-000182.2021.02.005/9, IC-000197.2016.03.005/0, IC-000368.2017.03.010/0, IC-003643.2018.03.000/0, IC-000292.2018.03.003/0, IC-000090.2018.03.010/0, IC-003492.2019.03.000/3, IC-004618.2019.03.000/8, IC-000758.2019.03.002/1, IC-000386.2019.03.010/7, IC-000588.2019.03.010/6, IC-001692.2020.03.000/0, IC-003048.2020.03.000/1, IC-004810.2020.03.000/5, NF-004923.2020.03.000/5, IC-000452.2020.03.001/7, IC-000828.2020.03.001/6, IC-000173.2020.03.002/4, IC-000226.2020.03.003/6, IC-000294.2020.03.010/2, IC-000117.2021.03.000/7, IC-000885.2021.03.000/2, PP-001084.2021.03.000/0, IC-001118.2021.03.000/5, NF-001592.2021.03.000/2, NF-000236.2021.03.001/4, NF-000005.2021.03.004/3, PRT 4ª Região-RS - IC-000038.2016.04.000/3, IC-001219.2017.04.000/6, IC-000500.2017.04.000/9, IC-000297.2017.04.004/7, IC-001182.2018.04.000/8, IC-000051.2018.04.006/8, IC-000777.2019.04.000/6, IC-001900.2019.04.000/6, IC-002918.2019.04.000/3, IC-003179.2019.04.000/7, IC-000227.2019.04.002/4, IC-000107.2019.04.006/5, IC-000316.2019.04.007/0, IC-000320.2019.04.008/8, IC-000618.2020.04.000/0, IC-001718.2020.04.000/7, PP-002649.2020.04.000/2, IC-003078.2020.04.000/1, PP-003335.2020.04.000/4, IC-003491.2020.04.000/1, PP-000283.2020.04.002/2, PP-000419.2020.04.006/9, IC-000048.2020.04.007/7, IC-000112.2021.04.000/3, PP-000312.2021.04.000/3, PP-000598.2021.04.000/6, PP-000965.2021.04.000/4, NF-001326.2021.04.000/5, NF-000083.2021.04.002/2, NF-000108.2021.04.004/1, IC-003489.2017.05.000/3, IC-000008.2018.05.003/9, IC-000223.2019.05.000/9, IC-000161.2019.05.002/9, IC-000048.2019.05.003/0, IC-000226.2019.05.005/2, IC-000639.2019.05.006/2, IC-000323.2020.05.000/6, NF-002592.2020.05.000/0, IC-000092.2021.05.000/8, IC-000436.2021.05.000/3, NF-000650.2021.05.000/6, IC-000090.2021.05.004/0, NF-000025.2021.05.005/1 - PRT 6ª Região-PE - IC-0003248.2017.06.000/9, IC-000151.2018.06.001/0, IC-000157.2018.06.001/8, IC-000109.2018.06.002/5, IC-000602.2018.06.002/1, IC-002339.2019.06.000/0, IC-000480.2019.06.002/3, IC-001571.2020.06.000/5, PP-003096.2020.06.000/5, PP-000178.2020.06.002/1, PP-000499.2021.06.000/8, NF-001004.2021.06.000/2, PP-001076.2021.06.000/8, NF-001377.2021.06.000/3, IC-000320.2015.07.000/3, IC-001935.2016.07.000/0, IC-001582.2017.07.000/9, IC-000185.2017.07.002/5, IC-001901.2018.07.000/3, IC-000075.2018.07.001/4, IC-000532.2019.07.000/1, IC-001858.2019.07.000/8, IC-000106.2019.07.002/0, IC-000494.2020.07.000/9, NF-000525.2021.02.000/2, NF-000628.2021.02.000/0, NF-000723.2021.02.000/6, NF-000979.2021.02.000/7, PP-001050.2021.02.000/9, IC-001547.2021.02.000/7, NF-001667.2021.02.000/7, NF-001850.2021.02.000/7, PP-001959.2021.02.000/3, NF-002112.2021.02.000/0, NF-002562.2021.02.000/0, NF-002817.2021.02.000/8, NF-002892.2021.02.000/1, NF-003025.2021.02.000/3, NF-003043.2021.02.000/5, NF-003056.2021.02.000/8, NF-003200.2021.02.000/8, NF-003479.2021.02.000/6, NF-000233.2021.02.001/3, NF-000384.2021.02.001/4, NF-000296.2021.02.002/7, IC-000171.2021.02.003/3, NF-000180.2021.02.004/5, PRT 3ª Região-MG - IC-000488.2017.03.000/1, IC-000393.2017.03.010/0, IC-001040.2018.03.001/1, IC-000107.2018.03.005/0, IC-000578.2019.03.000/8, IC-003905.2019.03.000/9, IC-004723.2019.03.000/4, IC-000304.2019.03.009/3, IC-000446.2019.03.010/6, IC-000053.2020.03.000/3, IC-001992.2020.03.000/0, IC-003677.2020.03.000/9, IC-004839.2020.03.000/7, IC-004947.2020.03.000/0, IC-000660.2020.03.001/8, IC-000033.2020.03.002/0, PP-000584.2020.03.002/0, IC-000076.2020.03.004/9, PP-000404.2020.03.010/3, PP-000345.2021.03.000/2, NF-000956.2021.03.000/5, NF-001091.2021.03.000/0, NF-001494.2021.03.000/6, IC-000058.2021.03.001/5, PP-000033.2021.03.003/6, NF-000104.2021.03.010/1, NF-001237.2015.04.000/4, IC-000064.2016.04.004/4, IC-004292.2017.04.000/3, IC-000418.2017.04.002/5, IC-000512.2017.04.007/6, IC-001590.2018.04.000/1, IC-000471.2018.04.007/8, IC-001078.2019.04.000/8, IC-002002.2019.04.000/0, IC-003109.2019.04.000/2, IC-003299.2019.04.000/7, IC-000451.2019.04.004/1

000688.2020.07.000/3, 000879.2020.07.000/9, 000986.2020.07.000/5, 001656.2020.07.000/9, 002153.2020.07.000/4, 000734.2021.07.000/2, 000884.2021.07.000/7, Região-PA - IC-000140.2013.08.001/2, IC-000062.2017.08.001/2, 000244.2019.08.000/5, 001630.2019.08.000/7, 000039.2020.08.000/4, 001646.2020.08.000/2, 001988.2020.08.000/0, 000083.2021.08.000/5, 000577.2021.08.000/2, 000262.2015.09.001/9, 003175.2017.09.000/7, 000896.2018.09.000/2, 003186.2018.09.000/0, 000325.2018.09.007/0, 001988.2019.09.000/5, 000500.2019.09.001/8, 000644.2019.09.001/0, 000598.2019.09.003/6, 000016.2019.09.005/6, 000233.2019.09.005/8, 000348.2019.09.008/8, 000849.2020.09.000/7, 001894.2020.09.000/9, 002311.2020.09.000/3, 002628.2020.09.000/0, 002757.2020.09.000/0, 002959.2020.09.000/6, 003145.2020.09.000/8, 000302.2020.09.001/3, 000568.2020.09.003/3, 000210.2020.09.004/2, 000090.2020.09.006/1, 000126.2020.09.008/3, 000151.2020.09.009/4, 000035.2021.09.000/1, 000344.2021.09.000/7, 000732.2021.09.000/0, 000813.2021.09.000/0, 000993.2021.09.000/6, 001124.2021.09.000/5, 000067.2021.09.004/8, 000076.2021.09.007/4, 000101.2021.09.008/0, 000284.2014.10.001/6, 000230.2017.10.002/0, 000123.2019.10.000/3, 000688.2019.10.000/0, 002054.2019.10.000/0, 001064.2020.10.000/4, 002033.2020.10.000/8, 002716.2020.10.000/2, 000052.2021.10.000/4, 000942.2021.10.000/9, 000117.2021.10.001/1, 000942.2017.11.000/2, 000038.2019.11.000/8, 000461.2020.11.000/4, 000947.2020.11.000/9, 000062.2021.11.000/4, 000408.2021.11.000/8, 000460.2014.12.001/4, 000231.2016.12.003/4, 000333.2017.12.002/0, 001153.2018.12.000/8, 000135.2019.12.000/5, 001284.2019.12.000/1, 000461.2019.12.005/7, 000736.2020.12.000/0, 001073.2020.12.000/1, 001166.2020.12.000/9, 001254.2020.12.000/9, 000073.2020.12.001/9, 000334.2020.12.002/0, 000235.2020.12.005/3, 000030.2021.12.000/7, 000273.2021.12.000/1, 000362.2021.12.000/6, 000632.2021.12.000/9, 000221.2021.12.001/0, 000018.2021.12.004/2, 000006.2021.12.005/8, 001511.2016.13.000/5, 000486.2017.13.000/8, 001364.2018.13.000/2, 000591.2019.13.000/7, 000201.2020.13.000/6, 000555.2020.13.000/2, 000933.2020.13.000/8, 001591.2020.13.000/8, 000306.2020.13.001/4, 000695.2020.13.001/8, 000198.2020.13.002/4, 000300.2021.13.000/0, Região-RO - IC-000078.2016.14.001/6, IC-000123.2018.14.001/2, 000105.2019.14.001/3, 000534.2020.14.000/2, 000074.2021.14.000/2, 000145.2021.14.002/2, 000190.2016.15.002/8, 000514.2018.15.001/5, 001100.2018.15.008/2, 001963.2019.15.000/9, 000222.2019.15.001/8, 000830.2019.15.002/0, 000170.2019.15.005/6, 000498.2019.15.005/6, 000611.2020.15.000/8, 000818.2020.15.000/9, 001338.2020.15.000/0,	IC-000859.2020.07.000/4, IC-000950.2020.07.000/1, IC-001018.2020.07.000/0, PP-001912.2020.07.000/3, IC-000037.2020.07.002/0, PP-000750.2021.07.000/1, PP-000040.2021.07.002/3, IC-000016.2021.08.001/6, IC-000876.2018.08.000/6, IC-001034.2019.08.000/5, IC-000348.2019.08.002/0, IC-000731.2020.08.000/9, NF-001826.2020.08.000/4, NF-000008.2021.08.000/5, IC-000097.2021.08.000/2, NF-000630.2021.08.000/7, IC-000211.2017.09.000/0, IC-000180.2017.09.003/0, IC-002212.2018.09.000/3, IC-000570.2018.09.001/6, IC-000382.2018.09.008/6, IC-000347.2019.09.001/5, IC-000555.2019.09.001/6, IC-000147.2019.09.003/0, IC-000627.2019.09.003/7, IC-000121.2019.09.005/0, IC-000253.2019.09.005/2, IC-000016.2020.09.000/9, IC-001183.2020.09.000/6, IC-001898.2020.09.000/0, PP-002357.2020.09.000/1, PP-002661.2020.09.000/7, IC-002812.2020.09.000/5, PP-003007.2020.09.000/6, IC-000090.2020.09.001/2, IC-000250.2020.09.003/0, IC-000056.2020.09.004/9, IC-000258.2020.09.004/2, IC-000054.2020.09.007/0, PP-000157.2020.09.008/1, IC-000184.2020.09.010/8, PP-000167.2021.09.000/4, PP-000456.2021.09.000/5, PP-000760.2021.09.000/9, NF-000921.2021.09.000/2, NF-001037.2021.09.000/0, PP-000081.2021.09.003/9, NF-000025.2021.09.007/6, IC-000091.2021.09.007/4, IC-000016.2021.09.009/9, IC-002618.2016.10.000/4, IC-001238.2018.10.000/3, IC-000271.2019.10.000/5, IC-000909.2019.10.000/2, IC-002076.2019.10.000/3, IC-001270.2020.10.000/3, IC-002112.2020.10.000/7, PP-002812.2020.10.000/8, IC-000433.2021.10.000/7, PP-001019.2021.10.000/1, PRT 11ª Região-AM IC-000046.2017.11.001/5, IC-000754.2019.11.000/1, IC-000471.2020.11.000/1, IC-000069.2020.11.001/2, NF-000394.2021.11.000/0, NF-000041.2021.11.001/1, IC-000198.2015.12.001/5, IC-000260.2016.12.005/7, IC-000113.2017.12.006/1, IC-000017.2018.12.004/6, IC-000158.2019.12.000/9, IC-000062.2019.12.003/3, IC-000376.2020.12.000/6, IC-000849.2020.12.000/4, IC-001097.2020.12.000/6, PP-001252.2020.12.000/8, PP-001291.2020.12.000/8, IC-000424.2020.12.001/3, IC-000112.2020.12.003/5, NF-000364.2020.12.005/7, IC-000075.2021.12.000/6, NF-000313.2021.12.000/6, NF-000399.2021.12.000/2, NF-000072.2021.12.001/5, NF-000267.2021.12.001/8, PP-000042.2021.12.004/3, PRT 13ª Região-PB IC-001648.2016.13.000/0, IC-001802.2017.13.000/8, IC-001552.2018.13.000/2, IC-000934.2019.13.000/5, IC-000339.2020.13.000/7, IC-000615.2020.13.000/1, IC-001181.2020.13.000/2, IC-001626.2020.13.000/8, IC-000358.2020.13.001/3, IC-000799.2020.13.001/1, IC-000237.2020.13.002/2, NF-000301.2021.13.000/7, Região-RO - IC-000078.2016.14.001/6, IC-000119.2019.14.000/8, IC-000318.2019.14.002/4, IC-000195.2020.14.002/6, NF-000236.2021.14.000/3, PRT 15ª Região-Campinas IC-000142.2017.15.000/0, IC-000766.2018.15.001/5, IC-000448.2019.15.000/9, IC-003726.2019.15.000/1, IC-000075.2019.15.002/8, IC-000353.2019.15.003/0, IC-000339.2019.15.005/0, IC-000167.2020.15.000/1, PP-000615.2020.15.000/3, IC-001019.2020.15.000/0, IC-001709.2020.15.000/5,	IC-000861.2020.07.000/7, IC-000968.2020.07.000/0, PP-001512.2020.07.000/4, PP-002097.2020.07.000/4, PP-000037.2021.07.000/4, PP-000824.2021.07.000/3, PP-000042.2021.07.002/8 - PRT 8ª IC-001595.2017.08.000/1, IC-000057.2019.08.000/4, IC-001453.2019.08.000/1, IC-000258.2019.08.003/0, NF-001643.2020.08.000/6, NF-001865.2020.08.000/4, PP-000026.2021.08.000/5, PP-000284.2021.08.000/6, PRT 9ª Região-PR IC-001743.2017.09.000/4, IC-000030.2017.09.004/5, IC-002741.2018.09.000/3, IC-000010.2018.09.003/5, IC-000702.2019.09.000/6, IC-000352.2019.09.001/0, IC-000562.2019.09.001/4, IC-000281.2019.09.003/0, IC-000104.2019.09.004/3, IC-000186.2019.09.005/5, IC-000261.2019.09.006/8, IC-000644.2020.09.000/9, IC-001255.2020.09.000/5, IC-002232.2020.09.000/4, PP-002576.2020.09.000/3, IC-002713.2020.09.000/3, PP-002943.2020.09.000/7, PP-003016.2020.09.000/7, IC-000183.2020.09.001/1, PP-000474.2020.09.003/7, IC-000124.2020.09.004/7, IC-000265.2020.09.004/0, IC-000037.2020.09.008/7, IC-000233.2020.09.008/0, PP-000248.2020.09.010/2, NF-000317.2021.09.000/4, PP-000681.2021.09.000/1, NF-000775.2021.09.000/8, PP-000938.2021.09.000/4, NF-001040.2021.09.000/9, PP-000166.2021.09.003/0, NF-000066.2021.09.007/6, IC-000054.2021.09.008/5, PRT 10ª Região-DF IC-001670.2017.10.000/2, IC-002514.2018.10.000/9, IC-000305.2019.10.000/8, IC-001801.2019.10.000/1, IC-000031.2020.10.000/7, IC-001446.2020.10.000/1, IC-002686.2020.10.000/0, IC-000037.2020.10.002/2, IC-000497.2021.10.000/6, NF-000039.2021.10.001/0, IC-000018.2014.11.000/3, IC-001050.2018.11.000/6, IC-000189.2019.11.001/4, IC-000576.2020.11.000/1, IC-000146.2020.11.001/5, NF-000395.2021.11.000/6, PRT 12ª Região-SC IC-000540.2016.12.001/3, IC-000029.2017.12.002/3, IC-0000771.2018.12.000/5, IC-000079.2018.12.005/0, IC-001218.2019.12.000/9, IC-000008.2019.12.004/3, PP-000623.2020.12.000/5, IC-000941.2020.12.000/1, IC-001131.2020.12.000/2, PP-001253.2020.12.000/3, IC-001300.2020.12.000/2, IC-000484.2020.12.001/7, IC-000075.2020.12.004/6, NF-000391.2020.12.005/0, NF-000096.2021.12.000/0, NF-000323.2021.12.000/3, NF-000528.2021.12.000/1, NF-000087.2021.12.001/0, NF-000036.2021.12.003/3, NF-000097.2021.12.004/0, IC-001748.2013.13.000/1, IC-000141.2017.13.000/2, IC-001956.2017.13.000/9, IC-000476.2019.13.000/6, IC-000046.2019.13.002/7, IC-000529.2020.13.000/6, PP-000819.2020.13.000/3, IC-001556.2020.13.000/0, IC-000264.2020.13.001/7, IC-000563.2020.13.001/5, IC-000035.2020.13.002/3, NF-000283.2021.13.000/0, IC-000170.2021.13.001/3 - PRT 14ª IC-000116.2016.14.001/6, IC-000200.2019.14.000/1, IC-000373.2019.14.002/6, IC-000031.2021.14.000/8, IC-000016.2021.14.002/0, IC-002223.2016.15.000/5, IC-004061.2018.15.000/5, IC-000358.2018.15.007/2, IC-001784.2019.15.000/2, IC-004134.2019.15.000/1, IC-000598.2019.15.002/0, IC-000016.2019.15.005/9, IC-000422.2019.15.005/7, IC-000375.2020.15.000/2, IC-000700.2020.15.000/2, IC-001064.2020.15.000/5, IC-002777.2020.15.000/7,	IC-000879.2020.07.000/9, 000986.2020.07.000/5, 001656.2020.07.000/9, 002153.2020.07.000/4, 000734.2021.07.000/2, 000884.2021.07.000/7, Região-PA - IC-000140.2013.08.001/2, IC-000062.2017.08.001/2, 000244.2019.08.000/5, 001630.2019.08.000/7, 000039.2020.08.000/4, 001646.2020.08.000/2, 001988.2020.08.000/0, 000083.2021.08.000/5, 000577.2021.08.000/2, 000262.2015.09.001/9, 003175.2017.09.000/7, 000896.2018.09.000/2, 003186.2018.09.000/0, 000325.2018.09.007/0, 001988.2019.09.000/5, 000500.2019.09.001/8, 000644.2019.09.001/0, 000598.2019.09.003/6, 000016.2019.09.005/6, 000233.2019.09.005/8, 000348.2019.09.008/8, 000849.2020.09.000/7, 001894.2020.09.000/9, 002311.2020.09.000/3, 002628.2020.09.000/0, 002757.2020.09.000/0, 002959.2020.09.000/6, 003145.2020.09.000/8, 000302.2020.09.001/3, 000568.2020.09.003/3, 000210.2020.09.004/2, 000090.2020.09.006/1, 000126.2020.09.008/3, 000151.2020.09.009/4, 000035.2021.09.000/1, 000344.2021.09.000/7, 000732.2021.09.000/0, 000813.2021.09.000/0, 000993.2021.09.000/6, 001124.2021.09.000/5, 000067.2021.09.004/8, 000076.2021.09.007/4, 000101.2021.09.008/0, 000284.2014.10.001/6, 000230.2017.10.002/0, 000123.2019.10.000/3, 000688.2019.10.000/0, 002054.2019.10.000/0, 001064.2020.10.000/4, 002033.2020.10.000/8, 002716.2020.10.000/2, 000052.2021.10.000/4, 000942.2021.10.000/9, 000117.2021.10.001/1, 000942.2017.11.000/2, 000038.2019.11.000/8, 000461.2020.11.000/4, 000947.2020.11.000/9, 000062.2021.11.000/4, 000408.2021.11.000/8, 000460.2014.12.001/4, 000231.2016.12.003/4, 000333.2017.12.002/0, 001153.2018.12.000/8, 000135.2019.12.000/5, 001284.2019.12.000/1, 000461.2019.12.005/7, 000736.2020.12.000/0, 001073.2020.12.000/1, 001166.2020.12.000/9, 001254.2020.12.000/9, 000073.2020.12.001/9, 000334.2020.12.002/0, 000235.2020.12.005/3, 000030.2021.12.000/7, 000273.2021.12.000/1, 000362.2021.12.000/6, 000632.2021.12.000/9, 000221.2021.12.001/0, 000018.2021.12.004/2, 000006.2021.12.005/8, 001511.2016.13.000/5, 000486.2017.13.000/8, 001364.2018.13.000/2, 000591.2019.13.000/7, 000201.2020.13.000/6, 000555.2020.13.000/2, 000933.2020.13.000/8, 001591.2020.13.000/8, 000306.2020.13.001/4, 000695.2020.13.001/8, 000198.2020.13.002/4, 000300.2021.13.000/0, Região-RO - IC-000078.2016.14.001/6, IC-000123.2018.14.001/2, 000105.2019.14.001/3, 000534.2020.14.000/2, 000074.2021.14.000/2, 000145.2021.14.002/2, 000190.2016.15.002/8, 000514.2018.15.001/5, 001100.2018.15.008/2, 001963.2019.15.000/9, 000222.2019.15.001/8, 000830.2019.15.002/0, 000170.2019.15.005/6, 000498.2019.15.005/6, 000611.2020.15.000/8, 000818.2020.15.000/9, 001338.2020.15.000/0,	PP-003392.2020.15.000/1, IC-004032.2020.15.000/0, PP-004280.2020.15.000/5, IC-000515.2020.15.001/3, IC-000166.2020.15.002/1, PP-000847.2020.15.002/0, IC-000214.2020.15.004/7, IC-000655.2020.15.006/1, IC-000027.2020.15.008/9, IC-000409.2020.15.008/0, PP-000057.2021.15.000/0, NF-000243.2021.15.000/2, NF-000308.2021.15.000/3, NF-000668.2021.15.000/1, NF-001249.2021.15.000/6, NF-001554.2021.15.000/7, NF-001860.2021.15.000/3, PP-000133.2021.15.001/5, NF-000055.2021.15.002/7, NF-000229.2021.15.003/0, IC-000072.2021.15.005/4, NF-000146.2021.15.006/2, NF-000069.2021.15.008/0, IC-000173.2021.15.008/1, NF-000233.2021.15.008/0, Região-MA - IC-000301.2017.16.000/2, IC-000029.2018.16.001/3, IC-000012.2018.16.001/7, IC-000064.2019.16.002/4, 000920.2020.16.000/4, IC-000057.2020.16.001/9, IC-000241.2020.16.001/6, 000498.2021.16.000/8, Região-ES - IC-000469.2016.17.000/3, IC-001009.2018.17.000/2, IC-000124.2018.17.002/0, IC-000195.2019.17.000/3, IC-000976.2019.17.000/0, IC-000994.2019.17.000/2, IC-000099.2019.17.001/6, IC-000098.2020.17.0
---	---	--	---	---

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 15:40 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ANDRÉ LACERDA
Membro

ILEANA NEIVA MOUSINHO
Membro

RENATA COELHO VIEIRA
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 36, DE 24 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 012/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 024/2018. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Maioria dos votos. Infração aos artigos 5º, 6º, 9º, 12, 21, 34, 48 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Cassação do direito ao exercício profissional por 05 (cinco) anos.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Cofen

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 54, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 038/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 087/2017. SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento parcial. Maioria dos votos. Reformar a Decisão do Coren-SP nº 521/2020. Infração aos artigos 5º, 6º, 12, 13, 14, 16, 21, 25, 38, 48 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Advertência verbal.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente da mesa

JOSIAS NEVES RIBEIRO
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO COFEN Nº 55, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 051/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 121/2017. SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-SP nº 195/2021. Infração aos artigos 5º, 48 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Advertência verbal.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da Mesa

LISANDRA CAIXETA DE AQUINO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 59, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 132/2020. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-MG Nº 129/2019. SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-MG nº 239/2019. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente da Mesa

JOSIAS NEVES RIBEIRO
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 708, publicada no DOU em 02/07/2021, seção 1, página 221, Onde se lê: "Assessor de Diretoria 5 10.436,00 AD-3" e "Assessor de Diretoria 3 17.125,00 AD-4"; Leia-se: "Assessor de Diretoria 5 10.436,79 AD-3" e "Assessor de Diretoria 3 17.125,08 AD-4".

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 631, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre alteração da natureza do cargo de Assessor de Tecnologia da Informação constante da Política de Remuneração do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a Resolução CFFA nº 588, de 29 de outubro de 2020, que "institui a Política de Remuneração do CFFa e altera o Normativo de Pessoal, que trata dos Cargos de Livre Provimento do CFFa"; Considerando a decisão da Diretoria do CFFa durante a Reunião de Diretoria nº 408, realizada no dia 29 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do cargo de Assessor de Tecnologia da Informação constante da Política de Remuneração do Conselho Federal de Fonoaudiologia, de livre provimento e exoneração para de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

DELIBERAÇÃO CRCBA Nº 2, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Demonstrações Contábeis Relativas Ao Exercício Social Encerrado Em 31/12/2020

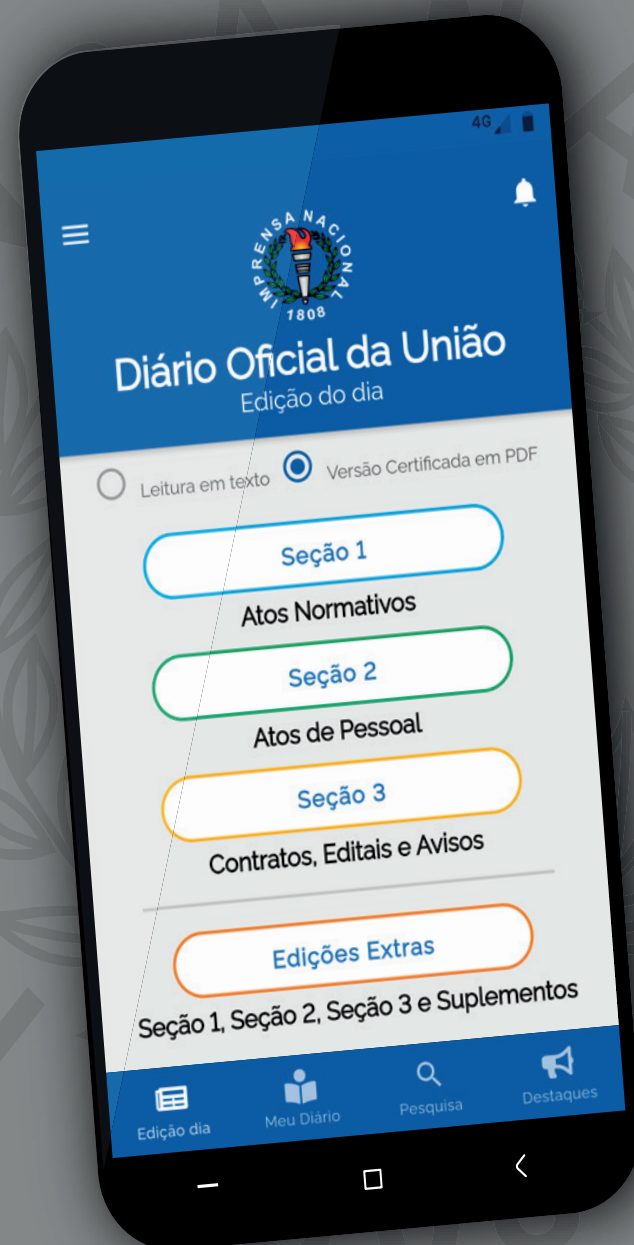
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA torna público que a Prestação de Contas do exercício de 2020 foi aprovada pelo Plenário do CRCBA através da Deliberação CRCBA nº 02/2021, e pelo Plenário do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, através da Deliberação CFC nº 058/2021, com base no Parecer CCI/CFC nº 58/2021 e Relatório da Auditoria nº 05/2021.

As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRCBA estão disponíveis para consulta no portal da transparência, por meio do endereço eletrônico: <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

